II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 6 de maio de 2015 **Número 87**

ÍNDICE

PARTE A

Presidência da República

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas:

Alvará (extrato) n.º 14/2015:

Concessão de alvará a entidades agraciadas 10999

Alvará (extrato) n.º 15/2015:

Concessão de alvará a entidade agraciada. 10999

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 4535/2015:

Cessação de funções de Roberto Carlos Teixeira Almada, no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, na categoria de assistente parlamentar, com efeitos a partir do dia 20 de abril de 2015 10999

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 29/2015:

Procede à demissão, por mera conveniência, da vogal do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., e designa um vogal do conselho de administração, para completar o mandato em curso 10999

Despacho n.º 4536/2015:

Declara a utilidade pública da Fundação João Carpinteiro 11000

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.:

Aviso n.º 4896/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do Núcleo Acompanhamento do Acordo de Parceria da Unidade de Política Regional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 11001

Aviso n.º 4897/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/ categoria de técnico superior, do Núcleo Acompanhamento do Acordo de Parceria da Unidade de Política Regional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. 11003

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Aviso n.º 4898/2015:

Constituição da Comissão de Acompanhamento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal do Porto 11005

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Aviso n.º 4899/2015:

Trabalhadores que cessaram a relação jurídica de emprego público no 2.º semestre 2014 . . . 11005

Despacho (extrato) n.º 4537/2015:

Delegação de competências no Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, licenciado Rui Manuel Mourato Pires Mendes 11006

Direção-Geral das Artes:

Aviso n.º 4900/2015:

Alteração da composição das comissões de apreciação, tendo havido substituições de elementos 11006

Despacho n.º 4538/2015:

Exercício de funções de Secretariado no Gabinete da Diretora Geral da Direção-Geral das Artes, da técnica superior, Margarida da Gloria Neves Dias, com efeitos reportados a 5 de janeiro de 2015 11006

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho (extrato) n.º 4539/2015:

Equiparação a bolseiro no país da técnica superior Jacinta da Conceição Marques Bugalhão, pelo período de um ano a partir de 1 de setembro de 2014. 11006

Despacho (extrato) n.º 4540/2015:

Equiparação a bolseiro fora do País, do técnico superior Adolfo Miguel Borges Pinheiro da Silveira Martins, por um período de três anos a partir de 1 de setembro de 2014 11007

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 327/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/98/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Remo — Atividades Regulares. 11007

Contrato n.º 328/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/125/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Judo — Eventos Desportivos Internacionais. Taça da Europa de Juniores 2015 11009

Contrato n.º 329/2015:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/197/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Canoagem — Eventos Desportivos Internacionais. ICF Canoe Sprint World Cup 2015 11011

Contrato n.º 330/2015:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/145/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Equestre Portuguesa — Eventos Desportivos Internacionais. Vilamoura CDI 3*. 11013

Ministério das Finanças

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 4541/2015:

Conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE). 11014

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso n.º 4901/2015:

Mobilidade interna na categoria de assistente técnico, de Paulo Jorge de Lima Barros. 11015

Aviso n.º 4902/2015:

Consolidação Definitiva da Mobilidade Interna na categoria de assistente técnica de Margarida Alexandra Guerra Pezé Rocha 11015

Aviso n.º 4903/2015:

Início de Mobilidade Interna na categoria de assistente operacional, de Andreia Patrícia Isidoro Clemente Carvalhanas, no mapa de pessoal da AT, para exercer funções na DF Setúbal — início em 05/05/2015. 11015

Aviso n.º 4904/2015:

Mobilidade interna na categoria de assistente operacional, de Rosa Maria Lima Berenguel. . . 11015

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Édito n.º 142/2015:

Anuncia requerimentos de pagamentos de créditos por falecimento de beneficiários 11015

Ministérios das Finanças e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 4542/2015:

Confere a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia aos respetivos dirigentes superiores e intermédios de 1.º e de 2.º graus 11016

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 4543/2015:

Nomeia o fiscal único da Universidade de Coimbra. 11016

Gabinetes do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e da Secretária de Estado da Ciência:

Despacho n.º 4544/2015:

Reconhece que a atividade desenvolvida pela Associação para a Acreditação da Gestão do Capital Intelectual é de natureza científica, para efeitos do Estatuto do Mecenato Científico 11016

Despacho n.º 4545/2015:

Reconhece que a atividade desenvolvida pelo Instituto do Ambiente Tecnologia e Vida é de natureza científica, para efeitos do Estatuto do Mecenato Científico 11016

Despacho n.º 4546/2015:

Reconhece que a atividade desenvolvida pelo Centro de Investigação em Energia REN, SGPS, SA — State Grid, SA, é de natureza científica, para efeitos do Estatuto do Mecenato Científico. 11016

Despacho n.º 4547/2015:

Reconhece que a atividade desenvolvida pela Fundação Merck Sharp & Dhome é de natureza científica, para efeitos do Estatuto do Mecenato Científico 11017

Despacho n.º 4548/2015:

Reconhece que a atividade desenvolvida pela Fundação BIAL é de natureza científica, para efeitos do Estatuto do Mecenato Científico 11017

Despacho n.º 4549/2015:

Reconhece que a atividade desenvolvida pela Fundação Vodafone Portugal é de natureza científica, para efeitos do Estatuto do Mecenato Científico 11017

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 4550/2015:

Concessão de licença sem vencimento de longa duração, à Primeira-Secretária de Embaixada — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Márcia Suzele Gomes de Almeida 11017

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.:

Deliberação n.º 705/2015:

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., nos seus membros 11017

Despacho n.º 4551/2015:

Conclusão, com sucesso do período experimental na carreira/categoria de técnico superior da licenciada Ana Paula Amaral Laires. 11018

Despacho n.º 4552/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na carreira/categoria de técnico superior da licenciada Dilar Mendes Rosado 11018

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 4553/2015:

Prorrogação de licença sem vencimento ao Agente Principal M/146271, Ricardo Branco Batista, da Polícia de Segurança Pública. 11018

Despacho n.º 4554/2015:

Concessão de licença sem vencimento ao Agente Principal M/140973, José Duarte Capelo Silva, da Polícia de Segurança Pública 11018

Despacho n.º 4555/2015:

Concessão de licença sem vencimento ao Agente Principal M/138672, Guilhermino José Cerqueira Lousada, da Polícia de Segurança Pública 11018

Despacho n.º 4556/2015:

Concessão de licença sem vencimento ao Chefe M/142371, Vasco Miguel da Silva Queiróz, da Polícia de Segurança Pública 11019

Despacho n.º 4557/2015:

Concessão de licença sem vencimento ao Agente Principal M/145146, José Augusto Fajardo Loureiro, da Polícia de Segurança Pública 11019

Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4558/2015:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Armada - "NATO Seasparrow Missile System". 11019

Despacho n.º 4559/2015:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, General José António de Magalhães Araújo Pinheiro 11019

Despacho n.º 4560/2015:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso - Contrato de fornecimento de eletricidade 11019

Despacho n.º 4561/2015:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior do Exército, General Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo 11020

Despacho n.º 4562/2015:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso. 11020

Despacho n.º 4563/2015:

Delegação de competências no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, General Artur Neves Pina Monteiro 11021

Despacho n.º 4564/2015:

Autorização do lançamento da empreitada, com a designação PM 002/Amadora - Quartel n.º 2 da Amadora - «Reabilitação da Casa da Guarda, do Centro de Comunicações e das Casernas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.8» 11021

Autoridade Marítima Nacional:

Despacho n.º 4565/2015:

Tabela de custas processuais por encargos difusos em processos de contraordenação da competência dos Capitães dos Portos 11021

Marinha:

Despacho n.º 4566/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 11022

Força Aérea:

Despacho n.º 4567/2015:

Subdelegação de competências 11022

Portaria n.º 257/2015:

Portaria de ingresso na especialidade TINF de 2 Militares. 11023

Ministérios da Defesa Nacional e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente:

Portaria n.º 258/2015:

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio sito na Av. Dr. Lourenço Peixinho, 18-20, na atual União de Freguesias da Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro 11023

Portaria n.º 259/2015:

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 3228/981015, da freguesia de Ericeira, concelho de Mafra 11023

Portaria n.º 260/2015:

Constitui a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um terreno sito nas Quintas do Sul, da freguesia da Torreira, concelho da Murtosa 11024

Ministério da Administração Interna

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 4568/2015:

Concessão da medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castelo de Vide 11024

Guarda Nacional Republicana:

Declaração n.º 98/2015:

Concessão da Medalha Cobreada de Dador Benévolo de Sangue 11024

Despacho n.º 4569/2015:

Subdelegação de competências no comandante do destacamento territorial de Anadia 11024

Despacho n.º 4570/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento Territorial de Aveiro 11025

Despacho n.º 4571/2015:

Subdelegação de competências no Comandante do Destacamento de Trânsito de São João da Madeira 11025

Polícia de Segurança Pública:

Declaração de retificação n.º 333/2015:

Declaração de Retificação do Despacho (extrato) n.º 3945/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015 11025

Despacho (extrato) n.º 4572/2015:

Nomeação na categoria de Subintendente, no Procedimento Concursal n.º 01/2010, do Comissário M/131430 — Manuel Almor Marinheiro, do Comando Regional dos Açores 11025

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Despacho (extrato) n.º 4573/2015:

Nomeação em comissão de serviço de Rui Paulo Alexandre Dias Zilhão no cargo de Chefe do Departamento de Investigação e Fiscalização da Direção Regional do Norte do SEF . . . 11025

Ministério da Justiça

Centro de Estudos Judiciários:

Despacho (extrato) n.º 4574/2015:

Designação, em regime de substituição, da licenciada Dora Maria Macedo Antunes para o cargo de chefe da Divisão de Informática e Multimédia 11025

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4905/2015:

Cessação de funções nos serviços desconcentrados de registo, da trabalhadora integrada na categoria, e carreira, de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 11026

Ministério da Economia

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo:

Despacho n.º 4575/2015:

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Pestana Sintra Golfe, Resort & Spa Hotel, com a categoria de 4 estrelas, sito no concelho de Sintra, de que é requerente a sociedade Beloura Hotel e Golfe, Investimentos Turísticos, S. A. Processo n.º 15.40.1/11464 11026

Instituto Português da Qualidade, I. P.:

Despacho n.º 4576/2015:

Qualificação de instalador de dispositivos limitadores de velocidade n.º 101.99.14.6.017 de SULTRUCK — Manutenção e Reparação de Veículos, L.da 11026

Despacho n.º 4577/2015:

Aprovação de modelo n.º 501.91.15.3.12 de FRIGICOLL PORTUGAL, LDA. 11026

Despacho n.º 4578/2015:

Aprovação de modelo n.º 501.91.15.3.13 de FRIGICOLL PORTUGAL, LDA. 11027

Despacho n.º 4579/2015:

Nomeação em substituição da Doutora Maria Isabel Araújo Godinho, como Diretora do Departamento de Metrologia. 11029

Ministérios da Economia e da Agricultura e do Mar

Gabinetes do Ministro da Economia e da Ministra da Agricultura e do Mar:

Despacho n.º 4580/2015:

Declara o relevante interesse público da recuperação do edifício existente em solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional, sito no lugar de Lama, freguesia de Telões, do concelho de Amarante, a cargo da Santa Casa da Misericórdia de Amarante. 11029

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Despacho n.º 4581/2015:

Na sequência do Despacho n.º 3718/2015, de 31 de março de 2015, publicado na II Série do *Diário da República* n.º 72, de 14 de abril de 2015, importa agora criar as restantes unidades flexíveis e fixar as respectivas competências, completando-se, assim, a estrutura orgânica da DGEG 11029

Despacho n.º 4582/2015:

No seguimento do Despacho n.º 3719/2015, de 31 de março de 2015, procede-se à designação, relativamente às restantes divisões, dos respetivos chefes de divisão, em regime de substituição 11032

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4906/2015:

Cessação de funções por motivo de aposentação 11035

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura:

Despacho n.º 4583/2015:

Fixa o montante máximo a cobrar pelo IVV, I.P., pela emissão de certificados de origem de produtos vitivinícolas não certificados, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro 11035

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos:

Aviso n.º 4907/2015:

Consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, do técnico superior, Nuno Manuel Soares Alves, com efeitos a 1 de março de 2015 11036

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

Despacho n.º 4584/2015:

Designação de substituto, nas faltas e impedimentos 11036

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

Despacho n.º 4585/2015:

Nomeação em comissão de serviço, pelo período de três anos, da mestre Carla Maria Longuinho Gomes no cargo de Chefe de Divisão de Pescas e Aquicultura desta Direção Regional 11036

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4908/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Elisabete Isabel Moreira Pereira 11036

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 4586/2015:

Designa, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, o licenciado Nuno Miguel Sancho Cruz Ramos, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. 11037

Despacho n.º 4587/2015:

Designa, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, o licenciado Tiago Botelho Martins da Silva, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. 11037

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 4588/2015:

Acumulação de funções de Enfermeiro do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte 11037

Despacho (extrato) n.º 4589/2015:

Acumulação de funções de enfermeiro do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte 11038

Despacho (extrato) n.º 4590/2015:

Acumulação de funções de Enfermeira do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte 11038

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 4909/2015:

Autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais à assistente de medicina geral e familiar Dr.ª Judith de Armas Conesa 11038

Aviso (extrato) n.º 4910/2015:

Procedimento concursal comum, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Medicina Física e de Reabilitação, ficou deserto 11038

Deliberação (extrato) n.º 706/2015:

Autorizado o pedido de licença sem remuneração à Assistente Operacional Vânia Cristina Francisco Guerreiro, por um período de 1 (um) mês 11038

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 4911/2015:

Aviso n.º 14047/2014, de 16 de dezembro — Lista de Ordenação Final, após homologação 11038

Despacho n.º 4591/2015:

Conclusão, com sucesso, do período experimental na categoria, da técnica superior Ana Sofia Pereira dos Santos 11038

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.:

Aviso n.º 4912/2015:

Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 3256/2015 — deserto, por inexistência de candidatos 11038

Aviso n.º 4913/2015:

Mobilidade intercarreiras da trabalhadora Eduarda Alice Laranjeira de Andrade Mendes. . . 11038

Aviso n.º 4914/2015:

Lista de classificação final homologada do concurso interno de ingresso aberto pelo Aviso nº. 7110/2014. 11038

Aviso n.º 4915/2015:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos trabalhadores José Alberto Monteiro Silva Duarte, Maria Conceição Leite Cabral e Maria Oliveira Silva 11039

Aviso n.º 4916/2015:

Lista unitária de ordenação final homologada da Ref.ª 2013/AT1, do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 726/2014 11039

Aviso n.º 4917/2015:

Conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos trabalhadores Carlos Miguel Alves Lemos e Maria Manuela Sárria Guimarães de Vasconcelos Moura Castro 11039

Aviso n.º 4918/2015:

Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 3258/2015 — deserto, por inexistência de candidatos 11039

Aviso n.º 4919/2015:

Procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 3259/2015 — deserto, por inexistência de candidatos 11039

Ministérios da Saúde e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado da Saúde e do Ensino Superior:

Despacho n.º 4592/2015:

Nomeia membro da Comissão de Avaliação de Medicamentos a Prof.ª Doutora Angelina Lopes Simões Pena 11040

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior:

Despacho n.º 4593/2015:

Declara que a transmissão que se venha a operar do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave da ENSINAVE - Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A. para a EPATV - Escola Profissional Amar Terra Verde, Lda. não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público 11040

Despacho n.º 4594/2015:

Autoriza a Universidade dos Açores a criar uma unidade orgânica de ensino politécnico, denominada Escola Superior de Tecnologias, e a proceder à fusão das suas duas Escolas Superiores de Enfermagem, bem como à sua transformação em Escola Superior de Saúde . . . 11040

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 4595/2015:

Estabelece o processo de avaliação, certificação e reconhecimento da formação acreditada . . . 11041

Direção-Geral da Administração Escolar:

Despacho n.º 4596/2015:

Homologação da classificação profissional atribuída à docente Inês de Fátima Fernandes Machado, que concluiu com aproveitamento, o Curso de Profissionalização em Serviço, pela Universidade Aberta 11041

Direção-Geral da Educação:

Aviso n.º 4920/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a licenciada Diana Mocho de Carvalho 11042

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Despacho (extrato) n.º 4597/2015:

Delegação de competências para avaliação de uma técnica superior que exerce funções na escola sede do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, Barcelos 11042

Aviso n.º 4921/2015:

Abertura de Procedimento Concursal Prévio à Eleição de Diretor 11042

Aviso (extrato) n.º 4922/2015:

Docente colocado em QZP no ano letivo de 2014/2015 11043

Aviso (extrato) n.º 4923/2015:

Docente colocado em QZP no ano letivo de 2013/2014 11043

Aviso n.º 4924/2015:

Homologação de Contratos 11043

Despacho n.º 4598/2015:

Suspensão do despacho datado de 31 de dezembro de 2014 11043

Despacho n.º 4599/2015:

Anulação do despacho datado de 31 de dezembro de 2014 11043

Despacho n.º 4600/2015:

Anulação do despacho datado de 31 de dezembro de 2014 11043

Louvor n.º 182/2015:

Louvor à Diretora do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente 11043

Declaração de retificação n.º 334/2015:

Retificação do Aviso n.º 4131/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril 2015, relativo à Lista de Antiguidade do Pessoal Docente, com referência a 31 de agosto de 2014. 11043

Declaração de retificação n.º 335/2015:

Retificação do Aviso n.º 2898/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2015 11043

Despacho n.º 4601/2015:

Delegação de competências da Subdiretora 11044

Despacho n.º 4602/2015:

Consolidação da mobilidade na categoria. 11044

Aviso n.º 4925/2015:

Extinção da relação jurídica de emprego público 11044

Aviso n.º 4926/2015:

Recondução da diretora. 11044

Aviso (extrato) n.º 4927/2015:

Torna-se pública a nomeação de Anabela Alves dos Santos Coelho Assistente Operacional para o exercício de funções de Encarregado Operacional. 11044

Aviso n.º 4928/2015:

Lista nominativa do pessoal docente cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação 11044

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Despacho n.º 4603/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na mesma categoria e posição remuneratória, nos termos do artigo 99.º da Lei 35/2014, de 20 de junho da Técnica Superior, Marta Isabel Franco Jeremias. 11045

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 707/2015:

Nomeação de Directora de Serviços em regime de substituição. 11045

Despacho n.º 4604/2015:

Nomeação do júri do período experimental 11045

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 708/2015:

Criação da Equipa de Projeto de Acompanhamento de Programas Comunitários e nomeação da licenciada Helena Maria Filipe Cesário Baptista como Chefe de Projeto da referida Equipa de Projeto 11046

Deliberação (extrato) n.º 709/2015:

Criação do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas na Delegação Regional do Centro e criação dos Núcleos de Gestão do Mercado de Emprego e de Gestão da Qualificação no Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria e no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu e a extinção dos Núcleos da Promoção e Acompanhamento no Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria e no Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu . . . 11047

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso n.º 4929/2015:

Notificação de Nuno Celestino Baptista Pedrosa, assistente técnico, no âmbito de processo disciplinar 11048

Aviso n.º 4930/2015:

Notificação no âmbito de processo disciplinar de Nuno Miguel dos Santos Figueira e Almeida, técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 11048

Aviso (extrato) n.º 4931/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas categoria e posição remuneratória, da Técnica Superior, Ana Maria Freire Bray, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 11048

Aviso (extrato) n.º 4932/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas categoria e posição remuneratória, da assistente técnica, Cecília Fernanda Antunes Moura Linhares, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. 11048

Deliberação (extrato) n.º 710/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — Restantes Países 1, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, Luísa Galriça 11048

Deliberação (extrato) n.º 711/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 5, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, Ana Rusga 11049

Deliberação (extrato) n.º 712/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 10, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, Ana Paula Carvalho 11049

Deliberação (extrato) n.º 713/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de coordenadora do serviço de atendimento do centro de contacto do CNP, Maria João Miguel 11049

Deliberação (extrato) n.º 714/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 3, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, Alice Vaz 11050

Deliberação (extrato) n.º 715/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 12, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, Maria Fialho 11050

Deliberação (extrato) n.º 716/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — 3 — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, Maria Tecedeiro 11050

Deliberação (extrato) n.º 717/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Expediente, do Núcleo de Apoio Geral, da Unidade de Apoio à Direção, Manuel Araújo 11051

Deliberação (extrato) n.º 718/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — Restantes Países 2, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, de Rosária Bernardino 11051

Deliberação (extrato) n.º 719/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Tratamento de Informação e Reclamações, do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, Sónia Fonseca 11051

Deliberação (extrato) n.º 720/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 5, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, Carlos Rodrigues 11052

Deliberação (extrato) n.º 721/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Sobrevivência, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, Maria Pereirinha 11052

Deliberação (extrato) n.º 722/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Tratamento de Informação e Reclamações, do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, Graça Lopes 11052

Deliberação (extrato) n.º 723/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — 2 — França, Alemanha, Luxemburgo E Suíça, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, Luísa Maria Silva 11053

Deliberação (extrato) n.º 724/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 2, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, Ana Paula Franco 11053

Deliberação (extrato) n.º 725/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 11, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, de Manuel Roseiro Monteiro. 11053

Deliberação (extrato) n.º 726/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — 1 — França, Alemanha, Luxemburgo E Suíça, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, José Gomes 11054

Deliberação (extrato) n.º 727/2015:

Designação, em regime de substituição, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, Eurico Rodrigues 11054

Deliberação (extrato) n.º 728/2015:

Cessação da designação de diretora de núcleo do Centro Distrital de Santarém, Catarina Teófilo 11054

PARTE D

Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco

Anúncio n.º 80/2015:

Citação contrainteressados ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos n.º 183/15.5BECTB 11055

Anúncio n.º 81/2015:

Citação contrainteressados Ação Administrativa especial conexa com atos administrativos n.º 184/15.3BECTB. 11055

Conselho Superior da Magistratura

Deliberação (extrato) n.º 729/2015:

Licença sem remuneração do Juiz de Direito Dr. Carlos Jorge Martins Ribeiro 11056

PARTE E

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa

Aviso n.º 4933/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 4495/2014, publicado no DR N.º 65, 2.ª série, de 2 de abril 11056

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 4605/2015:

Nomeação da Doutora Glória Maria Lourenço e do Doutor José António Ferreira Porfírio como pró-reitora e pró-reitor, respetivamente. 11056

Despacho (extrato) n.º 4606/2015:

Nomeação de júri para provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Estudos Portugueses, especialidade de Literatura e Cultura Portuguesas, requeridas pelo Mestre Francisco José Sousa Neto 11057

Despacho (extrato) n.º 4607/2015:

Recrutamento de dois técnicos superiores para o exercício de funções em regime de mobilidade interna 11057

Universidade de Coimbra

Despacho n.º 4608/2015:

Despacho de delegação de competências para a presidência de júris de provas de doutoramento de diversos candidatos 11057

Edital n.º 385/2015:

Concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, para área disciplinar de Engenharia Informática, perfil em Ciências da Computação, especialização em Engenharia de Software da Faculdade de Ciências e Tecnologia. referência P053-14-1099 11058

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 4934/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pelo mestre Henrique António Muga 11060

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 4609/2015:

Nomeação do Professor Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia como Coordenador do Curso de Licenciatura de Gestão do Desporto da Faculdade de Motricidade Humana 11061

Edital n.º 386/2015:

Concurso de um Investigador Principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico 11061

Edital n.º 387/2015:

Concurso de Investigador Auxiliar, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico . . . 11063

Universidade do Minho

Despacho n.º 4610/2015:

Subdelegação de competências 11064

Despacho n.º 4611/2015:

Regulamento de Uso de Veículos da Universidade do Minho 11064

Despacho n.º 4612/2015:

Alteração do plano de estudos do Mestrado Europeu em Análise Estrutural de Monumentos e Construções Históricas 11067

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 4935/2015:

Cessação do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado do Doutor Joaquim Paulo Gomes Moreira 11068

Despacho (extrato) n.º 4613/2015:

Manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, findo o período experimental como Professor Auxiliar, de Daniel Ribeiro Alves 11068

Aviso (extrato) n.º 4936/2015:

Lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que mudaram definitivamente de órgão ou serviço, e que cessaram a sua modalidade de vínculo de emprego público 11068

Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve

Aviso n.º 4937/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Maria de Fátima Ferreira Soares, na carreira/categoria de Assistente Operacional 11068

Aviso n.º 4938/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Ana Maria dos Santos Dias, na carreira/categoria de Assistente Operacional 11068

Instituto Politécnico de Beja

Despacho (extrato) n.º 4614/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Clarisse Isabel de Oliveira Mendes 11069

Despacho (extrato) n.º 4615/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos Manuel Lopes Borralho 11069

Despacho (extrato) n.º 4616/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Daniel Peres Cavaco 11069

Despacho (extrato) n.º 4617/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Isabel Xavier Ferreira 11069

Despacho (extrato) n.º 4618/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Celso António Fialho Peixeiro Serra 11069

Despacho (extrato) n.º 4619/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Alexandre Bastos Brandão 11069

Despacho (extrato) n.º 4620/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Filomena de Figueiredo Dias 11069

Despacho (extrato) n.º 4621/2015:

Autorizado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Martín Salvador Díaz Bento 11069

Instituto Politécnico de Coimbra

Declaração de retificação n.º 336/2015:

Declaração de retificação ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico 11069

Instituto Politécnico da Guarda

Despacho (extrato) n.º 4622/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos com a Doutora Natália Fernandes Gomes 11070

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 4623/2015:

Rescisão de contrato com Svetlana Poliakova — ESD 11070

Instituto Politécnico de Santarém

Declaração de retificação n.º 337/2015:

Retificação do Despacho (extrato) n.º 4065/2015, de 22/4, respeitante ao CTFPTRC do Monitor Ricardo Jorge Lourenço Matias, da ESES 11071

Despacho (extrato) n.º 4624/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Isabel Maria da Graça Teixeira Messias, como Assistente Convidada na ESGTS, deste Instituto 11071

Despacho (extrato) n.º 4625/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Maria Margarida Cróca Piteira, como Professora Adjunta Convidada na ESGTS, deste Instituto 11071

Instituto Politécnico de Setúbal

Despacho (extrato) n.º 4626/2015:

Autorizado o contrato de trabalho de professora adjunta e assistente convidado da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 11071

Despacho (extrato) n.º 4627/2015:

Autorizado o contrato de trabalho de professores adjuntos, professores adjuntos convidados e assistentes convidados da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 11071

PARTE G

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Despacho n.º 4628/2015:

Publica a aprovação das alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Educação Básica, ministrado na Escola Superior de Educação deste instituto 11071

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 4629/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Rafaela Norogrando, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV. 11073

Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

Deliberação n.º 730/2015:

Delegação de competências do Conselho de Administração na Dr.ª Rita Monteiro da Conceição Cândido de Carvalho, Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos 11074

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4630/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 11074

Despacho (extrato) n.º 4631/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 11074

Despacho (extrato) n.º 4632/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 11074

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4633/2015:

Dispensa de trabalho noturno — Enfermeira Amélia Sequeira 11074

Parque Escolar, E. P. E.

Despacho n.º 4634/2015:

Subdelegação de competências no trabalhador Ricardo Gaspar Lopes 11074

Despacho n.º 4635/2015:

Subdelegação de competências nos gestores de contrato, Carlos Guerreiro, Paulo Jesus, Carlos Teixeira, Jorge Alves, Mário Coelho, Nuno Ho, Nuno Simões, Rui Boto, Diogo Almeida, João Martins, João Martinez, João Dias, Rui Correia e Bernardete Chilra. 11075

Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4636/2015:

Autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho, ao Dr. Carlos Manuel Sousa Ribeiro, Assistente Graduado de Medicina Interna 11076

Despacho (extrato) n.º 4637/2015:

Foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, a seu pedido, à Benvinda de Jesus Alves Braga, Assistente Operacional 11076

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E.

Deliberação n.º 731/2015:

Acumulação de funções. 11076

Deliberação n.º 732/2015:

Redução do horário trabalho — Dr.ª Judite Quirin 11076

Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4939/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de medicina interna 11076

PARTE H

Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 733/2015:

Autorizada a redução de horário semanal ao Dr. Joaquim Barbas Pires 11077

Município de Águeda

Aviso n.º 4940/2015:

Lista de candidatos admitidos e excluídos 11077

Município de Alandroal

Declaração de retificação n.º 338/2015:

Retificação ao Aviso n.º 4020/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 73, de 15 de abril de 2015 11078

Município de Aljezur

Aviso n.º 4941/2015:

Concessão de licença sem remuneração 11078

Município de Almeida

Aviso n.º 4942/2015:

Anulação de Procedimento Concursal Comum para um lugar de Técnico Superior 11078

Município de Campo Maior

Aviso n.º 4943/2015:

Lista Unitária de Ordenação Final 11078

Município de Castro Daire

Aviso n.º 4944/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental 11078

Município de Coruche

Aviso n.º 4945/2015:

Cessação de Procedimentos Concursais 11078

Município do Entroncamento

Edital n.º 388/2015:

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho do Entroncamento 11079

Município de Fafe

Aviso n.º 4946/2015:

Foi prorrogada a Licença Sem Remuneração ao trabalhador — Nuno Miguel Freitas Pacheco, com a categoria de Assistente Operacional, até 01-12-2015 11089

Regulamento n.º 220/2015:

Regulamento e tabela de liquidação em cobrança de taxas e outras receitas do Município 11089

Município de Ferreira do Zêzere

Edital n.º 389/2015:

Apreciação pública do projeto do novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 11112

Município de Gondomar

Aviso n.º 4947/2015:

Exoneração de secretária do gabinete de apoio pessoal de Vereador a tempo inteiro. 11112

Município de Idanha-a-Nova

Aviso n.º 4948/2015:

Nomeação de Comandante Operacional Municipal 11112

Município de Loulé

Aviso n.º 4949/2015:

Prorrogação da suspensão do contrato de Nelson Manuel Cabeçadas Vaquinhas 11112

Aviso n.º 4950/2015:

Prorrogação da licença sem remuneração de Maria Eugénia Narciso Borges 11113

Aviso n.º 4951/2015:

Alteração à Tabela de Taxas e Licenças do Município de Loulé 11113

Município da Lousã

Aviso n.º 4952/2015:

Lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para contratação, por tempo indeterminado, de um assistente operacional para exercer funções na secção de educação 11119

Município de Macedo de Cavaleiros

Aviso n.º 4953/2015:

Torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado,sujeito a período experimental de 180 dias 11119

Aviso n.º 4954/2015:

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções, por motivo de aposentação 11119

Município da Madalena

Aviso n.º 4955/2015:

Alteração ao Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil 11119

Município de Marvão

Aviso n.º 4956/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, período experimental 11119

Município de Melgaço

Aviso n.º 4957/2015:

Publicação de lista de homologação final do concurso de técnico superior na área de arquitetura 11119

Município de Monforte

Aviso n.º 4958/2015:

Mobilidade de colaboradores deste Município 11120

Município de Peniche

Aviso n.º 4959/2015:

Discussão pública para loteamento municipal sito em Casal da Cruz, Atouguia da Baleia 11120

Município da Ribeira Grande

Despacho n.º 4638/2015:

Homologo a lista unitária da candidata aprovada no procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público — um posto de trabalho para técnico 11121

Município de São Roque do Pico

Aviso n.º 4960/2015:

Despacho de nomeação do cargo de direção intermédia 3.º grau coordenador do Setor de Águas e Saneamento, Setor de Ambiente e Salubridade e Setor de Armazém e Oficina de Viaturas 11121

Município de São Vicente

Aviso (extrato) n.º 4961/2015:

Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio ao Arrendamento 11122

Aviso (extrato) n.º 4962/2015:

Regulamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos 11124

Município da Sertã

Aviso n.º 4963/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, para postos de trabalho de Técnico Superior, para o Setor de Desporto 11126

Aviso n.º 4964/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, para postos de trabalho de Assistente Operacional, para a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo 11126

Aviso n.º 4965/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final, para postos de trabalho de Assistente Operacional, para o Departamento de Obras Municipais e Ambiente 11126

Município de Sesimbra

Aviso n.º 4966/2015:

Licença sem remuneração — Tiago Alexandre Cadete Marcelino 11126

Município de Sever do Vouga

Edital n.º 390/2015:

Início de procedimento para realização do projeto de Regulamento da Feira do Mirtilo e audiência pública 11126

Município de Sintra

Aviso n.º 4967/2015:

Designação, em regime de comissão de serviço, de Carlos Manuel Martins Vieira, no cargo de Chefe da Divisão de Gestão do Património Imóvel 11127

Aviso n.º 4968/2015:

Designação, em regime de comissão de serviço, de Sofia Cancela de Abreu Gonçalves Vaz Tainha, no cargo de Coordenador do Gabinete de Reabilitação Urbana 11127

Município de Sousel

Aviso n.º 4969/2015:

Conclusão com sucesso de período experimental de diversos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 11128

Município de Tomar

Aviso (extrato) n.º 4970/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional — Eletricista auto 11128

Aviso (extrato) n.º 4971/2015:

Regulamento para o Arquivo Municipal de Tomar 11128

Município de Viana do Castelo

Aviso n.º 4972/2015:

Renovadas as comissões de serviço, em cargos dirigentes intermédios, por um módulo de 3 anos 11128

Aviso n.º 4973/2015:

Mobilidade interna intercategorias 11129

Município de Vila do Conde

Aviso n.º 4974/2015:

Alteração ao Regulamento de Utilização do Sistema de Bicicletas de Uso Partilhado — Biconde 11129

Município de Vila Franca de Xira

Aviso n.º 4975/2015:

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado 11129

Município de Vila Verde

Edital n.º 391/2015:

Delegação de competências do Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde, ao abrigo do disposto n.º artº 90.º do RMUE e do 52.º do RMOEPP 11131

Edital n.º 392/2015:

Subdelegação de competência no Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, no âmbito do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade 11131

Edital n.º 393/2015:

Subdelegação de Competências no Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 11131

Município de Vizela

Aviso n.º 4976/2015:

Discussão pública da Alteração ao lote 39 do loteamento com o alvará 11/86. 11131

Freguesia de Almancil

Aviso n.º 4977/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal 11132

Freguesia de Ameixial

Aviso n.º 4978/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico 11132

Freguesia de Benfica

Aviso n.º 4979/2015:

Mobilidade Interna na Modalidade Intercarreiras 11132

Aviso n.º 4980/2015:

Mobilidade interna 11132

União das Freguesias do Bombarral e Vale Covo

Aviso n.º 4981/2015:

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado 11132

União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)

Edital n.º 394/2015:

Ordenação Heráldica 11132

Freguesia de Santa Maria Maior (Funchal)

Aviso n.º 4982/2015:

Lista de Ordenação Final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal aberto através do aviso n.º 11142/2014, de 29 de setembro de 2014, para a ocupação de um posto de trabalho de um assistente técnico (Referência B) 11133

Freguesia de São Luís

Aviso n.º 4983/2015:

Lista unitária de ordenação final 11133

União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim)

Regulamento n.º 221/2015:

Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo 11133

Freguesia de Vale de Cavalos

Aviso (extrato) n.º 4984/2015:

Publicação de cessação de contrato por tempo indeterminado 11135

PARTE I

CENIL — Centro de Línguas, L.da

Despacho n.º 4639/2015:

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais 11136

FIMOGES — Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário, S. A.

Balanço n.º 2/2015:

Balanço março 2015 11137

PARTE J1

Presidência do Conselho de Ministros

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas:

Aviso (extrato) n.º 4985/2015:

Aviso de Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Comunicação e Acesso da Direção de Serviços Arquivo Nacional Torre do Tombo 11137

Aviso (extrato) n.º 4986/2015:

Aviso de Procedimento Concursal para provimento de cargo de Direção Intermédia de 2.º grau da Divisão de Normalização e Apoio à Administração da Direção de Serviços de Arquivística e Normalização 11138

Universidade de Coimbra

Aviso n.º 4987/2015:

Procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, cargo de direção intermédia de 1.º grau 11138

PARTE J3

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Acordo coletivo de trabalho n.º 16/2015:

Acordo coletivo de empregador público celebrado entre a Junta de Freguesia de Topo, da Região Autónoma dos Açores, e o STAL 11139

Aviso n.º 4988/2015:

Subcomissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. (Norte) — Alteração da composição. 11141

Aviso n.º 4989/2015:

Comissão de Trabalhadores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores — Eleição 11141

Aviso n.º 4990/2015:

Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P. — Alteração da composição 11141

PARTE A

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas

Alvará (extrato) n.º 14/2015

Por Alvará de 14 de abril de 2015:

Ordem Militar de Sant'Iago da Espada

Grande-Oficial

Professor Doutor António Manuel Pinto do Amaral Coutinho.
Professor Engenheiro Luis António Aires-Barros.

Comendador

Professor Doutor António Pedro de Araújo Pires Vicente.

Membro-Honorário

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

Ordem da Instrução Pública

Grã-Cruz

Professora Doutora Maria Helena Nazaré.

Grande-Oficial

Professora Doutora Catarina Isabel Neno Resende de Oliveira.
Professor Doutor Dionísio Afonso Gonçalves.
Professor Doutor Fernando José Pires Santana.
Professor Doutor José Augusto Guimarães Morais.

Ordem da Instrução Pública

Grande-Oficial

Professor Doutor João Ernesto de Almeida Flor.
Professor Doutor Jorge Manuel Moreira Gonçalves.
Professor Doutor Manuel Cadafaz de Matos Marques Baptista.
Dr. Raul Jaime de Abreu Diniz.

17 de abril de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho.*

208587754

Alvará (extrato) n.º 15/2015

Por Alvará de 30 de janeiro de 2006:

Ordem do Infante D. Henrique

Comendador

José Tolentino de Oliveira Fernandes de Nóbrega.

22 de abril de 2015. — O Secretário-Geral das Ordens, *Arnaldo Pereira Coutinho*.

208590556

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 4535/2015

Por despacho de 1 de abril de 2015, do Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda:

Roberto Carlos Teixeira Almada, trabalhador do mapa de pessoal da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais da Região Autónoma da Madeira — cessa funções no Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, nos termos do artigo 46.º, n.º 6, Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, na categoria de assistente parlamentar, com efeitos a partir do dia 20 de abril de 2015.

21 de abril de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208588734

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Conselho de Ministros

Resolução n.º 29/2015

A Resolução n.º 6-A/2013, de 21 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de fevereiro, nomeou os membros do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), para o mandato 2013-2015.

O n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, prevê a dissolução e a demissão por mera conveniência do conselho de administração ou do gestor público.

Nos termos do n.º 2 do mesmo artigo a cessação de funções por mera conveniência e a demissão podem ter lugar a qualquer tempo e compete ao órgão de nomeação.

A presente resolução procede à demissão, por mera conveniência, de uma vogal do conselho de administração da CP, E. P. E., e à nomeação de um novo vogal para completar o mandato em curso.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º, do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 1 do artigo 8.º dos estatutos da CP, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/2012, de 14 de março, conjugados com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro, os membros do conselho de administração da referida entidade pública empresarial são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, para um mandato de três anos, renovável até ao máximo de três renovações.

Foi ouvida, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, que se pronunciou favoravelmente sobre a designação constante da presente resolução.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º e dos n.os 2 e 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 6.º dos estatutos da CP — Comboios de Portugal, E. P. E., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 137-A/2009, de 12 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 59/2012, de 14 de março, e da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Proceder, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, à demissão, por mera conveniência, da vogal do conselho de administração da CP — Comboios de Portugal, E. P. E. (CP, E. P. E.), Maria Isabel de Jesus da Silva Marques Vicente, nomeada pela Resolução n.º 6-A/2013, de 21 de fevereiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de fevereiro.

2 — Nomear, sob proposta da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro da Economia, para completar o mandato em curso 2013-2015, Nuno Serra Sanches Osório, para o cargo de vogal do conselho de administração da CP, E. P. E., cuja idoneidade, experiência e competência profissional para o desempenho do cargo é evidenciado na respetiva sinopse curricular, que consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante.

3 — Estabelecer que o vogal do conselho de administração, Nuno Serra Sanches Osório, tem as competências previstas no n.º 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro.

4 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

23 de abril de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

ANEXO

Sinopse Curricular

Dados Pessoais

Nome: Nuno Serra Sanches Osório.
Data de Nascimento: 21 de fevereiro de 1967

Graus Académicos: Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

Experiência Profissional

2013-2015

Administrador na APL — Administração do Porto de Lisboa, S. A.

2008-2013

Administrador Executivo na ETE Logística, S. A.
Administrador na Autoguer — Aluguer de Automóveis e Equipamento, S. A.
Gerente na ETE Logística de Moçambique, L.da
Gerente na Transporte Sousa Mendes — Transporte de Mercadorias, L.da

2005-2008

Presidente do Conselho de Administração da ATI — Arnaud Transitários (Ilhas), S. A.
Administrador na Logisdar — Logística e Transporte de Mercadorias, S. A.

2004-2005

Chefe do Gabinete do Secretário de Estado para os Assuntos do Mar

2003-2004

Diretor de Investimentos da Intermoney Valores, Sucursal em Portugal.

1999-2002

Administrador e Membro da Comissão Executiva do Banif — Banco de Investimento, S. A.
Administrador e Membro da Comissão Executiva da Banifundos Cisalpina — Soc. Gestora de Fundos Mobiliários, S. A.
Administrador e Membro da Comissão Executiva da Banif Patrimónios — Soc. Gestora de Patrimónios, S. A.
Presidente do Conselho Fiscal da APFIN — Associação das Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento e de Patrimónios.

1996-1999

Presidente da Finivalor — Soc. Gestora de Fundos de Investimento Mobiliário, S. A.
Administrador da Finipatrimónio — Soc. Gestora de Patrimónios, S. A.

1994-1996

Diretor de Investimentos da Carnegie Portugal — Soc. Gestora de Patrimónios, S. A.

1991-1994

Diretor Adjunto na Espírito Santo — Soc. Gestora de Patrimónios, S. A.

1989-1991

Trader na CISF — Corretora, Soc. Corretora de Valores Mobiliários, S. A.

Formação complementar

2010/2011

PADE — Programa de Alta Direção de Empresas, na AESE, Lisboa

208609648

Despacho n.º 4536/2015

Declaração de utilidade pública

A Fundação João Carpinteiro, pessoa coletiva privada n.º 504773739, com sede no Largo de Camões, freguesia de Assunção, Ajuda, Salvador e Santo Ildefonso, concelho de Elvas, foi instituída por escritura pública de 21 de janeiro de 1998 e reconhecida por despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna de 16 de outubro de 1999.

No âmbito dos seus fins estatutários tem vindo a desenvolver, em cooperação com a Câmara Municipal de Elvas, importantes atividades em favor da comunidade local na promoção da cultura, através do Museu de Fotografia, com programação contínua, sistematizada e diversificada, abrangendo um significativo leque de exposições e atividades paralelas, contribuindo para desenvolvimento cultural, patrimonial, recreativo e até económico do concelho.

Assim, conforme exposto na informação do serviço DAJD/331/2015 do processo administrativo n.º 42/VER/2013 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da Fundação João Carpinteiro, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º da Lei-Quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, com efeitos a 15.01.2013.

A declaração de utilidade pública é válida por cinco anos a partir da publicação do presente despacho, podendo ser renovada mediante pedido expresso apresentado pela Fundação junto dos serviços da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros.

15 de abril de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.*

208589252

Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

Aviso n.º 4896/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do Núcleo Acompanhamento do Acordo de Parceria da Unidade de Política Regional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos nos 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Acompanhamento do Acordo de Parceria da Unidade de Política Regional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 16 de fevereiro de 2015, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 18 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho: O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

a) Desenvolver estudos e análises de evolução dos domínios temáticos e transversais do Portugal 2020;

b) Acompanhar a evolução da formulação política associada aos domínios temáticos e transversais do Portugal 2020.

c) Acompanhar o processo de implementação da Reforma da Administração Pública;

d) Elaborar contributos para os instrumentos de reporte da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, no âmbito de intervenção do acompanhamento estratégico do Portugal 2020.

e) Preparar contributos para o Plano Nacional de Reformas (PNR), no âmbito do Semestre Europeu, em articulação com o acompanhamento da implementação do Acordo de Parceria na sua relação com as políticas setoriais.

f) Participar em grupos de trabalho nacionais e internacionais e em reuniões técnicas especializadas.

8 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

10 — Nível habilitacional: Licenciatura em Economia, Ciências Sociais, Administração Pública ou Direito conforme previsto no mapa de pessoal da Agência, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho, incluindo língua inglesa e informática na ótica do utilizador.

11.3 — Conhecer as opções estratégicas e programáticas do Portugal 2020 e as principais opções políticas nacionais e europeias.

11.4 — Conhecer as fontes estatísticas nacionais e internacionais e efetuar o tratamento e análise avançada de informação estatística.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.2 — As candidaturas devem ser entregues, preferencialmente por via eletrónica para o email Recrutamento3_UPR_NAAP@adcoesao.pt

13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso emitida pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

16 — Métodos de seleção:

No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 60 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta de legislação e de outra documentação relevante.

16.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

i) Portugal 2020

ii) Redução dos custos de contexto na economia: Modernização administrativa e capacitação da Administração Pública

iii) Reforma da Administração Pública

iv) Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP

16.4 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

a) COM (2010) 2020 final, de 3 de março de 2010, Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;

b) Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 20 de novembro, aprova as prioridades estratégicas e os princípios orientadores para a aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período 2014-2020;

c) Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013, de 14 de junho, adota o modelo de governação dos fundos comunitários 2014-2020;

d) Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, aprova a orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

e) Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, aprova os estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;

f) Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n. o 1083/2006 do Conselho;

g) COM (2014) 130 final, de 5 de março de 2014, Taking stock of the Europe 2020 strategy for smart, sustainable and inclusive growth;

h) Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2013, de 23 de dezembro, que aprova a Estratégia de Fomento Industrial para o Crescimento e o Emprego 2014-2020;

i) Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período 2014-2020.

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.

Para além da legislação, é de considerar a seguinte documentação relevante:

a) Acordo de Parceria, julho de 2014;

b) Um Estado Melhor, aprovado em Conselho de Ministros de 8 de maio de 2014;

c) EU Justice Scoreboard 2014;

d) Reindustrialising Europe, Member States' Competitiveness Report 2014, cap. 2 (Public administration scoreboard), setembro de 2014

e) "Institutional capacity building (thematic objective 11)", draft thematic guidance fiche for desk officers, 2014;

f) Europa 2020, Key areas: comparing Member States' performances, Modernising public administration.

16.5 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.6 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;

b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.7 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

16.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de análise da informação e sentido crítico, inovação e qualidade e o relacionamento interpessoal.

16.9 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e afixada nas instalações deste Instituto.

20 — Classificação Final:

20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}7PC + 0{,}3EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}7AC + 0{,}3EPS$$

em que:

CF = Classificação Final

AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Conceição José Mendes Moreno, Diretora de Unidade de Política Regional da Agência, I.P

Vogais efetivos: Mafalda Sofia Lopes Ferreira Simões, Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento do Acordo de Parceria da Unidade de Política Regional da Agência, I. P., que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

Vogais suplentes: Rui Fernando Machado Gomes Antunes, Técnico Superior do Núcleo de Acompanhamento do Acordo de Parceria da Agência, I.P e Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, Técnico Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Agência, I. P.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de abril de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Maria Simões da Silva*.

208590637

Aviso n.º 4897/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior, do Núcleo Acompanhamento do Acordo de Parceria da Unidade de Política Regional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicitação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior do Núcleo de Acompanhamento do Acordo de Parceria da Unidade de Política Regional, do mapa de pessoal da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P. na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou em 16 de fevereiro de 2015, não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que em 18 de fevereiro de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (BEP) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* nos termos da alínea *b*), do n.º 1, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/ 2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/ 2011, de 6 de abril.

5 — Número de postos de trabalho: O procedimento concursal visa o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

6 — Local de trabalho: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., sita na Av. 5 de Outubro, n.º 153, 1050-053 Lisboa.

7 — Identificação e caracterização do posto de trabalho:

a) Desenvolver estudos e análises de evolução dos domínios temáticos e transversais do Portugal 2020;

b) Acompanhar a evolução da formulação política associada aos domínios temáticos e transversais do Portugal 2020.

c) Elaborar análises de evolução conjuntural e macroeconómica.

d) Elaborar contributos para os instrumentos de reporte da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, no âmbito de intervenção do acompanhamento estratégico do Portugal 2020.

e) Preparar contributos para o Plano Nacional de Reformas (PNR), no âmbito do Semestre Europeu, em articulação com o acompanhamento da implementação do Acordo de Parceria na sua relação com as políticas setoriais.

f) Elaboração das previsões de execução dos fundos da política de coesão no âmbito do quadro plurianual de programação orçamental.

g) Participar em grupos de trabalho nacionais e internacionais e em reuniões técnicas especializadas.

8 — Posicionamento remuneratório: a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior.

9 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

9.1 — Os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

9.2 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;

9.3 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

9.4 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/ 2014, de 31 de dezembro (LOE 2015).

10 — Nível habilitacional: Licenciatura em Economia, Gestão, Estatística ou Administração Pública conforme previsto no mapa de pessoal da Agência, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

11 — Requisitos Preferenciais:

11.1 — Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções nas áreas de atividade relacionadas com a descrição do posto de trabalho.

11.2 — Formação Profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho, incluindo língua inglesa e informática na ótica do utilizador.

11.3 — Conhecer as opções estratégicas e programáticas do Portugal 2020 e as principais opções políticas nacionais e europeias.
11.4 — Conhecer as fontes estatísticas nacionais e internacionais e efetuar o tratamento e análise avançada de informação estatística.
12 — Formalização das candidaturas:
12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P que deverá ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
12.2 — As candidaturas devem ser entregues, preferencialmente por via eletrónica para o email Recrutamento2_UPR_NAAP@adcoesao.pt
13 — As candidaturas deverão ser acompanhadas, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;
b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;
c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;
d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso emitida pelo serviço de origem, com data igual ou posterior à do presente aviso de abertura, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;
ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;
iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo montante pecuniário;
iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública;
v) As atividades que executa;
vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da já citada Portaria, ou sendo o caso, indicação dos motivos de não avaliação em um ou mais anos.

14 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.
15 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos, ou a apresentação de documentos falsos, determinam a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.
16 — Métodos de seleção:
No presente procedimento concursal, e considerando que é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).
16.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;
b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

16.2 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica, terá a duração máxima de 60 minutos, revestirá a forma escrita, será efetuada em suporte papel, de realização individual, sendo permitida a consulta de legislação e de outra documentação relevante.
16.3 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

i) Portugal 2020
ii) O Semestre Europeu e a coordenação das políticas económicas e orçamentais
iii) Finanças Públicas: contabilidade pública e nacional
iv) Agência para o Desenvolvimento e Coesão IP

16.4 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

a) COM (2010) 2020 final, de 3 de março de 2010, Estratégia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;
b) Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2012, de 20 de novembro, aprova as prioridades estratégicas e os princípios orientadores para a aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento para o período 2014-2020;
c) Resolução do Conselho de Ministros n.º 39/2013, de 14 de junho, adota o modelo de governação dos fundos comunitários 2014-2020;
d) Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, aprova a orgânica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
e) Portaria n.º 351/2013, de 4 de dezembro, aprova os estatutos da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P.;
f) Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho;
g) COM (2014) 130 final, de 5 de março de 2014, Taking stock of the Europe 2020 strategy for smart, sustainable and inclusive growth;
h) Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, define o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) para o período 2014-2020;

Em toda a legislação referida deverão ser consideradas as versões atualizadas.
Para além da legislação, é de considerar a seguinte documentação relevante:

a) Acordo de Parceria, julho de 2014;
b) Pereira, P. T., Afonso, A., Arcanjo, M. e Santos, J. C. G, Economia e Finanças Públicas, Escolar Editora.

16.5 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
16.6 — Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem a cumprir ou a executar atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.
Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação académica;
b) Formação profissional, diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;
c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;
d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

16.7 — Este método será valorado numa escala 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
16.8 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de análise da informação e sentido crítico, inovação e qualidade e o relacionamento interpessoal.
16.9 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.
17 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.
18 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
19 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e afixada nas instalações deste Instituto.
20 — Classificação Final:
20.1 — A classificação final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}7PC + 0{,}3EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

20.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 16.6 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}7AC + 0{,}3EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
AC = Avaliação Curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

21 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

22 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitados.

23 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível no sítio da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt.

25 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público das instalações da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., e disponibilizada na respetiva página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

26 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I. P., em www.adcoesao.pt e em jornal de expansão nacional, por extrato.

27 — Composição do Júri:

Presidente: Conceição José Mendes Moreno, Diretora de Unidade de Política Regional da Agência, I.P

Vogais efetivos: Mafalda Sofia Lopes Ferreira Simões, Coordenadora do Núcleo de Acompanhamento do Acordo de Parceria da Unidade de Política Regional da Agência, I. P., que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos, e Carla Cristina Florêncio da Rocha Rodrigues, Coordenadora do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Unidade de Gestão Institucional da Agência, I. P.

Vogais suplentes: Rui Fernando Machado Gomes Antunes, Técnico Superior do Núcleo de Acompanhamento do Acordo de Parceria da Agência, I.P e Daniel Vasco Fernandes da Silva Barbosa, Técnico Superior do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos da Agência, I. P.

28 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

21 de abril de 2015. — A Vice-Presidente do Conselho Diretivo, *Rosa Maria Simões da Silva*.

208590572

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Aviso n.º 4898/2015

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 5.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro, é constituída a Comissão de Acompanhamento da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal do Porto, que integra um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, a qual preside;
Assembleia Municipal do Porto;
Câmara Municipal do Porto;
Administração dos Portos do Douro, Leixões e Viana do Castelo, S. A.;
Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.;
Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Norte;
Autoridade Nacional da Aviação Civil;
Autoridade Nacional de Comunicações;
Autoridade Nacional de Proteção Civil;
Capitania do Porto do Douro;
Direção-Geral de Energia e Geologia;
Direção-Geral de Património Cultural;
Direção-Geral do Território;
Direção Regional da Cultura do Norte;
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares — Direção de Serviços da Região Norte;
Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais;
Direção-Geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa;
Energias de Portugal, S. A.;
Estradas de Portugal, S. A.;
IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.;
Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, I. P.;
Instituto de Mobilidade e Transportes, I. P.;
Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.;
Polícia de Segurança Pública;
Rede Ferroviária Nacional, EPE;
Redes Energéticas Nacionais;
Câmara Municipal de Gondomar;
Câmara Municipal da Maia;
Câmara Municipal de Matosinhos;
Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia.

20 de abril de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, *Emídio Gomes.*

208584027

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Aviso n.º 4899/2015

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014 e para cumprimento ao disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que foi cessada a relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções por tempo indeterminado, durante o 2.º semestre do ano de 2014, dos trabalhadores afetos ao mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, conforme quadro abaixo:

Mapa de Aposentados de 2014

(2.º Semestre)

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório	Data de cessação	Motivo de cessação
António Luís Lucas Carraço	Vigilante da Natureza	Vigilante da Natureza	(*)	(*)	01.12.2014	Aposentação.
Florival António Grazina Ramalhinho	Técnico Superior	Técnico Superior	13.ª	54	01.11.2014	Aposentação.
Isolinda Mª Alves Ramos Semêdo Lázaro	Assistente Técnico	Assistente Técnico	9.ª/10.ª	14/15	01.11.2014	Aposentação.
Jan Gin Quon	Técnico Superior	Técnico Superior	12.ª/13.ª	51/54	01.11.2014	Aposentação.
Lina Maria Branco de Freitas Jan	Técnico Superior	Técnico Superior	13.ª	54	01.11.2014	Aposentação.
Maria Isabel da Conceição Tirapicos Fernandes	Assistente Técnico	Assistente Técnico	6.ª	11	01.12.2014	Aposentação.

(*) Carreira especial.

20 de abril de 2015. — O Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, *Rui Manuel Mourato Pires Mendes.*

208591163

Despacho (extrato) n.º 4537/2015

Delegação de competências

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, delego, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

No Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, licenciado Rui Manuel Mourato Pires Mendes:

1 — No âmbito da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira:

1.1 — A coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daquele serviço;

1.2 — Autorizar deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte;

1.3 — Assinar toda a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas.

2 — Delego ainda no Diretor de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, licenciado Rui Manuel Mourato Pires Mendes a competência para a prática dos seguintes atos, no âmbito da gestão geral da CCDR Alentejo:

2.1 — Autorizar despesas até ao limite de 10.000 Euros;

2.2 — Autorizar o processamento da despesa e a arrecadação da receita;

2.3 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respetivo orçamento anual, transferências de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e antecipação até dois duodécimos por rubrica, com limites anualmente fixados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública;

2.4 — Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações e respetivo orçamento, com exceção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;

2.5 — Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneio;

2.6 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

2.7 — Assinar contratos de locação e aquisição de bens e serviços na sequência de procedimentos e despesas legalmente autorizados;

2.8 — Praticar quaisquer atos no âmbito das competências estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) que me estejam atribuídas, incluindo a competência para a decisão de contratar e quaisquer outras por ela implicadas, bem como para a outorga dos respetivos contratos, nos termos dos artigos 106.º e 109.º do mencionado Código;

2.9 — Gerir de forma eficiente e eficaz a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetos ao serviço, inclusive a aquisição e abate de bens;

2.10 — Celebrar, rescindir e denunciar contratos de seguro e de arrendamento, dentro dos limites de autorização de despesa delegada e autorizar a respetiva atualização, desde que resulte de imposição legal;

2.11 — Autorizar a utilização dos espaços da CCDRA, assim como a sua cedência a entidades externas a título gratuito;

2.12 — Autorizar as despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço, danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

2.13 — Autorizar, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, a condução de viaturas oficiais por pessoal do organismo;

2.14 — Autorizar as deslocações em serviço, em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com aquisição de bilhete ou título de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.15 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas;

2.16 — Praticar todos os atos decorrentes da aplicação do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respetiva regulamentação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

2.17 — Celebrar, renovar e fazer cessar contratos de trabalho em funções públicas;

2.18 — Proceder ao reconhecimento e atribuição do Estatuto do Trabalhador Estudante;

2.19 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário;

2.20 — Autorizar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, observando os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

2.21 — Após despacho autorizador da abertura de procedimentos concursais a competência para praticar todos os atos subsequentes;

2.22 — Autorizar a mobilidade de trabalhadores, excluindo a colocação de trabalhadores em regime de requalificação;

2.23 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

2.24 — Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, salvo nos casos de aposentação compulsiva e, em geral, todos os atos relativos ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

2.25 — Praticar todos os atos em matéria de acidentes em serviço e das doenças profissionais dos trabalhadores;

2.26 — Praticar todos os atos em matéria de proteção da parentalidade;

2.27 — Praticar todos os atos em matéria de avaliação de desempenho (SIADAP 2 e 3), excluindo o ato homologatório e a decisão sobre a reclamação;

2.28 — Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação da CCDRA e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efetuado;

2.29 — Autorizar a inscrição e participação em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas que decorram em território nacional, quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

2.30 — Acompanhar e decidir sobre a elaboração do balanço social;

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de março de 2015, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados, desde que se incluam no seu âmbito.

2 de março de 2015. — O Presidente, *António Costa Dieb*.

208590604

Direção-Geral das Artes

Aviso n.º 4900/2015

Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 196/2008, de 6 de outubro, que aprovou o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado (RAAFE) e no regulamento das modalidades de apoio direto das artes constante do anexo I à Portaria n.º 1204-A/2008, de 17 de outubro, comunica-se a todos os interessados que, foi autorizada por despacho, de 27/03/2015, de Sua Exa. o Secretário de Estado da Cultura, a alteração da composição das comissões de apreciação, constante do ponto *i*) da alínea H, do Aviso n.º 14289-A/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 19 de dezembro de 2014, tendo dois dos elementos, "Alexandra Moura" e "Margarida Veiga" sido substituídos respetivamente por "José Adrião" e "Cecília Branco".

16 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Margarida Veiga*.

208587527

Despacho n.º 4538/2015

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 3 do artigo 159.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho) e, bem assim, no n.º 2 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, designo a Técnica Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral das Artes, Margarida da Glória Neves Silva, para exercer funções de secretariado no meu Gabinete, com efeitos reportados a 05 de janeiro de 2015.

7 de janeiro de 2015. — A Diretora-Geral, *Margarida Veiga*.

208587608

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho (extrato) n.º 4539/2015

Por despacho do Diretor-Geral do Património Cultural, de 25 de julho de 2014, foi autorizada a equiparação a bolseiro no País, como de interesse público, com dispensa total do exercício de funções pelo período de um ano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 272/88, de 03 de agosto, conjugado com o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à técnica superior Jacinta da Conceição Marques Bugalhão, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

20 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208589382

Despacho (extrato) n.º 4540/2015

Por despacho do Diretor-Geral do Património Cultural, de 25 de julho de 2014, foi autorizada a equiparação a bolseiro fora do País, como de interesse público, com dispensa total do exercício de funções pelo período de três anos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de agosto, conjugado com o Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao técnico superior Adolfo Miguel Borges Pinheiro da Silveira Martins, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

20 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208589228

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 327/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/98/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Remo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 53/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Doca de Santo Amaro — Alcântara, 1350-353 Lisboa, NIPC 501545778, aqui representada por Luis Ahrens Teixeira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2015, com o 2.º outorgante o Contrato-Programa CP/48/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 69.164,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 430.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 125.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 153.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 10.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 5.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "RETOLAS";

c) A quantia de 152.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de seleções nacionais e alto rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 64.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — CP/48/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 43.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 138.750,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	34.582,00 €
Fevereiro	34.582,00 €
Março	36.116,00 €
Abril	36.080,00 €
Maio	36.080,00 €
Junho	36.080,00 €

Mês	Programa de Atividades Regulares
Julho	36.080,00 €
Agosto	36.080,00 €
Setembro	36.080,00 €
Outubro	36.080,00 €
Novembro	36.080,00 €
Dezembro	36.080,00 €
Total	430.000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa CP/48/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa CP/48/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa CP/48/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 51,24 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

3 — Face ao disposto no n.º 1, nos termos do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro as remunerações dos membros dos corpos sociais não podem ultrapassar os limites abaixo indicados:

a) A título individual: a remuneração equivalente a cargos de direção superior de 1.º grau da Administração Pública;

b) No cômputo das remunerações aos membros dos corpos sociais: 5 % do montante global das comparticipações concedidas através do contrato-programa celebrado com o 2.º outorgante no ano de 2015, excluindo os referentes a Organização de Eventos Internacionais;

4 — A violação dos limites indicados no ponto anterior constitui o 2.º outorgante na obrigação de restituição integral, ao 1.º outorgante, dos montantes que lhe foram atribuídos por aquele contrato-programa celebrado ou outorgados para o corrente ano.

5 — As remunerações aos Revisores Oficiais de Contas que integram o Conselho Fiscal não são consideradas no âmbito da limitação estabelecida no ponto 3. do presente artigo.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante..

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa CP/48/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa CP/48/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 07 de abril de 2015, em dois exemplares de igual valor.

7 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Remo, *Luis Ahrens Teixeira.*

ANEXO I

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/98/DDF/2015

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa de Remo Sénior.	Classificação até 11.º Lugar em 2xLM.
Campeonato do Mundo Sub23. . .	Classificação de uma embarcação até ao 12.º Lugar.
Coupe de la Jeunesse — Juniores	Classificação de uma embarcação até ao 3.º Lugar.
	Classificação de uma embarcação até ao 6.º Lugar.
Campeonato do Mundo Sénior. . .	Classificação até 11.º Lugar em 2xLM.

ANEXO II

Ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/98/DDF/2015

Programa Desportivo

208586814

Contrato n.º 328/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/125/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Judo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 49/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Rua do Quelhas, 32, 1200-781 Lisboa, NIPC 501515674, aqui representada por José Manuel Álvares da Costa e Oliveira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Taça da Europa de Juniores 2015, em Coimbra, nos dias 14 a 19 de março de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante,

é concedida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 15.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º Outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 38,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 4,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 320 (2,50 %)

ii) N.º de países — 16 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente Cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da Cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da Cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa,, correspondente a 7.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 7.500,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º Outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º Outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º Outorgante quando o 2.º Outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na Cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da Cláusula 5.ª, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º Outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter Cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na Cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na Cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 13 de abril de 2015, em dois exemplares de igual valor.

13 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Judo, *José Manuel Álvares da Costa e Oliveira*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/125/DDF/2015)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208586822

Contrato n.º 329/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/197/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Canoagem, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 12/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Centro Náutico Eng. Edgar Cardoso, Rua Manuel Pinto de Lima S/N, Oliveira do Douro, 4430-750 Vila Nova de Gaia, NIPC 500869944, aqui representada por Vítor Manuel Taborda Félix, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado ICF CANOE SPRINT WORLD CUP 2015, em Montemor-o-Velho, nos dias 15 a 17 de maio de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 70.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 43,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 300 (2,50 %)

ii) N.º de países — 35 (2,50 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 35.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 35.000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto

na alínea *d*) da cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2015 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Montemor-o-Velho, em 17 de abril de 2015, em dois exemplares de igual valor.

17 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Canoagem, *Vítor Manuel Taborda Félix*.

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/197/DDF/2015)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	[100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 % Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208585153

Contrato n.º 330/2015

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/145/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 — 4.º Dtº, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Vilamoura CDI 3*, Vilamoura, nos dias 9 a 12 de abril de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 20.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 25,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 0,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 80 (0,50 %)
ii) N.º de países — 5 (0,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 10.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 10.000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem

as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de abril de 2015, em dois exemplares de igual valor.

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luis Manuel Cidade Pereira de Moura.*

ANEXO I

(ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/145/DDF/2015)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208585097

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 4541/2015

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração

Pública, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional com funções de motorista.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo, deste modo, uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

O exercício de cargo de direção superior na Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) implica a realização frequente de deslocações, sendo que o diretor-geral, designadamente por motivos de otimização na gestão do seu tempo de trabalho, nem sempre pode dispor de motorista para as suas deslocações em serviço oficial, pelas mais variadas situações, quer por ausências em situação de férias ou outros impedimentos, pelo que se identificam vantagens manifestas, do ponto de vista funcional e económico, para que seja concedida a devida autorização de condução de viaturas oficiais.

Assim nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7415/2014, de 29 de maio, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas (ADSE) ao Dr. Carlos José Liberato Baptista, Diretor-Geral.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior destina-se exclusivamente à satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal das referidas viaturas.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável e caduca com o termo das funções em que se encontra atualmente investido à data da permissão.

16 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208588142

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 4901/2015

Por despacho de 30 de janeiro de 2015, do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências do Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Tenente-General Comandante-Geral da Guarda Nacional Republicana, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnico, de Paulo Jorge de Lima Barros, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Faro, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de maio de 2015.

21 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208586603

Aviso n.º 4902/2015

Por despacho de 20 de abril de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, e após anuência do Presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria de Assistente Técnica, de Margarida Alexandra Guerra Pezé Rocha, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções nos Serviços Centrais nos termos do disposto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208585015

Aviso n.º 4903/2015

Por despacho de 30 de março de 2015 do Senhor Subdiretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, por delegação de competências da Senhora Diretora-Geral e após anuência da Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Publicas, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de Assistente Operacional, de Andreia Patrícia Isidoro Clemente Carvalhanas, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de maio de 2015.

22 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208587649

Aviso n.º 4904/2015

Por despacho de 30 de março de 2015, do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Diretora-Geral, e após anuência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente operacional, de Rosa Maria Lima Berenguel, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Setúbal, nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014, com efeitos a 1 de maio de 2015.

22 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208588248

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Édito n.º 142/2015

Anuncia-se, em observância do Decreto-Lei n.º 24432 — § 1 do artigo 2.º de 28 de agosto de 1934, haverem requerido o pagamento de créditos por falecimento de beneficiários os seguintes interessados:

Anabela Patrício dos Santos, por óbito de Joaquim Veríssimo Santos, ocorrido em 16 de novembro de 2014 (Proc.º 9/2015);

Maria Carmo Ferreira Mourão, por óbito de Fernando Augusto Mourão, ocorrido em 12 de dezembro de 2014 (Proc.º 14/2015);

Pedro Miguel Ferreira Batista, por óbito de Manuel Batista de Sousa, ocorrido em 10 de novembro de 2014 (Proc.º 16/2015);

Ricardo Pedro Amaral de Carvalho e Sousa, por óbito de Maria Lídia Carvalho Sousa, ocorrido em 03 de janeiro de 2015 (Proc.º20/2015);

Augusto Pascoal Teixeira, por óbito de Berta Leonarda Correia da Costa Teixeira, ocorrido em 02 de novembro de 2014 (Proc.º 28/2015);

Maria Amélia de Assis Vaz Saleiro Lima, por óbito de Maria Cândida Assis Vaz Saleiro, ocorrido em 26 de novembro de 2014 (Proc.º 37/2015);

Ana Rita Bugalho Martins Basso, por óbito de António Martins Basso, ocorrido em 23 de dezembro de 2014 (Proc.º 38/2015);

Cristóvão Rosado Gião Gomes, por óbito de Maria Isabel Domingues Madruga, ocorrido em 07 de janeiro de 2015 (Proc.º 39/2015);

José da Silva, por óbito de Maria Joaquina Nunes da Silva, ocorrido em 25 de novembro de 2014 (Proc.º 52/2015);

Alda Maria dos Santos Almeida de Freitas, por óbito de Alda da Purificação Santos Almeida, ocorrido em 15 de janeiro de 2015 (Proc.º 62/2015);

Albano dos Anjos Antunes Moreira, por óbito de Maria D'Assunção, ocorrido em 05 de dezembro de 2014 (Proc.º 68/2015);

Maria da Conceição Sargaço Cardoso Figueiredo, por óbito de João Cardoso Figueiredo, ocorrido em 05 de fevereiro de 2015 (Proc.º 72/2015);

Maria Celeste Pinto Barbosa, por óbito de António Barbosa Júnior, ocorrido em 07 de janeiro de 2015 (Proc.º 75/2015);

Capitolina da Piedade de Sousa Fraga, por óbito de Carlos Jorge Sousa Fraga, ocorrido em 29 de novembro de 2014 (Proc.º 78/2015);

Maria do Carmo Dias, por óbito de Francisco Cardoso Marçal, ocorrido em 08 de agosto de 2014 (Proc.º 81/2015);

Grisel Margarita Mora Paula, por óbito de Herminio Mora Canton, ocorrido em 01 de dezembro de 2014 (Proc.º 93/2015);

José Luís dos Santos Vaz, por óbito de América Jesus Pereira dos Santos Vaz, ocorrido em 08 de fevereiro de 2015 (Proc.º 96/2015);

Manuel Lopes, por óbito de Maria Eduarda da Silva Alves Lopes, ocorrido em 20 de fevereiro de 2015 (Proc.º 102/2015);

Maria de Fátima Amblat Sousa Assunção, por óbito de Humberto António Nascimento D' Assunção, ocorrido em 12 de julho de 2014 (Proc.º 118/2015);

Adelina Ferreira Martins da Silva Brandão, por óbito de Álvaro da Silva Brandão, ocorrido em 11 de fevereiro de 2015 (Proc.º 121/2015);

Quaisquer pessoas que se julguem com direito à perceção dos referidos créditos podem requerê-los a esta Direção Geral, dentro do prazo de 30 dias, findo o qual serão decididas as pretensões.

16 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

308583996

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes do Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 4542/2015

A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a trabalhadores da Administração pública que não sejam motoristas encontra-se regulada no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia e o Secretário de Estado da Administração Pública, no uso da competência delegada a que se refere o n.º 3.16 do Despacho n.º 7415/2014, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014, determinam o seguinte:

1 — É conferida a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, aos respetivos dirigentes superiores e intermédios de 1.º e de 2.º graus.

2 — A permissão concedida é exclusivamente destinada à satisfação das necessidades do serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização das referidas viaturas para fins pessoais.

3 — A permissão concedida rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, produz efeitos a partir de 14 de novembro de 2014 e caduca com o termo das funções em que os autorizados se encontram investidos à data do presente despacho.

16 de abril de 2015. — O Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, *Jorge Manuel Lopes Moreira da Silva.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins.*

208606197

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 4543/2015

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação e Ciência, ouvido o reitor da Universidade de Coimbra e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 102/2013, de 25 de julho.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP:

1 — É nomeado como fiscal único da Universidade de Coimbra o Senhor Dr. Jorge Manuel Felizes Morgado, com inscrição na lista de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 775, com o NIF 109 318 200, com sede profissional na Rua Alfredo Keil 273 – 6.º Esq, 4150-049, Porto.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos.

3 — É fixada para o fiscal único da Universidade de Coimbra a remuneração mensal ilíquida equivalente a 21% do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de primeiro grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o Despacho n.º 12924/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2013.

22 de abril de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

208590256

Gabinetes do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais e da Secretária de Estado da Ciência

Despacho n.º 4544/2015

Nos termos dos n.os 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Associação para a Acreditação da Gestão do Capital Intelectual NIF 509 388 469, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder no período compreendido entre 3 de março de 2014 e 31 de dezembro de 2016 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

12 de março de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação de S. Ex.ª a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª série, n.º 142, de 25.07.2013), *Paulo de Faria Lince Núncio*. — A Secretária de Estado da Ciência (por delegação de S. Ex.ª o MEC, Desp. 1874/2012, DR, 2.ª série, n.º 29, de 9.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

208588556

Despacho n.º 4545/2015

Nos termos dos n.os 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo Instituto do Ambiente Tecnologia e Vida, NIF 503 323 365, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder no período compreendido entre 4 de dezembro de 2013 e 31 de julho de 2014 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

12 de março de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação de S. Ex.ª a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª série, n.º 142, de 25.07.2013), *Paulo de Faria Lince Núncio*. — A Secretária de Estado da Ciência (por delegação de S. Ex.ª o MEC, Desp. 1874/2012, DR, 2.ª série, n.º 29, de 9.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

208588312

Despacho n.º 4546/2015

Nos termos dos n.os 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pelo Centro de Investigação em Energia REN, SGPS,

SA — State Grid, SA NIF 510 640 591, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder no período compreendido entre 29 de maio de 2014 e 31 de dezembro de 2016 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

12 de março de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação de S. Ex.ª a MEF, Desp. 9783/2013, *DR,* 2.ª série, n.º 142, de 25.07.2013), *Paulo de Faria Lince Núncio.* — A Secretária de Estado da Ciência (por delegação de S. Ex.ª o MEC, Desp. 1874/2012, *DR,* 2.ª série, n.º 29, de 9.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira.*

208588394

Despacho n.º 4547/2015

Nos termos dos n.os 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Fundação Merck Sharp & Dhome NIF 502 988 665, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder no período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2015 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

12 de março de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação de S. Ex.ª a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª série, n.º 142, de 25.07.2013), *Paulo de Faria Lince Núncio*. — A Secretária de Estado da Ciência (por delegação de S. Ex.ª o MEC, Desp. 1874/2012, DR, 2.ª Série, n.º 29, de 9.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

208588507

Despacho n.º 4548/2015

Nos termos dos n.os 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Fundação BIAL, NIF 503 323 055, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2016 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de abril de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação de S. Ex.ª a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª série, n.º 142, de 25.07.2013), *Paulo de Faria Lince Núncio.* — A Secretária de Estado da Ciência (por delegação de S. Ex.ª o MEC, Desp. 1874/2012, DR, 2.ª série, n.º 29, de 9.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

208588353

Despacho n.º 4549/2015

Nos termos dos n.os 1, 8 e 10 do artigo 62.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, aditado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, e para os efeitos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, reconhece-se que a atividade desenvolvida pela Fundação Vodafone Portugal, NIF 505 263 416, é de natureza científica, pelo que os donativos concedidos ou a conceder entre 14 de maio de 2014 e 31 de dezembro de 2016 podem usufruir dos benefícios fiscais ali previstos, desde que os respetivos mecenas não tenham, no final do ano ou do período de tributação em que o donativo é atribuído, qualquer dívida de imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património e de contribuições relativas à Segurança Social, ou, tendo-a, sendo exigível, a mesma tenha sido objeto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida, e sem prejuízo do disposto no artigo 92.º do Código do IRC, se ao caso aplicável.

2 de abril de 2015. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (por delegação de S. Ex.ª a MEF, Desp. 9783/2013, DR, 2.ª série, n.º 142, de 25.07.2013), *Paulo de Faria Lince Núncio.* — A Secretária de Estado da Ciência (por delegação de S. Ex.ª o MEC, Desp. 1874/2012, DR, 2.ª série, n.º 29, de 9.02.2012), *Maria Leonor de Sá Barreiros da Silva Parreira*.

208588475

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 4550/2015

Para os devidos efeitos torna-se público, que por despacho da Secretária-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, foi concedida uma licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 280.º e n.os 1, 2, 5 e 6 do artigo 281.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Primeira-Secretária de Embaixada — Pessoal Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Márcia Suzele Gomes de Almeida, com efeitos a partir de 12 de março de 2015.

21 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto*.

208588378

Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

Deliberação n.º 705/2015

Nos termos da Deliberação n.º 56/2015, do Conselho Diretivo do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., datada de 16 de março de 2015, e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua atual redação, do n.º 6 do artigo 21.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/2012, de 30 de janeiro, que aprova a lei orgânica do Camões, I. P., o Conselho Diretivo delega:

1 — Na Presidente do Conselho Diretivo, Prof.ª Doutora Ana Paula Martins Laborinho, as competências que são legalmente atribuídas relativamente:

a) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços da Cooperação e que se encontram definidas no artigo 3.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 da Deliberação n.º 1201/2012, de 27 de julho publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto;

b) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços da Língua e Cultura e que se encontram definidas no artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da Deliberação n.º 1201/2012, de 27 de julho publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto;

c) Às decisões de todos os assuntos em que se demonstre a urgência da decisão;

d) Ao indeferimento de todos os pedidos de financiamento ou patrocínio de projetos que mereçam proposta desfavorável dos serviços;

e) À realização de despesas e respetivos pagamentos até ao limite de cinco mil euros;

2 — No Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Gonçalo de Vasconcelos Pereira e Silva Marques, as competências que são legalmente atribuídas relativamente:

a) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços da Cooperação e que se encontram definidas no artigo 3.º do

anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 da Deliberação n.º 1201/2012, de 27 de julho publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto;

b) À prossecução das competências que estão cometidas ao Gabinete de Avaliação e Auditoria e que se encontram definidas no artigo 6.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, conjugado com o n.º 4 da Deliberação n.º 1201/2012, de 27 de julho publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto;

c) À realização de despesas e respetivos pagamentos até ao limite de cinco mil euros;

3 — Na Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Maria Irene da Silva Paredes, as competências que são legalmente atribuídas relativamente:

a) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços de Planeamento e Gestão, e que se encontram definidas no artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, conjugado com o n.º 3 da Deliberação n.º 1201/2012, de 27 de julho publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto. A Direção de Serviços de Planeamento e Gestão passará na esfera das suas atribuições a integrar a área de informática;

b) À prossecução das competências que estão cometidas ao Gabinete de Documentação e Comunicação que se encontram definidas no n.º 5 do artigo 5.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, conjugado com o n.º 4 da Deliberação n.º 1201/2012, de 27 de julho publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto;

c) À realização de despesas até ao limite de cinco mil euros;

d) À autorização de todos os pedidos de pagamento e alterações orçamentais;

4 — Na Vogal do Conselho Diretivo, Dra. Maria Gabriela Vieira Soares de Albergaria, as competências que são legalmente atribuídas relativamente:

a) À prossecução das competências que estão cometidas à Direção de Serviços da Língua e Cultura e que se encontram definidas no artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, conjugado com o n.º 2 da Deliberação n.º 1201/2012, de 27 de julho publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto;

b) À prossecução das competências que estão cometidas ao Gabinete de Programas e Acordos Culturais que se encontram definidas no n.º 2 do artigo 4.º do anexo à Portaria n.º 194/2012, de 20 de junho, conjugado com o n.º 4 da Deliberação n.º 1201/2012, de 27 de julho publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 30 de agosto;

c) À realização de despesas e respetivos pagamentos até ao limite de cinco mil euros.

5 — A presente delegação não preclude os poderes de avocação e revogação conferidos por lei ao Conselho Diretivo do Camões, I. P.

6 — São revogadas todas as delegações e subdelegações de competências publicadas até à presente data.

16 de março de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho.*

208589033

Despacho n.º 4551/2015

Por meu despacho de 15 de abril de 2015, e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com os artigos 45.º a 51.º do Anexo à referida Lei, torna-se público que a Licenciada Ana Paula Amaral Laires, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de técnica superior, com a avaliação final de 17,6 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível 15 da tabela remuneratória única, após procedimento concursal.

17 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

208588078

Despacho n.º 4552/2015

Por meu despacho de 15 de abril de 2015, e para efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com os artigos 45.º a 51.º do Anexo à referida Lei, torna-se público que a Licenciada Dilar Mendes Rosado, concluiu com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria de técnica superior, com a avaliação final de 17,2 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P., ficando colocada na 2.ª posição remuneratória da categoria e nível 15 da tabela remuneratória única, após procedimento concursal.

17 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Prof.ª Doutora Ana Paula Laborinho*.

208587819

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 4553/2015

Considerando que se encontram verificados os pressupostos subjacentes à emissão do despacho n.º 13279-C/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 211, de 31 de outubro, e ponderados o interesse público e a conveniência de serviço, é prorrogada a licença sem vencimento para o exercício de funções no Parlamento Europeu, ao Agente principal M/146 271, Ricardo Branco Batista, da Polícia de Segurança Pública, pelo período compreendido entre 19 de maio de 2015 e 18 de maio de 2016.

29 de abril de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira* (competência delegada por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013).

208605873

Despacho n.º 4554/2015

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º, do n.º 1 do artigo 91.º e n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, por força do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida licença sem vencimento ao agente principal M/140 973 da Polícia de Segurança Pública, José Duarte Capelo Silva, para o desempenho de funções de proteção pessoal na Comissão Europeia, em Bruxelas.

O presente despacho produz efeitos de 1 de novembro de 2014 até 1 de novembro de 2019.

29 de abril de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

208607817

Despacho n.º 4555/2015

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º, do n.º 1 do artigo 91.º e n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, por força do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida licença sem vencimento ao agente principal M/138 672 da Polícia de Segurança Pública, Guilhermino José Cerqueira Lousada, para o desempenho de funções de proteção pessoal na Comissão Europeia, em Bruxelas.

O presente despacho produz efeitos de 1 de novembro de 2014 até 1 de novembro de 2019.

29 de abril de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

208607882

Despacho n.º 4556/2015

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º, do n.º 1 do artigo 91.º e n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, por força do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida licença sem vencimento ao chefe M/142 371 da Polícia de Segurança Pública, Vasco Miguel da Silva Queiróz, para o desempenho de funções de proteção pessoal na Comissão Europeia, em Bruxelas.

O presente despacho produz efeitos de 1 de novembro de 2014 até 1 de novembro de 2019.

29 de abril de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

208607899

Despacho n.º 4557/2015

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 89.º, do n.º 1 do artigo 91.º e n.º 1 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, por força do disposto no n.º 2 do artigo 43.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida licença sem vencimento ao agente principal M/145 146 da Polícia de Segurança Pública, José Augusto Fajardo Loureiro, para o desempenho de funções de proteção pessoal na Comissão Europeia, em Bruxelas.

O presente despacho produz efeitos de 1 de novembro de 2014 até 1 de novembro de 2019.

29 de abril de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues.* — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

208607914

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4558/2015

Considerando que Portugal participa no Consórcio «Nato Seasparrow Missile System», desde o ano de 1988, no âmbito da sustentação do ciclo de vida dos sistemas de combate que utilizam o míssil Seasparrow;

Considerando a evolução do míssil e o desenvolvimento do «Evolved Seasparrow Missile», Portugal aderiu ao «Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development of the Evolved Seasparrow Missile Block 2» (ESSM BLOCK 2 E&MD MoU), com o estatuto de «Participante Não Contribuinte», não tendo por isso qualquer envolvimento financeiro;

Considerando a alteração do estatuto com que a Alemanha participa no ESSM BLOCK 2 E&MD MoU, para «Participante Contribuinte», foi negociada e acordada, pelas restantes nações membros do consórcio, a alteração n.º 1 ao memorando em apreço.

Atento o anteriormente exposto, verificando-se não existirem encargos financeiros, nem a realização de qualquer despesa, nem quaisquer aspetos de direito ou de facto, inerentes à assinatura da alteração n.º 1 — «Amendment one» — ao «Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development of the Evolved Seasparrow Missile Block 2» que justifiquem a inviabilidade da sua aprovação pelo Estado Português, determino o seguinte:

1. Aprovo a alteração n.º 1 ao «Memorandum of Understanding for the Cooperative Engineering and Manufacturing Development of the Evolved Seasparrow Missile Block 2» que me foi submetida pela Marinha a coberto do ofício n.º 0124/CG CEMA, de 19 de janeiro de 2015, e que mereceu, atenta a informação n.º 166/DPIID-APRO, de 06 de fevereiro de 2015, a concordância por parte da Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional, do Ministério da Defesa Nacional.

2. Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior da Armada, com faculdade de subdelegação, a outorga da presente alteração n.º 1 ao «Memorandum of Understanding for the Cooperative In-Service Support of the Evolved Seasparrow Missile».

3. O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, que se incluam no âmbito desta delegação de competências, mantendo-se os efeitos entretanto produzidos no Despacho n.º 2627/2015, que fica assim revogado.

8 de abril de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208589747

Despacho n.º 4559/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general José António de Magalhães Araújo Pinheiro, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais da Força Aérea devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea s) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea t) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

c) Autorizar, no âmbito do respetivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Delego ainda no Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general José António de Magalhães Araújo Pinheiro, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos e na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Força Aérea.

3 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74 relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.ºs 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior da Força Aérea e nos oficiais generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, general José António de Magalhães Araújo Pinheiro, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

6 — É revogado o Despacho n.º 10797/2011, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro.

8 de abril de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208588256

Despacho n.º 4560/2015

Considerando que o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental foi centralizado pela Agência Nacional de Compras Públicas através do Acordo Quadro de Energia (AQ-ENE-2011).

Considerando que no âmbito do acordo quadro mencionado no ponto anterior foi lançado pela Unidade Ministerial de Compras o procedimento 16/UMC — MDN/2014, que culminou com a seleção do fornecedor

GALP Power, S. A., como fornecedor de energia elétrica das entidades do Ministério vinculadas.

Considerando por fim que a Base Naval de Lisboa, enquanto unidade pertencente à Marinha, é titular de um contrato de fornecimento de energia elétrica com a empresa EDP Comercial — Comercialização de Energia, S. A., e se encontra ora vinculada à celebração de contrato com o fornecedor GALP Power, S. A., nos termos contratados pela UMC.

Assim, atento as disposições conjugadas dos artigos 36.º n.º 1, 106.º, 109.º, 295.º n.º 3, e 296.º do Código dos Contratos Públicos (CCP); n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho; alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho; e artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego, com a faculdade de subdelegação, no Chefe de Estado-Maior da Armada, Almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, a competência para:

a) Autorizar a adjudicação e celebração de um contrato de fornecimento de energia elétrica, nos termos definidos pelo procedimento de centralização 16/UMC — MDN/2014 da UMC, com a GALP Power, S. A., pelo preço máximo com IVA incluído de 2.168.012 € (dois milhões, cento e sessenta e oito mil e doze euros);

b) Outorgar em representação do Estado Português de um contrato de fornecimento de eletricidade de média tensão com a GALP Power, S.A., nos termos definidos no procedimento 16/UMC — MDN/2014, pelo preço máximo com IVA incluído de 2.168.012 € (dois milhões, cento e sessenta e oito mil e doze euros);

c) Após a assinatura e entrada em vigor do contrato referido na alínea *a*) proceder à autorização e efetivação dos devidos pagamentos, após liquidação e quitação das obrigações que lhes forem subjacentes.

O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe de Estado-Maior da Armada, que se incluam no âmbito desta delegação de competências, mantendo-se os efeitos entretanto produzidos no Despacho n.º 2626/2015, que fica assim revogado.

8 de abril de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208589836

Despacho n.º 4561/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior do Exército, general Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais do Exército devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, nos termos do disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

c) Autorizar, no âmbito do respetivo ramo, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Delego ainda no Chefe do Estado-Maior do Exército, general Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do Exército;

e) Ao abrigo do disposto na alínea *g*), do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, autorizar a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão do Exército, dos valores da instituição e da sua doutrina, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de 6000 € (seis mil euros) por entidade e de 30.000 € (trinta mil euros) no conjunto das entidades a serem objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento do Exército.

3 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74, relativas a construções e grandes reparações, ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército e nos oficiais generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior do Exército, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército, general Carlos António Corbal Hernandez Jerónimo, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

6 — É revogado o despacho n.º 3718/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março.

8 de abril de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208588289

Despacho n.º 4562/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior da Armada, e por inerência Autoridade Marítima Nacional (AMN), almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, a competência para autorizar, no âmbito do respetivo ramo e dos órgãos da AMN, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Delego ainda no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, e por inerência Autoridade Marítima Nacional, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até 1 246 994,70 €, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas, até 1 246 994,70 €, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até 1 246 994,70 €, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Marinha.

3 — As autorizações de despesas superiores a 299 278,74 € relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Delego ainda no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, a competência para:

a) Autorizar as visitas ou arribadas, a portos nacionais, de navios de propulsão nuclear;

b) Autorizar a realização de exercícios de instrução e preparação das forças constantes dos planos gerais da Marinha devidamente orçamentados, nos termos do disposto na alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

c) Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, autorizar a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão da Marinha, dos valores da instituição e da doutrina naval, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de 6000 € (seis mil euros) por entidade e de 30 000 € (trinta mil euros) no conjunto das entidades a serem objeto de

atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento da Marinha.

5 — Delego ainda na Autoridade Marítima Nacional, almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, a competência para:

a) Conceder, nos termos do n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 310/95, de 13 de abril, alterada pela Portaria n.º 334/2013, de 14 de novembro, a medalha de coragem, abnegação e humanidade; o diploma de louvor, e a medalha de filantropia e dedicação;

b) Nomear, após a prévia concordância do Chefe do Estado-Maior da Armada, os membros da Comissão do Domínio Público Marítimo a que se referem as alíneas *b*), *c*), *f*) e *t*) do n.º 4 do Regulamento Interno da Comissão do Domínio Público Marítimo, aprovado pela Portaria n.º 752/87, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 566/2008, de 11 de junho, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março.

6 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 e na alínea *b*) do n.º 4 no Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada e nos oficiais generais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior da Armada e Autoridade Marítima Nacional, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

7 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso, e por inerência Autoridade Marítima Nacional, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

8 — É revogado o despacho n.º 876/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014.

8 de abril de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208587843

Despacho n.º 4563/2015

1 — Nos termos do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, general Artur Neves Pina Monteiro, a competência para:

a) Autorizar a realização de exercícios conjuntos nacionais, bem como a participação em exercícios combinados, no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) ou fora dela, desde que uns e outros decorrentes de programas estabelecidos e devidamente orçamentados, com base no que dispõe a alínea *s*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

b) Licenciar obras em áreas na sua direta dependência, sujeitas a servidão militar, com base no que dispõe a alínea *t*) do n.º 3 do artigo 14.º da Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, alterada e republicada pela Lei Orgânica n.º 5/2014, de 29 de agosto;

c) Autorizar, no âmbito do Estado-Maior-General das Forcas Armadas (EMGFA) e dos demais organismos na sua direta dependência, após prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, os processamentos relativos a deslocações em missão oficial ao estrangeiro.

2 — Ao abrigo das disposições citadas no número anterior, delego ainda no Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, general Artur Neves Pina Monteiro, a competência para autorizar despesas:

a) Com locação e aquisição de bens e serviços, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

b) Com empreitadas de obras públicas, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto nos artigos 343.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

c) Relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até € 1 246 994,70, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) Com contratos de arrendamento, no âmbito do Decreto-Lei n.º 465/79, de 5 de dezembro, até ao limite anual de € 199 519,15, de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

e) Com indemnizações a terceiros, resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito do EMGFA;

f) Ao abrigo do disposto na alínea *g*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro, autorizar a atribuição de subsídios a entidades particulares que na realização das respetivas atividades procedam à divulgação e promoção da missão das Forças Armadas, dos seus valores e da sua doutrina, estabelecendo, por cada ano económico, o montante máximo de € 6000 (seis mil euros) por entidade e de € 30 000 (trinta mil euros) no conjunto das entidades a ser objeto de atribuição de subsídios por contrapartida de adequada dotação inscrita no orçamento do EMGFA.

3 — As autorizações de despesas superiores a € 299 278,74 relativas a construções e grandes reparações ficam sujeitas à prévia concordância do Ministro da Defesa Nacional, sem prejuízo de posteriores determinações quanto à coordenação de outras despesas relativas a equipamento e material militar, no âmbito das diretivas sobre a execução do orçamento da defesa.

4 — Autorizo a subdelegação das competências referidas nos n.os 1 e 2 nos oficiais que, na direta dependência do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, desempenhem funções de comando, direção ou chefia.

5 — O presente despacho produz os seus efeitos a partir da data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os atos praticados pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, general Artur Neves Pina Monteiro, que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

6 — É revogado o Despacho n.º 3842/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 50, de 12 de março.

8 de abril de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

208587779

Despacho n.º 4564/2015

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 3 do Despacho n.º 3718/2014, de 25 de fevereiro, de Sua Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 49, de 11 de março, estão sujeitas a prévia concordância as autorizações de despesas superiores a € 299.278,74, relativas a Construções e Grandes Reparações.

Considerando que no âmbito da Reforma da «Defesa 2020», aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2013, de 11 de abril, resultam diretrizes assentes no princípio orientador da concentração, visando a economia de meios, a rentabilização do apoio logístico e limitando o número de infraestruturas, aproveitando ao máximo as que se mostrarem mais adequadas, com vista ao redimensionamento do dispositivo territorial.

Considerando, ainda, o Sistema de Forças 2014 e o Dispositivo de Forças 2014 aprovados e que no âmbito da reestruturação territorial do Exército se torna fundamental continuar as intervenções que vão permitir concentrar no PM 002/Amadora — Quartel n.º 2 da Amadora diversos serviços do Exército que se encontram dispersos pela região de Lisboa;

Assim, atento o anteriormente exposto:

Autorizo o lançamento da empreitada de obras públicas, com a designação PM 002/Amadora (UnAp AMAS) — Quartel n.º 2 da Amadora — «Reabilitação da Casa da Guarda, do Centro de Comunicações e das Casernas 5.1, 5.2, 5.3 e 5.8», com o preço base de € 585 000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil euros).

20 de abril de 2015. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

208589496

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 4565/2015

Tendo em consideração que os processos de contraordenação, cuja decisão compete ao Capitão do Porto nos termos definidos nas alíneas *a*) e *b*), do n.º 7, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, devidamente conjugadas com todos os regimes legais que estatuem, expressamente, a sua competência contra-ordenacional em razão da matéria, têm encargos associados para a entidade administrativa que os instruiu e decide, e, atendendo a que:

1 — Nos termos dos artigos 92.º n.º 3, 93.º n.º 1 e 94.º n,º 2 do Regime Jurídico do Ilícito de Mera Ordenação Social, as custas devidas

a final, nos termos legais, devem cobrir, nomeadamente, as despesas efetuadas com:

a) Encargos difusos, nomeadamente, consumíveis de escritório, fotocópias e digitalizações, comunicações telefónicas, eletrónicas, por telecópia ou despesas postais, nomeadamente, relativas à notificação;

b) Demais encargos resultantes do processo na sua fase administrativa.

2 — As custas são fixadas no final e suportadas pelo arguido, quando a decisão seja condenatória com aplicação de coima, sanção acessória ou admoestação, levando em linha de conta a totalidade dos encargos tidos com o processo quer sejam suscetíveis de individualização ou correspondam a encargos difusos previstos na alínea *a*) do número anterior.

3 — Havendo pluralidade de arguidos, cada um é responsável pelos encargos a que tenha dado lugar e, se não for possível determinar a responsabilidade de cada um, a mesma é solidária entre eles quando os encargos resultarem de uma atividade comum e conjunta nos demais casos, sem prejuízo de outro critério fixado na decisão final pelo Capitão do Porto.

4 — O responsável pelo pagamento de custas pode requerer o pagamento faseado, de acordo com o n.º 1 do artigo 1.º e artigo 33.º do Regulamento das Custas Judiciais, por remissão dos artigos 374.º n.º 4 do Código do Processo Penal e 92.º n.º 1 do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

5 — Quando a decisão não seja condenatória e resulte no arquivamento dos autos, as despesas resultantes do processo de contraordenação são suportadas pela Capitania onde o processo corre a sua tramitação.

6 — O instrutor do processo deverá, na proposta de decisão a submeter à apreciação do Capitão do Porto, propor, também, a condenação do arguido em custas, discriminando as despesas que aquelas se destinam a reembolsar.

7 — Relativamente aos encargos difusos previstos nas alíneas *a*) do n.º 1 deverá ter-se como referência o valor da Unidade de Conta em vigor (1UC = 102€), por força da alínea *a*) do artigo 113.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, sendo o valor daquela verba atualizado em conformidade com a evolução da UC.

Determino, nos termos estabelecidos nos artigos 92.º e 94.º do Regime Geral dos Ilícitos de Mera Ordenação Social, da alínea *a*), do n.º 1, do artigo 9.º, do n.º 7 do artigo 13.º, e ainda da alínea *b*), do n.º 1, e n.º 2, ambos do artigo 16.º, todos do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, o seguinte:

Os encargos difusos tidos com os processos de contraordenação instruídos pelas Capitanias dos Portos são calculados de acordo com a seguinte tabela:

Valor da coima	Custas (UC)	Valor dos encargos difusos
Até € 100,00	1/10	€ 10,20
De € 100,01 a € 250,00	1/8	€ 12,75
De € 250,01 a € 400,00	1/6	€ 17,00
De € 400,01 a € 500,00	1/4	€ 25,50
De € 500,01 a € 750,00	1/2	€ 51,00
De € 750,01 a € 1500,00	1/1	€ 102,00
De € 1500,01 a € 3000,00	3/2	€ 152,00
De € 3000,01 a € 10000,00	2/1	€ 204,00
Superior a € 10000,01	3/1	€ 306,00

As custas são calculadas à razão do valor indicado nas primeiras 50 (cinquenta) folhas e de 1/10 de UC (€10,20) por cada conjunto subsequente de 25 (vinte e cinco) folhas do processado.

Outros encargos difusos, não previstos no n.º 1 do presente despacho, nomeadamente, utilização de gruas, parqueamento de embarcações, entre outras insuscetíveis de individualização, caberá aos Chefes de Departamento Marítimo estabelecer por Despacho o montante daquele encargo, observando o disposto nos artigos 139.º, e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Em tudo o que não estiver previsto no presente despacho, aplicam-se, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento das Custas Processuais, por força do n.º 4 do artigo 374.º do Código do Processo Penal e do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social.

O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos processos pendentes e que não tenham tido, ainda, decisão final do Capitão do Porto.

13 de abril de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima e Comandante Geral da Polícia Marítima, *António Manuel Fernandes da Silva Ribeiro,* vice-almirante.

208588515

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 4566/2015

Considerando que a reparação dos geradores DRO 218K n.º 3 e 4 do NRP "Bartolomeu Dias" se mostra necessária ao bom desempenho da sua missão, que a mesma envolve uma componente de aquisição de bens maior em mais de cinquenta por cento do que serviços a nela realizar, e, que a sua não realização tem grave impacto no produto operacional da Marinha;

Considerando, ainda, que a realização desta reparação apenas pode ser realizada pelo fabricante dos motores, cuja representação exclusiva em Portugal é assegurada pela sociedade comercial Wärtsilä Portugal S. A., e que tal circunstância estabelece, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 da cláusula segunda do contrato de concessão assinado entre o Estado Português e a Arsenal do Alfeite S. A., que o resultado em causa só pode ser realizado por aquela sociedade comercial, determino:

1 — Nos termos da conjugação da alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, com o artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), autorizo a realização de ajuste direto com consulta à Wärtsilä Portugal S. A., da reparação dos geradores DRO 218K n.º 3 e 4 do NRP "Bartolomeu Dias", pelo preço máximo de 428.040,00 € (IVA incluído à taxa legal em vigor);

2 — Nos termos da conjugação da alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, com o artigo 106.º do CCP, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante EMQ José Luís Garcia Belo, a competência para outorgar, em representação do Estado Português, se aplicável, o contrato que titulará as condições técnicas e financeiras a respeitar na realização do contrato a celebrar com a Wärtsilä Portugal S. A., na reparação dos geradores DRO 218K n.º 3 e 4 do NRP "Bartolomeu Dias" pelo preço máximo de 428.040,00 € (IVA incluído à taxa legal em vigor);

3 — Nos termos da conjugação da alínea *a*) do n.º 2 do Despacho n.º 876/2014, de 9 de janeiro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2014, com o artigo 109.º do CCP e com os artigos 295.º, 302.º, 325.º, 329.º e 333.º do mesmo CCP, e, artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, subdelego no Diretor de Navios, Contra-almirante EMQ José Luís Garcia Belo, as competências para, perante os termos definidos no contrato a estabelecer no número anterior, exercer os seguintes poderes de conformação contratual:

a) Aplicar as sanções;

b) Determinar modificações unilaterais;

c) Após a devida liquidação e quitação, proceder à autorização, efetivação e realização dos pagamentos que houver de realizar;

d) Resolver o contrato sendo caso disso.

23-04-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* almirante.

208590401

FORÇA AÉREA

Comando Aéreo

Despacho n.º 4567/2015

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo Despacho do Comandante Aéreo, publicado no *Diário da República* — 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, sob o n.º 317/2014, subdelego na entidade a seguir designada, do dia 11 de março de 2015 em diante, competência para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante indicado:

No Comandante de Esquadrilha de Administração Financeira, TEN/ADMAER/ 133750-F, João Pedro Gama Malico — 12 500 €.

2 — Em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego no Comandante da Esquadrilha de Administração Financeira, Tenente ADMAER 133750-F, João Pedro Gama Malico, competência para:

Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira da Base Aérea n.º 11;

A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

3 — São ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências e que tenham sido praticados em data anterior à respetiva publicação.

20 de abril de 2015. — O Comandante, *Teodorico Dias Lopes,* COR/PILAV.

208581557

Direção de Pessoal

Portaria n.º 257/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que os militares em seguida mencionados, ingressem na especialidade de Técnicos de Infomática da categoria de Oficiais do regime de contrato, no posto de Aspirante a Oficial, de acordo com o estabelecido na alínea *a*) do n.º 1, e no n.º 4 do artigo 296.º conjugado com a alínea *a*) do artigo 304.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por terem concluído com aproveitamento, em 1 de abril de 2015, a Instrução Complementar.

ASPOFG TINF 138991 C Bruno José da Cunha Moreira Nunes DCSI
ASPOFG TINF 138992 A João Luís Costa Santos BA11

2 — Contam a antiguidade e os efeitos administrativos desde 6 de março de 2015.
3 — Mantêm a posição remuneratória em que se encontram.

22 de abril de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208590937

MINISTÉRIOS DA DEFESA NACIONAL E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e do Secretário de Estado do Ambiente

Portaria n.º 258/2015

De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, os processos de delimitação do domínio público hídrico pendentes em 27 de outubro de 2007 são apreciados ao abrigo e nos termos das normas procedimentais aplicáveis à data do seu início, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, alterada pelas Leis n.º 78/2013, de 21 de novembro, e n.º 34/2014, de 19 de junho.

Encontra-se pendente, desde data anterior a 27 de outubro de 2007, o processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio sito na Av. Dr. Lourenço Peixinho, 18-20, na atual União de Freguesias da Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, inicialmente requerida por Raul Cunha, que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4312/96.

Tendo a Comissão do Domínio Público Marítimo proferido parecer favorável ao seguimento do processo, importa proceder à nomeação da correspondente comissão de delimitação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e atento ainda o disposto no n.º 4 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2008, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2008, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea d) do ponto I do número 1 do Despacho n.º 1599/2015, de 27 de janeiro, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015, e da subalínea v) da alínea b) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, com a redação dada pela alínea c) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Comissão de Delimitação

Na sequência do Parecer n.º 6302, de 3 de julho de 2014, da Comissão do Domínio Público Marítimo, é constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio sito na Av. Dr. Lourenço Peixinho, 18-20, na atual União de Freguesias da Glória e Vera Cruz, concelho de Aveiro, inicialmente requerida por Raul Cunha, que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4312/96, com a seguinte composição:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., que preside;
b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
c) Um representante do requerente.

Artigo 2.º

Auto de Delimitação

1 – O auto de delimitação que vier a ser produzido pela comissão ora constituída, observará as normas procedimentais constantes do Despacho Normativo n.º 32/2008, de 20 de junho, e as orientações do Parecer n.º 6312, de 3 de julho de 2014, da Comissão do Domínio Público Marítimo.

2 – O auto de delimitação a que se refere o número anterior e a planta de delimitação a ele anexa, são remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., para prosseguimento do processo, nos termos dos nºs 6 e 7 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007.

21 de abril de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

208587787

Portaria n.º 259/2015

De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, os processos de delimitação do domínio público hídrico pendentes em 27 de outubro de 2007 são apreciados ao abrigo e nos termos das normas procedimentais aplicáveis à data do seu início, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, alterada pelas Leis n.º 78/2013, de 21 de novembro, e n.º 34/2014, de 19 de junho.

Encontra-se pendente, desde data anterior a 27 de outubro de 2007, o processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um prédio sito na Rua de Santo António, n.º 20 e Calçada da Praia, n.º 2 e 3, freguesia de Ericeira, concelho de Mafra, requerida por Fernando José Henriques Esteves, que é parte do processo que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4501/05.

Tendo a Comissão do Domínio Público Marítimo proferido parecer favorável ao seguimento do processo, importa proceder à nomeação da correspondente comissão de delimitação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e atento ainda o disposto no n.º 4 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2008, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea *d*) do ponto I do n.º 1 do Despacho n.º 1599/2015, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015, e da subalínea *v*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro de 2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, com a redação dada pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Comissão de Delimitação

Na sequência do Parecer n.º 6300, de 10 de abril de 2014, da Comissão do Domínio Público Marítimo, é constituída a comissão de delimitação

do processo de delimitação do domínio público marítimo descrito na Conservatória do Registo Predial de Mafra sob o n.º 3228/981015, da freguesia de Ericeira, na Rua de Santo António, n.º 20 e Calçada da Praia, n.º 2 e 3, freguesia de Ericeira, concelho de Mafra, requerida por Fernando José Henriques Esteves, que é parte do processo que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4501/05, com a seguinte composição:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;
b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
c) Um representante do requerente.

Artigo 2.º

Auto de Delimitação

1 — O auto de delimitação que vier a ser produzido pela comissão ora constituída observará as normas procedimentais constantes do Despacho Normativo n.º 32/2008, de 20 de junho, e as orientações do Parecer n.º 6300, de 10 de abril de 2014, da Comissão do Domínio Público Marítimo.

2 — O auto de delimitação a que se refere o número anterior é remetido à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para prosseguimento do processo, nos termos dos n.os 6 e 7 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007.

21 de abril de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208587632

Portaria n.º 260/2015

De acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, os processos de delimitação do domínio público hídrico pendentes em 27 de outubro de 2007 são apreciados ao abrigo e nos termos das normas procedimentais aplicáveis à data do seu início, sem prejuízo do disposto na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, que estabelece a titularidade dos recursos hídricos, alterada pelas Leis n.º 78/2013, de 21 de novembro, e n.º 34/2014, de 19 de junho.

Encontra-se pendente, desde data anterior a 27 de outubro de 2007, o processo de delimitação do domínio público marítimo na confrontação com um terreno sito nas Quintas do Sul, freguesia da Torreira e concelho da Murtosa, requerida por Anselmo Fernando Pereira, que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4574/13.

Tendo a Comissão do Domínio Público Marítimo proferido parecer favorável ao seguimento do processo, importa proceder à nomeação da correspondente comissão de delimitação.

Assim:

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, alterada pela Lei n.º 34/2014, de 19 de junho, e da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 353/2007, de 26 de outubro, e atento ainda o disposto no n.º 4 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 32/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 118, de 20 de junho de 2008, manda o Governo, pela Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional e pelo Secretário de Estado do Ambiente, no uso das competências delegadas nos termos da alínea *d*) do ponto i do n.º 1 do Despacho n.º 1599/2015, de 27 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2015, e da subalínea *v*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro de 2013, com a redação dada pela alínea *c*) do n.º 1 do Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 26, de 6 de fevereiro de 2014, o seguinte:

Artigo 1.º

Comissão de delimitação

Na sequência do Parecer n.º 6298, de 27 de março de 2014, da Comissão do Domínio Público Marítimo, é constituída a comissão de delimitação do processo de delimitação do domínio Torreira e concelho da Murtosa, requerida por Anselmo Fernando Pereira, que corre termos na Comissão do Domínio Público Marítimo sob o n.º 4574/13, com a seguinte composição:

a) Um representante da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., que preside;
b) Um representante do Ministério da Defesa Nacional;
c) Um representante do requerente.

Artigo 2.º

Auto de delimitação

1 — O auto de delimitação que vier a ser produzido pela comissão ora constituída observará as normas procedimentais constantes do Despacho Normativo n.º 32/2008, de 20 de Junho, e as orientações do Parecer n.º 6298, de 27 de março de 2014, da Comissão do Domínio Público Marítimo.

2 — O auto de delimitação a que se refere o número anterior e a planta de delimitação a ele anexa são remetidos à Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., para prosseguimento do processo, nos termos dos n.os 6 e 7 do Regulamento de Procedimento dos Processos de Delimitação do Domínio Público Marítimo Pendentes em 27 de outubro de 2007.

21 de abril de 2015. — A Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional, *Berta Maria Correia de Almeida de Melo Cabral.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

208587721

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 4568/2015

Por ocasião da celebração do 100.º aniversário da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castelo de Vide e reconhecendo o exemplar percurso da sua existência ao serviço da comunidade e da proteção e socorro de populações com uma atuação sempre caraterizada pelo heroísmo, pela abnegação e pela solidariedade para com o próximo, concedo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castelo de Vide, nos termos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 3.º e no n.º 1 do artigo 4.º, ambos do regulamento anexo à portaria 980-A/2006 (2.ª série), de 14 de junho, a medalha de mérito de proteção e socorro, no grau ouro e distintivo azul.

22 de abril de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*.

208590418

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Declaração n.º 98/2015

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Administração Interna, de 08 de abril de 2015, o Cabo de Transmissões n.º 2010014 Rui Manuel Branquinho Diogo, do Comando-Geral, da Guarda Nacional Republicana, foi autorizado a aceitar e usar a Medalha Cobreada de dador benévolo de sangue com que foi agraciado pelo Ministério da Saúde.

14 de abril de 2015. — O Diretor de Justiça e Disciplina, *José Carlos Alves Gorgulho Santos,* Tenente-Coronel.

208585478

Comando Territorial de Aveiro

Despacho n.º 4569/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8258/2014, do Exmo. Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Anadia, Capitão de infantaria, Rui Alves da Silva, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de março de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

16 de março de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Agostinho José Lopes da Cruz,* Coronel.

208584846

Despacho n.º 4570/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8258/2014, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento Territorial de Aveiro, Capitão de infantaria, João Pedro Antunes Rodrigues, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de março de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

26 de março de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Agostinho José Lopes da Cruz,* Coronel.

208584927

Despacho n.º 4571/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso da faculdade que me foi conferida pela alínea *b*) do n.º 2 do Despacho n.º 8258/2014, do Ex.mo Tenente-general Comandante-geral da Guarda Nacional Republicana, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 120, de 25 de junho de 2014, subdelego no Comandante do Destacamento de Trânsito de São João da Madeira, Capitão de cavalaria, Marcos André Albano Flambó, a competência para assinatura de guias de marcha e guias de transporte.

2 — A subdelegação de competências a que se refere este despacho entende-se sem prejuízo do poder de avocação e superintendência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 16 de março de 2015.

4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados, no âmbito das matérias ora delegadas, até à sua publicação no *Diário da República.*

26 de março de 2015. — O Comandante do Comando Territorial de Aveiro, *Agostinho José Lopes da Cruz,* Coronel.

208585218

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Declaração de retificação n.º 333/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 3945/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril de 2015, a página 9670, retifica-se que onde se lê "que concluíram o 2.º Curso de Formação de Chefes com aproveitamento, ficando posicionados na 1.ª posição remuneratória (nível 16) da categoria de Chefe, nos termos do disposto no artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2014, de 24 de março" deve ler-se "que concluíram o 2.º Curso de Formação de Chefes com aproveitamento, ficando posicionados, para efeitos remuneratórios, de acordo com o artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 299/2009, de 14 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 46/2014, de 24 de março".

21 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208590531

Despacho (extrato) n.º 4572/2015

Por despacho de 17 de abril de 2015, de Sua Ex.ª o Diretor Nacional, e por terem cessado os fundamentos de suspensão da eficácia, é nomeado, ao abrigo do disposto no artigo 74.º, n.º 10, da Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, na categoria de Subintendente, por Procedimento Concursal n.º 01/2010, o Comissário M/131430 — Manuel Almor Marinheiro, do Comando Regional dos Açores, ocupando o seu lugar n.º 21, na lista de classificação final do concurso, com efeitos a 15 de março de 2013.

20 de abril de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João,* Técnico Superior.

208590507

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Despacho (extrato) n.º 4573/2015

Por despacho de 20-04-2015 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, nos termos a alínea *b*) do n.º 1 do artº68, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 69.º, do Decreto-Lei n.º 252/2000 de 16 de Outubro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 240/2012 de 6 de novembro, Rui Paulo Alexandre Dias Zilhão, Inspetor Adjunto Principal de nível 1, da carreira de investigação e fiscalização do SEF, nomeado em comissão de serviço, pelo período de três anos renováveis, no cargo de Chefe do Departamento Regional de Investigação e Fiscalização da Direção Regional do Norte do SEF com efeitos a 20 de abril de 2015.

20 de abril de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

208587332

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Centro de Estudos Judiciários

Despacho (extrato) n.º 4574/2015

Considerando a vacatura do lugar de chefe da divisão de Informática e Multimédia do Departamento de Apoio Geral do Centro de Estudos Judiciários, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que os titulares dos cargos de direção intermédia de 2.º grau são recrutados de entre trabalhadores em funções públicas contratados ou designados por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam os requisitos previstos no artigo 20.º do Estatuto do Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, designadamente quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, com o perfil, conhecimentos e formação adequados;

Considerando, ainda, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição, até conclusão do procedimento concursal respetivo, cuja abertura foi já determinada e a promover no prazo previsto na lei, com observância de todos os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, nos termos do artigo 27.º do supradito estatuto, nos casos de impedimento e ausência do titular ou, como se verifica, em caso de vacatura do lugar, na sequência de não renovação da comissão de serviço do anterior titular e até à designação do que lhe suceda (n.º 3 do artigo 24.º do citado Estatuto);

Designo, em regime de substituição, ao abrigo do estatuído nos artigos 11.º, 20.º, 24.º, n.º 3 e 27.º do Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com última alteração introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o disposto no n.º 5 do artigo 94.º da Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, com última alteração da Lei n.º 45/2013, de 3 de julho, e na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 965/2008, de 29 de agosto, com efeitos a 15 de abril de 2015 e para exercer o cargo de chefe da Divisão de Informática e Multimédia do Departamento de Apoio Geral do Centro de Estudos Judiciários, a licenciada Dora Maria Macedo Antunes, que reúne os requisitos de competência técnica, experiência profissional e aptidão legalmente exigidos, como resulta da síntese curricular publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

17 de abril de 2015. — O Diretor, *António Pedro Barbas Homem.*

Síntese curricular

Elementos Biográficos:

Dora Maria Macedo Antunes
Data de nascimento: 28 de agosto de 1961
Nacionalidade: Portuguesa

Habilitações Académicas — Licenciada em Informática (1996), ramo de Segurança Criptográfica, pela Universidade Autónoma de Lisboa, com a classificação de 13 valores.

Formação Técnico-Profissional — Formação em áreas específicas da informática, nomeadamente *SQL Server, PHP* e *Javascript*.

Experiência Profissional — No Centro de Estudos Judiciários, como especialista de informáticae técnica superior de informática:

De 1997 à presente data — Análise e programação aplicadas ao desenvolvimento de *softwar*enas áreas de formação de magistrados, financeira e administrativa; investigação e análise de soluções informáticas orientadas para a área da formação judiciária; articulação com outras entidades, nomeadamente o IGFEJ; integração no grupo de trabalho do concurso de ingresso à formação de magistrados.

De 1997 a 2009 — Coordenação do departamento de informática.
De 1997 a 2004 — Levantamento das necessidades de formação, planeamento e execução decursos de formação na área de informática para auditores de justiça e docentes.

No Instituto Hidrográfico, como programadora e operadora de registo:

De 1981 a 1997 — Programação de *software* na área de gestão de recursos humanos e financeiros.

208584165

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4905/2015

Ao abrigo da alínea *d*), do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, cessou funções no Instituto dos Registos e do Notariado, I. P., a trabalhadora integrada na categoria e carreira de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Nome	Data de cessação de funções	Motivo
Maria Antónia Silva Teles Andrade	15-04-2015	Reforma por velhice — n.º 2, do art.º 292.º, da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

21-04-2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

208590823

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 4575/2015

No seguimento do parecer do Turismo de Portugal, I. P. (consubstanciado na Informação de Serviço n.º INT/2015/477/EMUT/GC, de 16 de janeiro de 2015), que conclui pela confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Pestana Sintra Golfe, Resort & Spa Hotel, com a categoria de 4 estrelas, sito em Sintra, de que é requerente a sociedade Beloura Hotel e Golfe, Investimentos Turísticos, S. A., decido, tendo presente o quadro legal e regulamentar aplicável (nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro) e com os fundamentos invocados na referida Informação de Serviço:

1) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmar a utilidade turística atribuída a título prévio ao Pestana Sintra Golfe, Resort & Spa Hotel, com a categoria de 4 estrelas, sito em Sintra, de que é requerente a sociedade Beloura Hotel e Golfe, Investimentos Turísticos, S. A.;

2) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixar a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data do Alvará de Licença de Utilização Turística n.º 02/08, da Câmara Municipal de Sintra, de 19 de fevereiro de 2008, ou seja, até 19 de fevereiro de 2015;

3) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determinar que a proprietária e exploradora do empreendimento fica isenta das taxas devidas à Inspeção Geral das Atividades Culturais, pelo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas,

4) Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, que a utilidade turística fica sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

i) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

ii) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P.. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando, nomeadamente, a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição de satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo.

27 de março de 2015. — O Secretário de Estado do Turismo, *Adolfo Miguel Baptista Mesquita Nunes*.

308543235

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 4576/2015

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Dispositivos Limitadores de Velocidade n.º 101.99.14.6.017

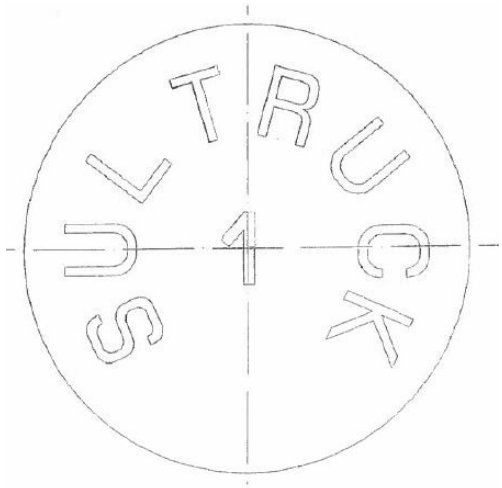
Ao abrigo do artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 46/2005, de 23 de fevereiro e nos termos das disposições da Portaria n.º 279/95, de 7 de abril, é reconhecida a qualificação à empresa:

Sultruck — Manutenção e Reparação de Veículos, L.da
Belmonte de Baixo, Estrada Nacional 125 — Pechão
8700-173 Olhão

na qualidade de instalador de dispositivos limitadores de velocidade, estando autorizado a colocar a respetiva marca própria, em anexo, nos locais previstos nos respetivos esquemas de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

23 de junho de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307972201

Despacho n.º 4577/2015

Aprovação de Modelo n.º 501.91.15.3.12

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1129/2009, de 1 de outubro, aprovo o instrumento de medição e registo de temperatura, marca Thermoking, modelo Touchprint Standard, fabricado por Eliwelcontrols S.R.L. e requerido pela firma Frigicoll Portugal, L.da, com sede no Edifício Frigicoll — Sto Estêvão — Trombeta, 2580-364 Carregado.

1 — Descrição sumária

Estes registadores de temperatura têm como função registar e memorizar as temperaturas do ar em compartimentos com temperatura controlada com aplicação em veículos frigoríficos para transporte de alimentos.

A leitura de temperatura é baseada numa grandeza elétrica, onde um algoritmo transforma o valor de resistência (ohm) do sensor NTC, em valores de temperatura (ºC).

Este modelo de registadores de temperatura apresenta duas versões: a versão *Standard* R e a versão *Standard* T.

A versão *Standard* R tem o formato de um auto rádio, IP22 e é instalada no interior da cabine do veículo, na horizontal. A versão T é instalada no exterior do veículo (semirreboque) e apresenta IP65. Ambas as versões apresentam as dimensões de 185 mm × 58 mm × 90 mm e têm uma porta de comunicação RS232.

2 — Constituição

O sistema consta de uma unidade central (registador de temperatura), dotada de uma *rack* de conetores que permitem ligar até seis sensores de temperatura NTC ou também uma combinação de sensores de temperatura com sinais digitais, *rack* para alimentação elétrica de 12 ou 24 volt, *display* LCD, teclado, impressora, três portas de série e conetor mini USB.

Na unidade central registam-se as temperaturas obtidas pelos sensores de temperatura, a data/hora de registo, assim como todas as alterações dos parâmetros de funcionamento.

Os sensores de temperatura transmitem a temperatura à unidade central, em forma de resistência elétrica, e esta converte essa medida para °C, através de *software* interno.

O registo de temperaturas realiza-se de forma automática através do dispositivo da unidade central, em intervalos regulares, podendo-se modificar o tempo de amostragem entre 1 a 60 minutos.

Os parâmetros específicos de cada equipamento e os dados relevantes do *software* ficarão registados na memória externa EPROM, localizada na unidade central, ficando os registos de temperatura e incidências na memória *flasch* de 4 MB.

O *software* interno do registador de temperatura, versão 515.021, foi validado — requisitos tipo P, classe de risco C, de acordo com o guia Welmec 7.2, edição 5. Esta versão pode ser visualizada no *display* do registador de temperatura, com a indicação de 515.021/515.021.

A versão de *hardware,* com a identificação 703943, pode ser visualizada na placa de características do registador.

Os registos de dados armazenados dentro do registador de temperatura têm validade metrológica. A aquisição de dados do registador de temperatura realiza-se através da porta de comunicação RS232 e do *host* do USB, podendo utilizar-se o programa *Wintrac* 5.6. Os registos de dados, transferidos através de uma porta série ou de uma interface USB, a outros dispositivos de armazenamento, carecem de valor metrológico legal.

Características dos sensores de temperatura

Os sensores de temperatura, da marca Thermoking, com os códigos 2E16031H06, 2E16031H07 e 2E16031H09, apresentam 9, 18 e 12 metros de comprimento, respetivamente.

Estes sensores de temperatura são NTC, tipo 10 K ± 0,2ºC (0/70ºC) B3977 1 % (25 + 85)ºC.

3 — Características metrológicas

Este instrumento foi classificado na classe de exatidão I, de acordo com a NP EN 12830 e demais características metrológicas de acordo com o seguinte:

Intervalo de indicação: -30ºC a +30ºC
Condições de funcionamento: -30ºC a +65ºC
Condições limite: -30ºC a +70ºC
Condições de armazenagem e de transporte: -40ºC a +85ºC
Tempo de resposta do sensor (T90) < 10 minutos
Erro da duração do registo de tempo: 0,1 %
Intervalo mínimo de registo: 1 minuto
Tipo de ambiente climático: B
Aptidão ao uso: T

4 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo;
Número de série;
Nome ou marca do fabricante ou do importador;
Classe de exatidão (1);
Aptidão para o transporte (T);
Tipo de ambiente climático (B);
Intervalo de medição em grau Celsius (ºC).

5 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível e indelével, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



6 — Selagem

Os instrumentos fabricados/importados ao abrigo desta aprovação serão selados com etiquetas autodestrutíveis, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

Condições particulares de verificação

Antes de qualquer operação de verificação, é necessário certificar-se da conformidade da versão do *software* do aparelho com as disposições da presente decisão.

Versão de *software*: 515.021/515.021

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos.*

Esquema de selagem



Ponto de selagem para prevenir o acesso ao interior do registador de temperatura e aos sensores de temperatura.

308573238

Despacho n.º 4578/2015

Aprovação de Modelo n.º 501.91.15.3.13

No uso da competência conferida pela alínea *b*), do n.º 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro e nos termos do n.º 5.1 da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro e da Portaria n.º 1129/2009, de 1 de outubro, aprovo o instrumento de medição e registo de temperatura, marca Thermoking, modelo Touchprint Premium, fabricado por Eliwel-

controls S.R.L. e requerido pela firma Frigicoll Portugal, L.da, com sede no edifício Frigicoll — Sto Estêvão — Trombeta, 2580-364 Carregado.

1 — Descrição sumária

Estes registadores de temperatura têm como função registar e memorizar as temperaturas do ar em compartimentos com temperatura controlada com aplicação em veículos frigoríficos para transporte de alimentos.

A leitura de temperatura é baseada na grandeza elétrica, onde um algoritmo transforma o valor de resistência (ohm) do sensor NTC, em valores de temperatura (ºC).

Este modelo de registadores de temperatura apresenta duas versões: a versão *Standard* R e a versão *Standard* T.

A versão *Standard* R tem o formato de um auto rádio, IP22 e é instalada no interior da cabine do veículo na horizontal. A versão T é instalada no exterior do veículo (semirreboque) e apresenta IP65. Ambas as versões apresentam as dimensões de 185 mm × 58 mm × 90 mm e têm três portas de comunicação RS232.

2 — Constituição

O sistema consta de uma unidade central (registador de temperatura) dotada de uma *rack* de conectores que permitem ligar até seis sensores de temperatura NTC, ou também uma combinação de sensores de temperatura com sinais digitais, *rack* para alimentação elétrica de 12 ou 24 volt, *display* LCD, teclado, impressora, três portas de série e conetor mini USB.

Na unidade central registam-se as temperaturas obtidas pelos sensores de temperatura, a data/hora de registo, assim como todas as alterações dos parâmetros de funcionamento.

Os sensores de temperatura transmitem a temperatura à unidade central em forma de resistência elétrica, e esta converte essa medida paraºC, através de *software* interno.

O registo das temperaturas realiza-se de forma automática através do dispositivo da unidade central, em intervalos regulares, podendo-se modificar o tempo de amostragem entre 1 a 60 minutos.

Os parâmetros específicos de cada equipamento e os dados relevantes do *software* ficarão registados na memória externa EPROM, localizada na unidade central, ficando os registos de temperatura e incidências produzidas na memória flasch de 4 MB.

O *software* interno do registador de temperatura versão 515.021, foi validado — requisitos tipo P, classe de risco C, de acordo com o guia Welmec 7.2, edição 5. Esta versão pode ser visualizada no *display* do registador de temperatura com a indicação de 515.021/515.021.

A versão de *hardware* é 703944 e pode ser visualizada na placa de características do registador.

Os registos de dados armazenados dentro do registador de temperatura têm validade metrológica.

A aquisição de dados do registador de temperatura realiza-se através da porta de comunicação RS232 e do host do USB, podendo utilizar-se o programa Wintrac 5.6. Os registos de dados transferidos através de uma porta série ou de uma interface USB, a outros dispositivos de armazenamento, carecem de valor metrológico legal.

Características dos sensores de temperatura

Os sensores de temperatura, da marca Thermoking, com os códigos 2E16031H06, 2E16031H07 e 2E16031H09, apresentam 9, 18 e 12 metros de comprimento, respetivamente.

Estes sensores de temperatura são NTC, tipo 10 K ± 0,2ºC (0/70ºC) B3977 1 % (25 + 85)ºC.

3 — Características metrológicas

Este instrumento foi classificado na classe de exatidão I, de acordo com a NP EN 12830 e demais características metrológicas de acordo com o seguinte:

Intervalo de indicação: -30ºC a +30ºC
Condições de funcionamento: -30ºC a +65ºC
Condições limites: -30ºC a +70ºC
Condições de armazenagem e de transporte: -40ºC a +85ºC
Tempo de resposta do sensor (T90) < 10 minutos
Erro da duração do registo de tempo: 0,1 %
Intervalo mínimo de registo: 1 minuto
Tipo de ambiente climático: B
Aptidão ao uso: T

4 — Inscrições

Os instrumentos comercializados ao abrigo deste Despacho deverão possuir em placa própria ou autocolante destrutível, as seguintes inscrições de forma legível e indelével:

Marca;
Modelo/ versão;
Número de série;
Nome ou marca do fabricante ou do importador;
Classe de exatidão (1);
Aptidão para o transporte (T);
Tipo de ambiente climático (B);
Intervalo de medição grau Celsius (ºC).

5 — Marcação

Os instrumentos deverão possuir de forma bem legível e indelével, com o símbolo constante do anexo I da Portaria n.º 962/90, de 9 de outubro, a marcação com a identificação numérica apresentada no símbolo correspondente ao símbolo de aprovação:



6 — Selagem

Os instrumentos fabricados/importados ao abrigo desta aprovação serão selados com etiquetas autodestrutíveis, de acordo com o esquema de selagem publicado em anexo a este Despacho.

Condições particulares de verificação

Antes de qualquer operação de verificação, é necessário certificar-se da conformidade da versão do *software* do aparelho com as disposições da presente decisão.

Versão de *software*: 515.021/515.021

7 — Validade

A validade desta aprovação de modelo é de dez anos a contar da data de publicação no *Diário da República.*

8 — Depósito de modelo

Ficam depositados no Instituto Português da Qualidade desenhos e fotografias do modelo aprovado por este Despacho e um exemplar do instrumento nas instalações do requerente.

10 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos.*

Esquema de selagem



Ponto de selagem para prevenir o acesso ao interior do registador de temperatura e aos sensores de temperatura

308574989

Despacho n.º 4579/2015

O Decreto-Lei n.º 71/2012, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 80/2014, de 15 de maio, aprovou a orgânica do Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ, I. P.), definindo a sua missão e atribuições.

Considerando as unidades orgânicas nucleares previstas nos Estatutos do IPQ, I. P., aprovados pela Portaria n.º 23/2013, de 24 de janeiro, com a alteração da Portaria n.º 258/2014, de 12 de dezembro, e para os efeitos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e posteriormente alterada pela Lei n.º 68/2013, de 28 de agosto, determino a nomeação, em regime de substituição no cargo de Diretora do Departamento de Metrologia, a Doutora Maria Isabel de Araújo Godinho, que preenche os requisitos legais e o perfil adequado, evidenciados pela nota curricular em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

A presente nomeação tem efeitos a 1 de abril de 2015.

22 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

ANEXO

Nota Curricular

Maria Isabel de Araújo Godinho é desde 1991 licenciada em Física, pela Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, e desde 2011 doutorada em Física, ramo Metrologia, pela mesma Universidade.

Integrou em 1991 o Laboratório de Medidas Elétricas do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), enquanto Instituto Designado, no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), como Laboratório Nacional para as grandezas elétricas.

Entre junho de 2007 e maio de 2008 assumiu a direção do Laboratório de Medidas Elétricas do LNETI, até à sua integração no Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ), em junho de 2008. Desde junho de 2008 até março de 2014 foi Coordenadora da Área Laboratorial de Eletricidade, Temperatura e Acústica do Laboratório Nacional de Metrologia do IPQ.

Desde março de 2014 exerce funções de Diretora da Unidade Laboratório Nacional de Metrologia do Instituto Português da Qualidade, I. P.

Está envolvida no desenvolvimento e materialização de padrões no domínio da metrologia elétrica quântica e da aceleração. Participou em diversos projetos de Cooperação e de Investigação e Desenvolvimento Científico, no âmbito da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), da Associação Europeia de Laboratórios Nacionais de Metrologia (EURAMET) e do Bureau Internacional de Pesos e Medidas (BIPM).

É atualmente representante nacional nos comités técnicos de Eletricidade e Magnetismo, no âmbito EURAMET, e no comité consultivo de Acústica, Ultrassons e Vibração do BIPM.

É desde 2006 membro do Conselho Diretivo da Sociedade Portuguesa de Metrologia (SPMet). Desde 2004 integra a bolsa de Auditores Técnicos do Instituto Português de Acreditação (IPAC) e é Auditora Internacional no âmbito EURAMET e COFRAC (FR).

208590889

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinetes do Ministro da Economia e da Ministra da Agricultura e do Mar

Despacho n.º 4580/2015

A Santa Casa da Misericórdia de Amarante, com sede em Amarante, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, para a utilização não agrícola de 6.805,00 m^2 de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN), localizados no prédio misto, denominado Quinta da Lama, descrito na Conservatória do Registo Predial de Amarante sob o n.º 3271/20081010, e inscrito na matriz predial rústica sob o artigo n.º 2943, e na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2528, sito no lugar de Lama, freguesia de Telões, do concelho de Amarante, destinados à recuperação de um edifício existente, com a área coberta de 721,80 m² e à alteração de uso do logradouro para uma unidade de restauração e alojamento e respetivos acessos, em 6.083,20 m², nos termos da memória descritiva e da cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão.

Considerando que, de acordo com a informação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte, na qualidade de entidade regional da RAN, a área do projeto corresponde a uma exploração agrícola abandonada, em que os solos, quanto à capacidade de uso, são da classe B e estão atualmente sem utilização agrícola, e com assento de lavoura em ruínas, situado na envolvente do novo Hospital de Amarante, dispondo de boas acessibilidades e ligação à rede rodoviária nacional;

Considerando que a viabilização do projeto vai permitir a revitalização de estruturas rurais degradadas, permite a criação de postos de trabalho, e contribui para o desenvolvimento económico local, através do aumento da oferta turística;

Considerando que o projeto a desenvolver não implica a ampliação da área construída, circunscreve-se à recuperação dos edifícios existentes e à sua adequação ao fim pretendido, sendo que a zona agrícola de cultura não vai ser objeto de intervenção; uma vez que a implementação do projeto vai servir de apoio aos utentes do hospital de Amarante e seus acompanhantes, e que na área de logradouro a reabilitar não é prevista a impermeabilização dos solos, pois vão ser utilizadas técnicas não impermeabilizantes, como o uso de grelhas e enrelvamento, seixo rolado (godo), saibro e pedras de granito;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições do Plano Diretor Municipal de Amarante, bem como às normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as restrições e servidões de utilidade pública, incluindo da Reserva Ecológica Nacional e, ainda, às normas aplicáveis no âmbito do regime de instalação e modificação de estabelecimentos de alojamento local e de restauração e bebidas;

Considerando que, em sessão ordinária de 27 de abril de 2013, a Assembleia Municipal do Município de Amarante deliberou declarar o relevante interesse público municipal das obras de adaptação e alteração dos edifícios existentes para a sua conversão em unidade de alojamento rural, complementados com um espaço de restauração e bebidas;

Considerando, também, o parecer da Direção-Geral das Atividades Económicas que, tendo em atenção os impactos positivos do projeto na criação de empregos e na oferta turística, e a ausência de impactos significativos na mancha da RAN, considera plenamente justificado o deferimento do pedido de reconhecimento de relevante interesse público requerido pela Santa Casa da Misericórdia de Amarante;

Considerando, ainda, o parecer favorável emitido, por unanimidade, pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, o Ministro da Economia e a Ministra da Agricultura e do Mar determinam o seguinte:

1 — É declarado o relevante interesse público da pretensão requerida pela Santa Casa da Misericórdia de Amarante e antes descrita, de recuperação do edifício existente, com a área coberta de 721,80 m^2 e da sua envolvente, numa área de 6083,20 m^2, numa utilização não agrícola em 6805,00 m^2 de solos abrangidos pelo Regime da Reserva Agrícola Nacional, sitos no lugar de Lama, freguesia de Telões, do concelho de Amarante.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte e à Câmara Municipal de Amarante.

17 de abril de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima.* — A Ministra da Agricultura e do Mar, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça.*

208586611

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho n.º 4581/2015

O Decreto-Lei n.º 130/2014, de 29 de agosto aprovou a orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), no desenvolvimento do qual a Portaria n.º 62-A/2015, de 3 de março, fixou a respetiva estrutura nuclear, as competências das unidades orgânicas e o seu número máximo.

Na sequência, o Despacho n.º 3718/2015, de 31 de março de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 72, de 14 de abril de 2015, procedeu à criação das unidades flexíveis mais urgentes em virtude da sucessão legal da DGEG em várias competências das extintas direções regionais da economia Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve.

Importa agora criar as restantes unidades flexíveis e fixar as respetivas competências, completando-se, assim, a estrutura orgânica da DGEG.

Assim, determino:

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *f*) do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o n.º 5 do artigo 21.º da Lei 4/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei 57/2011, de 28 de novembro, pelo decreto-lei 116/2011, de 5 de dezembro e pela Lei 64/2011, de 22 de dezembro e atento o disposto nos artigos 1.º, 4.º, 5.º, e 12.º, da Portaria n.º 62-A/2015, de 3 de março, são criadas as seguintes unidades flexíveis:

a) Na Direção de Serviços de Sustentabilidade Energética (DSSE):

i) A Divisão de Eficiência Energética (DEE);
ii) A Divisão de Transportes e Mobilidade (DTM).

b) Na Direção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística (DSPEE):

i) A Divisão de Planeamento e Segurança de Abastecimento (DPSA);
ii) A Divisão de Mercados (DM).

c) Na dependência do Diretor-Geral, a Divisão de Estudos, Investigação e Renováveis.

2 — As competências das unidades flexíveis referidas no número anterior constam do Anexo ao presente despacho.

3 — O presente despacho produz efeitos com início a 1 de abril de 2015.

31 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

ANEXO

Competências das divisões

(a que se refere o n.º 2)

1 — Direção de Serviços de Sustentabilidade Energética
1.1 — Divisão de Eficiência Energética

a) Assegurar, em articulação com a DSPEE e DEIR, a elaboração, monitorização, avaliação e revisão do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE), em termos integrados, face ao alinhamento dos respetivos objetivos em função do consumo de energia primária e da contribuição do setor energético para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;

b) Assegurar a execução do Programa de Eficiência Energética na Administração Pública — ECO.AP, determinando a atuação da ADENE — Agência para a Energia neste âmbito;

c) Fiscalizar o funcionamento do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE);

d) Supervisionar o funcionamento do Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia (SGCIE) e decidir sobre a aprovação dos respetivos Planos de Racionalização do Consumo de Energia;

e) Propor os regulamentos relativos à eficiência e gestão de consumos de energia e assegurar o seu cumprimento;

f) Exercer competências no âmbito da conceção ecológica dos produtos (ecodesign) e da etiquetagem e rotulagem energética de materiais e equipamentos,

g) Apoiar e sensibilizar os consumidores para uma maior eficiência na utilização da energia;

h) Analisar e emitir parecer técnico sobre programas e projetos de conservação de energia;

i) Representar a DGEG nos trabalhos e grupos da Agência Internacional de Energia no domínio da eficiência energética.

j) Realizar estudos no domínio da eficiência energética.

k) Colaborar com as instituições nacionais, comunitárias e internacionais na área do ambiente;

l) Participar na implementação e monitorização do Programa Nacional para as Alterações Climáticas (PNAC) e do regime do Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE) em matéria de política energética;

m) Participar e acompanhar a implementação e a monitorização da Estratégia Europeia de Desenvolvimento Sustentável em matéria de política energética;

n) Preparar pareceres relativos a dossiers comunitários de interface com a energia no âmbito do Grupo Ambiente do Conselho da UE;

o) Coordenar o Subgrupo de Trabalho Energia no âmbito da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas.

1.2 — Divisão de Transportes e Mobilidade

a) Promover a melhoria da eficiência energética nos transportes;

b) Promover a utilização de combustíveis menos poluentes nos transportes, nomeadamente a mobilidade elétrica e a gás natural;

c) Incentivar a utilização de transportes coletivos e de modos de transporte suaves;

d) Dinamizar a gestão energética das frotas de transportes;

e) Supervisionar e fiscalizar o funcionamento do Regulamento de Gestão dos Consumos de Energia para o setor dos Transportes e decidir sobre a aprovação dos respetivos Planos de Racionalização do Consumo de Energia;

f) Acompanhar a implementação do regulamento relativo à rotulagem dos pneus no que respeita à eficiência energética e a outros parâmetros essenciais;

g) Promover o uso de energias renováveis nos transportes;

h) Acompanhar o grupo de trabalho nacional no âmbito das propostas europeias sobre infraestruturas para combustíveis alternativos;

i) Preparar as comunicações à Comissão Europeia respeitantes às quantidades de biocombustíveis introduzidas no consumo no setor dos transportes terrestres para efeitos das obrigações decorrentes da Diretiva n.º 2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril de 2009, supervisionar os procedimentos efetuados pela entidade coordenadora da verificação do cumprimento dos critérios de sustentabilidade dos biocombustíveis, proceder ao reconhecimento dos pequenos produtores dedicados (PPD) e gerir o sistema de leilões de títulos de biocombustíveis (TdB) correspondentes aos biocombustíveis introduzidos no consumo pelos PPD;

j) Promover os procedimentos de registo ou licenciamento para o acesso à atividade de operador de pontos de carregamento da mobilidade elétrica, nos termos dos regimes jurídicos aplicáveis, e zelar pela aplicação das respetivas disciplinas de exercício de atividade;

k) Organizar e manter atualizado o registo dos operadores de pontos de carregamento da mobilidade elétrica, e monitorizar a sua atividade e o mercado da comercialização no quadro das competências da DGEG nesta matéria;

l) Promover os procedimentos de licenciamento para o acesso à atividade de operação de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica.

2 — Direção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística
2.1 — Divisão de Planeamento e Segurança de Abastecimento

a) Elaborar estudos previsionais da evolução do setor energético, a curto, médio e longo prazo, integrando as políticas energéticas, ambiental e fiscal, face às condicionantes que se admite poderem vir a influenciar a respetiva evolução;

b) Avaliar periodicamente os resultados da implementação das medidas de política energética, com base na informação estatística disponível;

c) Realizar estudos, participar em projetos de investigação, desenvolver metodologias e modelos na área de análise dos sistemas de energia e redes, designadamente de cenarização, planeamento e operação de redes de transporte e distribuição de energia e de aproveitamento dos recursos energéticos;

d) Participar e apoiar os serviços setoriais da DGEG em estudos e revisão dos instrumentos de planeamento energético e de estratégia, designadamente do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética (PNAEE) e do Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER);

e) Promover e coordenar, em articulação com os serviços setoriais da DGEG, no âmbito do SEN e do SNGN, a elaboração do Regulamento da Segurança de Abastecimento e Planeamento que defina a forma de cumprimento das obrigações dos operadores da RNT e da RNTGN em matéria de segurança de abastecimento, planeamento energético e planeamento de redes, e monitorizar a sua aplicação;

f) Coordenar, em articulação com os serviços relevantes da DGEG, a execução e cumprimento das obrigações das concessionárias no âmbito dos contratos de concessão dos serviços públicos de transporte e de distribuição de eletricidade e do Gás Natural, promovendo as ações que permitam assegurar o acesso às redes, a garantia de serviço público, a qualidade de serviço e a segurança de abastecimento;

g) Colaborar com os serviços relevantes da DGEG, na análise e avaliação das causas dos acidentes provocados por ação da eletricidade ou do gás natural ou do GPL canalizado, bem como dos incidentes mais relevantes ocorridos nas respetivas redes e instalações;

h) Coordenar, em articulação com os serviços setoriais da DGEG e agentes do setor, a elaboração dos RMSA do SEN, do SNGN e do Sistema Petrolífero Nacional (SPN) previstos na legislação;

i) Coordenar, em articulação com a DSC e agentes do setor, e no âmbito do SNGN, a elaboração periódica do relatório de avaliação de riscos que afetam a segurança do abastecimento do SNGN, assim como do plano preventivo de ação, bem como de outros instrumentos previstos em regulamento comunitário;

j) Coordenar, em articulação com os serviços setoriais relevantes da DGEG, os procedimentos para aprovação do plano de desenvolvimento e investimento da rede de transporte de eletricidade (PDIRT), do plano de desenvolvimento e investimento da rede de distribuição de eletricidade (PDIRD), do plano de desenvolvimento e investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de Gás Natural Liquefeito (GNL) (PDIRGN) e do plano de desenvolvimento e investimento da Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural (PDIRD) e monitorizar a respetiva aplicação;

k) Coordenar, em articulação com os serviços setoriais da DGEG, a elaboração de pareceres sobre propostas de regulamentos da competência da ERSE, em matéria de planeamento energético e segurança de abastecimento;

l) Assegurar a análise e preparação da informação necessária de modo a apoiar a representação do responsável pela área da energia no Conselho Consultivo da ERSE, em matéria de planeamento energético e segurança de abastecimento;

m) Proceder ao planeamento do aprovisionamento, produção e utilização dos recursos energéticos em situação de crise ou de guerra, no âmbito do sistema nacional de planeamento civil de emergência, em estreita colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC) e com os agentes do setor;

n) Acompanhar e assegurar a troca de informação no âmbito do planeamento civil de emergência no setor energético previsto na lei, em articulação com os respetivos serviços setoriais da DGEG;

o) Participar nos trabalhos relacionados com o planeamento civil de emergência, no âmbito das atribuições da DGEG, nos órgãos da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), da União Europeia e de outros organismos internacionais.

2.2 — Divisão de Mercados

a) Proceder ao acompanhamento e à análise regular e sistemática, em articulação com os outros serviços relevantes da DGEG, da evolução do Mercado Interno de Energia (MIE), do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL), do Mercado Ibérico do Gás Natural (MIBGÁS) e de outros mercados regionais de energia, na ótica da competitividade e da sustentabilidade financeira do SEN e SNGN;

b) Proceder à análise regular e sistemática, em articulação com os serviços relevantes da DGEG, da evolução do setor energético e respetivos mercados, numa perspetiva macroeconómica do impacte direto no conjunto da economia nacional, de modo a permitir avaliar os resultados da implementação de medidas integradas que tiveram por objetivo impulsionar a liberalização do setor, procedendo à quantificação dos principais indicadores e sua comparação com indicadores do nível de atividade do setor e as correspondentes grandezas a nível macroeconómico;

c) Promover, coordenar e proceder, em articulação com os serviços relevantes da DGEG e com outras entidades competentes, à elaboração de estudos de avaliação dos critérios de remuneração da energia, tendo em conta as especificidades tecnológicas e critérios ambientais;

d) Proceder, em articulação com os serviços relevantes da DGEG, à análise e desenvolvimento, entre outras, das matérias referentes aos CMEC, à garantia de potência, interruptibilidade e disponibilidade dos centros eletroprodutores, na ótica de mercados, concorrência e da sua contribuição para a sustentabilidade financeira do SEN e SNGN;

e) Acompanhar, em articulação com o representante da DGEG na Comissão de Auditoria das Concessionárias da RNT e da RNTGN e com os serviços relevantes da DGEG, a execução e cumprimento das obrigações de serviço público das concessionárias no âmbito dos contratos de concessão de transporte e de distribuição de eletricidade e do gás natural, exceto as relacionadas com o planeamento energético e do desenvolvimento das infraestruturas reguladas e com a segurança de abastecimento, elaborando propostas de atuação sempre que necessário, bem como das obrigações dos comercializadores de último recurso;

f) Elaborar pareceres, em articulação com os serviços relevantes da DGEG, sobre propostas de regulamentos em matéria de mercados, tarifas, preços e concorrência, da competência da ERSE ou de outras entidades;

g) Assegurar a análise e preparação da informação necessária, em matéria de mercados, tarifas e preços e concorrência, de modo a apoiar a representação do responsável pela área da energia no Conselho Consultivo da ERSE;

h) Acompanhar a publicação de nova legislação e avaliar o seu impacto sobre os mercados da energia, apresentando propostas de atuação em matéria de mercados e concorrência, a promover pela DGEG;

i) Acompanhar e monitorizar, em articulação com os serviços relevantes da DGEG, a atividade do Operador Logístico de Mudança de Comercializador e do Agregador de mercado, apresentando propostas de atuação.

3 — Divisão de Estudos, Investigação e Renováveis

a) Apoiar a direção da DGEG, em articulação com os demais serviços, na definição, realização e avaliação da execução da política energética em matéria de recursos energéticos endógenos renováveis;

b) Promover a utilização de fontes de energia renováveis, através da implementação de programas a tal dirigidos e da promoção de iniciativas e ações específicas junto dos agentes económicos e consumidores;

c) Promover, em articulação com os serviços sectoriais da DGEG, a elaboração de estudos para a definição dos objetivos estratégicos setoriais e das medidas adequadas à exploração económica dos recursos energéticos endógenos renováveis;

d) Assegurar, em articulação com a DSSE, DSPEE e DSEE, a elaboração, monitorização, avaliação e revisão do Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER), em termos integrados, face ao alinhamento dos respetivos objetivos em função do consumo de energia primária e da contribuição do setor energético para a redução de emissões de gases com efeito de estufa;

e) Contribuir para a formulação dos sistemas de incentivos e regimes de apoio a nível nacional ou comunitário, destinados aos recursos energéticos endógenos renováveis;

f) Elaborar estudos de suporte da posição nacional em matéria de fontes de energia renováveis e assegurar a representação setorial da DGEG nos comités e grupos de trabalho da União Europeia, criados no âmbito das diretivas e das iniciativas europeias, cujo acompanhamento esteja na sua área de competência;

g) Coadjuvar os organismos competentes na elaboração de normas e especificações técnicas relativas a instalações, produtos, equipamentos e novos materiais em matéria de fontes de energia renováveis;

h) Promover e proceder, em articulação com a DSEE e DSPEE e com outras entidades competentes, à elaboração de estudos de avaliação dos critérios de remuneração da eletricidade produzida pelos centros eletroprodutores sujeitos a regimes especiais, tendo em conta as especificidades tecnológicas e critérios ambientais de instalações com base em energias renováveis e cogeração;

i) Acompanhar a inovação dos processos de produção de energia, incluindo na perspetiva da proteção do ambiente;

j) Apoiar as DSAR e DSAGR nos trabalhos de elaboração e revisão dos instrumentos de política e de gestão e ordenamento territorial, respetivamente, e pronunciar-se sobre estudos de avaliação ou incidência ambiental;

k) Identificar, em articulação com a DSPEE, as necessidades de informação suplementar relativa às fontes de energia renováveis, à eficiência energética e às emissões de C02, com vista à constituição de um acervo documental atualizado que possibilite avaliar a evolução e a criação de indicadores suplementares nestas áreas;

l) Promover a inventariação dos recursos energéticos endógenos renováveis, numa perspetiva de identificação do potencial existente;

m) Propor e acompanhar as medidas adequadas a maximizar o contributo da exploração de fontes de energia renováveis para a competitividade da economia e para o desenvolvimento sustentável;

n) Apoiar tecnicamente a DGEG na representação e nos trabalhos relativos ao Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas no âmbito da União Europeia (SET-Plan) e nos respetivos instrumentos conexos, no domínio das fontes renováveis de energia;

o) Realizar estudos e projetos de investigação, no domínio da energia renovável, eficiência energética e planeamento de redes de transporte e distribuição de energia, articulando com os outros serviços da DGEG;

p) Analisar e emitir parecer técnico sobre programas e projetos de aproveitamento de fontes de energia renováveis;

q) Apoiar a formulação dos sistemas de incentivos e regimes de apoio a nível nacional ou comunitário, destinados ao aproveitamento económico dos recursos endógenos renováveis, em particular, em articulação com a DSEE e DSPEE, no que respeita à definição da política de remuneração da eletricidade produzida através de tecnologias de conversão de fontes de energia renovável;

r) Promover e acompanhar o uso de tecnologias para o aproveitamento energético de fontes térmicas endógenas e renováveis, nomeadamente no respeitante à captação e aproveitamento do calor e a bombas de calor, e o estabelecimento de redes de distribuição, coordenando a intervenção dos demais serviços da DGEG neste domínio;

s) Apoiar tecnicamente a DGEG, em estreita colaboração com a DSPEE e a DSEFRG, no acompanhamento dos estudos e da evolução das soluções de captura e sequestro de carbono associadas à emissão de CO2, provenientes do sistema energético;

t) Acompanhar a participação nacional em redes internacionais de investigação que atuem em conformidade com as prioridades nacionais de política energética;

u) Acompanhar as competências nacionais de investigação e desenvolvimento (I&D),no âmbito do setor energético, nos diversos polos universitários e de investigação;

v) Acompanhar, em articulação com as instituições do sistema tecnológico e científico nacional, a identificação do potencial do hidrogénio para fins energéticos, bem como, as melhores soluções para o seu aproveitamento;

w) Acompanhar a evolução tecnológica dos equipamentos de consumo final de energia, tendo em vista a utilização racional da energia, e promover a respetiva divulgação;

x) Participar na elaboração de normas e especificações técnicas relativas a instalações e equipamentos de consumo de energia, visando o incremento da eficiência no uso da energia.

208606456

Despacho n.º 4582/2015

O Decreto-Lei n.º 130/2014 de 29 de agosto aprovou a orgânica da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), no desenvolvimento do qual foram fixadas, pela Portaria n.º 62-A/2015, de 3 de março, a estrutura nuclear dos serviços, as competências das respetivas unidades orgânicas e o número máximo de unidades orgânicas flexíveis.

O Despacho n.º 3719/2015, de 31 de março de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 72, de 14 de abril de 2015, designou, em regime de substituição, os chefes de divisão das unidades flexíveis mais urgentes em virtude da sucessão legal da DGEG em várias competências das extintas direções regionais da economia Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, criadas pelo Despacho n.º 3718/2015, de 31 de março de 2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 72, de 14 de abril de 2015.

Torna-se agora necessário, de modo a garantir o normal funcionamento dos serviços e a consolidação do novo modelo organizacional, proceder à designação, relativamente às restantes divisões, dos respetivos chefes de divisão, em regime de substituição, até estar concluído o processo de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção intermédia.

Assim, determino:

Único — A designação, em regime de substituição, para os cargos de direção intermédia de 2.º grau, nos termos do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, atento o disposto no artigo 1.º da Portaria n.º 62-A/2015, de 3 de março, dos seguintes trabalhadores:

a) Na Direção de Serviços de Sustentabilidade Energética (DSSE):

i) Cristina Maria Simões Cardoso, para o cargo de Chefe de Divisão de Eficiência Energética (DEE), iniciando funções no dia 1 de abril de 2015;

ii) António Sérgio Manso Pinheiro, para o cargo de Chefe de Divisão de Transportes e Mobilidade (DTM), iniciando funções no dia 1 de maio de 2015.

b) Na Direção de Serviços de Planeamento Energético e Estatística (DSPEE):

i) Manuela Cristina de Seixas Pereira Fonseca, para o cargo de Chefe de Divisão de Planeamento e Segurança de Abastecimento (DPSA) iniciando funções no dia 1 de abril de 2015;

ii) Marlene Oliveira das Neves, para o cargo de Chefe de Divisão de Mercados (DM) iniciando funções no dia 1 de abril de 2015.

c) Na dependência do Diretor-Geral, Isabel Maria Palma Aleixo Cabrita, para o cargo de Chefe de Divisão de Estudos, Investigação e Renováveis (DEIR), iniciando funções no dia 1 de maio de 2015.

31 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida.*

ANEXO

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome — Cristina Maria Simões Cardoso
Data de nascimento — 21 de outubro de 1967
Naturalidade — Lisboa

2 — Habilitações académicas

Licenciada em Engenharia Química, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 1991.

3 — Situação profissional atual

Chefe da Divisão de Eficiência Energética e Renováveis na Direção de Serviços de Sustentabilidade Energética da Direção-Geral de Energia e Geologia.

Técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia.

4 — Atividade Profissional

Desde 1 de junho de 2013 até à atualidade: Chefe da Divisão de Eficiência Energética e Renováveis na Direção de Serviços de Sustentabilidade Energética da Direção-Geral de Energia e Geologia.

De novembro de 2007 a 31 de maio de 2013: Chefe da Divisão de Eficiência Energética na Direção de Serviços de Renováveis, Eficiência e Inovação da Direção-Geral de Energia e Geologia.

De outubro de 2004 a outubro de 2007: Assessora na Direção de Serviços de Planeamento e Coordenação Internacional da Direção-Geral de Energia e Geologia.

De novembro de 1990 até outubro de 2004: Técnica superior na Divisão de Eficiência Energética na Direção de Serviços de Utilização Racional de Energia da Direção-Geral de Energia.

5 — Outras atividades e representações

Responsável por elaboração de regulamentação, implementação e divulgação do SGCIE — Sistema de Gestão dos Consumos Intensivos de Energia; Acompanhamento das propostas de legislação regulamentar relativa à eficiência e gestão de consumos de energia, designadamente do Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética e do Programa Eco.AP; Acompanhamento do Sistema de Certificação Energética de Edifícios e da revisão da legislação sobre esta matéria; Coordenação de pareceres no âmbito do Regulamento de Gestão do Consumo de Energia para o setor dos Transportes; Acompanhamento da transposição e implementação de diretivas europeias na área da eficiência energética.

Elaboração de pareceres e posições nacionais, que servem de base a negociações a nível comunitário em matéria de política energética, nomeadamente nas áreas da eficiência energética e das energias renováveis. Elaboração dos relatórios nacionais de acompanhamento das diretivas relativas à produção de eletricidade a partir de FER e à promoção da utilização de biocombustíveis ou de outros combustíveis renováveis nos transportes.

Participação na elaboração do documento sobre política energética, nomeadamente nas áreas da eficiência energética e renováveis.

Análise de auditorias energéticas, planos de racionalização do consumo de energia e relatórios anuais no âmbito do RGCE. Acompanhamento dos trabalhos realizados pela ADENE no âmbito do Contrato-Programa com aquela Agência. Acompanhamento da iniciativa pública "Eficiência Energética em Edifícios". Análise e acompanhamento técnico de projetos de produção e economia de energia apresentados no âmbito do SIURE, Programa Energia, POE e PRIME.

Representante nacional na Ação Concertada para a implementação da Diretiva 2012/27/UE, relativa à eficiência energética.

Representante nacional no Comité da Diretiva da Eficiência Energética.

Perita nacional no Comité do Programa Horizonte 2020.

Delegada nacional no Energy Efficiency Working Party da Agência Internacional de Energia.

Sherpa do Steering Group do SET-Plan — Plano Estratégico Europeu para as Tecnologias Energéticas.

6 — Formação Profissional

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP (INA, 2008).

Frequentou vários cursos de formação com destaque para os seguintes: Inglês no American Language Institute; Electrólise Industrial, Poluição e Impacte Ambiental, IST; Tecnologia dos Têxteis, Especialização em Análise Energética e Exergética em Instalações Industriais, ISEL.

Participou noutras ações de formação nomeadamente nas áreas de gestão de energia e eficiência energética na indústria, certificação energética e ambiental dos edifícios, investimentos e novas tecnologias para o setor energético, energias renováveis, política energética.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais:

Nome: António Sérgio Vaz Rei Manso Pinheiro
Data de nascimento: 13 de julho de 1968
Nacionalidade: Português
Naturalidade: São Jorge de Arroios, Lisboa

2 — Habilitações académicas:

Licenciatura e pós graduação em Geografia e Planeamento Regional e Local, pela Universidade de Lisboa.

3 — Situação profissional atual

Contrato de trabalho em funções públicas com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT, IP).

4 — Atividade profissional

Integra o Gabinete de Planeamento, Inovação e Avaliação GPIA), onde acompanha preferencialmente as áreas do planeamento, do ambiente e energia e dos serviços e sistemas inteligentes de transportes e das novas tecnologias.

Neste âmbito integrou as equipas do IMT responsáveis pela elaboração do "Pacote da Mobilidade" e pelo Plano Nacional de Promoção da Bicicleta e Outros Modos Suaves (ciclAndo). Participou na redação da posição nacional sobre o Livro Verde da Comissão Europeia «Transportes Urbanos — Para uma Nova Cultura de Mobilidade» e na apreciação de diversos Planos, Programas e propostas de Diretivas.

Participou no desenvolvimento do planeador de viagens «Transpor» e integrou o grupo para os transportes do «Euro 2004».

Acompanhou e avaliou estudos e Planos de Mobilidade e Transportes e de reestruturação de redes de transportes, de âmbito regional e local, de implementação de serviços de transportes urbanos e a pedido.

Participou e integrou diversos projetos internacionais de investigação e inovação na área da mobilidade e transportes.

Acompanhou igualmente as matérias relacionadas com o ambiente (PNAC e Planos de Melhoria da Qualidade do Ar) e com a energia (PNAEE e PNAER, Programa da Mobilidade Elétrica).

Acompanhou e avaliou projetos de implementação de novas tecnologias e Serviços e Sistemas Inteligentes de Transportes (ITS), em particular, relativamente a sistemas de bilhética sem contato, de apoio à exploração, a centrais de gestão de frota e atribuição automática de serviços de táxi e a sistemas de eco condução e monitorização da condução.

5 — Outras atividades e representações

Perito nacional no Comité Europeu ITS criado no âmbito da Diretiva STI (2010/40/UE) e com funções de coordenação da sua implementação em Portugal.

Apoiou a REPER no Conselho Europeu no âmbito da preparação da Diretiva relativa à criação de uma infraestrutura para combustíveis alternativos.

Coordenou o Grupo de Trabalho nacional para a implementação em Portugal do Projeto Europeu *eCall* (Despacho 3117/2014, de 25 de fevereiro).

Participou nos trabalhos da Comissão Executiva do PNAEE, em representação do IMT.

Comissão Técnica 157 — Telemática dos Transportes e Tráfego Rodoviário (Normalização, Comité Europeu para a Normalização e da International Organization for Standartization).

6 — Formação profissional

Curso «Gestão de operações em Transporte Público Rodoviário de Passageiros», Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

"Gestão Estratégica", INA.

"A Produtividade através da Criatividade, da Inovação e da Motivação", Centro de Formação da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública

7 — Trabalhos publicados e comunicações

«Medidas de redução dos impactos dos transportes rodoviários sobre o meio ambiente», Conferência Internacional: Os transportes rodoviários, a mobilidade de pessoas e bens e o desenvolvimento das economias, Luanda.

Conferencista em diversos Seminários e Workshops sobre mobilidade sustentável, serviços e sistemas inteligentes de transportes e transportes, ambiente e energia.

Colóquio "Estratégias para a implementação dos modos suaves de transporte em Lisboa. A bicicleta e o peão: instrumentos de uma nova mobilidade" (Centro de Estudos de Arquitetura Paisagista do ISA/UTL, Set. 2007).

Colóquio "A cidade de Lisboa e a água", Assembleia Municipal de Lisboa.

Colóquio "Que mobilidade em Lisboa? Realidade e utopia".

Colóquio "Acessibilidades na área metropolitana — que respostas em Lisboa".

Nota Curricular

1 — Dados pessoais:

Nome — Manuela Cristina de Seixas Pereira Fonseca
Data de nascimento — 2 de julho de 1966
Nacionalidade — Portuguesa
Naturalidade — Luanda

2 — Habilitações académicas

Licenciatura em Engenharia Química, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 1991.

Pós-graduação em Gestão Pública, Instituto Superior de Gestão, 2010.

3 — Situação profissional atual

Desde 1 de junho de 2013, Chefe de Divisão de Segurança de Abastecimento e Planeamento da Direção de Serviços de Planeamento e Estatística da Direção-Geral de Energia e Geologia.

Técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia.

4 — Atividade profissional

De 1 de novembro de 2007 a 31 de maio de 2013, Chefe de Divisão de Licenciamento e Fiscalização da Direção de Serviços de Combustíveis da Direção-Geral de Energia e Geologia.

De abril 1998 a outubro de 2007, exercício de funções como técnica superior, do quadro de pessoal da ex-Direção-Geral de Energia (DGE) nas áreas de energia elétrica, energias renováveis e eficiência energética.

De junho de 1994 a abril de 1998, exercício de funções como técnica superior da ex-DGE em regime de Contrato Avença/Termo Certo.

De maio de 1990 a junho de 1994, monitora no Instituto Superior de Engenharia de Lisboa na componente laboratorial das disciplinas Química Orgânica II, Engenharia Bioquímica e Poluição.

De novembro de 1992 a novembro de 1993, colaboração, equiparada às funções de técnica superior, na Direção-Geral do Ambiente/Autoridade Técnica de Riscos Industriais Graves.

5 — Outras atividades e representações

Atividades Relevantes — Desde 2013 — Coordenação das atividades necessárias à elaboração dos relatórios de monitorização da segurança de abastecimento do Sistema Elétrico Nacional e do Sistema Nacional de Gás Natural; Coordenação dos procedimentos para aprovação do plano de desenvolvimento e investimento da Rede de Transporte de Eletricidade (PDIRT), do plano de desenvolvimento e investimento da Rede de Distribuição de Eletricidade (PDIRD), do plano de desenvolvimento e investimento da Rede Nacional de Transporte, Infraestruturas de Armazenamento e Terminais de GNL (PDIRGN) e do plano de desenvolvimento e investimento da Rede Nacional de Distribuição de Gás Natural (PDIRD) e monitorização da sua aplicação; Coordenação e articulação dos procedimentos necessários à execução do Regulamento (UE) n.º 347/2013 de 17 de abril relativo às orientações para as infraestruturas energéticas europeias, do Regulamento (UE) n.º 1316/2013 de 11 de dezembro, que cria o Mecanismo Interligar a Europa e do Regulamento Delegado (UE) n.º 1391/2013, de 14 de outubro que aprovou a 1.ª lista dos projetos de interesse comum (PCI); Participação nos trabalhos relacionados com o Planeamento Civil de Emergência no âmbito do planeamento energético de emergência; Colaboração nos trabalhos tendentes à participação nacional no âmbito das revisões periódicas realizadas pela Agência Internacional de Energia à política energética nacional (In Depth Review, 2014) e à política e preparação de Portugal em situações de emergência ou de crise energética (Emergency Response Review, 2014); Colaboração na elaboração de pareceres e relatórios vários sobre temáticas como política energética e segurança energética e de abastecimento, infraestruturas energéticas e interligações; Participação na elaboração do Relatório sobre a Avaliação dos Riscos que afetam o Aprovisionamento de Gás Natural a Portugal e do Plano Preventivo de Ação e Plano de Emergência para o Sistema Nacional de Gás Natural. Coordenação da elaboração de pareceres sobre propostas de regulamentos da competência da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos.

De 2007 a 2013 — Participação na elaboração de várias propostas de legislação e regulamentação para os setores petrolífero e do gás natural; Participação na elaboração de relatórios de monitorização de segurança de abastecimento de gás natural; Análise e acompanhamento dos planos de investimento e desenvolvimento das infraestruturas de gás natural; Licenciamento e fiscalização de instalações de produtos petrolíferos e infraestruturas de gás natural; Licenciamento e acompanhamento das atividades de comercialização de gás natural: Monitorização do cumprimento das obrigações das entidades concessionárias e licencia-

das do sistema nacional de gás natural; Monitorização das obrigações nacionais e internacionais relativas a reservas obrigatórias de produtos de petróleo e de gás natural; Colaboração nas atividades da ex-Comissão de Planeamento Energético de Emergência.

De 2004 a 2007 — Assessoria ao Diretor-Geral de Geologia e Energia, nomeadamente no âmbito dos concursos públicos para atribuição de pontos de receção na rede elétrica e de ações a desenvolver na Presidência Portuguesa da União Europeia relativas ao mercado interno da energia; Assessoria ao Júri do "Concurso para a Atribuição de Capacidade de Injeção de Potência na Rede do Sistema Elétrico de Serviço Público e Pontos de Receção Associados para Energia Elétrica Produzida em Centrais Eólicas" (Fases A e B); Responsável pela gestão de contratos públicos de investimento (produção de energia e de bens e serviços) na área eólica e fotovoltaica; Acompanhamento dos procedimentos de avaliação de impacte ambiental e de atribuição de licenças ambientais, no âmbito de processos de licenciamento do setor elétrico; Responsável do processo de atribuição pela DGGE de licenças de comercialização de eletricidade e análise dos respetivos pedidos; Participação em grupos de trabalho vários na área do licenciamento elétrico.

De 1994 a 2004 — Responsável pela análise e avaliação de projetos, relativos a investimentos de implementação e desenvolvimento de infraestruturas do sistema de abastecimento de gás natural bem como o acompanhamento da execução dos respetivos contratos; Responsável pela análise e avaliação de projetos de investimento nas áreas de produção de energia, eficiência energética e de aproveitamento de energias renováveis bem como o acompanhamento da execução dos respetivos contratos através de verificação técnica e financeira; Acompanhamento do dossier sobre Biocombustíveis, nomeadamente nas questões referentes à posição portuguesa sobre a proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização de biocombustíveis; Participação em grupos de trabalho vários para transposição de Diretivas; Subcoordenação do grupo de trabalho de implementação da Iniciativa Pública "Água Quente Solar para Portugal — AQSpP"; Participação como representante da ex-DGE em reuniões da Unidade de Gestão do POE/PRIME, "Infraestruturas e Potencial Energético".

Apresentação de comunicações, abertura, condução de debate e encerramento de sessões como representante da DGEG, em Colóquios e Workshops.

Representações — Representante nacional no Comité Setorial Energia do CEF (Connecting Europe Facility — Mecanismo Interligar a Europa), nos Grupos Regionais para as Interligações Gás e Eletricidade no âmbito do Regulamento (UE) n.º 347/2013 relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, no Oil Supply Group, no Coordination Group for Oil and Petroleum Products, no Gas Coordination Group e no Electricity Coordination Group da Comissão Europeia e no Standing Group on Emergency Questions da Agência Internacional de Energia e no Grupo Interligações da UpM-União para o Mediterrâneo.

6 — Formação profissional

Frequentou vários cursos de formação com destaque para os seguintes:

Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA, 2008; 7th e 6th Emergency Response Exercise (ERE7 e ERE6), Agência Internacional de Energia, Paris; Regras e Técnicas de Negociação em Contratação Pública, INA; Planeamento Civil de Emergência, CNPCE, PCM; Direito do Ambiente, INA; Análise de Riscos Tecnológicos e Ambientais Graves, Universidade de Aveiro/Institution of Chemical Engineers (UK); Poluição e Impacte Ambiental, IST.

Ações de formação várias nas áreas de energia e ambiente, nomeadamente política energética, liberalização e regulação dos mercados energéticos, combustíveis, gestão de energia e eficiência energética, energias renováveis, evolução do mercado interno de energia, economia do carbono, edifícios.

Nota Curricular

1 — Dados Pessoais

Nome: Marlene Oliveira das Neves
Data de Nascimento: 5 de setembro de 1969
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: França

2 — Habilitações Académicas

Licenciatura em Gestão e Pós-Graduação em Gestão Pública, pelo Instituto Superior de Gestão

3 — Situação profissional atual

Desde julho de 2008, Chefe de Divisão de Mercados e Regulamentação do setor elétrico da Direção de Serviços de Energia Elétrica, da Direção-Geral de Energia e Geologia.

Técnica superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia.

4 — Atividade profissional

Desde julho de 2008 até à atualidade, Chefe de Divisão de Mercados e Regulamentação do Setor Elétrico da Direção de Serviços de Energia Elétrica, da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).

De abril de 2005 a junho de 2008, exercício de funções como técnica superior da Direção de Serviços de Renováveis, Eficiência e Inovação, da DGEG.

De junho de 2004 a abril de 2005, requisitada pelo Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior.

De agosto de 2001 a maio de 2004, assessora da Direção da então denominada Direção-Geral de Energia (DGE).

De junho de 1999 a julho de 2001, exercício de funções como técnica superior da Direção de Serviços de Utilização Racional de Energia, da DGE.

De agosto de 1995 a maio de 1999, exercício de funções como técnica superior da Direção de Serviços de Atividades Económicas da Direção-Geral de Desenvolvimento Regional.

5 — Outras atividades e representações

Representante efetiva da DGEG na comissão especializada de regulação económica do Conselho Nacional do Consumo.

Ponto focal da DGEG para as Contas Satélite do Mar na vertente de energias renováveis marinhas.

Participação na elaboração de propostas de legislação e regulamentação na área do setor elétrico. Coordenação dos procedimentos concursais para atribuição de capacidade de injeção de potência na rede elétrica de serviço público para energia elétrica.

Participação no grupo de trabalho para elaboração dos Relatórios de Monitorização da Segurança de Abastecimento de Eletricidade (RMSA-E).

Participação nos processos de aprovação dos planos de desenvolvimento e investimento da rede de transporte de eletricidade (PDIRT) e dos planos de desenvolvimento e investimento da rede de distribuição de eletricidade (PDIRD).

Acompanhamento do MIBEL e do Mercado Interno de Energia, coordenação do envio do relatório trimestral sobre o mercado de eletricidade em Portugal para a Comissão Europeia.

Participação na apreciação e parecer dos estudos semestrais elaborados pela ERSE sobre os impactos de medidas e eventos extramercados registados no âmbito da União Europeia e os seus efeitos redistributivos nas diversas rubricas de proveitos que influem nas tarifas de energia elétrica.

Promoção dos procedimentos para registo ou licenciamento da atividade de comercialização de eletricidade em regime de mercado, incluindo no âmbito da mobilidade elétrica e dos procedimentos para licenciamento da atividade de operação de pontos de carregamento para a mobilidade elétrica. Gestão dos pedidos de atribuição do ponto de receção de energia elétrica na rede do Sistema Elétrico de Serviço Público.

Elaboração de estudos conducentes à avaliação dos critérios de remuneração da eletricidade produzida através de energias renováveis e cogeração. Atualização trimestral das tarifas de referência do regime remuneratório em cogeração. Participação como representante nacional no "International Feed-In Cooperation".

Acompanhamento e coordenação da atividade da EEGO — Entidade Emissora de Garantias de Origem. Assegurar e acompanhar a gestão das matérias cometidas à DGEG relativas ao serviço de interruptibilidade e da garantia de potência.

Análise e avaliação de projetos de investimentos. Acompanhamento das Iniciativas Públicas "Água Quente Solar para Portugal" e "Eficiência Energética em Edifícios".

6 — Formação profissional

Frequência de vários ações de formação com destaque para os seguintes: Técnicas de Condução/Coordenação de Reuniões; Formação e Dinâmica das Equipas de Trabalho; Técnicas de Comunicação em Público; Obras Públicas — Adjudicação e Execução de Empreitadas e Concessões. Participou em ações de formação nomeadamente nas áreas de política energética, gestão de energia e eficiência energética, energias renováveis, edifícios, energia eólica, microprodução, certificados verdes.

Nota curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Isabel Maria Palma Aleixo Cabrita
Data de nascimento: 12 de janeiro de 1952
Nacionalidade: Portuguesa
Naturalidade: Lisboa, Freguesia de Socorro

2 — Habilitações Académicas e profissionais

Habilitação para a coordenação das atividades científicas em Ciências e Tecnologia da Energia (1999); Doutor em Engenharia Química (Poluição) (1983) pela Universidade do Porto; Ph.D. em Eng. Química (1982) pela Universidade de Sheffield (Reino Unido), tese sobre "Mecanismos de Formação e Destruição de óxidos de azoto em Chamas"; M.Sc. em "Fuel Technology and Pollution Control" (1978) pela Universidade de Sheffield (UK); Engenharia Química (ramo Petróleos) (1975) pela Universidade do Porto.

3 — Situação profissional atual

Investigadora Coordenadora no Laboratório Nacional de Energia e Geologia, acumulando funções com as de Professor Convidado no Instituto Superior de Educação e Ciências.

4 — Atividade profissional principal

1980 — 1983: Apoio ao lançamento do Laboratório de Queima do CATIM, no Porto, com implementação do Sistema da Qualidade para acreditação do laboratório, Diretora Técnica no período 1982 a 1983.

1981 — 2009: Desenvolvimento de I&D no domínio dos combustíveis, combustão e controlo de poluentes, e após 1986, coordenação da Investigação e Desenvolvimento, orientação de teses de Mestrado e Doutoramento, Diretora de Departamento de Energias Convencionais no LNETI e após o Departamento de Engenharia Energética e Controlo Ambiental que incluiu o Laboratório de Caracterização dos Combustíveis no INETI, até maio 2009. Envolvimento na reestruturação departamental que se traduziu num acréscimo de projetos e contratos, e assinatura de 2 Acordos Internacionais da AIE (OCDE). Vice-Presidente do Conselho Científico (CC) do INETI (2004-2008) e, a seguir, eleita Presidente do CC do LNEG, cargo que ocupou até 31 de julho 2012, após publicação da Lei Orgânica do Instituto.

Participação na constituição da COALTEC e AMBIENTE, associação sem fins lucrativos em formação, projetos e estudos no domínio das tecnologias do carvão e outros combustíveis e ambiente, nó de rede europeu de 1986 a 1990, presidente da Direção de 1988 a 1995, tendo decorrido vários projetos europeus de I&D e no âmbito do PEDIP na área da formação profissional, avançada e de inserção de jovens no tecido produtivo.

2010 — 2015: Desenvolvimento de I&D na área da conversão termoquímica de combustíveis e controlo de poluentes, orientação de tese de Doutoramento em domínio da Combustão e em dezembro 2012, com a integração em equipa do programa de Desconstrução da Biomassa na Unidade de Bioenergia do LNEG, desenvolvimento de I&D no domínio das biorrefinarias de base industrial, gestora o Anexo XI do Acordo Internacional da AIE (OCDE) "Industrial Energy-related Technologies and Systems". Gestora do projeto "Avaliação do Potencial e Impacto do Biometano em Portugal" (outubro 2014-março 2015).

5 — Outras atividades e representações:

Docência, *e*m regime de acumulação de funções, nas seguintes instituições: FEUP (1981-1983); UC (1988-1992); UAL (1993-1998); UM (1997-2008); FCUL (2008-2010); ISEC (a partir de setembro 2012) — atualmente docente em Energia Renováveis e Ambiente.

Agência Internacional de Energia — Delegada nacional no CERT (1983-2010-); vice-presidente do comité (2005-2010); *liaison officer* do grupo de trabalho sobre Combustíveis Fósseis, após ter sido delegada até 1990; Participação em "In-depth reviews" da AIE: Turquia (1986); Áustria (1990); Chile (1990); delegada nacional no Comité Executivo do Acordo Internacional sobre Integração de Processos (2001-2005), presidente em novembro 2002 até 2005, promotora da constituição do "IETS — Industrial Energy-related Technologies and Systems" — vice-presidente de 2005-2007 e gestora do Anexo XI a partir de 2008; presidente da *task force* para Estratégias da Disseminação de Informação e Comunicação que gerou a atual Newsletter "OPEN Bulletin" (2002-2004); delegada suplente no Grupo de Especialistas para a definição de prioridades em I&D e sua avaliação — EGRD e efetiva no Grupo de Ciência para a Energia — EGSE (2005-2010).

Comissão Europeia — Delegada nacional no Comité Consultivo Europeu para o Desenvolvimento Tecnológico na área dos Hidrocarbonetos (1987 — 1989); delegada (a convite da Comissão) no Comité de Investigação do Carvão, Programa CECA (1998-1999); membro do grupo espelho da Plataforma Tecnológica Europeia de Biocombustíveis; participação no grupo *Ad-Hoc* para a definição de critérios de sustentabilidade dos Biocombustíveis, constituído pela Presidência Eslovena da União Europeia, tendo participado na definição do plano para a constituição da Iniciativa Europeia de Bioenergia. Avaliação de projetos submetidos ao programa Horizonte 2020, no domínio da tecnologia e centrais de produção de energia.

Membro da Comissão Executiva para o Centro de Conservação de Energia (hoje ADENE) (1985-1987); membro da Comissão Consultiva para a definição da Política Energética Nacional (1989-1990); membro da Comissão Nacional de Energia da Câmara de Comércio Internacional (1990); membro da Comissão Nacional de Coordenação em I&D para a Energia (JNICT) (1991-1994); membro do grupo "Indústria" "PNAEE" (2008); aceitação para integração na equipa internacional para constituição da Agência Internacional de Energias Renováveis (IRENA), participação na revisão do Plano de Estratégico da Bioenergia; contribuição para a elaboração do Plano Nacional de Ação em Bioenergia no âmbito do SETPlan, *draft* submetido através do MCTES à UE, janeiro 2010.

6 — Formação profissional

Frequência de 3 cursos de estudos avançados da NATO, em domínios da Transferência de Calor, da Conversão Termoquímica de Combustíveis e da Limpeza de Gases (1984-1996);

Seminário sobre Gestão, aplicação sobre "Value Management" (1999), organizado no INETI pela COIN Business Consultants, Dr Erik Andersen, junho, Lisboa; *Webinars* na área das Energias Renováveis e CCS.

7 — Trabalhos publicados:

Editora de 4 livros, autora e coautora de mais de 300 artigos científicos e publicações técnicas, com 1072 citações por outros sobre 69 publicações indexadas na *Thomson-Reuters web of Knowledge* (h-index 18).

208606723

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4906/2015

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cessaram funções, por motivo de aposentação.

Com efeitos a 01.01.2015

José Alberto Afonso Mira — técnico superior

Com efeitos a 01.03.2015

Maria Filomena de Almeida Rita — assistente técnica

21 de abril de 2015. — A Diretora de Administração e Recursos Humanos, *Sofia Dias Sales.*

208588929

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura

Despacho n.º 4583/2015

O Decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro, que estabelece as entidades responsáveis pela emissão de certificados de origem para o setor vitivinícola, determina que os montantes máximos a cobrar pela emissão de certificados de origem para produtos não certificados é fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura, sob proposta do Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. (IVV, I. P.).

O Despacho n.º 1179/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 24, de 4 de fevereiro, determinou o montante máximo para a emissão de certificados de origem de produtos vitivinícolas não certificados, a cobrar pelas entidades certificadoras com competência delegada pelo IVV, I.P., importando, agora, estabelecer o mesmo montante quando a entidade emissora do certificado é o IVV, I. P.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 190/2014, de 30 de dezembro, e no uso das competências delegadas através do Despacho n.º 12256-A/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 3 de outubro, determino o seguinte:

1 — O montante máximo a cobrar pelo IVV, I.P., para a emissão de certificados de origem de produtos vitivinícolas não certificados é fixado em cinco euros.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

22 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Diogo Santiago de Albuquerque.*

208590961

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos

Aviso n.º 4907/2015

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por despacho de 9 de março de 2015, do Subdiretor Geral e uma vez obtida a anuência da Secretaria-Geral do Ministério da Economia, procedeu-se à consolidação da mobilidade interna na categoria, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, do técnico superior, Nuno Manuel Soares Alves, com efeitos a 1 de março de 2015.

Assim, e de acordo com o previsto no n.º 5 do artigo 99.º da LTFP, o trabalhador fica posicionado na 2.ª posição remuneratória e 15.º nível remuneratório, da carreira/categoria de técnico superior, da Tabela Remuneratória Única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

17 de abril de 2015. — O Diretor de Serviços de Administração Geral, *Pedro Ramires Nobre.*

208584424

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

Despacho n.º 4584/2015

Para efeitos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar n.º 39/2012, de 11 de abril, conjugado com o artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo o Diretor Regional Adjunto de Agricultura e Pescas do Norte, Eng.º Adelino Augusto dos Santos Bernardo, meu substituto nas minhas faltas e impedimentos e, nas suas faltas e impedimentos, o Diretor Regional Adjunto, Eng.º Mário João de Sousa Barbosa Araújo e Silva, abrangendo todos os poderes delegados e subdelegados.

O presente despacho revoga o Despacho n.º 98/DIR/DRAP-N/2012, de 07 de novembro.

20 de abril de 2015. — O Diretor Regional de Agricultura e Pescas do Norte, *Manuel José Serra de Sousa Cardoso*.

208591114

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 4585/2015

I — Através dos avisos (extratos) n.os 4579/2014 e 9030/2014, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 66 de 3 de abril e n.º 149 de 5 de agosto, respetivamente, e nos termos do publicitado na BEP sob os códigos de oferta de emprego OE201404/0099, de 5 de abril de 2014, e OE201408/0092, de 7 de agosto de 2014, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Chefe de Divisão de Pescas e Aquicultura desta Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve.

II — Concluído o respetivo procedimento concursal e mediante proposta fundamentada do correspondente júri, com a qual concordo, nos termos dos nos 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na atual redação, nomeadamente a conferida e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, é designada, em comissão de serviço, pelo período de três anos, para provimento do referido cargo, a mestre Carla Maria Longuinho Gomes, da carreira de técnico superior do mapa de pessoal desta Direção Regional, no cargo de Chefe de Divisão de Pescas e Aquicultura.

III — A nomeada possui competência técnica e aptidão para o exercício do cargo e para prosseguir as atribuições e objetivos do serviço, correspondendo ao perfil exigido no procedimento concursal.

IV — A designação produz efeitos à data do presente despacho.

11 de março de 2015. — O Diretor Regional, *Fernando Severino.*

ANEXO

Nota curricular

Identificação:

Nome — Carla Maria Longuinho Gomes
Data de nascimento — 20 de outubro de 1969
Categoria — Técnico superior
Habilitações Literárias:

Mestrado em Qualidade em Análises, Especialização em Qualidade em Análises de Águas na Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve.

Licenciatura no Curso de Estudos Superiores Especializados em Engenharia Alimentar pela Escola Superior de Tecnologia/Universidade do Algarve.

Bacharelato em Engenharia Alimentar pela Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Algarve.

Estágio Curricular:

1994 — Laboratório de Tecnologia Agrícola da Direção Regional de Agricultura do Algarve e Pescas do Algarve (DRAPALG) na área da fruticultura.

Experiência Profissional:

2012 até à presente data — Chefe de Divisão de Pescas e Aquicultura, em regime de substituição.

2009 a 2012 — Técnica Superior na DRAPALG, na Direção de Serviços de Inovação e Competitividade (DSIC) na análise de candidaturas, pedidos de pagamento e participação nas reuniões da Autoridade de Gestão no âmbito dos projetos PROMAR.

2005-2012 — Técnica Superior na DRAPALG como Responsável Técnica do Setor de Físico-Química Alimentar do Laboratório da DRAPALG. Contributo para a elaboração do Manual da Qualidade, e demais procedimentos funcionais relacionados.

2007-2012 — Participação quando necessário na emissão de pareceres técnicos em projetos para licenciamento de estabelecimentos industriais.

2004-2005 — Técnica Superior na DRAPALG como Responsável Técnica da Unidade de Produto de Origem Vegetal do Setor de Físico-Química do Laboratório da DRAPALG.

1999 — Integrou os quadros da DRAPALG na carreira de Técnico de 2.ª Classe.

1994-1999 — Estagiária e contratada.

Formação profissional:

Participação em cerca de 26 cursos de formação profissional em diversas áreas, das quais se destacam:

2012 — Curso de «Análise e Reanálise de Pedidos de Pagamento»
2011 — Participação no «IV Fórum IBERO — Americano dos Recurso Marinhos e da Aquacultura»
2010 — Curso «O Novo Sistema de Normalização Contabilística»
2002 — Curso de «Técnicas de Comunicação em Público»
2000 — Curso de «Formação Pedagógica de Formadores»
1998 — Curso de «Informática — Access»
1991 — Curso de «Marketing Empresarial»

Publicações:

Trinta e três publicações diversas na área da formação, em congresso, jornais e revistas técnicas.

208583922

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4908/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto de 19 de março de 2015, foi deferida por unanimidade a denuncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Elisabete Isabel Moreira Pereira, integrada na carreira/categoria de vigilante da natureza, escalão 1 e índice 254, em conformidade com o do disposto no n.º 1 do artigo 304.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos reportados 30 de março de 2015.

31/03/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *João Rosa*.

208580958

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4586/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou procedimento concursal para o cargo de vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. publicado pelo Aviso (extrato) n.º 959/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicáveis por força do n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais o licenciado Nuno Miguel Sancho Cruz Ramos.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º, dos artigos 20.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o licenciado Nuno Miguel Sancho Cruz Ramos, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P, cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de abril de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

Nuno Miguel Sancho Cruz Ramos, natural de Lisboa, residente na rua das Moradias, n.º 36 em Vilamoura e portador do Cartão de Cidadão n.º 9580769.

Formação Académica e Complementar

Licenciatura em Direito e Mestrando em Direito e Gestão de Empresas na Faculdade de Direito e de Economia da Universidade Nova de Lisboa;

Agregação à Ordem dos Advogados – Conselho Distrital de Lisboa

Curso Geral de Gestão de Empresas, Nova School of Business & Economics;

MLM — Master in Law and Management, Nova School of Business & Economics;

Curso de Gestão de Projetos, requisitos de conhecimento estabelecidos pela Internacional Project Management, Associação Portuguesa para a Qualidade;

O Novo Regime da Contratação Pública, Tribunal de Contas; entre outras formações complementares.

Atualmente frequenta o Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde da AESE.

Atividade Profissional

Foi Assessor do Conselho de Administração da SIPEC, SA; Exerceu advocacia nas Sociedades de Advogados PMCM & Associados; João Mota Campos & Associados e em regime liberal; Deputado à Assembleia da República na VIII legislatura; Assessor Jurídico do Presidente da Câmara Municipal de Loulé, mandato 2002/2005; Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde do XVI Governo da República Portuguesa; Foi consultor de várias empresas e exerceu de maio de 2006 até fevereiro de 2014 as funções de Presidente do Conselho de Administração da Inframoura, Empresa de Infraestruturas de Vilamoura, E.M. e foi CEO da mesma empresa; Foi administrador da LC Global, EM, S.A. e foi Presidente do Conselho Fiscal da Fundação António Aleixo, foi, ainda, coautor do Guia Jurídico do Direito do Trabalho da Editorial Notícias; Diretor Editorial e coautor do Livro "Vilamoura 50 anos" e tem publicado vários artigos na imprensa portuguesa. Exerce desde junho de 2014, em regime de substituição, as funções de Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve.

208602421

Despacho n.º 4587/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) realizou procedimento concursal para o cargo de vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P. publicado pelo Aviso (extrato) n.º 960/2015, no Diário da República, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública, previstas nos artigos 18.º e 19.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos serviços e órgãos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicáveis por força do n.º 4 do artigo 19.º da Lei-Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da citada Lei n.º 2/2004, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos, entre os quais o licenciado Tiago Botelho Martins da Silva.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 19.º, dos artigos 20.º e 25.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho e 66-B/2012, de 31 de dezembro, determino o seguinte:

1 — Designo, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o licenciado Tiago Botelho Martins da Silva, para exercer o cargo de vogal do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I.P, cujo currículo académico e profissional consta da nota curricular publicada em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

27 de abril de 2015. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo.*

Súmula Curricular

Tiago Botelho Martins da Silva, nasceu em Portimão em 1974 e reside em Faro com a esposa e dois filhos. Concluiu a licenciatura em economia na Universidade do Algarve em 1996, tendo obtido diploma de especialização (componente curricular de mestrado) em Ciências Económicas e Empresariais pela mesma Universidade em parceria com o Instituto Superior de Economia e Gestão em 1997. Em 2003 concluiu o Programa Avançado em Gestão Empresarial Hospitalar do INDEG/ISCTE. Frequenta o PADIS – Programa de Alta Direção de Instituições de Saúde da AESE. Pertence aos quadros da Caixa Geral de Depósitos, onde ingressou em 1998, como analista de risco de crédito de empresas e posteriormente gestor de clientes de banca de empresas. Foi adjunto do Secretário de Estado da Saúde no XV Governo Constitucional, onde integrou o comité operacional da empresarialização dos hospitais do SNS. Foi vogal do conselho de administração do Hospital do Barlavento Algarvio, tendo conduzido o processo de fusão desta unidade com o Hospital Distrital de Lagos, dando origem ao Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, de cujo primeiro conselho de administração fez parte. Foi diretor executivo da área saúde e bem-estar no grupo privado SIRAM e posteriormente, diretor financeiro e coordenador de saúde na empresa municipal SGU de Vila Real de Santo António. Desempenhou as funções de diretor executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Algarve II – Barlavento, que integra a Administração Regional de Saúde do Algarve, IP (ARS) sendo atualmente Vogal do Conselho Diretivo da mesma ARS, designado em regime de substituição por despacho de Sua Excelência o Ministro da Saúde em 16 de junho de 2014.

208602324

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Despacho (extrato) n.º 4588/2015

Por despacho de 24 de março de 2015 do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, foi autorizada, nos termos do disposto nos artigos 22.º e 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao abrigo do n.º 1.13 da competência conferida pela deliberação n.º 1393/2013, pu-

blicada no DR, 2.ª série, de 3 de julho de 2013, a acumulação de funções privadas na Sociedade de Defesa e propaganda de Avô — Lar Nossa Senhora Assunção, de 01.01.2015 a 31.12.2015 — ao enfermeiro José Carlos Martins Ferreira, a exercer funções na UCSP de Oliveira do Hospital.

14 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208588564

Despacho (extrato) n.º 4589/2015

Por despacho de 24 de março de 2015 do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, foi autorizada, nos termos do disposto nos artigos 22.º e 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao abrigo do n.º 1.13 da competência conferida pela deliberação n.º 1393/2013, publicada no DR, 2.ª série, de 3 de julho de 2013, a acumulação de funções privadas na Santa Casa da Misericórdia da Pampilhosa da Serra, de 01.01.2015 a 31.12.2015 — ao enfermeiro António Jorge Henriques Seco, a exercer funções na UCSP de Pampilhosa da Serra.

14 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208588361

Despacho (extrato) n.º 4590/2015

Por despacho de 24 de março de 2015 do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, foi autorizada, nos termos do disposto nos artigos 22.º e 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao abrigo do n.º 1.13 da competência conferida pela deliberação n.º 1393/2013, publicada no DR, 2.ª série, de 3 de julho de 2013, a acumulação de funções privadas — no Centro Paroquial de Solidariedade Social da freguesia de Santa Olaia, de 01.01.2015 a 31.12.2015 — à enfermeira Cátia Denisa Santos Alves Vicente, a exercer funções na UCSP de Oliveira do Hospital.

14 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208588467

Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4909/2015

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde de 09 de outubro de 2014, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais à Assistente de Medicina Geral e Familiar, Dr.ª Judith de Armas Conesa, pertencente ao mapa de pessoal desta Administração Regional de Saúde do Algarve, IP/ACES do Algarve I — Central, nos termos do artigo 5.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, tendo nesta sequência celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, nos termos do artigo 40.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com produção de efeitos a 01 de abril de 2015.

15 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208585534

Aviso (extrato) n.º 4910/2015

Torna-se público que, o procedimento concursal comum aberto no âmbito do Aviso n.º 1572-B/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015, Referência E7, para recrutamento de trabalhadores médicos com vista à celebração de contrato individual de trabalho por tempo indeterminado, para o preenchimento de 1 posto de trabalho, da Carreira Médica da área de Medicina Física e de Reabilitação, procedente do Despacho n.º 1036-B/2015 publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 21 — 3.º suplemento de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 90-A/2015, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 22 de 2 de fevereiro, em conjugação com o Despacho n.º 800-A/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro, proferido neste caso, ao abrigo do artigo 22.º-C do Estatuto do SNS, ficou deserto por desistência do único candidato.

21 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., *Dr. João Manoel da Silva Moura dos Reis*.

208591341

Deliberação (extrato) n.º 706/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., datada de 15-04-15, ao abrigo do disposto no artigo 317.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, foi autorizado o pedido de licença sem remuneração à Assistente Operacional Vânia Cristina Francisco Guerreiro, pertencente ao mapa de pessoal desta Administração Regional do Algarve, IP,/Centro de Medicina Física e Reabilitação do Sul, por um período de 1 (um) mês, com efeitos a 16 de abril de 2015.

21 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *João Moura Reis*.

208591406

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 4911/2015

Nos termos do previsto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra afixada a Lista de Ordenação Final, após homologação, no placard da Direção de Gestão dos Recursos Humanos do INSA, IP, estando ainda disponível em www.insa.pt, referente ao procedimento concursal publicado através do Aviso n.º 14047/2014, de 16 de dezembro.

21 de abril de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

208588045

Despacho n.º 4591/2015

Por despacho de 21/4/2015, do Exmo. Senhor Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP (INSA, IP), Dr. Fernando de Almeida, torna-se público que, nos termos do artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a trabalhadora abaixo indicada, concluiu com sucesso, o período experimental na carreira mencionada, na sequência da celebração com este Instituto, de um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Ana Sofia Pereira dos Santos, técnica superior — 16,00 valores

22 de abril de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz.*

208587998

Instituto Português do Sangue e da Transplantação, I. P.

Aviso n.º 4912/2015

Torna-se público que o procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 3256/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2015, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208586636

Aviso n.º 4913/2015

Torna-se público que a Assistente Operacional Eduarda Alice Laranjeira de Andrade Mendes, afeta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, iniciou funções no Instituto Português do Sangue e da Transplantação, IP, no dia 09 de abril de 2015, em regime de mobilidade intercarreiras, para o exercício de funções da carreira/categoria de assistente técnico, pelo período de 18 meses, nos termos conjugados do artigo 92.º e seguintes da LTFP e do artigo 266.º da mesma lei, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade*.

208586588

Aviso n.º 4914/2015

Nos termos do disposto nos nºs. 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno de ingresso com vista à celebração de contratos de trabalho

em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de cinco postos de trabalho da carreira de especialista de informática, categoria de especialista de informática do grau 1, nível 2, do Setor de Acompanhamento Funcional Informático do Gabinete de Tecnologias de Informação, Inovação e Desenvolvimento, aberto por Aviso n.º 7110/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 113, de 16/06/2014, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP, em 15 de abril de 2015.

Referência A

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Pedro Miguel Jales Oliveira	15,35
2.º	José Manuel Jorge Sanches	13,75

Referência B

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Pedro Manuel Freitas Henriques	16,40
2.º	Pedro Miguel Tavares Rodrigues	14,05
3.º	José Manuel Jorge Sanches	13,75
4.º	Paulo Soares Gomes de Almeida	11,45

Referências C e D — Sem candidatos aprovados; excluídos no método de seleção "Prova de Conhecimentos".

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.ipst.pt) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

208586547

Aviso n.º 4915/2015

Nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e após homologação pelo Presidente do Conselho Diretivo, em 07 de abril de 2015, dos relatórios de avaliação final do período experimental, com indicação da classificação obtida, apresentados pelo júri constituído para o efeito, torna-se público que os trabalhadores do quadro infra, da carreira e categoria de assistente operacional, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal deste Instituto.

Nome	Avaliação final
José Alberto Monteiro Silva Duarte	15,18
Maria Conceição Leite Cabral	14,40
Maria Oliveira Silva	13,98

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

208586499

Aviso n.º 4916/2015

Nos termos do disposto nos n^{os}. 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final da Ref. 2013/AT1, do procedimento concursal comum com vista à celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de seis postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Técnico, nos Setores de Comunicação, Promoção da Dádiva e Voluntariado dos Centros de Sangue e da Transplantação, aberto por Aviso n.º 726/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 11, de 16/01/2014, e homologada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IPST, IP, em 15 de abril de 2015.

Lista unitária de ordenação final

Ordenação	Identificação do candidato	Classificação final
1.º	Emília Maria da Conceicão Paiva	17.05
2.º	Pedro Miguel Oliveira João	16.25
3.º	Carlos Luís Domingues	14,90

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artº. 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que a presente lista está disponível para consulta na página eletrónica deste Instituto (www.ipst.pt) e afixada nas instalações dos Serviços Centrais, sitas na Av. Miguel Bombarda, n.º 6, 1000-208 Lisboa.

Conforme o previsto no n.º 3 do artº. 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar. O prazo para interposição de recurso conta-se a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

208586522

Aviso n.º 4917/2015

Nos termos dos números 5 e 6 do artigo 46.º da LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e após homologação pelo Presidente do Conselho Diretivo, em 31 de março de 2015, dos relatórios de avaliação final do período experimental, com indicação da classificação obtida, apresentados pelo júri constituído para o efeito, torna-se público que os trabalhadores do quadro infra, da carreira e categoria de assistente operacional, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência de celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para ocupação de postos de trabalho do mapa de pessoal deste Instituto.

Nome	Avaliação final
Carlos Miguel Alves Lemos	17,44
Maria Manuela Sárria Guimarães de Vasconcelos Moura Castro	15,18

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

208586466

Aviso n.º 4918/2015

Torna-se público que o procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 3258/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2015, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

208586669

Aviso n.º 4919/2015

Torna-se público que o procedimento concursal comum, aberto pelo Aviso n.º 3259/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 61, de 27 de março de 2015, ficou deserto, por inexistência de candidatos.

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Fernando Branco Trindade.*

208586685

MINISTÉRIOS DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado da Saúde e do Ensino Superior

Despacho n.º 4592/2015

A Comissão de Avaliação de Medicamentos (CAM), é um órgão consultivo do INFARMED — Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I. P. (INFARMED, I. P.), à qual compete, genericamente, sempre que solicitada, emitir pareceres em matérias relacionadas com medicamentos, designadamente nos domínios dos ensaios clínicos e da avaliação da qualidade, eficácia e segurança.

Nos termos do nº 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, os membros da comissão são nomeados, sob proposta do conselho diretivo do INFARMED, I.P. por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde, ou, se pertencerem a outros ministérios, por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área da saúde e da respetiva tutela.

Nestes termos ao abrigo do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 46/2012, de 24 de fevereiro, determina-se o seguinte:

1. É nomeada membro da Comissão de Avaliação de Medicamentos a Prof.ª Doutora Angelina Lopes Simões Pena, farmacêutica, professora associada da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra.

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2015.

14 de abril de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.* — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

208583014

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 4593/2015

Considerando que o Instituto Superior de Saúde do Alto Ave foi reconhecido de interesse público pelo Decreto n.º 13/2002, de 19 de abril;

Considerando que a entidade instituidora do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave é a ENSINAVE – Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A.;

Considerando que a ENSINAVE – Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A. foi declarada insolvente, por sentença judicial publicitada através do anúncio n.º 12436/2010 (2.ª série), de 21 de dezembro de 2010, do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso;

Considerando a comunicação do administrador de insolvência da ENSINAVE – Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A. acerca da intenção de proceder à transmissão do ISAVE para a EPATV – Escola Profissional Amar Terra Verde, Lda.;

Considerando que, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro:

a) Os estabelecimentos de ensino superior privados podem ser objeto de transmissão por decisão das respetivas entidades instituidoras;

b) A transmissão implica a verificação do preenchimento dos necessários requisitos por parte da nova entidade instituidora;

Considerando que, nos termos do artigo 37.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, a transmissão dos estabelecimentos de ensino superior deve ser comunicada previamente ao ministro da tutela, podendo o respetivo reconhecimento ser revogado com fundamento na alteração dos pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do reconhecimento de interesse público;

Considerando o parecer da Direção-Geral do Ensino Superior no sentido de estarem satisfeitos os requisitos previstos nos artigos 37.º e 57.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, para a transmissão;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

1. Considero que a transmissão que se venha a operar do Instituto Superior de Saúde do Alto Ave da ENSINAVE – Educação e Ensino Superior do Alto Ave, S. A. para a EPATV – Escola Profissional Amar Terra Verde, Lda. não altera os pressupostos e circunstâncias subjacentes à atribuição do seu reconhecimento de interesse público.

2. Determino que:

a) A EPATV – Escola Profissional Amar Terra Verde, Lda. notifique a Direção-Geral do Ensino Superior da data em que a transmissão se tornar efetiva;

b) Na sequência da notificação prevista na alínea anterior, a Direção-Geral do Ensino Superior dê publicidade legal ao facto através de aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

20 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

208586052

Despacho n.º 4594/2015

Considerando que o Conselho Geral da Universidade dos Açores aprovou a fusão das suas Escolas Superiores de Enfermagem, de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo, numa só escola, a Escola Superior de Saúde da Universidade dos Açores, fundamentando esta iniciativa na «necessidade de se racionalizarem recursos humanos, materiais e financeiros, até à data dispersos por duas unidades orgânicas iguais no que respeita à natureza da sua missão e às áreas científicas que abrangem» e na «intenção de alargar o projeto educativo a outras áreas da saúde, em particular através da criação de cursos técnicos superiores profissionais»;

Considerando que o Conselho Geral da Universidade dos Açores aprovou igualmente a criação de uma Escola Superior de Tecnologias, unidade orgânica de ensino politécnico, tendo em vista garantir «a formação ao nível dos cursos técnicos superiores profissionais em áreas científicas como as da agricultura, incluindo os domínios da indústria agroalimentar e da agropecuária, principal vetor do desenvolvimento económico dos Açores, e das tecnologias e de comunicação, área emergente e transversal a todos os setores de economia e da sociedade, onde os níveis de empregabilidade e de empreendedorismo são elevados»;

Considerando que, nos termos do artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), a criação, transformação e fusão de unidades orgânicas de uma instituição de ensino superior pública:

a) É da competência do respetivo conselho geral;
b) Carece de autorização prévia do ministro da tutela;

Considerando que, nos termos do n.º 6 do artigo 13.º do mesmo diploma legal, quando tal se justifique, sob condição de aprovação pelo ministro da tutela, as escolas de ensino politécnico podem, fundamentada e excecionalmente, integrar-se em universidades, mantendo a natureza politécnica para todos os demais efeitos, incluindo o estatuto da carreira docente;

Considerando que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 17.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, o ensino politécnico se realiza em escolas superiores especializadas nos domínios da tecnologia, das artes e da educação, entre outros;

Considerando a indispensabilidade de, a par com a formação de natureza universitária, assegurar formação de natureza politécnica na Região Autónoma dos Açores;

Considerando as características específicas das regiões autónomas, designadamente da Região Autónoma dos Açores, que desaconselham a criação de uma nova instituição de ensino superior para assegurar o ensino politécnico;

Considerando as linhas de orientação estratégica para o ensino superior definidas pelo Ministério da Educação e Ciência, designadamente a que, no âmbito do objetivo de consolidação da rede e no respeito pelo princípio constitucional de proporcionar uma oferta educativa apropriada, universitária e politécnica em todo o território nacional, prevê que seja garantida a diversidade do ensino superior nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, alargando a oferta educativa politécnica em unidades orgânicas das respetivas universidades;

No uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do Despacho n.º 10 368/2013 (2.ª série), de 8 de agosto:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 59.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), conjugado com o n.º 6 do seu artigo 13.º:

1 — Autorizo a fusão das Escolas Superiores de Enfermagem, de Ponta Delgada e de Angra do Heroísmo da Universidade dos Açores, na Escola Superior de Saúde da Universidade dos Açores, como sua unidade orgânica de ensino superior politécnico.

2 — Autorizo a criação da Escola Superior de Tecnologias da Universidade dos Açores, como sua unidade orgânica de ensino politécnico.

20 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes.*

208586133

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 4595/2015

O novo regime jurídico da formação contínua de professores (RJFC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, prevê os princípios gerais que organizam a formação contínua dos educadores de infância e dos docentes dos ensinos básico e secundário em exercício efetivo de funções em agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas da rede pública, dos docentes das escolas públicas portuguesas no estrangeiro e dos docentes dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo associados de um Centro de Formação de Associação de Escolas (CFAE).

A avaliação, certificação e reconhecimento da formação é regulada, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 20.º do referido diploma, por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Assim, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, e no uso das competências que me foram delegadas através do despacho n.º 4654/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 65, 3 de abril de 2013, determino o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente despacho estabelece o processo de avaliação, certificação e reconhecimento da formação acreditada.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente despacho aplica-se às ações de formação previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores (RJFC).

Artigo 3.º

Avaliação das ações de formação

1 — As entidades formadoras são responsáveis pela avaliação das ações de formação acreditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) que realizam.

2 — As ações de formação contínua acreditadas pelo CCPFC são avaliadas pelo formando, pelo formador e pela entidade formadora, de modo a permitir a análise da sua adequação aos objetivos definidos e da sua relevância para a melhoria do ensino e dos resultados escolares dos alunos, para o desenvolvimento profissional dos docentes e para a melhoria organizacional das escolas.

3 — Nos termos e critérios definidos pela direção da entidade formadora, a avaliação das ações de formação tem por base:

a) A adequação às prioridades de formação definidas;
b) O funcionamento da ação de formação;
c) Os resultados alcançados;
d) Os impactos a registar.

4 — À entidade formadora cabe:

a) Elaborar os instrumentos e os critérios de avaliação em cada uma das modalidades de formação previstas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro;
b) Proceder ao tratamento dos dados recolhidos;
c) Promover a divulgação dos respetivos resultados à comunidade educativa;
d) Utilizar os resultados como elemento de regulação e melhoria da formação.

5 — Até ao final do mês de junho de cada ano escolar, a secção de formação e monitorização da comissão pedagógica elabora o relatório anual de avaliação da formação, que informa a elaboração do plano de formação anual ou plurianual seguinte.

Artigo 4.º

Avaliação dos formandos

1 — A avaliação dos formandos orienta-se por princípios de rigor e transparência, sendo obrigatório no início de uma ação de formação a divulgação aos formandos dos instrumentos, processos e critérios utilizados.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as ações de formação contínua são avaliadas com recurso a instrumentos e procedimentos de avaliação diversificados de modo a garantir rigor e justiça na avaliação.

3 — A proposta de avaliação individual de cada formando é da responsabilidade do formador ou formadores que orientam as ações de formação e é efetuada em formulário próprio, tendo por base os processos e critérios definidos no formulário de acreditação da ação.

4 — Na modalidade de estágio a avaliação dos formandos pressupõe o acompanhamento por um formador que elabora a proposta de avaliação em relatório próprio.

5 — A avaliação a atribuir aos formandos é expressa numa classificação quantitativa na escala de 1 a 10 valores.

6 — A escala de avaliação prevista no número anterior tem como referente as seguintes menções:

Excelente — de 9 a 10 valores;
Muito Bom — de 8 a 8,9 valores;
Bom — de 6,5 a 7,9 valores;
Regular — de 5 a 6,4 valores;
Insuficiente — de 1 a 4,9 valores.

7 — A responsabilidade final da avaliação cabe à entidade formadora mediante proposta escrita e fundamentada do formador.

8 — Do resultado da avaliação realizada nos termos do número anterior cabe recurso no prazo máximo de 10 dias úteis após a divulgação dos resultados, para o órgão científico e pedagógico da entidade formadora.

9 — A decisão do recurso é notificada no prazo máximo de 20 dias úteis, após o prazo referido no número anterior.

Artigo 5.º

Certificação da formação

1 — As entidades formadoras emitem certificados das ações de formação contínua que ministram, desde que se encontrem satisfeitas as condições de frequência e de aproveitamento previamente definidas.

2 — Não podem ser objeto de certificação as ações nas quais a participação do formando seja inferior a dois terços da duração da respetiva ação de formação.

3 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior as entidades formadoras podem estabelecer critérios de participação mais exigentes, desde que expressos em regulamento próprio.

4 — Dos certificados de conclusão da formação consta a identificação da entidade formadora, do formador e do formando, a data, a designação, a duração e a modalidade da ação de formação realizada, bem como a classificação e a correspondente menção a atribuir a cada formando.

Artigo 6.º

Reconhecimento

A frequência, com aproveitamento, de ações de formação contínua releva para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensino Básico e Secundário (ECD).

Artigo 7.º

Norma transitória

O disposto no n.º 5 do artigo 3.º entra em vigor após a publicação do novo diploma legal que aprova as regras a que obedece a constituição e funcionamento dos Centros de Formação de Associação de Escolas (CFAE).

23 de abril de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida*.

208602795

Direção-Geral da Administração Escolar

Despacho n.º 4596/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 15-A/99, de 19 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2000, de 6 de julho, publica-se a classificação profissional atribuída, por meu despacho, no uso das competências próprias previstas naqueles diplomas, à professora a seguir indicada, que concluiu a 4.ª edição do Curso de Profissionalização em Serviço, com aproveitamento, na Universidade Aberta, nos termos do Despacho n.º 17019/2011, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 242, de 20 de dezembro de 2011.

A classificação profissional produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

Nome	Grupo de recrutamento	Classificação profissional (valores)
Inês de Fátima Fernandes Machado.	430 — Economia e Contabilidade.	13,5

17 de abril de 2015. — A Diretora-Geral da Administração Escolar, *Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes de Oliveira.*

208587519

Direção-Geral da Educação

Aviso n.º 4920/2015

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, aberto pelo Aviso n.º 11007/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Diana Mocho de Carvalho, com efeitos a 1 de março de 2015, com a remuneração de 1.201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

23 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.

208591074

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, Barcelos

Despacho (extrato) n.º 4597/2015

Por meu despacho de 15 de dezembro de 2014, proferido no uso da faculdade que me é conferida nos termos do n.º 2, do artigo 2.º, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho e no respeito pelas regras e garantias de imparcialidade constantes no Código do Procedimento Administrativo, delego no Adjunto José Carlos Coelho Campos, a competência para efetuar a avaliação de desempenho relativa ao biénio 2015/2016, da Técnica Superior, Maria Fernanda Correia Vidal, que exerce funções na escola sede do Agrupamento de Escolas Alcaides de Faria, em conformidade com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

22 de abril de 2015. — O Diretor, *Manuel David Macedo Lourenço*.

208587543

Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira

Aviso n.º 4921/2015

Aviso de Abertura de Procedimento Concursal Prévio à Eleição de Diretor

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do decreto-lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o concurso para provimento do lugar de diretor do Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

1 — São requisitos de admissão a concurso os fixados no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do decreto-lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2 — As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento — em modelo próprio disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento (www.aeaaamorim.com) e nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento — dirigido ao Presidente do Conselho Geral, podendo ser entregues pessoalmente nos Serviços Administrativos, na Rua da Escola C + S, n.º 175, 4535-082 Lourosa, das 9.00 às 17.00 horas de segunda a sexta-feira, ou remetidas pelo correio com registo e aviso de receção, expedidas até ao termo do prazo fixado para a sua apresentação.

2.1 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa, nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e serviço emissor do bilhete de identidade e/ou cartão de cidadão com referência à sua data de validade, número fiscal de contribuinte, morada, código postal, telefone fixo e/ou telemóvel e endereço de correio eletrónico;

b) Habilitações literárias e situação profissional;

c) Identificação do lugar a que se candidata, referenciando o número e a data de publicação do presente aviso.

2.2 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados da seguinte documentação, sob pena de exclusão:

a) *Curriculum vitae,* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções que tem exercido, a formação profissional que possui, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas;

b) Projeto de Intervenção no Agrupamento, onde sejam identificados os problemas diagnosticados, sejam definidos objetivos e estratégias e se estabeleça a programação das atividades que se propõe realizar, durante o mandato, sendo que o mesmo não deve ultrapassar vinte páginas, com espaçamento de 1,5 e tipo de letra Times New Roman, tamanho 12;

c) Documento certificado pelo serviço de origem, onde constem a categoria, o vínculo e o tempo de serviço;

d) Fotocópia autenticada de documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Fotocópia autenticada dos certificados das habilitações específicas a que alude a alínea *a*) do artigo 5 do Regulamento para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira;

f) Declaração autenticada dos serviços de origem que comprove o exercício das funções a que aludem as alíneas *b*) e *c*) do artigo 5 do Regulamento para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira;

g) Documento, certificado pelos respetivos serviços de origem, que ateste a experiência em gestão e administração escolar, para efeitos de cumprimento da alínea *d*) do artigo 5 do Regulamento para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira;

h) Fotocópia simples do bilhete de identidade (ou do cartão de cidadão) e do número de identificação fiscal.

2.2.1 — Os candidatos que optarem pela entrega pessoal da candidatura, com os documentos mencionados nas alíneas *d*) e *e*), poderão requerer aos Serviços Administrativos a sua autenticação, mediante apresentação dos documentos originais.

2.3 — Os candidatos podem ainda indicar quaisquer outros elementos, devidamente comprovados, que considerem ser importantes para a apreciação do seu mérito.

2.4 — É obrigatória a prova documental dos elementos constantes do currículo, à exceção daqueles que se encontrem arquivados, no respetivo processo individual e estes se encontrem no Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira.

3 — Os métodos utilizados para a avaliação da candidatura são os que se encontram definidos no artigo 8.º do Regulamento para eleição do Diretor do Agrupamento de Escolas António Alves de Amorim, Santa Maria da Feira disponível na sua página eletrónica e nos respetivos Serviços Administrativos.

4 — Enquadramento legal — Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com primeira alteração através do decreto-lei 224/2009, de 11 de setembro, com segunda alteração pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, além do Código do Procedimento Administrativo.

5 — A lista de candidatos admitidos e excluídos será afixada no estabelecimento sede do Agrupamento e divulgada na sua página eletrónica, no prazo máximo de oito dias úteis após a data limite de apresentação de candidaturas, sendo estas as únicas formas de notificação dos candidatos.

21 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Sandra Marina Fernandes de Oliveira Saraiva Gonçalves*.

208585591

Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, Almada

Aviso (extrato) n.º 4922/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 22 de julho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se publico a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2014/2015 com efeitos a 01 de setembro de 2014:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Ana Cláudia Martins Nunes	510	07	167
Belisa de Jesus Capucho Carrilho Rosa . . .	520	07	167
Cláudia Sofia Leal Ferreira	200	07	167
Rute Isabel Azedo Batista Fernandes	200	07	167

22 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria da Graça Carvalha.*

208587762

Aviso (extrato) n.º 4923/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 22 de julho, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, torna-se publico a lista nominativa de pessoal docente colocado no Quadro de Zona Pedagógica, no ano letivo 2013/2014 com efeitos a 01 de setembro de 2013:

Nome	Grupo	QZP	Índice
Renato Nuno Marques do Espirito Santo Agostinho	500	07	167

22 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria da Graça Carvalha.*

208587698

Agrupamento de Escolas de Castro Verde

Aviso n.º 4924/2015

Foram homologados os Contratos de Trabalho em Funções Públicas, referentes ao ano escolar de 2014-2015, dos técnicos abaixo mencionados:

Artur Pinto Palma.
Branca Celeste Teixeira Neves.
Daniel Jorge Estevens Lança.
Elsa Maria Coelho da Silva.
José Manuel Sequeira Abreu.
Maria Filomena de Brito Nascimento Lança.
Telma Patrícia Frade Banza.

22 de abril de 2015. — O Diretor, *Augusto António Rita Candeias*.

208587908

Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz, Montalegre

Despacho n.º 4598/2015

Dando seguimento à decisão proferida pelo meritíssimo Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no dia 8 de abril de 2015, determina-se a suspensão de eficácia do despacho por mim proferido, datado de 31 de dezembro de 2014 e saído no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 10 — no dia 15 de janeiro de 2015.

8 de abril de 2015. — O Diretor, *João Paulo Fernandes Alves*.

208587892

Despacho n.º 4599/2015

Dando seguimento à decisão proferida pelo meritíssimo Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no dia 8 de abril de 2015, determina-se a suspensão de eficácia do despacho por mim proferido, datado de 31 de dezembro de 2014 e saído no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 11 — no dia 16 de janeiro de 2015.

8 de abril de 2015. — O Diretor, *João Paulo Fernandes Alves*.

208587924

Despacho n.º 4600/2015

Dando seguimento à decisão proferida pelo meritíssimo Juiz do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, no dia 8 de abril de 2015, determina-se a suspensão de eficácia do despacho por mim proferido, datado de 31 de dezembro de 2014 e saído no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 45 — no dia 5 de março de 2015.

8 de abril de 2015. — O Diretor, *João Paulo Fernandes Alves*.

208587949

Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, Vila Nova de Gaia

Louvor n.º 182/2015

Louvor à Diretora do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente

Na sequência do pedido de demissão da Diretora, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente aprovou, por unanimidade, um voto de louvor à Professora Maria da Conceição de Jesus Pereira.

A Professora Maria da Conceição de Jesus Pereira assumiu e desempenhou o cargo de Presidente da Comissão Administrativa Provisória e Diretora deste Agrupamento com elevado sentido de responsabilidade, tendo, nos seus mandatos, gerido processos estruturantes para a vida da escola e da comunidade escolar, designadamente a reorganização de um Agrupamento com 13 escolas — entre as quais uma Secundária e duas EB 2,3 — , para além da abertura de um novo centro escolar. Foi gratificante trabalhar em conjunto para a concretização de projetos comuns, havendo a registar, principalmente, um ambiente salutar na relação institucional, que se traduziu na solução de muitos problemas e no enfrentar de novos desafios. Tendo em conta a dedicação demonstrada na defesa do ensino de qualidade, a colaboração sempre prestável e a abertura da escola à comunidade, foi aprovado, por unanimidade pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, um voto de louvor e reconhecimento público à Professora Maria da Conceição de Jesus Pereira, desejando-lhe as maiores felicidades profissionais e pessoais.

21 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Geral, *Avelino Corbal Simões Azevedo*.

208584505

Agrupamento de Escolas da Maia

Declaração de retificação n.º 334/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento da Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o Aviso nº 4131/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — N.º 75 — 17 de abril de 2015, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Onde se lê:

«Nos termos do artigo 71.º e artigo 72.º do CPA, os docentes dispõem de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso para praticarem quaisquer atos para deduzir reclamação à lista, junto do dirigente máximo do serviço.»

deve ler-se:

«Nos termos do artigo 162.º do CPA, os docentes dispõem de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso para deduzir reclamação à lista, junto do dirigente máximo do serviço.»

20 de abril de 2015. — O Diretor, *Rui Manuel Oliveira Duarte.*

208582723

Agrupamento de Escolas de Miraflores, Oeiras

Declaração de retificação n.º 335/2015

Por ter saído com inexatidão, retifica-se o aviso n.º 2898/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março. Assim, onde se lê «ano letivo 2013/2014» deve ler-se «ano letivo 2014/2015».

18 de março de 2015. — A Diretora, *Maria de Fátima dos Santos Rodrigues.*

208581127

Agrupamento de Escolas de Mirandela

Despacho n.º 4601/2015

Delegação de competências da Subdiretora

De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho delego, para os anos letivos de 2015 a 2018, as competências a seguir discriminadas na Subdiretora do Agrupamento de Escolas de Mirandela, Ana Paula Morais Vilarinho Correia, docente do quadro do grupo 500:

a) Substituir o Diretor, nas suas ausências e impedimentos, em todas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho;
b) Coordenação e supervisão da oferta Educativa do Agrupamento — Cursos Profissionais, PIEF, Vocacionais;
c) Superintender em todas as questões relacionadas com ensino secundário;
d) Acompanhar as atividades pedagógicas do ensino secundário;
e) Operacionalizar e supervisionar os procedimentos inerentes aos níveis de ensino que lhe estão atribuídos: matrículas, constituição de turmas, elaboração de horários, transferências de escola e mudanças de turma, provas finais nacionais/exames nacionais (avaliação externa dos alunos), provas de equivalência à frequência, provas PET for Schools, testes intermédios, procedimentos disciplinares, articulação com os diretores de turma respetivos, articulação com o coordenador(es) dos diretores de turma respetivos, apoios educativos, ler e organizar as atas e informações presentes nas atas, homologar atas e pautas de avaliação dos alunos;
f) Distribuir e monitorizar o serviço docente;
g) Superintender processos concursais no que respeita a recursos humanos;
h) Proceder ao controle de permutas, substituições de professores de 3.º ciclo e secundário, salas de estudo e Tutorias;
i) Operacionalizar os processos inerentes à aplicação dos testes intermédios;
j) Superintender à organização das provas finais e exames nacionais, em articulação com os coordenadores do secretariado de exames;
k) Supervisionar o funcionamento do programa ENES;
l) Supervisionar o funcionamento do secretariado de exames nacionais;
m) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente;
n) Integrar o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas;
o) Monitorizar os procedimentos contabilísticos do agrupamento enquanto membro do Conselho Administrativo;
p) Conceder equivalências de estudos estrangeiros;
q) Apoiar o Diretor na elaboração/reformulação de documentos estruturantes;
r) Convocar e presidir a reuniões que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que superintende/acompanhe e coordene;
s) Despachar expediente.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura e tem a duração do mandato do Diretor.

15 de abril de 2015. — O Diretor, *Vítor José Esteves*.

208592305

Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho

Despacho n.º 4602/2015

Consolidação da mobilidade na categoria

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público, que foi autorizado a consolidação da mobilidade na categoria do psicólogo Manuel Paulo Ferreira Pereira no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, com efeitos a 24-03-2015, mantendo a mesma categoria e posição remuneratória.

20 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria Isabel Franco Gonçalves Verão*.

208587292

Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, Lisboa

Aviso n.º 4925/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi extinto a relação jurídica de emprego público do professor do quadro do Agrupamento Patrício Prazeres, destacado no Agrupamento de Escolas Álvaro Velho, Ricardo Jorge Reis Silva, por motivo de falecimento ocorrido no dia 20 de março de 2015.

21 de abril de 2015. — A Diretora, *Teresa Biu.*

208584287

Aviso n.º 4926/2015

Recondução da Diretora

Maria Teresa Fernandes Cabaço Hipólito, Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Patrício Prazeres, faz saber que, nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, na redação republicada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, o Conselho Geral reunido em 12 de fevereiro de 2015, deliberou aprovar por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções, a recondução da docente Teresa Cristina Oliveira Santos Biu, para um novo mandato como Diretora para o quadriénio de 2015/2019.

22 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho Geral, *Maria Teresa Fernandes Cabaço Hipólito.*

208588604

Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 4927/2015

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel, de 29 de maio de 2012, no uso de competências que me foram delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 3413/2012 de 07 de março publicado no *Diário da República* n.º 48- 2.º série, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se publica a nomeação de Anabela Alves dos Santos Coelho Assistente Operacional para o exercício de funções de Encarregado Operacional, em mobilidade interna intercarreiras, pelo período de um ano, com inicio a 1 de janeiro de 2015 e termino a 31 dezembro de 2015, nos termos do artigo 60 da Lei 12-A/2008.

22 de abril de 2015. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

208587827

Agrupamento de Escolas da Senhora da Hora, Matosinhos

Aviso n.º 4928/2015

Nos termos do disposto na alínea *c*) do artigo 291.º e do artigo 292.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas cuja relação jurídica de emprego público cessou funções por motivo de aposentação nos anos de 2013 e de 2014.

Nome	Categoria	Data da aposentação
Maria Alexandra Rodrigues Sousa Almeida Pires	PQA	01.05.2013
Maria de Jesus Morgado Calejo	PQA	01.05.2013
Inês Maria Rocha Moreira da Silva	PQA	01.08.2013
Maria Laura Mota Gregório de Sá Carneiro	PQA	01.08.2013
Jorge Augusto Brás Gomes	PQA	01.09.2013
José Guilherme Lopes Azevedo	PQA	01.12.2013

Nome	Categoria	Data da aposentação
Maria Flora Neves Martins Oliveira	PQA	01.04.2014
Maria Teresa Torres de Castro Pinheiro	EQA	01.11.2014

22 de abril de 2015. — A Diretora, *Isabel Maria Pinhão Pina*.

208587105

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Despacho n.º 4603/2015

Por despacho de 31 de março de 2015, da Senhora Diretora-Geral da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência, e para efeitos do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na mesma categoria e posição remuneratória, nos termos do artigo 99.º da Lei 35/2014, de 20 de junho da Técnica Superior, Marta Isabel Franco Jeremias, oriunda Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP passando a integrar o mapa de pessoal desta Direção-Geral, com efeitos a 1 de abril de 2015.

17 de abril de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Teresa Cristina Lucas Evaristo*.

208587624

Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 707/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa:

Nos termos do n.º 5 do artigo 16.º e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugado com o disposto nos Estatutos do Instituto de Avaliação Educativa, I. P. publicados no anexo à Portaria n.º 99/2015, de 1 de abril, foi designada em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, como Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Formação e Supervisão, do Instituto de Avaliação Educativa, a licenciada Maria Manuel Poças Pereira Lucena Sampaio Borges, a qual preenche os requisitos legais e tem o perfil profissional adequado e conhecimento do setor funcional, com efeitos a partir de 2 de abril de 2015.

Nos termos do n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, a designada integrará, por inerência de funções, o Conselho Coordenador de Avaliação do Instituto de Avaliação Educativa.

1 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Diniz de Sousa.*

Nota curricular

I — Identificação

Nome: Maria Manuel Poças Pereira de Lucena Sampaio Borges.
Data de nascimento: 21 de julho de 1962.
Nacionalidade: Portuguesa.

II — Habilitações Académicas

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses, na Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

III — Formação Profissional

Profissionalização em Serviço pela Universidade Aberta (1.º ano — componente teórica) e pela Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa (biénio 1990-1992).

Cursos de formação profissional: Formação em Gestão Pública (FORGEP), ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa (2014).

IV — Percurso Profissional

1986-1990 — Professora provisória, grupo disciplinar de Português e Inglês — grupo de recrutamento 22, na Escola Preparatória da Benedita.

1991-1992 — Professora estagiária, grupo disciplinar de Português — grupo de recrutamento 300, na ES com 3.º Ciclo EB n.º 2 do Laranjeiro.

1992-1993 — Professora estagiária, grupo disciplinar de Português — grupo de recrutamento 300, na ES com 3.º Ciclo EB Ferreira Borges.

1994-1998 — Professora QE, grupo disciplinar de Português — grupo de recrutamento 300, da Escola Secundária com 3.º Ciclo EB Ferreira Borges, destacada na AEPEC — Associação da Educação Pluridimensional e da Escola Cultural.

1998-2001 — Professora QE, grupo disciplinar de Português — grupo de recrutamento 300, da Escola Secundária com 3.º Ciclo EB Ferreira Borges.

2001-2002 — Professora QE, grupo disciplinar de Português — grupo de recrutamento 300, da Escola Secundária com 3.º Ciclo EB Ferreira Borges, destacada na Escola Secundária com 3.º Ciclo EB do Restelo.

2002-2011 — Professora QE, grupo disciplinar de Português — grupo de recrutamento 300, da Escola Secundária com 3.º Ciclo EB Rainha D. Amélia.

2011-2013 — Diretora de Serviços de Avaliação Educativa, em regime de substituição, GAVE.

Membro do Conselho Pedagógico da ES com 3.º Ciclo EB Ferreira Borges (2000 a 2001).

Coordenação do Projeto Jornal Escolar, âmbito do Projeto Escola Cultural (1987 a 1990).

Coordenação do Projeto Escola Cultural (1988 a 1990).

Coordenação Centro de Apoio Pedagógico da ES com 3.º Ciclo EB Ferreira Borges (1998 a 2001).

Professora dos CEFPI (1999 a 2001).

Formadora de Professores Supervisores da prova de exame nacional de Língua Portuguesa — 3.º Ciclo EB, código 22 — Ação de Formação "Avaliação Externa no Ensino Básico" (2008 e 2009).

Formadora de Professores Supervisores das provas de aferição de Língua Portuguesa — 1.º e 2.º Ciclos EB — Ação de Formação "Avaliação Externa no Ensino Básico" (2010).

Coordenadora e autora de provas de exame nacional de Língua Portuguesa.

Coordenadora de provas de aferição de Língua Portuguesa.

Assessora da DSE — Direção de Serviços de Exames, Gabinete de Avaliação Educacional — GAVE (2007 a 2011).

Diretora de Serviços, em regime de substituição — Direção de Serviços de Avaliação Educativa, GAVE — (2011 a 2013).

Diretora de Serviços, em regime de substituição — Direção de Serviços de Avaliação Educativa, Instituto de Avaliação Educativa — IAVE, IP — (2014 a 2015).

208586109

Despacho n.º 4604/2015

Nomeação do júri do período experimental no âmbito do procedimento concursal comum para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 1 (um) posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Para efeitos do disposto no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e na sequência do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 10859/2014, publicado no *Diário da República* n.º 187, de 29 de setembro de 2014, o júri do período experimental do concurso supra identificado terá a seguinte composição:

Presidente: Helder Manuel Diniz de Sousa, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.;

Vogais efetivos: Sandra Isabel Silva Pereira, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Avaliação Educativa, I. P., que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos e Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa, Técnica Superior do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

Vogal suplente: Maria Teresa Reis Castanheira, Diretora de Serviços de Exames do Instituto de Avaliação Educativa, I. P.

4 de fevereiro de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Hélder Diniz de Sousa*.

208587057

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 708/2015

Considerando:

1) A entrada em vigor, em 1 de agosto de 2012, do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), com a definição da sua missão e atribuições, bem como dos órgãos que o constituem;

2) A publicação da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., os quais estabelecem a organização interna dos serviços centrais e dos serviços desconcentrados e operam transformações significativas com vista a racionalizar os recursos e a garantir ganhos de eficácia e eficiência nos diversos níveis de intervenção;

3) A organização interna dos serviços centrais, constituída por unidades orgânicas operacionais e de suporte, designadas departamentos e direções de serviços, e por unidades orgânicas de apoio especializado, designadas assessoria e gabinete, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 2.º dos Estatutos do IEFP, I. P.;

4) A possibilidade de serem criadas equipas de projeto, até ao limite máximo de 5, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 5, do artigo 2.º dos Estatutos do IEFP, I. P.;

O Conselho Diretivo, após audição do Conselho de Administração, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 2.º dos Estatutos do IEFP, I. P., na sua reunião de 2 de abril de 2015, deliberou criar a Equipa de Projeto de Acompanhamento de Programas Comunitários, com o objeto, duração e recursos humanos, constante do anexo que faz parte integrante da presente deliberação. Tendo em conta o disposto na alínea *b*), do n.º 5, do artigo 2.º, conjugada com o n.º 2 do artigo 3.º, dos Estatutos do IEFP, I. P., e ao abrigo do n.º 10 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, por remissão do artigo 33.º Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, ambos com a sua última redação, o Conselho Diretivo deliberou ainda nomear a licenciada Helena Maria Filipe Cesário Baptista, que detêm a competência técnica e aptidão para o exercício das funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo, como Chefe de Projeto da Equipa de Projeto de Acompanhamento de Programas Comunitários, dependendo hierarquicamente do Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I. P., equiparada, para efeitos remuneratórios, a diretor de serviços, com efeitos a 2 de abril de 2015.

ANEXO

Objeto, duração e recursos humanos da Equipa de Projeto de Acompanhamento de Programas Comunitários

Na área do planeamento, gestão e controlo:

Equipa de Projeto de Acompanhamento de Programas Comunitários, integrada no Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo do IEFP, I. P.

1 — Objeto

Coordenação e acompanhamento do cofinanciamento comunitário da atividade desenvolvida pelo IEFP, I. P., junto das estruturas de gestão dos diversos programas operacionais nacionais e regionais, assegurando a necessária coerência e unidade institucional ao nível das candidaturas apresentadas, de eventuais alterações e dos saldos finais, de forma a maximizar apoios nos diferentes eixos e tipologias de operações.

2 — Atribuições

a) Assegurar a coordenação do financiamento comunitário, através dos diversos programas comunitários, bem como elaborar e apresentar candidaturas de âmbito nacional, promovendo a articulação com as unidades orgânicas envolvidas, com vista a assegurar a maximização do refinanciamento da atividade do IEFP, IP no âmbito do emprego, da formação profissional e da reabilitação profissional;

b) Divulgar e coordenar tecnicamente a aplicação das normas e procedimentos inerentes aos processos de refinanciamento comunitário, nomeadamente quanto à elegibilidade e inelegibilidade das operações, das despesas, do público-alvo e em matéria de informação e publicidade, assegurando a sua conformidade, face aos normativos aplicáveis, nacionais e comunitários;

c) Preparar e divulgar as normas de candidatura, no âmbito dos programas comunitários, apoiando os vários serviços envolvidos;

d) Divulgar e coordenar o processo de elaboração das candidaturas, pedidos de alteração, pedidos de reembolso e saldos;

e) Gerir o sistema de informação e tratar os seus resultados, na componente de financiamento comunitário da execução orçamental do IEFP, IP, bem como efetuar o controlo financeiro do fluxo de candidaturas, saldos e pagamentos neste âmbito;

f) Coordenar e acompanhar as ações de verificação no local (Programas Operacionais) e auditorias (Agência para o Desenvolvimento e Coesão, Inspeção-Geral das Finanças, Tribunal de Contas Nacional e Europeu, Comissão Europeia);

g) Elaborar candidaturas de âmbito nacional de acesso direto do IEFP, I. P. e correspondentes pedidos de reembolsos e saldos, assegurando funções de tesouraria em articulação com as estruturas de gestão dos programas comunitários;

h) Representar o IEFP, IP em reunião de controlo, quer a nível nacional, quer a nível comunitário, garantindo a prestação de informação, a preparação dos relatórios e o acompanhamento das auditorias efetuadas pelas entidades competentes;

i) Atualizar e acompanhar o sistema de gestão implementado com vista aotratamento adequado dos dados emergentes do mecanismo de refinanciamento;

j) Emitir pareceres sobre a regulamentação, orientações técnicas, administrativas e financeiras, no âmbito do financiamento comunitário;

k) Fornecer às entidades competentes informações e dados relativos à atividade desenvolvida com o apoio dos fundos comunitários;

l) Assegurar, em articulação com a gestão dos respetivos programas comunitários e demais serviços envolvidos, a elaboração e atualização da descrição de sistemas de gestão e controle e do manual de procedimentos de suporte à intervenção do IEFP, I. P., quer enquanto organismo intermédio, quer como beneficiário responsável pela execução de políticas públicas nacionais;

m) Elaborar os relatórios anuais e finais de execução, em articulação com a gestão dos respetivos programas comunitários e demais serviços envolvidos;

n) Assegurar e coordenar o exercício das competências delegadas no IEFP, IP, enquanto Organismo Intermédio, designadamente, divulgar aos serviços orientações, prestar esclarecimentos às entidades apoiadas, agregar e hierarquizar as candidaturas em função das pontuações obtidas e das dotações financeiras disponíveis, efetuar a programação e monitorizar as ações de verificação no local, bem como analisar queixas ou denúncias apresentadas na sequência de ações nelas enquadradas;

o) Elaborar as candidaturas e respetivos pedidos de reembolso e saldos, no âmbito da Assistência Técnica do IEFP, I. P., enquanto organismo intermédio.

3 — Duração

Prazo de vigência do Portugal 2020, incluindo o período necessário à prestação final de contas.

4 — Recursos humanos

Dotação de referência: 1 Chefe de Projeto, 5 Técnicos Superiores e 1 Assistente Operacional ou equiparado. Chefe de projeto: Licenciada Helena Maria Filipe Cesário Baptista, equiparada a Diretora de Serviços para efeitos remuneratórios, de acordo com a alínea *b*) do n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P.

5 — Nota Curricular da Chefe de Projeto

Helena Maria Filipe Cesário Baptista, nascida em 27 de novembro de 1966, licenciada em Gestão de Empresas, pela Universidade Lusíada (1986/1991), com a seguinte experiência profissional:

Chefe da Equipa de Projeto de Acompanhamento de Programas Comunitários, desde 29 de dezembro de 2009.

Diretora de Serviços da Estrutura de Projeto de Acompanhamento de Programas Comunitários, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), de 1 de janeiro de 2007 a 28 de dezembro de 2009.

No período compreendido entre março de 2003 e dezembro 2006, exerceu o cargo de Chefe de Divisão da Estrutura de Projeto de Gestão e Análise da Intervenção Setorial Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo.

No período compreendido entre abril de 1995 e março de 2003, desempenhou funções de técnica superior na Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I. P., designadamente, na Direção de Serviços de Análise e Acompanhamento de Projetos, bem como na Unidade Técnica de Análise da Região de Lisboa e Vale do Tejo da Estrutura do Programa POFPE/PESSOA e, também, na Estrutura de Projeto de Gestão e Análise da Intervenção Setorial Desconcentrada do Emprego, Formação e Desenvolvimento Social da Região de Lisboa e Vale do Tejo (PORLVT).

No período compreendido entre 1991 e 1992, estagiária na Direção de Serviços de Análise e Acompanhamento, da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, do IEFP, I. P.

2015-04-23. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

208591122

Deliberação (extrato) n.º 709/2015

Considerando:

1 — A entrada em vigor, em 1 de agosto de 2012, do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que estabeleceu a nova orgânica do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, IP), com a definição da sua missão e atribuições, bem como dos órgãos que o constituem;

2 — A publicação da Portaria n.º 319/2012, de 12 de outubro, que aprovou os Estatutos do IEFP, I. P., os quais estabelecem a organização interna dos serviços centrais e dos serviços desconcentrados e operam transformações significativas com vista a racionalizar os recursos e a garantir ganhos de eficácia e eficiência nos diversos níveis de intervenção;

3 — A organização interna das delegações regionais, constituída por unidades orgânicas de coordenação regional e por unidades orgânicas locais, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º, dos Estatutos do IEFP, I. P.;

4 — A possibilidade de serem criados núcleos de nível 1 e 2 nas unidades orgânicas de coordenação regional, até ao limite de 25, e nas unidades orgânicas locais, até ao limite de 122, de acordo com o previsto, respetivamente, nos n.os 3 e 10 do artigo 4.º dos Estatutos do IEFP, I. P.;

5 — A necessidade de conciliar a coerência e a unidade organizacional das cinco delegações regionais do IEFP, I. P., num quadro de grande exigência e estruturas funcionais mínimas mas eficazes, com a diversidade:

i) Da sua dimensão — ao nível do desemprego registado, da oferta, da procura e das medidas ativas de emprego,

ii) Dos modelos de intervenção — ajustados à importância relativa do financiamento comunitário,

iii) Dos territórios e do tecido empresarial — que exigem modelos flexíveis de gestão em função de realidades díspares,

iv) Das culturas de trabalho regional — de geometria variável e conteúdos funcionais articulados entre diferentes núcleos, que permitem opções adaptadas às circunstâncias concretas.

O Conselho Diretivo, após audição do Conselho de Administração, nos termos do disposto nos n.os 3 e 10 do artigo 4.º, dos Estatutos do IEFP, I. P., na sua reunião de 2 de abril de 2015, deliberou criar 1 núcleo nos serviços de coordenação regional da Delegação Regional do Centro e 4 em unidades orgânicas locais da Delegação Regional do Centro, com a designação, classificação e competências constantes dos anexos 1 e 2 que fazem parte integrante da presente deliberação.

O Conselho Diretivo deliberou ainda extinguir os Núcleos da Promoção e Acompanhamento do Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria e do Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu, criados por deliberação do Conselho Diretivo de 22 de outubro de 2012, publicada no D.R., 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2012, através da Deliberação (extrato) n.º 1889/2012.

A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

ANEXO 1

Delegação Regional do Centro (DC)

Designação e classificação dos núcleos

Serviços de Coordenação Regional

Unidade orgânica	Núcleo	Nível
Direção da Delegação Regional	Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas.	1

Unidades Orgânicas Locais

Unidade Orgânica	Núcleo	Nível
Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria.	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego.	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação.	2
Centro de Emprego e Formação Profissional de Viseu.	Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego.	2
	Núcleo de Gestão da Qualificação.	2

ANEXO 2

Delegação Regional do Centro (DC)

Competências dos núcleos das Unidades Orgânicas de Coordenação Regional e Locais

Serviços de Coordenação Regional

Direção da Delegação Regional

1 — São competências do Núcleo de Acompanhamento e Candidaturas:

a) Proceder ao acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas locais e por entidades beneficiárias e externas no desenvolvimento de intervenções nos domínios do emprego, formação e reabilitação profissional;

b) Assegurar a verificação, validação, análise, alteração e emissão da proposta de decisão das candidaturas a medidas ativas de emprego, bem como os subsequentes reembolsos e saldos, e monitorizar o sistema de gestão de candidaturas, em articulação com o Núcleo de Emprego;

c) Assegurar a análise e aprovação das candidaturas, bem como os subsequentes reembolsos e saldos, que sejam apresentadas por entidades externas para o desenvolvimento de respostas de qualificação em que o IEFP, I. P. assuma o papel de entidade promotora, bem como proceder à sua monitorização e avaliação, em articulação com o Núcleo de Formação Profissional;

d) Verificar e validar a informação relativa às candidaturas, reembolsos e saldos, no âmbito do financiamento comunitário, com o objetivo de assegurar a maximização do refinanciamento da atividade do IEFP, I. P. ao nível do emprego e da formação profissional;

e) Divulgar as normas e procedimentos inerentes aos processos de refinanciamento comunitário, nomeadamente quanto à elegibilidade e inelegibilidade das despesas, informação e publicidade e quanto à elaboração das candidaturas, dos pedidos de reembolso e dos saldos, apoiando os serviços locais na sua aplicação;

f) Assegurar a atualização dos sistemas de informação implementados com vista ao refinanciamento comunitário da atividade do IEFP, IP;

g) Acompanhar as ações de verificação no local e auditorias, bem como contribuir para a elaboração das respostas em sede de contraditório dos respetivos relatórios, em articulação com o Núcleo de Formação Profissional;

h) Assegurar a prestação de informação aos serviços centrais do IEFP, I. P., nas matérias relacionadas com o financiamento comunitário;

i) No âmbito do Organismo Intermédio: analisar e decidir as candidaturas, reembolsos e saldos, realizar as ações de verificação no local e assegurar a atualização dos projetos no sistema de informação dos fundos comunitários, em articulação com o Núcleo de Formação Profissional.

Unidades orgânicas locais

Centros de Emprego e Formação Profissional de Leiria e de Viseu

1 — São competências do Núcleo de Gestão do Mercado de Emprego:

a) Proceder ao atendimento dos utentes e candidatos a emprego, através do gestor de carreira, de forma integrada com os canais de prestação de serviços à distância e incluindo as atividades de *backoffice*, nomeadamente:

i) Avaliação do perfil de empregabilidade;

ii) Definição dos Planos Pessoais de Emprego e respetiva formalização;

iii) Ajustamento de candidatos a ofertas de emprego e ou vagas no âmbito de candidaturas a programas e medidas de emprego;

iv) Apresentação e encaminhamento, bem como o respetivo acompanhamento dos candidatos às entidades empregadoras;
v) Prestação de informação integrada no quadro das prestações de desemprego, bem como sobre programas e medidas de emprego e formação e respetivo encaminhamento, incluindo a mobilidade profissional no âmbito da rede Eures.

b) Desenvolver, junto dos utentes e candidatos a emprego, intervenções técnicas no âmbito da orientação profissional, colocação e reabilitação, bem como as decorrentes do Plano Pessoal de Emprego tendentes à integração nos programas e medidas de emprego;
c) Proceder ao atendimento das entidades empregadoras, de forma integrada, com os canais de prestação de serviços à distância e incluindo as atividades de *backoffice*, nomeadamente:

i) Informação específica sobre os serviços para entidades, no âmbito das ofertas de emprego e dos programas e medidas;
ii) Receção, caracterização e negociação de ofertas de emprego;
iii) Recrutamento, seleção de pessoal e satisfação das ofertas.

2 — São competências do Núcleo de Gestão da Qualificação:

a) Colaborar na identificação de necessidades locais de qualificação através da dinamização de contactos regulares com os empregadores e com outros agentes socioeconómicos locais, da articulação com o núcleo de gestão do mercado de emprego e dos contributos do Conselho Consultivo, com vista à elaboração do plano de atividades anual e ao seu ajustamento ao longo da sua concretização;
b) Assegurar o desenvolvimento de ações de informação e divulgação sobre o Plano de Atividades e ações a desenvolver;
c) Proporcionar informação, orientação e encaminhamento de jovens e de adultos que procurem uma formação escolar, profissional ou dual e ou visem uma integração qualificada no mercado de emprego;
d) Garantir o desenvolvimento de processos de reconhecimento, validação e certificação de competências adquiridas pelos adultos ao longo da vida, por vias formais, informais e não formais, nas vertentes profissional e dual, em estreita articulação com outras intervenções de formação qualificantes;
e) Efetuar o planeamento e a preparação das ações, em articulação com os restantes núcleos, tendo em vista dispor das condições adequadas à execução do respetivo plano de atividades;
f) Assegurar o desenvolvimento, o acompanhamento, a avaliação e a certificação das ações, internas e externas, previstas no plano de atividades;
g) Prestar o apoio psicopedagógico aos formandos e contribuir, em articulação com o núcleo de gestão do mercado de emprego, para a identificação de entidades que assegurem a formação prática em contexto de trabalho e ou possibilitem a sua inserção profissional;
h) Assegurar a validação dos percursos formativos realizados pelos adultos, na sequência de vários itinerários de formação modular ou de um processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências que conduziram à conclusão de um percurso de qualificação constante do Catálogo Nacional de Qualificações, tendo em vista a emissão do certificado final de qualificação e do diploma;
i) Promover o estabelecimento de parcerias para a qualificação com outros operadores públicos e privados de educação e formação, com empresas e outras entidades da economia social, com vista a potenciar os recursos humanos e materiais disponíveis, e as oportunidades de inserção dos formandos;
j) Proceder, em articulação com o núcleo de gestão do mercado de emprego, ao acompanhamento da trajetória dos formandos após a conclusão do respetivo percurso de qualificação.

23 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Francisco d'Aguiar*.

208591203

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 4929/2015

Processo disciplinar — Notificação

Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 57.º e n.º 2 do artigo 49.º, ambos do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, (EDTFP), aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, por não ter sido possível a efetivação da sua notificação pessoal ou via postal, fica notificado, Nuno Celestino Baptista Pedrosa, à data dos factos, a exercer funções como assistente técnico no Serviço Local de Vila Nova de Gaia do Centro Distrital do Porto, de que por deliberação de 19 de fevereiro de 2015 do Conselho Diretivo lhe foi aplicada a pena de demissão, no âmbito do Processo Disciplinar n.º 1/2014/SA, por violação dos deveres de prossecução do interesse público, de zelo, de obediência e de lealdade, que impossibilitam em definitivo a manutenção e subsistência da relação de trabalho, tal como previstos, definidos e punidos pelas disposições combinadas no n.º 1, nas alíneas *a*), *e*), *f*) e *g*) do n.º 2, n.os 3, 7, 8 e 9, todos do artigo 3.º, na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 5 do artigo 10.º e alíneas *i*) e *o*) do n.º 1 do artigo 18.º, do EDTFP.

13 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208586539

Aviso n.º 4930/2015

Processo disciplinar — Notificação

Para os efeitos do n.º 3 do artigo 205.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, não tendo sido possível a notificação pessoal e tendo-se frustrado a notificação por carta registada com aviso de receção remetida para a sua última morada conhecida, fica por este meio notificado Nuno Miguel dos Santos Figueira e Almeida, técnico superior do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, IP, de que, em 19 de março de 2015, foi dado início à instrução do procedimento disciplinar no qual o trabalhador é arguido, instaurado pela deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, IP, de 29 de fevereiro de 2015.
Mais fica notificado que a inquirição terá lugar no dia 29 de abril de 2015, pelas 10.30 horas, no Instituto da Segurança Social, IP/Centro Nacional de Pensões, sito no Campo Grande 6, 1749-001 Lisboa.

13 de abril de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

208586571

Aviso (extrato) n.º 4931/2015

Por meu despacho de 20 de abril, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas categoria e posição remuneratória, à Técnica Superior, Ana Maria Freire Bray, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

20-04-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

208586506

Aviso (extrato) n.º 4932/2015

Por meu despacho de 20 de abril, e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, nas mesmas categoria e posição remuneratória, à assistente técnica, Cecília Fernanda Antunes Moura Linhares, no mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P., tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

20-04-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro.*

208586628

Deliberação (extrato) n.º 710/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.
Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — Restantes Países 1, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.
Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Luísa Maria Oliveira Costa Galriça, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — Restantes Países 1, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma

detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16.fevereiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Luísa Maria de Oliveira Costa Galriça, tendo como habilitações literárias o Ensino Secundário, possui a categoria de assistente técnica da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS,I. P.)- Centro Nacional de Pensões.

Em 1974, foi admitida na então Caixa Nacional de Pensões, onde exerceu, até 2004, funções de organização de processos no Serviço de Prestações de Invalidez e Velhice e no Serviço de Prestações de Invalidez e Velhice com Aplicação de Instrumentos Internacionais.

A partir de 2005, na sequência da experiência profissional adquirida e dos bons resultados alcançados, foi nomeada Conferente de uma equipa da área de Convenções Bilaterais, onde alargou o seu âmbito de competências às relações de Segurança Social, em matéria de Pensões, com os países aos quais Portugal se encontra vinculado por Instrumento Internacional Bilateral de Segurança Social.

Desde 2007 que exerce as funções de Chefe de Equipa no Núcleo de Prestações com Aplicação de Instrumentos Internacionais 2 (NPAII 2) da Unidade de Prestações com Aplicações de Instrumentos Internacionais (UPAII) do ISS, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Em 2012, Chefe de Equipa de Prestações de Sobrevivência no Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais- Restantes Países.

A partir de 2013, Chefe de Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais- Restantes Países.

208589625

Deliberação (extrato) n.º 711/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 5, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, licenciada Ana Cristina Vasques Rosa Pereira Rusga, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 5, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota Curricular

Ana Cristina Vasques Rosa Pereira Rusga, licenciada em Sociologia, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), é assistente técnica da carreira de assistente técnico, do Mapa de Pessoal do ISS,I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Em 1971-02-15, ingressa na Ex-Caixa Nacional de Pensões.

Experiência profissional na Área de Prestações por Morte:

De 1971 a 1977, desempenhou funções como organizadora de processos, nas Direções de Serviços de Benefícios Diferidos (Morte e Sobrevivência do Regime Geral e Regimes Especiais).

De 1977 até 2003/10, passou a exercer funções de Conferente (Encarregada de Setor), conferindo a atribuição de subsídio por morte, pensões de sobrevivência, reembolso de despesas de funeral e subsídio por assistência de terceira pessoa, assim como a atribuição das prestações vencidas e não pagas ao abrigo do Despacho/SESS de 21/03/75.

Elabora propostas com vista ao reconhecimento do direito, nas situações que oferecem dúvidas, por falta de enquadramento na respetiva legislação.

Substitui a Chefe de Equipa nas suas ausências.

Por deliberação n.º 191/2003, de 13/11, do Conselho Diretivo do ISSS, foi nomeada Chefe de Equipa na Unidade de Prestações por Morte onde se mantém, avaliando, orientando e coordenando a equipa, assegurando a aplicação da lei específica da Segurança Social, decidindo sobre os pedidos de prestações por morte, reembolso de despesas de funeral, complementos de dependência, prestações devidas e não pagas, pensões de sobrevivência ao abrigo dos vários decretos por protocolo com a Caixa Geral de Aposentações, elaborando pareceres para despacho superior, tendo em vista a atribuição das respetivas prestações, no âmbito das competências que lhe foram delegadas.

Nomeação para diversos Grupos de Trabalho.

Nomeada em 2012/07/17, pelo Diretor do Centro Nacional de Pensões como interlocutora no projecto SIP, na área das prestações por morte.

208589293

Deliberação (extrato) n.º 712/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 10, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Ana Paula Marques Carvalho, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 10, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Ana Paula Marques de Carvalho

Data nascimento: 30/03/1961

Habilitações Literárias: Curso Geral de Administração e Comércio, Curso Complementar de Secretariado e Relações Públicas.

De 1979 a 1984: datilógrafa — empresa privada.

De 1984 a 1986: funcionária Secretaria Escola C+S Francisco Arruda.

De 1986 a 1993: 3.ª oficial — Caixa Previdência Profissionais de Seguros.

De 1993 a 1995: 3.ª oficial — Centro Distrital de Segurança Social de Lisboa — HRI

29/11/1995: Por concurso, integrada no quadro de pessoal do Centro Nacional de Pensões, com a categoria de 2.ª Oficial, na Direção de Serviços de BDII.

22/12/2000: Por concurso, promovida à categoria de assistente administrativa especialista.

09/11/2005: Por deliberação do Conselho Diretivo, foi nomeada para o cargo de conferente, em organização de processos de invalidez e velhice do regime geral, na referida Direção de Serviços.

10/03/2010: Foi nomeada chefe de equipa em regime de substituição, cargo que atualmente detém.

208588848

Deliberação (extrato) n.º 713/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontra vago um lugar de Coordenador de Serviço Local, impõe-se que as funções de coordenação desta unidade orgânica sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Maria João Nunes Ferreira Miguel, no cargo de coordenadora do serviço de atendimento do Centro de Contacto do Centro Nacional de Pensões, cargo equiparado para todos os efeitos a coordenador de serviço local

de *média dimensão*, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria João Nunes Ferreira Miguel, com o 12.º ano de escolaridade, é assistente técnica do Mapa de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Desde janeiro de 2013 designada para o cargo de coordenadora do serviço de atendimento do Centro de Contacto do Centro Nacional de Pensões, tendo como tarefas a gestão de recursos humanos, o planeamento, a monitorização e avaliação. Em acumulação, é responsável pelo serviço de atendimento a empresas e instituições, prestando esclarecimento e apoio na área de prestações diferidas.

De julho de 2002 a dezembro de 2012 colocada na Unidade de Atendimento e Comunicação -Centro Nacional de Pensões, onde desempenhou funções de atendimento telefónico a pensionistas e público em geral, para esclarecimento com informação detalhada de questões do âmbito da Segurança Social sobre benefícios diferidos; análise elaboração de respostas a Tribunais e Solicitadores e análise diária de imprensa.

Integrou a 2.ª linha de apoio do Contact Center da Segurança Social (VIA Segurança Social). Desde o início da implementação do Plano Operacional Interno, acompanhou e prestou apoio à Equipa, inclusive, nas ausências das interlocutoras.

De agosto de 1993 a julho de 2002, ingressou no Hospital de S. José, como assistente administrativa desempenhando funções no âmbito do atendimento e acolhimento do doente, auxílio na reestruturação informática do serviço.

No âmbito destas funções integrou a Equipa de Melhoria da Qualidade.

De outubro de 1979 a janeiro de 1993 exerceu funções em empresas privadas na área de contabilidade e de recursos humanos.

208589885

Deliberação (extrato) n.º 714/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 3, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Alice Assunção Lameira Vaz, no cargo de chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 3, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16.fevereiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Alice Assunção Lameira Vaz, tendo como habilitações literárias o Curso Geral do Liceu (Antigo 5.º ano), e o curso completo da Alliance Française, com a categoria de assistente técnico, da Carreira de assistente técnico, do Mapa de Pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Experiência Profissional:

Admissão na Caixa de Previdência e Abono de Família da Indústria do Distrito de Lisboa, em 15 de janeiro de 1970, na secção de Doença. No Centro Nacional de Pensões desde 01 de dezembro de 1973, colocada na Direção de Serviços de Prestações por Morte como organizadora até dezembro de 2003.

Em 1989 estive nas Convenções Internacionais-França e a partir de janeiro de 2004, foi designada, por Deliberação do Conselho Diretivo, para exercer as funções de Conferente.

Em 12 de março de 2008, foi nomeada para exercer as funções de Chefe de Equipa, função que tem vindo a desempenhar na Unidade de Prestações por Morte de Regime Geral.

208589171

Deliberação (extrato) n.º 715/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 12, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, bacharel Maria de Jesus Domingos Fialho, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 12, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16.fevereiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota curricular

Maria de Jesus Domingos Fialho, tendo como habilitações literárias o curso superior de Ação Social da Universidade Aberta (Bacharelato), média de 13, encontra-se atualmente a frequentar licenciatura em Ciências Sociais. Assistente técnica, da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões, desde outubro de 1999. Nomeada Conferente em novembro de 2006, na Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice.

Desempenhou as funções de organizadora de processos de invalidez e velhice.

Desde agosto de 2008, para além das funções de Conferente, orientou e geriu a secção desempenhando também funções inerentes ao cargo de Chefe de Secção em regime de substituição.

Em abril de 2010 foi nomeada chefe de equipa, cargo que exerce atualmente.

208588864

Deliberação (extrato) n.º 716/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — 3 — França, Alemanha, Luxemburgo E Suíça, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Maria Glória Cunha Pimentel Vaz Tecedeiro, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — 3 — França, Alemanha, Luxemburgo E Suíça, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria da Glória da Cunha Pimentel Vaz Tecedeiro, tem como habilitações literárias o 12.º ano do Ensino Secundário, possui a categoria de assistente técnica, da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Em 01/07/1974, foi admitida na então Caixa Nacional de Pensões, onde exerceu, até 1996, funções de organização de processos na *Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice II* (UPIV II).

Em 01/09/1996, na sequência da experiência profissional consolidada e da qualidade dos resultados alcançados, foi nomeada Conferente na anteriormente referida UPIV II.

Desde 06/12/2003 que exerce as funções de Chefe de Equipa no Núcleo de Prestações com Aplicação de Instrumentos Internacionais 2 (NPAII 2) da Unidade de Prestações com Aplicações de Instrumentos Internacionais (UPAII) do Centro Nacional de Pensões, onde alargou o seu âmbito de competências às relações de Segurança Social, em matéria de Pensões, a países a que Portugal se encontra vinculado por Instrumento Internacional de Segurança Social, nomeadamente os Regulamentos Comunitários, no que se refere à coordenação no âmbito da União Europeia.

Participa regularmente em Jornadas Informativas de Pensões, em Portugal e no estrangeiro.

É possuidora de formação profissional diversificada no âmbito das suas atribuições profissionais.

208589585

Deliberação (extrato) n.º 717/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Expediente, do Núcleo de Apoio Geral, da Unidade de Apoio à Direção, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designado, em regime de substituição, Manuel Santos Araújo, no cargo de Chefe da Equipa de Expediente, do Núcleo de Apoio Geral, da Unidade de Apoio à Direção, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que o mesmo detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Manuel dos Santos Araújo, com o 12.º ano, assistente técnico, do Mapa de Pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Nomeado em 19 de novembro de 2012, em regime de substituição, para o cargo de chefe da Equipa de Expediente, do Núcleo de Apoio Geral, do Centro Nacional de Pensões.

Nomeado em 01 de abril de 2010, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Equipa de Expediente, do Centro Nacional de Pensões.

Foi admitido no Centro Nacional de Pensões em 2000, com a categoria de assistente técnico, e afeto à Equipa de Expediente.

Detentor de diversos cursos e ações de formação ministradas no Centro Nacional de Pensões.

Como Chefe de Equipa, estimula a iniciativa e a autonomia dos seus colaboradores, envolvendo-os na definição dos objetivos individuais, considerando as suas propostas e liderando a equipa, que tem como tarefas receber toda a correspondência nacional e internacional dirigida ao Centro Nacional de Pensões.

208589869

Deliberação (extrato) n.º 718/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — Restantes Países 2, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Rosária Maria Fernandes Bernardino, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — Restantes Países 2, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16.fevereiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Rosária Maria Fernandes Bernardino, com o 11.º Ano de Escolaridade, é assistente técnico do Mapa de Pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Em 01 de fevereiro de 2015, foi reconduzida nas funções de Chefe de Equipa, tendo sido colocada na NPPAI — RP — Equipa 8.2.2.

Em 20 de outubro de 2010, foi nomeada Chefe de Equipa, tendo ficado na mesma equipa que estava a exercer funções.

Desde 01 de junho de 2010, após a aposentação da Chefe de Equipa, ficou a coordenar a equipa, nomeadamente na conferência de processos, resposta a *e-mails* e cartas aos beneficiários, elaboração de estatísticas.

Em 03 de novembro de 2006, foi nomeada conferente na UPAII 3 — Equipa 831.

Em 09 de junho de 1999, foi colocada na Unidade de Prestações com Aplicação de Instrumentos Internacionais 3.

Em 15 de junho de 1998 foi admitida no Centro Nacional de Pensões, tendo sido colocada a exercer funções de organizadora em Sobrevivência — Convenções Internacionais.

Participou em Jornadas de Informação sobre pensões que decorreram em território português e alemão.

208589674

Deliberação (extrato) n.º 719/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Tratamento de Informação e Reclamações, do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Sónia Alexandra Alves Ricardo Fonseca, no cargo de Chefe da Equipa de Tratamento de Informação e Reclamações, do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

Nota Curricular

Sónia Alexandra Alves Ricardo Fonseca, com o 12.º ano via ensino, da Área D — Estudos Humanísticos, possui a categoria de Assistente Técnica da carreira administrativa, do quadro de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões, desde 2001.

Em 19/11/2012, foi nomeada, em regime de substituição, para o cargo de Chefe de Equipade Tratamento da Informação e Reclamações, do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente.

Exerce funções de chefe de equipa desde março de 2010,destacando-se as seguintes atribuições: análise dos pedidos efetuados pelos pensionistas com vista a alterações/atualizações de moradas, modos de pagamento, identificações, inclusão de procuradores, reenvios, levantamentos e

suspensões de pensões nas bases de dados; elaboração de ofícios/declarações/certidões a beneficiários/pensionistas e entidades externas; comunicaçõesinternas; correção e inclusão de Mod.10; desdobramentos e outras atividades inerentes à função.Colaboração em ações de identificação e comprovação de direitos atribuídos. Ativação e desativação de pessoa singular e criação de NISS/NIF.

É responsável pela recolha e tratamento mensal de dados estatísticos eelaboração de relatórios.

Em junho de 2011 nomeada como interlocutora do Centro Nacional de Pensões com o Citibank.

Em janeiro de 2011 nomeada como interlocutora do Regime Substitutivo Bancário.

208589788

Deliberação (extrato) n.º 720/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 5, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designado, em regime de substituição, Carlos Alberto Rodrigues, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 5, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice I, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que o mesmo detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Carlos Alberto Rodrigues, tendo habilitações literárias de 11.º ano de escolaridade, com categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Breve resumo da experiência profissional: Admitido no Centro Nacional de Pensões como assistente administrativo para desempenhar as funções de organizador de processos de prestações deferidas invalidez e velhice em 1996.06.21 a 2001.09.04, assistente administrativo principal de 2001.09.05 a 2005.06.26, assistente administrativo especialista desde 2005.06.27. Nomeado para desempenhar funções de conferente de prestações deferidas e complemento de prestações de invalidez e velhice de 2003.10.01 a 2005.12.12, desempenhar as funções de Chefe de Equipa para a qual fui nomeado desde 2005.12.13 e publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 25 de 2006.02.03, na UPIV 3, atualmente em funções na Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do ISS, IP — Centro Nacional Pensões.

208588807

Deliberação (extrato) n.º 721/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Sobrevivência, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Maria Adosinda Fonseca Pereirinha, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Sobrevivência, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países e Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Maria Adosinda da Fonseca Pereirinha, nascida em 06/12/1953, tem como habilitações literárias o Curso Complementar dos Liceus.

Foi admitida na Função Pública em 01/04/1974 e exerce funções no Centro Nacional de Pensões desde 01/05/1977, na área de Processamento de Prestações por Morte com Acordos Internacionais.

Detém a categoria de assistente técnica a exercer funções de Chefe de Equipa desde 01/04/2010.

Exerceu funções de Conferente desde 01/05/1989 até 31/03/2010.

Para além das funções de Conferente, substituiu a Chefe de Equipa nos períodos de férias e no período de 01/2007 a 03/2008, assegurando a coordenação da equipa e participando em reuniões de Chefes de Equipa.

Participou em vários cursos de formação, nomeadamente "Curso de Segurança Social para Chefes de Secção (Mod.A e B)"; várias ações de formação sobre Segurança Social Comunitária e frequentou o "Seminário sobre Integração Europeia e Aplicação dos Reg. Comunitários sobre Seg. Social", promovido pelo DRISS.

208589739

Deliberação (extrato) n.º 722/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Atendimento, do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Graça Maria Henriques Pinto Sousa Lopes, no cargo de Chefe da Equipa de Atendimento, do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente, da Unidade de Apoio à Direção, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16.fevereiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Graça Maria Henriques Pinto Sousa Lopes, com o 12.º Ano de Escolaridade, é assistente técnica, da carreira de assistente técnico, no Centro Nacional de Pensões, do Instituto da Segurança Social, I. P..

Em 19/11/2012, foi nomeada, em regime de substituição, para o cargo de Chefe da Equipa de Atendimento, do Núcleo de Gestão da Relação com o Cliente.

Nomeada em 24/11/2010 para exercer funções de Chefe de Equipa no Núcleo de Prestações de Invalidez e Velhice 4, ficando a seu cargo a responsabilidade de proceder à conclusão dos cálculos de pensões; análise de transferência de ativos; elaboração de ofícios; notificações; relatórios; comunicações internas e outras atividades inerentes à função.

Em 27/10/1999 foi admitida, como assistente administrativa, no Centro Nacional de Pensões para desempenhar funções no Serviço de Atendimento Geral onde prestava um atendimento personalizado a beneficiários, pensionistas e público em geral sobre questões no âmbito da Segurança social, destacando-se conhecimento e análise detalhada da legislação sobre Segurança Social; consulta às aplicações; inclusão de transações informáticas, nomeadamente suspensão e levantamento de pensões, alteração de moradas e de modos de pagamento de pensões; preenchimento e recebimento de documentos nacionais e internacionais; simulações de cálculos prováveis de pensão; análise e resposta a pedidos de Tribunais e Ofícios.

208590645

Deliberação (extrato) n.º 723/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — 2 — França, Alemanha, Luxemburgo E Suíça, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Luísa Maria Serrano Fragoso Silva, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — 2 — França, Alemanha, Luxemburgo E Suíça, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16.fevereiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota curricular

Luisa Maria Serrano Fragoso Silva, habilitada com ensino secundário, é coordenador técnico, da carreira de assistente técnico, do Mapa de Pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Admitida na Caixa Nacional de Pensões em 20/05/1974, como organizadora de processos.

Designada para as funções de conferente em 01/10/1990.

Nomeada chefe de secção em regime de substituição em 05/18/1999. Promovida definitivamente por concurso em 27/07/2000. Atualmente exercendo funções de chefe de equipa.

Detentora de diversos cursos e ações de formação ministradas no Centro Nacional de Pensões.

Fez parte de um grupo de trabalho para a revisão/atualização das pensões de rurais.

De 21/01/992 a 24/01/992 foi monitora duma ação de formação interna de pensões, da Área Internacional CEE França aquando da formação de nova repartição de Convenções Internacionais.

Habilitada com o Curso de Formação Pedagógica Inicial de Formadores- Nível IV-com classificação final de Muito Bom, com duração de 105 horas e que decorreu no período de 05/06/2006 a 14/07/2006.

Presente em Paris de 27 a 28 de setembro/2008 no FORUM REFORMA — *Valenton Argenteuil*, a fim de prestar esclarecimentos aos emigrantes portugueses sobre questões de reforma e segurança social.

Presente nas Jornadas de informação aos beneficiários sobre segurança social, que decorreram em Paris, nos anos de 2009; 2010 e 2011

Fez parte do grupo de trabalho para revisão dos ofícios da base de textos.

208589511

Deliberação (extrato) n.º 724/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 2, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designada, em regime de substituição, Ana Paula Martins Vicente Simões Franco, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 2, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que a mesma detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente, pelo Conselho Diretivo, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Ana Paula Martins Vicente Simões Franco, tendo como habilitações literárias o 12.º ano, e 3.º Ano Curso da Alliance Française de Lisboa, com a categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, do Mapa de Pessoal do Instituto de Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Experiência Profissional:

Iniciou a sua atividade profissional em março 1974 na Direção de Serviços Financeiros e Contabilidade numa secção de Pagamento de Pensões.

Em agosto de 1982 foi designada para integrar o Gabinete Técnico de Auditoria onde exerceu funções ate 1985.

Transitou, a seu pedido, para a Direção de Serviços de Prestações por Morte, na qualidade de organizadora de processos.

Em abril de 1989 passou a integrar uma secção de Convenções Internacionais CEE França, onde eram organizados processos de reforma por invalidez, velhice e prestações por morte.

Em março 1993, por proposta da Direção de Serviços, passou a exercer o cargo de conferente e desde abril de 1994, na sequência de reestruturação dos serviços, a fazer parte de uma equipa de prestações por morte, área nacional.

Em maio de 2006 foi nomeada para o lugar de Chefe de Equipa, funções que tem vindo a desempenhar na Unidade de Prestações por Morte.

Ao longo da sua carreira tem vindo a dar formação aos novos elementos a integrar nas equipas onde desempenhava funções, e foi por várias vezes solicitada a sua colaboração para fazer parte de grupos de trabalho, como por exemplo, a revisão ao manual de recuperação de débitos.

No passado ano teve a seu cargo um estagiário do programa de estagiários — PEPAC, com a responsabilidade de proceder a sua integração na área alargada de prestações por morte.

208589155

Deliberação (extrato) n.º 725/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 11, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designado, em regime de substituição, Manuel Roseiro Monteiro, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 11, do Núcleo de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice II, da Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que o mesmo detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16.fevereiro.2015. — A Presidente, pelo Conselho Diretivo, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

ANEXO

Nota Curricular

Manuel Roseiro Monteiro, tendo como habilitações literárias o Curso Geral de Liceus (incompleto), com categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P.

Breve resumo da experiência profissional:

Admitido na ex-Caixa Nacional de Pensões em 1972.05.17, a desempenhar as funções de organizador de processos de prestações diferidas invalidez e velhice, em 1990/11/08 2.º oficial, nomeado para desempenhar as funções de conferente de prestações diferidas e complementos de prestações de invalidez e velhice, em 1996.08.22, 1.º oficial em 1996.11.29, assistente administrativo especialista em 2001.05.29, desem-

penhar as funções de Chefe de Equipa para o qual foi nomeado desde 2008/03/12, atualmente em funções na Unidade de Processamento de Prestações de Invalidez e Velhice 2, do ISS, I. P. — Centro Nacional Pensões.

208583874

Deliberação (extrato) n.º 726/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — 1 — França, Alemanha, Luxemburgo E Suíça, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designado, em regime de substituição, José Henriques Dias Gomes, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — 1 — França, Alemanha, Luxemburgo E Suíça, do Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Invalidez e Velhice — França, Alemanha, Luxemburgo e Suíça, da Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que o mesmo detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

José Henrique Dias Gomes, tem como habilitações literárias a equivalência ao 11.º ano para fins exclusivamente profissionais, é assistente técnico da carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do Instituto da Segurança Social, I. P. — Centro Nacional de Pensões.

Iniciei a minha carreira na Segurança Social em 1974 na Ex-Casa do Povo de Couço, integrado posteriormente no Centro Regional de Segurança Social de Santarém.

Em 1996/06/21 fui admitido no Centro Nacional de Pensões.

De 1996 a 2002 exerci funções de organizador de processos na Unidade de Prestações de Invalidez e Velhice I — área internacional.

Em 2002 fui nomeado Conferente.

Em 2010/10/22 fui nomeado Chefe da Equipa de Prestações de Invalidez e Velhice Internacional 10, do Núcleo de Prestações com Aplicação de Instrumentos internacionais 3.

208589463

Deliberação (extrato) n.º 727/2015

Considerando a recente reorganização da estrutura orgânica do Centro Nacional de Pensões, da qual resultou a extinção das unidades e subunidades orgânicas existentes e criação de novas, com consequente diminuição de cargos de direção.

Considerando que, segundo o novo modelo organizativo, se encontram vagos lugares de chefe de equipa, nomeadamente, Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, com claro prejuízo para o seu regular funcionamento, impõe-se que as funções de coordenação desta Equipa sejam asseguradas até à conclusão do procedimento concursal para recrutamento e provimento do referido cargo.

Assim, por deliberação do Conselho Diretivo, n.º 20/2015, de 28 de janeiro de 2015, foi designado, em regime de substituição, Mestre Eurico Manuel Curates Rodrigues, no cargo de Chefe da Equipa de Processamento de Prestações de Sobrevivência 1, do Núcleo de Processamento de Prestações de Sobrevivência, da Unidade de Processamento de Prestações de Sobrevivência, com efeitos a 01 de fevereiro de 2015, por se constatar que o mesmo detém a competência técnica e aptidão para o exercício das referidas funções, conforme evidencia a respetiva nota curricular em anexo.

16 de fevereiro de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira*.

Nota Curricular

Eurico Manuel Curates Rodrigues, Licenciado em Relações Internacionais e Mestre em Estratégia pelo ISCSP/UTL; Doutorando no ISCTE-AM, é técnico superior do Mapa de Pessoal da Direção-Geral da Segurança Social (DGSS).

De janeiro de 1994 a novembro de 2003 foi Oficial do Exército Português. Entre outubro de 1996 e novembro de 2003 foram-lhe confiadas funções dirigentes de Oficial Superior (Major).

De novembro de 2003 a maio de 2006 foi professor do ensino superior público.

Na sequência de concurso público, em maio de 2006 foi nomeado técnico superior, de nomeação definitiva, do DAISS, IP, desempenhando até março de 2009 fundamentalmente as seguintes funções na *Direção de Serviços de Estudo e Negociação de Instrumentos e Relações Internacionais* (DSENIRI): no plano bilateral, participação nos processos negociais relativos a todos os países com os quais Portugal tem relações em matéria de segurança social, membro integrante da delegação portuguesa em contexto de negociações internacionais, designadamente com Moçambique, Moldova, Tunísia, Ucrânia e Filipinas; no plano comunitário, no contexto da Presidência Portuguesa da União Europeia (2.º semestre de 2007), integrou a delegação portuguesa no *Grupo das Questões Sociais* do Conselho Europeu (GQS/CE — Bruxelas), no âmbito da negociação das propostas de alteração ao Regulamento (CE) n.º 883/2004, de 29 de abril, e do respetivo Regulamento de Aplicação, participação na coordenação do processo relativo à implementação *Troca Eletrónica de Dados* prevista no Regulamento (CE) n.º 883/2004, participação em reuniões internacionais, em matéria de segurança social no espaço europeu — rede trESS — *Training and Reporting on European Social Security*, membro do Comité Consultivo para a Segurança Social dos Trabalhadores Migrantes da Comissão Europeia, em representação do MSESS. De 1 de março de 2009 a 31 de dezembro de 2010, na sequência da extinção do ex-DAISS, IP, desempenhou as funções referidas no parágrafo anterior na *Direção de Serviços de Negociação e Coordenação da Aplicação de Instrumentos Internacionais* (DSNEC) da DGSS.

Desde 1996 é, em regime de acumulação de funções, docente do ensino superior, lecionando no âmbito das relações internacionais, da estratégia, da administração pública, da ética e do comportamento organizacional.

De janeiro de 2011 a dezembro de 2012 desempenhou, na sequência de concurso público, as funções de *Diretor do Núcleo de Prestações com Aplicação de Instrumentos Internacionais* 2 (NPAII 2) da *Unidade de Prestações com Aplicação de Instrumentos Internacionais* (UPAII) do ISS, IP/CNP. Na sequência de restruturação do ISS, IP/CNP, de janeiro de 2013 a janeiro de 2015 passou a desempenhar as funções de Diretor do *Núcleo de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais — Restantes Países* (46 países com os quais Portugal tem relações internacionais de segurança social, todos exceto França) da *Unidade de Processamento de Prestações com Acordos Internacionais* (UPPAI) do ISS, IP/CNP.

Da sua formação destaca-se: *Curso de Política Externa Nacional* (CPEN) do Instituto Diplomático — (IDI-MNE), 1 ano letivo; *Curso de Defesa Nacional* (CDN) do Instituto da Defesa Nacional — (IDN-MDN), 1 ano letivo; Curso de *Vinculação Internacional do Estado Português — Direito dos Tratados* (IDI-MNE); Curso de *União Europeia: Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça* (IDI-MNE); Curso sobre Coordenação Internacional de Segurança Social (Conselho da Europa, Zagreb); Curso *Liderança, Motivação, Gestão de Equipas e Coaching*, ministrado pela *Anysolutions Formação*, reconhecido pela DGERT, QREN e UE — Fundo Social Europeu; FORGEP — *Programa de Formação em Gestão Pública*, ministrado pelo INA — DGQTFP. Tem frequentado diversos seminários e conferências no âmbito do sistema de segurança social, do desenvolvimento organizacional, da liderança, da prospetiva estratégica e das relações internacionais do Estado Português. Do seu processo individual constam várias referências laudatórias e louvores públicos.

208589122

Deliberação (extrato) n.º 728/2015

Considerando a necessidade de imprimir uma nova orientação à gestão dos serviços, o Conselho Diretivo deliberou, através da Deliberação n.º 28/2015, de 3 de fevereiro, fazer cessara designação, em regime de substituição, no cargo de Diretora do Núcleo de Prestações Previdenciais, da Unidade de Prestações e Contribuições, do Centro Distrital de Santarém, de Catarina Alexandra Calado Cochicho Teófilo, com efeitos a 9 de fevereiro de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 20 de janeiro.

23.fevereiro.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Mariana Ribeiro Ferreira.*

208591228

PARTE D

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO E FISCAL DE CASTELO BRANCO

Anúncio n.º 80/2015

Processo: 183/15.5BECTB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, CITADOS, para no prazo de 15 (quinze) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos dos n.os 1 e 2, do art.º 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Na anulação da deliberação do Conselho Diretivo do ISS-IP de 28 de janeiro de 2015, que aprovou a lista nominativa definitiva dos trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional do Centro Distrital de Castelo Branco que colocou a Autora Sara Marisa Esteves Salcedas Gomes na situação de requalificação;

b) Na condenação do Réu Instituto da Segurança Social, I. P. na reintegração da Sara Marisa Esteves Salcedas Gomes no respetivo posto de trabalho com todos os direitos a ele inerentes e com efeitos à data da sua colocação aqui na situação de requalificação, nomeadamente dando-lhe trabalho e pagando-lhe os salários integrais que deixou de auferir desde a data em que foi requalificada até à restauração natural do seu vínculo funcional;

c) Como restauração natural da situação da Autora Sara Marisa Esteves Salcedas Gomes, deve ainda o Réu Instituto da Segurança Social, I. P. ser condenado a pagar à Autora Sara Marisa Esteves Salcedas Gomes a diferença salarial que deixou de auferir e respetivos juros desde a data do seu vencimento até efetivo e integral pagamento.

Uma vez expirado o prazo acima referido (15 dias), os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se citados para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contra-interessado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do art.° 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de proteção jurídica na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão da proteção jurídica.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais se encontrem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de ramos à segunda-feira de páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Angelina Jesus Mendes Barata
Carlos Luís Roque
Carlos Manuel Fonseca Garrido
Cristina Maria Ramos Silva Castanha
Emília Martins Marques
Idalina Carmo Prata Martinho Riscado
Inês Maria Mendes Pinto Brito
Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira
João Manuel Santos
José António Matos Dias
José António Silva Carvalho
José Dias Lucas Silva
José Grilo Justino
Margarida Santos Neves Gonçalves
Maria Anjos Martins Moroso Proença
Maria Antónia Dias Bernardo Ramos.
Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos
Maria Celeste Cabrita Branco Beato
Maria Fernanda Pires Martins Fonseca
Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão
Maria Goreti Guilherme Duarte
Maria Graça Supico Rato
Maria Helena Pereira Mendes
Maria José Ramos Madeira
Maria Luiza Leitão Lele Malhão
Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque
Maria Lurdes Esteves Silva Opinião
Maria Manuel a Silva Santos
Maria Mercedes Rosário Fernandes
Paula Alexandra Santos Dias
Rosário Mota Vilela Conceição Dias
Teresa Jesus Mação Gonçalves
Teresa Maria Duque Gonçalves Martins
Virgínia Maria Prata Sal avessa Monteiro

22-04-2015. — A Juíza de Direito, *Celestina Caeiro Castanheira*. — O Oficial de Justiça, *Vasco Rafael Dias Matos*.

208589447

Anúncio n.º 81/2015

Processo: 184/15.3BECTB

Ação administrativa especial de pretensão conexa com atos administrativos

Réu: Instituto da Segurança Social I.P
Autor: Maria Umbelina Tavares de Jesus Prata Alves
Contrainteressados: Angelina Jesus Mendes Barata e outros

Faz-se saber, que nos autos de ação administrativa especial, acima identificada, que se encontram pendentes neste tribunal, são os contrainteressados, abaixo indicados, CITADOS, para no prazo de 15 (quinze) dias se constituírem como contrainteressados no processo acima indicado, nos termos dos n.os 1 e 2 do art.° 82.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo objeto do pedido consiste:

a) Na anulação da deliberação do Conselho Diretivo do ISS-IP de 28 de janeiro de 2015, que aprovou a lista nominativa definitiva dos trabalhadores da carreira/categoria de assistente operacional do Centro Distrital de Castelo Branco que colocou a Autora Maria Umbelina Tavares de Jesus Prata Alves na situação de requalificação;

b) Na condenação do Réu Instituto da Segurança Social, I. P. na reintegração da Autora Maria Umbelina Tavares de Jesus Prata Alves no respectivo posto de trabalho com todos os direitos a ele inerentes e com efeitos à data da sua colocação aqui na situação de requalificação, nomeadamente dando-lhe trabalho e pagando-lhe os salários integrais que deixou de auferir desde a data em que foi requalificada até à restauração natural do seu vínculo funcional;

c) Como restauração natural da situação da Autora Maria Umbelina Tavares de Jesus Prata Alves, deve ainda o Réu Instituto da Segurança Social, I. P. ser condenado a pagar à Autora a diferença salarial que deixou de auferir e respetivos juros desde a data do seu vencimento até efetivo e integral pagamento.

Uma vez expirado o prazo, acima referido (15 dias) os contrainteressados que como tais se tenham constituído, consideram-se CITADOS para contestar, no prazo de 30 (trinta) dias, a ação acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos

factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios.

Na contestação, deve deduzir, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer.

Caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo e disso der conhecimento ao juiz do processo, permite-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contado desde o momento em que o contrainteressado venha a ser notificado de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º do CPTA.

A apresentação de contestação, implica o pagamento de taxa de justiça autoliquidada. Sendo requerido nos Serviços de Segurança Social benefício de apoio judiciário na modalidade de nomeação de patrono, deverá o citando, juntar aos presentes autos, no prazo da contestação, documento comprovativo da apresentação do referido requerimento, para que o prazo em curso se interrompa até notificação da decisão do apoio judiciário.

Os prazos acima indicados são contínuos e terminados em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

As férias judiciais decorrem de 22 de dezembro a 3 de janeiro; de domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de julho a 31 de agosto.

A citar:

Angelina Jesus Mendes Barata
Carlos Luís Roque
Carlos Manuel Fonseca Garrido
Cristina Maria Ramos Silva Castanha
Emília Martins Marques
Idalina Carmo Prata Martinho Riscado
Inês Maria Mendes Pinto Brito
Isabel Maria Almeida Ferreira Moreira
João Manuel Santos
José António Matos Dias
José António Silva Carvalho
José Dias Lucas Silva
José Grilo Justino
Margarida Santos Neves Gonçalves
Maria Anjos Martins Moroso Proença
Maria Antónia Dias Bernardo Ramos
Maria Carmo Gaspar Pereira Fonseca Santos
Maria Celeste Cabrita Branco Beato
Maria Fernanda Pires Martins Fonseca
Maria Gabriela Louro Rodrigues Correia Ascensão
Maria Goreti Guilherme Duarte
Maria Graça Supico Rato
Maria Helena Pereira Mendes
Maria José Ramos Madeira
Maria Luiza Leitão Lele Malhão
Maria Lurdes Cardoso Martins Nunes Roque
Maria Lurdes Esteves Silva Opinião
Maria Manuela Silva Santos
Maria Mercedes Rosário Fernandes
Paula Alexandra Santos Dias
Rosário Mota Vilela Conceição Dias
Teresa Jesus Mação Gonçalves
Teresa Maria Duque Gonçalves
Martins Virgínia Maria Prata Salavessa Monteiro

22-04-2015. — A Juíza de Direito, *Júlia Raquel Correia de Oliveira Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Rita Gomes Peraboa*.

208589317

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Deliberação (extrato) n.º 729/2015

Por deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 03 de março de 2015 deu-se sem efeito a deliberação do Plenário do Conselho Superior da Magistratura de 16 de dezembro de 2015, publicada por deliberação (extrato) n.º 179/2015 no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro de 2015, e defere-se ao Exmo. Senhor Juiz de Direito Dr. Carlos Jorge Martins Ribeiro o pedido subsidiário de licença sem remuneração para permitir a continuação do desempenho das funções na missão EULEX, com efeitos reportados a 15 de dezembro de 2014 e termo a 14 de junho de 2016, nos termos do n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

17 de abril de 2015. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208585389

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Aviso n.º 4933/2015

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.os 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público, que por despacho de 14 de abril de 2015 da Presidente da ESEL foi homologada e se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em www.esel.pt, a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* a Lista Unitária de Ordenação Final referente ao procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho para o exercício de funções correspondentes à categoria de Especialista de Informática na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, aberto pelo Aviso n.º 4495/2014, publicado no DR. N.º 65, 2.ª série, de 2 de abril.

17 de abril de 2015. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.

208583703

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 4605/2015

Nos termos e ao abrigo do artigo 34.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, por despacho reitoral de 06 de abril de 2015, são nomeados:

A Doutora Glória Maria Lourenço Bastos, professora auxiliar do mapa de pessoal desta Universidade, como pró-reitora para a área de Inovação Pedagógica.

O Doutor José António Ferreira Porfírio, professor auxiliar do mapa de pessoal desta Universidade, como pró-reitor para a área de Gestão e Desenvolvimento de Projetos.

As presentes nomeações são feitas por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir desta data.

2015, abril, 06. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208588701

Despacho (extrato) n.º 4606/2015

Tendo o Mestre Francisco José Sousa Neto, requerido provas de obtenção do grau de Doutor, no Doutoramento em Estudos Portugueses, especialidade de Literatura e Cultura Portuguesas, nos termos do artigo 59.º do Regulamento geral da oferta educativa da Universidade Aberta (UAb), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 59, de 25 de março de 2013, em conjugação com o artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação de republicação efetuada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, por despacho reitoral de 07 de abril de 2015, são nomeados os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente:

Doutor João Luís Serrão da Cunha Cardoso, Professor Catedrático do Departamento de Ciências Sociais e Gestão da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutora Maria João Albuquerque Figueiredo Simões, Professora Auxiliar do Departamento de Línguas, Literaturas e Culturas da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra;

Doutora Maria de Fátima Rodrigues de Freitas Morna, Professora Associada do Departamento de Literaturas Românicas da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa;

Doutor Orlando Alfred Arnold Grossegesse, Professor Associado do Departamento de Estudos Germanísticos e Eslavos do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho;

Doutora Ana Maria de Sousa Nascimento Piedade, Professora Associada com Agregação do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta (orientadora);

Doutora Maria do Rosário da Cunha Duarte, Professora Auxiliar do Departamento de Humanidades da Universidade Aberta.

13 de abril de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208581727

Despacho (extrato) n.º 4607/2015

Recrutamento de trabalhadores (m/f), para o exercício de funções em regime de mobilidade interna na Universidade Aberta

Torna-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Aberta, de 18 de março de 2015, se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis contados a partir da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* procedimento concursal em regime de mobilidade interna para ocupação, na modalidade de relação jurídica de emprego público titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de 2 (dois) postos de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior para o Gabinete Jurídico e Divisão de Recursos Humanos, previstos e não ocupados, constante do mapa de pessoal da Universidade Aberta, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de acordo com os requisitos a seguir discriminados

I — Requisitos de admissão:

a) Ser titular de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida;

b) Ser detentor/a da carreira/categoria de Técnico Superior ou equiparado;

c) Licenciatura em Direito, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

d) Os candidatos devem possuir: Domínio, oral e escrito, da língua portuguesa; domínio do Office — óptica do utilizador; domínio de ferramenta de correio eletrónico; domínio técnico geral, atualizado, abrangente e transversal, das matérias relativas ao âmbito de atuação, ao enquadramento jurídico-administrativo e à organização e funcionamento de institutos públicos; domínio no âmbito da atividade jurídica e de contencioso em organismos da Administração Pública, preferencialmente, em instituições de ensino superior público; domínio técnico dos instrumentos de gestão e das ferramentas informáticas relativos ao âmbito de atuação; experiência superior a dois anos no âmbito da atividade jurídica e de contencioso em organismos da Administração Pública, preferencialmente, em instituições de ensino superior público; autoconfiança, boa capacidade de comunicação e interação com diferentes interlocutores; capacidade de análise e sentido crítico, bem como de prestar informação de suporte à decisão; elevado sentido de responsabilidade e isenção

II — Caracterização do posto de trabalho a ocupar:

Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015, destina-se a desempenhar funções inerentes à categoria de técnico superior, da carreira de técnico superior, cujo conteúdo funcional se encontra descrito genericamente no Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as seguintes responsabilidades específicas descritas no perfil funcional do posto de trabalho:

Elaborar pareceres no âmbito de processos de contratação pública de bens e serviços e de recrutamento e contratação de pessoal docente e não docente; elaborar pareceres no âmbito do regime jurídico do ensino superior público, da carreira de pessoal docente do ensino superior universitário, do regime de contrato de trabalho em funções públicas, do regime jurídico de vinculação carreiras e remunerações, da assistência social dos trabalhadores em funções públicas e do regime jurídico da aposentação; Instruir e intervir em processos de inquérito e disciplinares; elaborar e analisar protocolos e acordos específicos com outras instituições; elaborar e analisar regulamentos; elaborar estudos e pareceres no âmbito da propriedade intelectual; elaborar pareceres na área de serviços académicos; redigir e verificar contratos; controlar e analisar a legislação aplicável.

III — Local de trabalho:

Universidade Aberta, Palácio Ceia, Rua da Escola Politécnica, 147, Lisboa; ou Rua Braamcamp, 90 — 1250-052 Lisboa

IV — Prazo e forma de apresentação de candidaturas:

Os interessados/as deverão, no prazo de 10 dias úteis contados da data de publicação do presente Aviso, enviar requerimento com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da categoria, da posição e nível remuneratórios, e o respetivo montante remuneratório, acompanhado de *curriculum vitae* atualizado, datado e assinado, mencionando como referência/assunto «Recrutamento por mobilidade interna», dirigido a:

Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Universidade Aberta, Rua Braamcamp, 90, 1250-052 Lisboa.

A seleção dos candidatos/as será efetuada com base na análise curricular, podendo ser complementada com uma eventual entrevista profissional de seleção.

A referida análise curricular tem caráter eliminatório, apenas os candidatos pré-selecionados serão contactados para a realização da entrevista profissional de seleção.

2015, abril, 21. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208585761

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho n.º 4608/2015

Nos termos do disposto no Regulamento Académico da Universidade de Coimbra, bem como na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado no Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, e dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego nos docentes indicados, sem possibilidade de subdelegação, a presidência dos júris das seguintes provas de doutoramento:

Prova(s) de doutoramento

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Ana Rita Matos de Almeida	Doutoramento em Química, ramo de especialização em Síntese Orgânica.	Hugh Douglas Burrows	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Doutorando	Designação do curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade orgânica
Claudia Minervina Souza Cunha. . .	Doutoramento em Antropologia, ramo de especialização em Antropologia Biológica.	Milton Simões da Costa	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Cláudio André Gouveia Martins Roque.	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Biologia Celular e Molecular.	Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes.	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
David dos Santos Albuquerque . . .	Doutoramento em Antropologia, ramo de especialização em Antropologia Biológica.	Eugénia Maria Guedes Pinto Antunes da Cunha.	Professora catedrática.	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Paulo Fernando Pereira Fabião Simões.	Doutoramento em Turismo, Lazer e Cultura, ramo Turismo e Desenvolvimento.	Luciano Fernandes Lourenço.	Professor associado com agregação.	Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

20 de abril de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva.*

208586563

Edital n.º 385/2015

Torna-se público que, por meu despacho, exarado a 2015/04/16, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia útil imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de Professor Auxiliar, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para área disciplinar de Engenharia Informática, perfil em Ciências da Computação, especialização em Engenharia de Softwareda Faculdade de Ciências e Tecnologia desta Universidade com a referência P053-14-1099.

O presente procedimento reger-se-á pelas disposições constantes dos artigos 37.º a 51.º, 62.º-A e 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na sua redação atual, doravante designado por ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, e demais legislação aplicável.

Em conformidade com o Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, cumpre mencionar que:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

I — Local de trabalho:

Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

II — Requisitos de Admissão:

1 — Ser titular, à data do termo do prazo para a candidatura, do grau de doutor na área disciplinar Engenharia Informática, perfil em Ciências da Computação, especialização em Engenharia de Software.

1.1 — Os opositores ao concurso, detentores de habilitações obtidas no estrangeiro, devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro e demais legislação aplicável.

2 — Possuir o domínio da língua portuguesa falada e escrita. Os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os de expressão oficial portuguesa, deverão entregar documento, válido nos termos legais, que comprove o domínio da língua portuguesa nas vertentes acima referidas, a um nível adequado para as tarefas docentes a desempenhar. O domínio da língua supra mencionada, poderá também ser aferido pelo júri do procedimento concursal, através da análise dos elementos documentais entregues pelo candidato.

3 — Reunir os requisitos gerais para provimento em funções públicas, previstos na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, de que não estejam dispensados pelo ECDU.

4 — O contrato por tempo indeterminado para o lugar posto a concurso, tem um período experimental de cinco anos, nos termos do Artigo 25.º n.º 1 do ECDU.

III — Candidatura:

1 — Apresentação:

As candidaturas deverão ser entregues, pessoalmente, durante o respetivo horário de funcionamento (informação disponível através do endereço: http://www.uc.pt/drh/ca), ou remetidas por correio registado, até ao termo do respetivo prazo, para a Unidade de Atendimento, do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração, da Universidade de Coimbra, sito no Edifício da Faculdade de Medicina, piso 1, Rua Larga, Polo I da Universidade de Coimbra, 3004-504 Coimbra.

2 — Instrução:

a) Requerimento, dirigido ao Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, do qual deverão constar os seguintes elementos:

i) Identificação do posto de trabalho a que se candidata;
ii) Nome completo;
iii) Filiação;
iv) Naturalidade;
v) Nacionalidade;
vi) Data de nascimento;
vii) Número, e data de emissão do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, ou cartão de cidadão;
viii) Situação laboral atualizada. Caso o candidato seja docente do ensino superior deverá indicar a categoria, escalão e índice detidos à data da candidatura;
ix) Residência e Código Postal ou endereço de contacto;
x) Contacto telefónico;
xi) Endereço de correio eletrónico.

b) *Curriculum vitae,* organizado nos termos do n.º 25 do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, de forma a responder separadamente a cada um dos itens enunciados no n.º 1 do ponto IV, sendo entregue um exemplar em papel e um exemplar em formato digital pdf, devendo ser identificados quais os cinco trabalhos considerados pelo candidato como mais relevantes.

O candidato deverá estruturar o *curriculum vitae* de forma a facilitar a rápida e completa identificação da sua contribuição, na área disciplinar em que é aberto o concurso, em cada uma dos itens referidos na secção IV.

Na redação do CV, o fator de impacto das revistas a incluir no documento deve reportar-se ao ano mais recente para o qual essa informação existir, devendo indicar a fonte de informação acessível;

c) Fotocópia de todos os trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* que deverão ser entregues em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues cinco exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa

ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

d) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, da qual conste não estar inibido do exercício de funções públicas, ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das mesmas funções, e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

e) Pedido, em papel, para que a audição pública, caso exista e o candidato reúna as condições previstas no n.º 1.4 do ponto IV, decorra por teleconferência.

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes, em formato digital pdf. Nos casos em que o candidato justifique a inviabilidade do exemplar digital, deverão ser entregues cinco exemplares no formato físico mais adequado. No caso de algum dos trabalhos mencionados no *Curriculum Vitae,* conter documento classificado ou que revele segredo comercial ou industrial, ou segredo relativo à propriedade literária, artística ou científica, deverá o candidato, aquando da formalização da candidatura, indicar expressamente tal facto, sob pena de, em caso contrário, o trabalho em causa ser livremente acedido por qualquer um dos candidatos, em sede de consulta de processo.

g) Apresentação de relatório, nos termos do artigo 26 alínea *c*) do Despacho n.º 18079/2010 do Magnífico Reitor da Universidade de Coimbra, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro de 2010, sobre o desempenho científico, pedagógico e noutras atividades consideradas relevantes para a missão da Universidade, com especial incidência sobre o período posterior ao Doutoramento, em formato digital pdf.

2.1 — Do *Curriculum Vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Fotocópia dos certificados de habilitações, adequados para a candidatura, com a respetiva classificação, ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

d) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária a que pertença, sempre que aplicável;

e) Especialidade adequada a área ou áreas disciplinares para que foi aberto o concurso;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos mencionados nas alíneas *d*) e *e*) deste número.

2.2 — O requerimento deve ser redigido em português ou inglês. Quando sejam apresentados documentos comprovativos dos elementos apresentados no Curriculum, ou trabalhos, mencionados no curriculum, originariamente escritos noutra língua, deve ser, simultaneamente, apresentada tradução para português ou inglês.

2.3 — Os comprovativos previstos na alínea *f*), do n.º 2.1, do ponto III, podem ser substituídos por declaração, sob compromisso de honra, da autenticidade das declarações aduzidas à data do termo do prazo para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da sua efetiva entrega, quando solicitados, exceto se o candidato já tiver processo individual na Universidade de Coimbra e tais elementos dele constarem.

2.4 — O processo de concurso pode ser consultado pelos candidatos, mediante prévia marcação, no local referido no n.º 1, do ponto III do presente Edital, durante o respetivo horário de funcionamento.

2.5 — Nos termos da alínea *a*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que entenda ser necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

2.6 — A não apresentação dos documentos ou trabalhos, exigidos nos termos do Edital, ou a sua apresentação fora do prazo estipulado para o efeito, determina a não admissão ao concurso.

2.7 — Encontrando-se as candidaturas devidamente instruídas, de acordo com o exigido no presente Edital, a admissão em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere adequado para a vaga a ocupar, designadamente, desempenho científico e/ou capacidade pedagógica compatível com a categoria e área disciplinar para que é aberto o concurso, tendo sempre em conta para esta apreciação os critérios, não ponderados quantitativamente, indicados no ponto IV do presente edital.

IV — Método de seleção e critérios de avaliação:

Nos termos dos artigos 4.º e 37.º a 51.º do ECDU, do Despacho n.º 18079/2010, de 3 de dezembro de 2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* e demais legislação vigente para avaliação dos candidatos, serão tidos em conta os seguintes métodos e critérios de avaliação:

1 — O método de seleção será a avaliação curricular tendo em consideração os seguintes fatores, com os pesos relativos indicados nos n.os1.1, 1.2 e 1.3 deste ponto, devendo estes fatores ser avaliados na mesma escala:

1.1 — Desempenho científico (60 %): refletindo a avaliação do desempenho dos candidatos nas matérias especificadas no edital e considerando os seguintes parâmetros:

1.1.1 — Produção científica: será considerada a qualidade e a quantidade da produção científica (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, na área disciplinar para a qual é aberto o concurso, nos últimos 5 anos. Este item contribui com 60 % para a classificação do mérito científico.

1.1.2 — Impacto e reconhecimento internacional da produção científica: será considerado o reconhecimento prestado pela comunidade científica através dos fatores de impacto relativos às revistas da área disciplinar para a qual é aberto o concurso, onde o candidato publicou, o número de citações aos trabalhos científicos e o número de prémios científicos, nos últimos 5 anos à data da apresentação do Curriculum. Este item contribui com 20 % para a classificação do mérito científico.

1.1.3 — Coordenação e/ou realização de projetos científicos: serão considerados a quantidade e a qualidade de participações em projetos financiados de índole nacional e de cooperação internacional, na área para a qual é aberto o concursonos últimos 5 anos. Este item contribui com 10 % para a classificação do mérito científico.

1.1.4 — Intervenção na comunidade científica: será considerada a quantidade e a qualidade da intervenção na comunidade científica, nomeadamente, organização de eventos, a edição de revistas (como membro da comissão redatorial ou como revisor), a apresentação de palestras convidadas, a participação em júris de provas académicas e de painéis de avaliação de projetos e atividades de consultadoria, na área para a qual é aberto concurso, nos últimos 5 anos. Este item contribui com 10 % para a classificação do mérito científico.

1.2 — Capacidade pedagógica (30 %). A avaliação da capacidade dos candidatos, nesta perspetiva, consistirá na medida dos seguintes parâmetros:

1.2.1 — Atividade letiva: Nos casos em que tal seja possível, será avaliada a atividade letiva realizada pelo candidato, baseada em métodos de avaliação pedagógica objetivos, nomeadamente inquéritos pedagógicos, devendo ser considerada relevante, neste parâmetro em específico, a regência de unidades curriculares. Este item contribui com 60 % para a classificação do mérito pedagógico.

1.2.2 — Atividade ao nível de pós-graduação: será avaliado o número de orientações concluídas e em curso de dissertações de estudantes de 2.º e 3.º ciclo. Este item contribui com 10 % para a classificação do mérito pedagógico.

1.2.3 — Material Pedagógico produzido: será avaliada a qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências de prestígio, prémios ou outras distinções. Este item contribui com 20 % para a classificação do mérito pedagógico.

1.2.4 — Projetos pedagógicos: será avaliada a coordenação, participação e dinamização de novos projetos pedagógicos (exemplo: criação de novos programas de disciplinas, participação na criação de novos cursos ou programas de estudo) ou reformulação e melhoria de projetos existentes, bem como a realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.Este item contribui com 10 % para a classificação do mérito pedagógico.

1.3 — Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior (10 %).

As atividades contempladas neste número estão previstas no artigo 4.º do ECDU:

a) Participar em tarefas de extensão universitária, de divulgação científica e de valorização económica e social do conhecimento. Este item contribui com 50 % para a classificação do mérito em transferência do conhecimento e gestão universitária;

b) Participar na gestão das respetivas instituições universitárias. Este item contribui com 40 % para a classificação do mérito em transferência do conhecimento e gestão universitária;

c) Participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da atividade de docente universitário.Este item contribui com 10 % para a classificação do mérito em transferência do conhecimento e gestão universitária.

1.4 — Nos termos da alínea *b*), do n.º 4, do artigo 50.º do ECDU, pode o júri, sempre que o entenda necessário, promover audições públicas, através das quais esclarecerá elementos documentais inicialmente apresentados pelos candidatos, tendo em conta os fatores enunciados nos n.os 1.1, 1.2 e 1.3, do ponto IV, sendo admissível,

para candidatos que residam a mais de 500 km da Universidade de Coimbra, a pedido destes e se estiverem disponíveis as condições técnicas necessárias, que esta decorra por teleconferência. As audições públicas serão conduzidas nas línguas exigidas no n.º 2 do ponto II do presente edital.

O pedido para que a audição decorra por teleconferência, deve ser apresentado juntamente com a candidatura, devendo o presidente do júri decidir sobre a aceitação do pedido, e comunicar essa decisão ao candidato pela via eletrónica por este indicada, com pelo menos 10 dias úteis de antecedência em relação à data da audição.

A audição de cada candidato dura, no máximo, uma hora, que deve ser dividida de forma aproximadamente equitativa entre o júri e o candidato, podendo, por decisão do presidente do júri em função da forma como a audição estiver a decorrer, ser prolongada mais meia hora.

Compete ainda ao presidente do júri dar a palavra, como entender, aos elementos do júri, para que questionem o candidato.

V — Processo de seleção:

1 — Numa primeira reunião, que terá a natureza de reunião preparatória da decisão final e que poderá decorrer por teleconferência, por decisão do presidente do júri, após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto, elaborando uma lista ordenada alfabeticamente.

Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se, pelo menos, uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas, podendo, ainda assim, ser apensas à ata, se algum membro do júri as quiser apresentar como justificação do seu voto.

Para tal, cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entenda não atingirem o patamar referido no n.º 2.7, do ponto III, através de propostas escritas fundamentadas. Procede-se depois à votação de cada uma dessas propostas, em conformidade com o estatuído na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 50.º do ECDU, não sendo admitidas abstenções.

A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e respetivas fundamentações, fazem parte integrante da ata.

2 — Nessa primeira reunião decide-se igualmente se haverá audições públicas. Caso a deliberação do júri seja no sentido de realização destas, decide-se qual o subconjunto, de entre os candidatos aprovados em mérito absoluto, a convocar para essa audição. As audições públicas, a terem lugar, realizar-se-ão entre os dias 3 e 5 do mês de junho de 2015.

3 — Poderão ser dispensadas as reuniões preparatórias da decisão final, nos termos da alínea *b*), do n.º 3, do artigo 50.º do ECDU, caso em que todas as decisões são tomadas na reunião única e não haverá audição pública de candidatos.

4 — Caso haja lugar a audição pública, após a mesma, o júri procede à seriação final dos candidatos, conforme o método descrito n.º 1 do ponto VI.

A decisão final, e a fundamentação apresentada por cada elemento do júri, fazem parte integrante da ata.

5 — Nos termos do disposto no ponto 8 do Despacho n.º 18079/2010, a notificação dos candidatos é efetuada por uma das seguintes formas:

a) Mensagem de correio eletrónico com recibo de entrega de notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação nos locais de estilo na Universidade de Coimbra do ato a notificar e da publicitação na página eletrónica da Universidade desse mesmo ato.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, as notificações realizadas no âmbito dos procedimentos administrativos podem ser realizadas por via eletrónica.

VI — Ordenação e metodologia de votação:

1 — Quando o debate sobre os vários candidatos em presença tiver permitido que todos os membros do júri estabilizem uma seriação dos candidatos, cada um deles apresenta, num documento escrito que será anexado à ata, a sua proposta de ordenação estrita dos candidatos, devidamente fundamentada nos termos do ponto IV.

Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

2 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, são retirados todos os candidatos que tiveram zero votos e é também eliminado o candidato menos votado na primeira votação que tenha obtido, pelo menos, um voto. No caso de haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação, o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles.

Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar.

3 — Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente, até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

VII — Júri do concurso:
Presidente:

Doutor Luís José Proença de Figueiredo Neves, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Vogais:

Doutor Luís Manuel Marques da Costa Caires, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa;

Doutor Pedro João Valente Dias Guerreiro, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências da Universidade do Algarve;

Doutor Nuno Fuentecilla Maia Ferreira Neves, Professor Associado com Agregação do Departamento de Informática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor Henrique Santos do Carmo Madeira, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Edmundo Heitor da Silva Monteiro, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Informática da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Para constar se lavrou o presente Edital, que vai ser afixado na Porta Férrea, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* na Bolsa de Emprego Público (BEP) e nos sítios da Internet da Universidade de Coimbra e da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (Eracarrers), em língua portuguesa e inglesa.

21/04/2015. — O Reitor, *Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

208585567

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 4934/2015

Por despacho de 02 de abril de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade Psicologia, requeridas pelo mestre Henrique António Muga:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.
Vogais:

Doutora Maria Isabel do Amaral Antunes Vaz Ponce de Leão, professora catedrática da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Marta Braga de Matos Dias da Costa, professora auxiliar da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Maria do Carmo Pinheiro Cardoso Mendes, professora auxiliar da Universidade do Minho.

Doutor António Manuel João Preto, professor auxiliar da Escola Superior Artística do Porto.

Doutor António Manuel Dias Costa Valente, professor auxiliar da Escola Superior Artística do Porto.

17 de abril de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

208589682

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Motricidade Humana

Despacho n.º 4609/2015

Ao abrigo da alínea *p*) do artigo 25.º dos Estatutos da Faculdade de Motricidade Humana, homologados pelo Despacho n.º 2784/2014, de 7 de fevereiro, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 35, de 19 de fevereiro e republicados pelo Despacho n.º 13541/2014, de 20 de outubro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, nomeio o Professor Doutor Abel Hermínio Lourenço Correia como Coordenador do Curso de Licenciatura de Gestão do Desporto da Faculdade de Motricidade Humana.

22 de abril de 2015. — A Vice-Presidente da FMH, *Prof.ª Doutora Maria Filomena Araújo Costa Cruz Carnide*.

208589399

Instituto Superior Técnico

Edital n.º 386/2015

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso de Abertura no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Investigador Principal, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, nos termos dos artigos 9.º, 11.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, adiante designado por ECIC.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 16.º a 27.º do ECIC e demais legislação aplicável, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O lançamento do presente concurso foi autorizado pelo Despacho n.º 13322/2014, de 23 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 212, de 3 de novembro de 2014, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1144/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 218, de 11 de novembro de 2014, proferido, sob proposta do Conselho Científico do Instituto, depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado por ser dever do seu titular executar atividades de investigação, atribuídas a um Investigador Principal da área científica acima indicada. Foi também observado o que se dispõe na Lei do Orçamento do Estado para 2015.

II — Aprovação do presente aviso de abertura

O presente aviso de abertura foi aprovado, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do ECIC, pelo Júri do concurso na sua reunião de 6 de abril de 2015, conforme ata da reunião aí aprovada em minuta.

III — Área científica. Categoria, carreira e instituição

III.1 A área científica do presente concurso é a de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas.

III.2 O Conselho Científico do Instituto não identificou áreas científicas afins.

III.3 O presente concurso é aberto para a contratação, através de contrato de trabalho em funções públicas, pelo Instituto de um Investigador Principal, categoria da carreira de investigação prevista na alínea *b*) do artigo 4.º do ECIC,

IV — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso

IV.1 Nos termos do artigo 11.º do ECIC e tendo em conta a circunstância de o Conselho Científico não ter identificado áreas científicas afins àquela para a qual é aberto o presente concurso, só a ele podem ser admitidos:

IV.1.1 Os investigadores auxiliares, da mesma ou de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessa área e que, em qualquer dos casos, contem o mínimo de três anos de efetivo serviço naquela categoria ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação;

IV.1.2 Os investigadores principais de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessa área;

IV.1.3 Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessa área e que, em qualquer dos casos, contem um mínimo de três anos de experiência profissional nessa área após a obtenção do doutoramento ou tenham sido aprovados em provas públicas de habilitação ou de agregação.

V — Remuneração. Condições de trabalho

V.1 A remuneração é a da posição da tabela remuneratória única equivalente ao vencimento que era devido ao índice 220 do 1.º escalão da categoria de Investigador Principal, tal como mencionado no anexo I do ECIC, exceto se o candidato declarado como vencedor deste concurso, estando já contratado em funções pública nesta categoria por uma outra instituição, nela aufira uma remuneração de montante superior.

V.2 As condições de trabalho são as previstas no ECIC, na legislação que regula o contrato de trabalho em funções públicas e nas normas regulamentares do Instituto aplicadas aos investigadores por ele contratados.

VI — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional do lugar a prover é o que se encontra previsto no artigo 5.º do ECIC.

VII — Local de trabalho. Tipo de concurso. Número de lugares a preencher. Prazo de validade do concurso

VII.1 O local de trabalho do Investigador Principal a contratar na sequência deste concurso será no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto, sito na Estrada Nacional 10, Bobadela, mas sem prejuízo de a prestação de trabalho poder também ter lugar, por decisão dos competentes órgãos do Instituto, nas instalações dos Campus da Alameda e do Taguspark do Instituto, sitos, respetivamente, na Av. Rovisco Pais, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras.

VII.2 O presente concurso é, nos termos da alínea *a*) do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 11.º do ECIC, um concurso documental que consistirá na apreciação:

VII.2.1 Do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos;

VII.2.2 De um relatório das atividades desenvolvidas pelos candidatos.

VII.3 O número de lugares a preencher é um.

VII.4 O concurso é válido até que seja contratado em funções públicas pelo Instituto o candidato que nele foi declarado como vencedor.

VIII — Júri do concurso.

O Júri do presente concurso, que será presidido pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, terá como vogais os seguintes Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores:

Doutora Maria Filomena Rabaça Roque Botelho, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Baltazar Manuel Romão de Castro, Professor Catedrático do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;

Doutor Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Isabel da Graça Rego dos Santos, Investigadora Coordenadora do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

IX — Notificação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Direção de Recursos Humanos do Instituto, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal e notificadas a todos os candidatos por ofício registado

X — Entidade a quem apresentar o requerimento de admissão a concurso

X.1 O requerimento de admissão ao presente concurso, acompanhado do respetivo processo de candidatura, deve ser dirigido ao Presidente

do Instituto Superior Técnico, até ao 30.º dia útil subsequente ao dia de publicação no *Diário da República* e em dois jornais diários de circulação nacional.

X.2 O requerimento e o respetivo processo de candidatura podem ser entregues pessoalmente na Direção de Recursos Humanos do Instituto, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal, ou remetidos, por correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal: Instituto Superior Técnico. Direção de Recursos Humanos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

X.3 O processo de candidatura deve vir instruído com os seguintes documentos:

X.4 Declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente aviso de abertura;

X.5 Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD), contendo os seguintes documentos:

X.5.1 *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da sua obra científica;

X.5.2 Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri;

X.5.3 Relatório das atividades desenvolvidas pelo candidato, em formato eletrónico (pdf), nos termos da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 11.º do ECIC. O relatório da atividade desenvolvida deve incidir nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 5.º do ECIC, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Investigador Principal e tendo em consideração os critérios de seleção constantes do presente aviso de abertura.

X.6 No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados até 10 trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área científica em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X.7 Com exceção dos artigos científicos, os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

X.8 As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto, no endereço: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-investigador/

X.9 O candidato posicionado em 1.º lugar na lista de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto, como decorre da declaração sob compromisso de honra referida em X.4, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega.

XI — Motivos de exclusão de candidatos

XI.1 Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste aviso de abertura, não entregarem todos os documentos nele exigidos.

XI.2 São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

XI.3 Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto.

XI.4 Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

XII — Regras de funcionamento do Júri

XII.1 O Júri, no seu funcionamento, respeitará as regras de funcionamento estatuídas no ECIC.

XII.2 O Júri, na sua 1.ª reunião realizada em 6 de abril de 2015, aprovou os critérios para aprovação em mérito absoluto dos candidatos e de seriação dos aprovados em mérito absoluto, e o processo a que obedecerá a votação nominal justificada, que vêm adiante referidos.

XII.3 Os critérios referidos no ponto anterior obedeceram aos seguintes princípios que foram aprovados na reunião de Professores Catedráticos do Conselho Científico do Instituto, realizada a 14 de dezembro de 2012:

XII.3.1 Serão recusados em mérito absoluto os candidatos que:

XII.3.1.1 O ramo do conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente apropriado, de funções de Investigador Principal na área científica para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outros elementos curriculares detidos pelo candidato; ou

XII.3.1.2 O candidato que não comprovar, através de listagem, que possui 25 publicações ISI na área científica do concurso nos últimos 10 anos;

XII.3.2 Os parâmetros de avaliação do *curriculum vitae,* da obra científica nele referida e da atividade relatada por cada um dos candidatos aprovados em mérito absoluto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do ECIC, são os seguintes:

XII.3.2.1 Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, a que foi dado um fator de ponderação de 60 %;

XII.3.2.2 Prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, a que foi dado um fator de ponderação de 15 %;

XII.3.2.3 Formação profissional e contribuições em atividades de orientação científica, a que foi dado um fator de ponderação de 15 %;

XII.3.2.4 Participação em órgãos de gestão, a que foi dado um fator de ponderação de 10 %.

XII.3.3 O processo de votação a utilizar para deliberar sobre a ordenação final dos candidatos será o seguinte:

XII.3.3.1 Durante a reunião e antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta num documento escrito, que será depois anexo à ata, a sua ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, nomeadamente na consideração dos parâmetros e critérios que foram aprovados.

XII.3.3.2 Nas várias votações, cada membro do Júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento escrito, não sendo admitidas abstenções.

XII.3.3.3 A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar.

XII.3.3.4 No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em 1.º lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

XII.3.3.5 No caso de ter havido empate ente dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver, pelo menos um, que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram em último, para os desempatar, Se nesta votação restrita o empate persistir, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar.

XII.3.3.6 Caso todos os candidatos tenham ficado empatados na primeira votação, repete-se a votação, após um período de discussão entre os elementos do júri. Caso o empate persista, cabe ao Presidente do Júri decidir qual o candidato a eliminar.

XII.3.3.7 O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Investigador Principal existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, nos Regulamentos, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

21 de abril de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208585518

Edital n.º 387/2015

Faz-se saber que, perante o Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa (adiante designado por Instituto) e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Aviso de Abertura no *Diário da República,* está aberto um concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Investigador Auxiliar, na área científica de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas, do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares, nos termos dos artigos 9.º, 10.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, que aprovou o Estatuto da Carreira de Investigação Científica, adiante designado por ECIC.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 16.º a 27.º do ECIC e demais legislação aplicável, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização

O lançamento do presente concurso foi autorizado pelo Despacho n.º 13320/2014, de 23 de outubro de 2014, do Reitor da Universidade de Lisboa, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 212, de 3 de novembro de 2014, retificado por Declaração de Retificação n.º 1143/2014, publicada na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 218, de 11 de novembro de 2014, proferido, sob proposta do Conselho Científico do Instituto, depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho agora concursado se encontra previsto no mapa de pessoal do Instituto e aí caraterizado por ser dever do seu titular executar atividades de investigação, atribuídas a um Investigador Auxiliar da área científica acima indicada. Foi também observado o que se dispõe na Lei do Orçamento do Estado para 2015.

II — Aprovação do presente aviso de abertura

O presente aviso de abertura foi aprovado, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º do ECIC, pelo Júri do concurso na sua reunião de 6 de abril de 2015, conforme ata da reunião aí aprovada em minuta.

III — Área científica. Categoria, carreira e instituição

III.1— A área científica do presente concurso é a de Ciências Químicas e Radiofarmacêuticas.

III.2 — O Conselho Científico do Instituto não identificou áreas científicas afins.

III.3 — O presente concurso é aberto para a contratação, através de contrato de trabalho em funções públicas, pelo Instituto de um Investigador Auxiliar, categoria da carreira de investigação prevista na alínea *a*) do artigo 4.º do ECIC,

IV — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso

IV.1 — Nos termos do artigo 10.º do ECIC e tendo em conta a circunstância de o Conselho Científico não ter identificado áreas científicas afins àquela para a qual é aberto o presente concurso, só a ele podem ser admitidos:

IV.1.1 — Os indivíduos que possuam o grau de doutor na área científica do concurso ou, ainda, os que, embora doutorados em área diversa, possuam currículo científico relevante nessa área;

IV.1.2 — Os investigadores auxiliares de outra instituição, da área científica do concurso ou, ainda, os que, embora de área diversa, possuam currículo científico relevante nessa área.

V — Remuneração. Condições de trabalho

V.1 — A remuneração é a da posição da tabela remuneratória única equivalente ao vencimento que era devido ao índice 195 do 1.º escalão da categoria de Investigador Auxiliar, tal como mencionado no anexo I do ECIC, exceto se o candidato declarado como vencedor deste concurso, estando já contratado em funções pública nesta categoria por uma outra instituição, nela aufira uma remuneração de montante superior.

V.2 — As condições de trabalho são as previstas no ECIC, na legislação que regula o contrato de trabalho em funções públicas e nas normas regulamentares do Instituto aplicadas aos investigadores por ele contratados.

VI — Conteúdo funcional

O conteúdo funcional do lugar a prover é o que se encontra previsto no artigo 5.º do ECIC.

VII — Local de trabalho. Tipo de concurso. Número de lugares a preencher. Prazo de validade do concurso

VII.1 — O local de trabalho do Investigador Auxiliar a contratar na sequência deste concurso será no Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto, sito na Estrada Nacional 10, Bobadela, mas sem prejuízo de a prestação de trabalho poder também ter lugar, por decisão dos competentes órgãos do Instituto, nas instalações dos Campus da Alameda e do Taguspark do Instituto, sitos, respetivamente, na Av. Rovisco Pais, em Lisboa, e no Taguspark, em Oeiras.

VII.2 — O presente concurso é, nos termos da alínea *a*) do artigo 9.º e do n.º 2 do artigo 10.º do ECIC, um concurso documental que consistirá na apreciação do *curriculum vitae* e da obra científica dos candidatos.

VII.3 — A apreciação mencionada no ponto VII.2 deste aviso pode ser complementada por entrevista a todos os candidatos, sempre que o júri assim o decida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do ECIC.

VII.3.1 — A entrevista não constitui método de seleção e não é classificada, visa a obtenção de esclarecimentos ou explicações de elementos constantes dos *curricula* dos candidatos.

VII.4 — O número de lugares a preencher é um.

VII.5 — O concurso é válido até que seja contratado em funções públicas pelo Instituto o candidato que nele foi declarado como vencedor.

VIII — Júri do concurso.

O Júri do presente concurso, que será presidido pelo Reitor da Universidade de Lisboa, Professor Doutor António Cruz Serra, terá como vogais os seguintes Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores:

Doutora Maria Filomena Rabaça Roque Botelho, Professora Catedrática da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Doutor Carlos Frederico de Gusmão Campos Geraldes, Professor Catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Doutor Baltazar Manuel Romão de Castro, Professor Catedrático do Departamento de Química e Bioquímica da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto;

Doutor Fernando Joaquim Fernandes Tavares Rocha, Professor Catedrático do Departamento de Geociências da Universidade de Aveiro;

Doutor Armando José Latourrette de Oliveira Pombeiro, Professor Catedrático do Departamento de Engenharia Química do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Manuel José Duarte Leite de Almeida, Investigador Coordenador do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Isabel da Graça Rego dos Santos, Investigadora Coordenadora do Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

IX — Notificação das listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final

A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas na Direção de Recursos Humanos do Instituto, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal e notificadas a todos os candidatos por ofício registado

X — Entidade a quem apresentar o requerimento de admissão a concurso

X.1 — O requerimento de admissão ao presente concurso, acompanhado do respetivo processo de candidatura, deve ser dirigido ao Presidente do Instituto Superior Técnico, até ao 30.º dia útil subsequente ao dia de publicação no *Diário da República* e em dois jornais diários de circulação nacional.

X.2 — O requerimento e o respetivo processo de candidatura podem ser entregues pessoalmente na Direção de Recursos Humanos do Instituto, Campus da Alameda, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal, ou remetidos, por correio registado com aviso de receção, para o seguinte endereço postal: Instituto Superior Técnico. Direção de Recursos Humanos, Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, Portugal.

X.3 — O processo de candidatura deve vir instruído com os seguintes documentos:

X.4 — Declaração sob compromisso de honra, que vai anexa ao presente aviso de abertura;

X.5 — Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD), contendo os seguintes documentos:

X.5.1 — *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nos diferentes aspetos que, nos termos do artigo 5.º do ECIC, integram o conjunto de funções a desempenhar por um Investigador Auxiliar tendo em consideração os critérios de seleção constantes do presente aviso de abertura e que sejam considerados relevantes para a área cientifica em que é aberto o concurso;

X.5.2 — Versão eletrónica (pdf) dos artigos científicos publicados em revistas internacionais mencionados no *curriculum vitae* e de outros trabalhos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do júri.

X.6 — No *curriculum vitae* em formato eletrónico (pdf) devem ser assinalados até 5 trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvol-

vimento e evolução da área científica em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

X.7 — Com exceção dos artigos científicos, os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.

X.8 — As instruções e ficheiros de apoio para a apresentação da candidatura em suporte digital encontram-se disponíveis na página internet da Direção de Recursos Humanos do Instituto, no endereço: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/docentes-e-investigadores/recrutamento-docentes-e-investigadores/pessoal-investigador/

X.9 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista de ordenação final deve proceder à entrega na Direção de Recursos Humanos do Instituto, como decorre da declaração sob compromisso de honra referida em X.4, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, no prazo improrrogável de 10 dias, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega.

XI — Motivos de exclusão de candidatos

XI.1 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste aviso de abertura, não entregarem todos os documentos nele exigidos.

XI.2 — São também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho concursado, que, instados a apresentar documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

XI.3 — Sendo excluído um candidato, por despacho do Reitor da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Instituto.

XI.4 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

XII — Regras de funcionamento do Júri

XII.1 — O Júri, no seu funcionamento, respeitará as regras de funcionamento estatuídas no ECIC.

XII.2 — O Júri, na sua 1.ª reunião realizada em 6 de abril de 2015, aprovou os critérios para aprovação em mérito absoluto dos candidatos e de seriação dos aprovados em mérito absoluto, e o processo a que obedecerá a votação nominal justificada, que vem adiante referidos.

XII.3 — Os critérios referidos no ponto anterior obedeceram aos seguintes princípios que foram aprovados na reunião de Professores Catedráticos do Conselho Científico do Instituto, realizada a 14 de dezembro de 2012:

XII.3.1 — Serão recusados em mérito absoluto os candidatos que:

XII.3.1.1 — O ramo do conhecimento e/ou especialidade em que foi conferido o doutoramento de que o candidato é titular não se mostrar como formação académica adequada para o exercício, minimamente apropriado, de funções de Investigador Auxiliar na área científica para a qual foi aberto o concurso e esta falta não se considerar suprida por outros elementos curriculares detidos pelo candidato; ou

XII.3.1.2 — O candidato que não comprovar, através de listagem, que possui 10 publicações ISI na área científica do concurso nos últimos 5 anos;

XII.3.2 — Os parâmetros de avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do ECIC, são os seguintes:

XII.3.2.1 — Qualidade do trabalho científico e técnico dos candidatos, a que foi dado um fator de ponderação de 65 %;

XII.3.2.2 — Prestação de serviço à comunidade e transferência de tecnologia, a que foi dado um fator de ponderação de 15 %;

XII.3.2.3 — Formação profissional e contribuições em atividades de orientação científica, a que foi dado um fator de ponderação de 15 %;

XII.3.2.4 — Participação em órgãos de gestão, a que foi dado um fator de ponderação de 5 %.

XII.3.3O processo de votação a utilizar para deliberar sobre a ordenação final dos candidatos será o seguinte:

XII.3.3.1 — Durante a reunião e antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta num documento escrito, que será depois anexo à ata, a sua ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, nomeadamente na consideração dos parâmetros e critérios que foram aprovados.

XII.3.3.2 — Nas várias votações, cada membro do Júri deve respeitar a ordenação que apresentou no documento escrito, não sendo admitidas abstenções.

XII.3.3.3 — A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar.

XII.3.3.4 — No caso de um candidato obter mais de metade dos votos, fica colocado em 1.º lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação.

XII.3.3.5 — No caso de ter havido empate ente dois ou mais candidatos na posição de menos votado e houver, pelo menos um, que não ficou nessa posição, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram em último, para os desempatar, Se nesta votação restrita o empate persistir, o Presidente do Júri decide qual o candidato a eliminar.

XII.3.3.6 — Caso todos os candidatos tenham ficado empatados na primeira votação, repete-se a votação, após um período de discussão entre os elementos do júri. Caso o empate persista, cabe ao Presidente do Júri decidir qual o candidato a eliminar.

XII.3.3.7 — O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. Retirado esse candidato, repete-se todo o processo para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

ANEXO

Declaração sob compromisso de honra

(nome), candidato ao concurso para recrutamento de um posto de trabalho de Investigador Auxiliar existente no mapa de pessoal do Instituto Superior Técnico, declara, sob compromisso de honra, que preenche todos os requisitos de admissão ao presente concurso que vêm previstos na lei, em especial no Capítulo IV do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, nos Regulamentos, e no presente Edital.

O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a sua exclusão do presente concurso, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

O declarante tem pleno conhecimento de que, caso venha a ser colocado em lugar elegível para contratação na ordenação final homologada do presente concurso, dispõe de um prazo improrrogável de 10 dias úteis, contados da notificação daquela ordenação final, para apresentar, no Instituto Superior Técnico, documentos comprovativos de que possui os requisitos exigidos para admissão ao presente concurso.

O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos comprovativos referidos no parágrafo anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a sua exclusão do presente concurso.

21 de abril de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

208585729

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 4610/2015

Ao abrigo do disposto no Despacho Reitoral RT-41/2014, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e ainda no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, na sequência do disposto do Despacho n.º 3686/2014, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Contabilidade, requeridas pela mestre Ana Clara da Conceição Borrego, nomeado por despacho da Vice-Reitora da Universidade do Minho, professora doutora Graciete Tavares Dias, de cinco de fevereiro de 2015, no professor doutor José António Cadima Ribeiro, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão, com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

21 de abril de 2015. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, *Manuel José da Rocha Armada.*

208585226

Reitoria

Despacho n.º 4611/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado, aprovo o regulamento de Uso de Veículos da Universidade do Minho, anexo ao presente despacho.

15 de abril de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha.*

Regulamento de Uso de Veículos da Universidade do Minho

(Aprovado pelo Despacho RT-28/2015, de 15 de abril)

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de veículos, que promovam a racionalização do Parque de Veículos do Estado (PVE), a segurança dos veículos, dos condutores e o controlo da despesa orçamental, assegurando, da mesma forma, o cumprimento das obrigações legais ou decorrentes de contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, que define o novo regime jurídico do PVE.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de veículos da Universidade do Minho (UMinho) enquanto entidade utilizadora do PVE e a todos os trabalhadores que utilizam os mesmos, independentemente da modalidade da constituição da relação jurídica de emprego público.

Artigo 3.º

Caraterização da frota

1 — Os veículos que integram a frota da UMinho são classificados, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, como veículos de serviços gerais.

2 — A frota da UMinho é composta por todos os veículos que constam do seu inventário, incluindo os que possam vir a ser contratados em regime de Aluguer Operacional de Veículos (AOV).

SECÇÃO II

Utilização dos Veículos

Artigo 4.º

Habilitação para circulação

1 — Apenas poderão circular na via pública os veículos que cumpram os seguintes requisitos:

a) Possuam os documentos legalmente exigíveis;

b) Estejam munidos de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo, e pneu suplente ou equipamento equivalente (caso aplicável);

2 — Os veículos que integram a frota da UMinho apenas poderão ser utilizados no desempenho de atividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 5.º

Habilitação para condução

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, estão aptos à condução dos veículos da frota da UMinho todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha competências para tal.

2 — A permissão genérica de condução de veículos da frota da UMinho encontra-se conferida em despacho do Reitor da UMinho e aplica-se exclusivamente às deslocações determinadas por motivo de serviço público.

3 — Qualquer veículo afeto a uma Unidade da UMinho pode ser daquela desafetado temporariamente ou definitivamente, sempre que a sua utilização por outras Unidades se torne imprescindível.

Artigo 6.º

Documentação obrigatória

Os veículos deverão apenas circular quando disponham de toda a documentação obrigatória para a função a que se destinam, nomeadamente:

a) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres (IMT));

b) Inspeção Periódica Obrigatória válida;

c) Certificado Internacional de Seguro válido;

d) Comprovativo da liquidação do Imposto Único de Circulação ou da Isenção;

e) Boletim Diário do Veículo, para registo do movimento;

f) Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);

g) Cartão de combustível;

h) Documento contendo a identificação e o número de telemóvel do responsável pelo controlo e gestão da frota da UMinho;

i) Certificado para transporte rodoviário de passageiros de âmbito nacional e, se for o caso, internacional (entre Estados membros da EU), emitido pelo IMT.

Artigo 7.º

Seguro automóvel

Os veículos cujo seguro esteja contratado diretamente com uma seguradora ou através de contrato AOV, devem manter afixada a vinheta no para-brisas e a carta verde (certificado internacional de seguro), que deverá estar sempre válida, devendo a UMinho efetuar o pagamento do prémio atempadamente, para que o mesmo nunca seja considerado caducado.

Artigo 8.º

Imposto único de circulação

1 — A UMinho deverá providenciar a obtenção do documento de isenção do imposto único de circulação dentro das datas definidas por lei.

2 — Caso o veículo seja objeto de um contrato de AOV, o responsável pelo pagamento do imposto é a empresa que presta o serviço de aluguer operacional.

Artigo 9.º

Infrações

1 — Todas as infrações, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação dos veículos da frota da UMinho, devem ser analisadas a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 — As multas ou infrações podem ser da responsabilidade do condutor ou da UMinho.

3 — O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.

4 — A utilização abusiva ou indevida do veículo, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infração disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 10.º

Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com um veículo em que daí resultem danos materiais ou corporais.

2 — Aos sinistros deve ser aplicado o disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008.

3 — Em caso de sinistro, o condutor do veículo deve adotar o seguinte procedimento:

a) Obter todos os dados dos veículos, bens e pessoas envolvidas no sinistro;

b) Fazer-se acompanhar sempre de uma Declaração Amigável de Acidente Automóvel (DAAA);

c) Solicitar sempre a intervenção das autoridades nas seguintes situações:

i) Algum dos terceiros envolvidos não apresente documentação;

ii) Algum dos terceiros tente colocar-se em fuga;

iii) Algum dos terceiros apresente um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos);

iv) Não haja concordância nas condições do sinistro e algum dos intervenientes no sinistro não queira assinar a DAAA;

v) Haja acidentes pessoais ou feridos nos intervenientes no sinistro.

d) Comunicar ao responsável pelo controlo e gestão da frota da UMinho a ocorrência com todos os elementos probatórios.

Artigo 11.º

Imobilização da viatura

1 — Em caso de imobilização por avaria ou causa indeterminada, o condutor deve acionar os meios necessários para garantir que a fun-

ção para a qual o veículo se destina seja assegurada sem interrupção, nomeadamente:

a) Contactar através do n.º telefone em caso de veículo em regime de AOV, a empresa respetiva;
b) Contactar a companhia de seguros para o n.º de telefone indicado na apólice, de forma a ativar a assistência em viagem;
c) Contactar o responsável pelo controlo e gestão da frota da UMinho, através do n.º de telemóvel que deve acompanhar a documentação do veículo.

2 — O veículo não deve ser abandonado até que seja efetuada a sua remoção.
3 — No caso de ocorrer o furto de uma viatura, ou de qualquer acessório, deve o seu condutor participar de imediato a situação ao responsável pelo controlo e gestão frota da UMinho, confirmando posteriormente por escrito com relatório circunstanciado de que conste o dia, a hora, o local, identificação de testemunhas e outros dados que possam contribuir para o esclarecimento dos factos.

Artigo 12.º

Viatura de substituição

1 — Os veículos de substituição podem ser solicitados por quem esteja devidamente autorizado para o efeito, sempre que aplicável nos contratos de AOV ou na contratação de seguro.
2 — A autorização para o uso, em serviço, de veículo alugado só será concedida a titulo excecional e desde que não seja viável a utilização em tempo útil de veículo da UMinho compatível com o serviço pretendido.
3 — A autorização a que se refe o número anterior é da competência do Reitor, ou de entidade com competência delegada.

Artigo 13.º

Manutenção e reparação

1 — A manutenção ou reparação de veículos deve ser efetuada em oficinas autorizadas pelo UMinho, devendo as mesmas ser alvo de avaliações qualitativas e quantitativas, com estrita observância dos princípios da eficiência operacional e da racionalidade económica.
2 — A manutenção ou reparação de veículos deve obedecer aos parâmetros definidos pelo fabricante no manual de utilização do veículo.
3 — Tratando-se de veículos com contrato de AOV, deverão ser observados, para além dos parâmetros definidos no número anterior, todas as instruções dadas pela empresa de gestão de frota em relação a matérias de manutenção e reparação de veículos.
4 — Sempre que necessário e se registem custos avultados de manutenção ou reparação, deve a UMinho recorrer a empresas de peritagem, a fim de controlar e validar os custos que lhe estão a ser apresentados, tendo em vista aferir da adequabilidade dos mesmos e, se possível, apurar a responsabilidade pela anomalia.
5 — As despesas carecem sempre de autorização prévia do Conselho de Gestão da UMinho.

Artigo 14.º

Portagens

1 — Os veículos da frota da UMinho estão equipados com Sistema de Via Verde para pagamento de portagens.
2 — O pagamento em numerário só excecionalmente será utilizado, quando urgentes e imperiosas circunstâncias o exijam devendo, porém, os condutores que o façam, sujeitar o documento da despesa à autorização superior, no mais curto espaço de tempo, caso não tenha sido possível obter a sua autorização prévia.

Artigo 15.º

Cartão de combustível

1 — Deve ser cumprido o disposto no artigo. 4.º do Anexo III da Portaria n.º 383/2009, de 12 de março, no que se refere aos abastecimentos de combustível.
2 — Cada veículo dispõe de um único cartão eletrónico de abastecimento de combustível, o qual só pode ser utilizado em benefício do veículo ao qual está atribuído.
3 — A atribuição do cartão eletrónico de abastecimento de combustível obedece, designadamente, aos seguintes requisitos:

a) Associação a uma viatura, através da identificação pela matrícula;
b) Associação à UMinho;
c) Associação a um número de contrato;
d) Existência de número e de código secreto;
e) Possibilidade de limitar o abastecimento em valor;
f) Possibilidade de limitar o abastecimento a um tipo de combustível;
g) Obrigatoriedade de registo da quilometragem no momento de abastecimento;
h) Contabilização do número de quilómetros entre abastecimentos;
i) Registo dos consumos.

4 — O reabastecimento em numerário só excecionalmente será utilizado, quando urgentes e imperiosas circunstâncias o exijam devendo, porém, os condutores que o façam, sujeitar o documento da despesa à autorização superior para, no mais curto espaço de tempo, caso não tenha sido possível obter a sua autorização prévia.

SECÇÃO III

Procedimentos de Gestão e Controlo da Frota

Artigo 16.º

Atribuição de veículos

1 — A atribuição de veículos às Unidades da UMinho cabe ao Reitor ou a outra entidade com competência delegada para o efeito, tendo por base as necessidades fundamentadas das mesmas, devidamente classificados de acordo com o previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 170/2008 e enquadradas nas tipologias de veículos previstas no acordo quadro de veículos automóveis e motociclos celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (eSPap), devendo ainda respeitar os critérios definidos no Despacho n.º 7382/2009, de 12 de Março.
2 — Cabe ainda ao Reitor decidir sobre a desafetação temporária ou definitiva do PVE de determinado veículo, sempre que a utilização do mesmo deixe de ser necessária ou o próprio veículo não ofereça as condições de segurança necessárias para circular.
3 — É ainda da responsabilidade do Reitor a devolução dos veículos com contrato de AOV no final do período contratual ou sempre que se atinjam o número máximo de quilómetros contratados.

Artigo 17.º

Recolha e parqueamento de veículos

1 — Os veículos devem recolher obrigatoriamente, findo cada serviço, aos parques de estacionamento das instalações da UMinho sitas nas instalações da Universidade do Minho.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior, os veículos que se encontrem a uma distância superior a 50 quilómetros, ou que não se afigure economicamente viável a sua recolha considerando a distância ou a função a que se destinam (desde que devidamente autorizado pelo Reitor).
3 — Nos casos referidos no número anterior, os utilizadores ficam responsáveis pelo parqueamento dos veículos e por quaisquer danos ou extravio que os mesmos possam sofrer.

Artigo 18.º

Deveres dos serviços e entidades utilizadores do PVE

1 — Dar cumprimento a todas as obrigações legais impostas pelo regime jurídico do PVE, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 170/2008 e respetivos diplomas regulamentares.
2 — Controlar todas as normas e procedimentos enunciados no presente regulamento.
3 — Nomear os principais responsáveis pelo controlo e gestão da frota da UMinho, bem como a entidade fiscalizadora do estado dos veículos.
4 — Assegurar que por cada utilização são registados no Boletim Diário de Veículo, os quilómetros que a viatura detém no início e no final do serviço, bem como os quilómetros que o veículo percorreu, o serviço efetuado, a hora de saída e de chegada e ainda a sua validação no final do mês, pelo responsável da Unidade de afetação, bem como providenciar o seu envio para a Direção Financeira e Patrimonial da UMinho, no máximo até ao 5.º dia útil do mês seguinte àquele a que diz respeito, para contabilização mensal dos quilómetros e combustível.

Artigo 19.º

Deveres dos condutores

1 — Os condutores devem zelar sempre pela máxima segurança e estado de conservação dos veículos, respeitando o Código da Estrada e demais legislação aplicável a veículos e respetiva utilização, incluindo circulação.
2 — Todo o condutor é responsável pelo veículo que conduz e que lhe é confiado, fazendo parte das suas obrigações:

a) Cumprir as regras do presente regulamento;
b) Zelar pela boa conservação da viatura, promovendo a sua lavagem exterior e limpeza interior sempre que necessário;

c) Comunicar sempre para qualquer anomalia relacionada com o veículo, nomeadamente qualquer dano, furto ou roubo, falta de componentes, sinistro ou comportamento anómalo;

d) Imobilizar sempre o veículo em caso de sinistro ou avaria grave de acordo com o manual de instruções do veículo;

e) Ler sempre o manual de instruções do veículo e ter em consideração os alertas luminosos, sonoros, níveis de líquidos do motor ou órgãos de segurança do mesmo;

f) Verificar se o veículo se encontra munido de toda a documentação necessária;

g) Antes de iniciar a condução verificar se o veículo reúne condições para circular;

h) Fazer cumprir as revisões atempadamente conforme preconizado pelo fabricante;

i) Efetuar o preenchimento do Boletim Diário do Veiculo, em cada utilização, conforme modelo disponibilizado pela Direção Financeira e Patrimonial.

Artigo 20.º

Registo e cadastro dos veículos

1 — Todos os veículos, independentemente da sua proveniência ou tipo de contrato, ficam sujeitos ao inventário da UMinho e devem ser sempre comunicados à eSPap.

2 — Todos os veículos ficam sujeitos a um cadastro informático periódico e obrigatório no Sistema de Gestão do Parque de Veículos do Estado (SGPVE) gerido pela eSPap.

Artigo 21.º

Identificação

Os veículos de serviços gerais, sempre que aplicável, e sem prejuízo da função para o qual os mesmos se destinam, devem ser identificados por dísticos, conforme disposto na Portaria n.º 383/2009, de 12 de março.

Artigo 22.º

Dever de informação

O responsável pela gestão e controlo dos veículos da UMinho, deve reportar de toda a informação à eSPap conforme disposto na portaria n.º 382/2009, de 12 de março, bem como a demais informação que seja suportada pelo SGPVE, sistema único e obrigatório para todos os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Artigo 23.º

Disposições Finais e Transitórias

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua aprovação, revogando todas as disposições ou determinações anteriores que disponham em contrário ao agora regulamentado.

208587381

Despacho n.º 4612/2015

O Mestrado Europeu em Análise Estrutural de Monumentos e Construções Históricas foi acreditado preliminarmente em 5 de abril de 2011, pela A3ES e registado pela DGES com o n.º R/A-Ef3504/2011.

Sob proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes da Escolade Engenharia da Universidade do Minho, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado e republicado Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, no âmbito do procedimento de avaliação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES),aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade do Minho, publicados pelo Despacho Normativo n.º 61/2008, de 14 de novembro, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro, a alteração do plano de estudos do Mestrado Europeu em Análise Estrutural de Monumentos e Construções Históricas.

Esta alteração foi validada pela A3ES, por decisão do Conselho de Administração de 19 de março de 2014, e registada pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Ef 3504/2011/AL01.

Assim, determino:

As alterações ao ciclo de estudos são as que constam do anexo ao presente despacho.

Esta alteração entra em vigor no ano letivo de 2015/2016.

É revogado o Despacho RT/C-252/2007.

16 de abril de 2015. — O Reitor, *António M. Cunha*.

ANEXO

I — Estrutura Curricular

1 — Unidade orgânica: Escola de Engenharia.

2 — Ciclo de estudos: Mestrado Europeu em Análise Estrutural de Monumentos e Construções Históricas.

3 — Grau: Mestre

4 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Civil.

5 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 60 ECTS.

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 2 semestres.

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

Área científica	Sigla	ECTS Obrigatórios	ECTS Optativos
Ciências de Engenharia Civil. . . .	CEC	60	
Total		60	

II — Plano de Estudos

Universidade do Minho

Escola de Engenharia

Mestrado Europeu em Análise Estrutural de Monumentos e Construções Históricas

1.º ano/1.º e 2.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Semestre	Horas de trabalho	Horas de contacto	ECTS	Observações
História da Construção e da Conservação	CEC	1.º sem.	140	T: 30; PL: 15	5	
Técnicas de Análise Estrutural.	CEC	1.º sem.	140	T: 30; PL: 15	5	
Comportamento Sísmico e Dinâmica Estrutural	CEC	1.º sem.	140	T: 30; PL: 15	5	
Inspeção e Diagnóstico	CEC	1.º sem.	140	T: 30; PL: 15	5	
Técnicas de Reparação e Reforço	CEC	1.º sem.	140	T:30; PL: 15	5	
Restauro e Conservação de Materiais	CEC	1.º sem.	140	T: 30; PL: 15	5	
Projeto Integrado	CEC	2.º sem.	252	S: 45; OT: 45	9	
Projeto Final/Dissertação.	CEC	2.º sem.	588	OT: 30	21	
Total			1 680	426	60	

208590459

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 4935/2015

Por despacho de 18 de dezembro de 2014, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Joaquim Paulo Gomes Moreira — foi autorizado a *não aprovação* da manutenção do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, assim como, o período suplementar de seis meses consignado no artigo 25.º do ECDU, com a redação dada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio.

23 de abril de 2015. — O Diretor, *João António Pereira*.

208590815

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extrato) n.º 4613/2015

Autorizada, por despacho de 10 de abril de 2015, do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Daniel Ribeiro Alves, na categoria de Professor Auxiliar desta Faculdade, com efeitos a partir de 27 de julho de 2015.

«**Proposta de manutenção de contrato por tempo indeterminado**

Nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) e de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Científico da FCSH, os Professores Catedráticos e Associados do Conselho Científico, reunidos em 13 de março de 2015, tendo em conta os pareceres elaborados e subscrito pelos especialistas, Doutores Magda de Avelar Pinheiro (Prof.ª Catedrática do ISCTE-IUL) e Luís Espinha da Silveira (Professor Associado da FCSH/UNL), aprovaram, por unanimidade, a proposta de manutenção do contrato, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, do Doutor Daniel Ribeiro Alves.

Lisboa, 21 de abril de 2015 — O Presidente do Conselho Científico, Prof. Doutor João Costa».

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

21 de abril de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Costa.*

208585364

Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Aviso (extrato) n.º 4936/2015

Em cumprimento do estipulado no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores do mapa de pessoal do Instituto de Higiene e Medicina Tropical que mudaram definitivamente de órgão ou serviço, e que cessaram a sua modalidade de vínculo de emprego público:

Nome	Categoria	Modalidade de vínculo de emprego público	Índice/Escalão Pos. Rem./Nível Rem.	Motivo	Data
Licenciada Isabel Maria Gomes Caetano Antunes.	Dirigente Superior de 2.º Grau — Administradora .	Comissão de Serviço	Dirigente Superior de 2.º Grau.	Cessação	31/01/2015
Claudia Istrate	Investigadora Auxiliar Convidada . . .	Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo	Índ. 195/Esc. 1	Caducidade	31/12/2014
Licenciada Vanessa Raquel Ferreira Faria Cardoso Ferreira de Oliveira e Costa.	Dirigente Intermédio de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Gestão de Recursos Humanos.	Comissão de Serviço	Dirigente Intermédio de 2.º Grau.	Cessação	14/04/2015

22 de abril de 2015. — O Diretor do Instituto de Higiene e Medicina Tropical, *Professor Doutor Paulo de Lyz Girou Martins Ferrinho*.

208591382

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso n.º 4937/2015

Em cumprimento do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, aberto por Aviso n.º 11109/2014, de 06 de outubro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 49.º da LTFP, com a trabalhadora Maria de Fátima Ferreira Soares, posicionada em 2.º lugar, com efeitos a 1 de abril de 2015, auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores da função pública.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Paula Cristina Andrade Mucharrinha, Técnica Superior;
Primeiro Vogal Efetivo: Maria Alice Martins Mealha, Coordenadora Técnica;
Segundo Vogal Efetivo: Maria Manuela de Sousa Narciso Faísca Amaro, Coordenadora Técnica;
Primeiro Vogal Suplente: Maria Madalena Barroso Gonçalves, Coordenadora Técnica;
Segundo Vogal Suplente: Fernanda Maria dos Santos Conceição Neto Viegas, Coordenadora Técnica.

23 de abril de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *António Joaquim Godinho Cabecinha*.

208590686

Aviso n.º 4938/2015

Em cumprimento do disposto da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve, aberto por Aviso n.º 11109/2014, de 06 de outubro, procedeu-se à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 90 dias, em conformidade com o disposto no n.º 1, do artigo 49.º da LTFP, com a trabalhadora Ana Maria dos Santos Dias, posicionada em 1.º lugar, com efeitos a 1 de abril de 2015, auferindo a remuneração base correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 1 da tabela remuneratória única dos trabalhadores da função pública.

Foi designado o seguinte júri para acompanhar o período experimental:

Presidente: Paula Cristina Andrade Mucharrinha, Técnica Superior;
Primeiro Vogal Efetivo: Maria Alice Martins Mealha, Coordenadora Técnica;
Segundo Vogal Efetivo: Maria Manuela de Sousa Narciso Faísca Amaro, Coordenadora Técnica;
Primeiro Vogal Suplente: Maria Madalena Barroso Gonçalves, Coordenadora Técnica;
Segundo Vogal Suplente: Fernanda Maria dos Santos Conceição Neto Viegas, Coordenadora Técnica.

23 de abril de 2015. — O Administrador para a Ação Social, *Antonio Joaquim Godinho Cabecinha*.

208590548

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho (extrato) n.º 4614/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Clarisse Isabel de Oliveira Mendes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 17 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

208584635

Despacho (extrato) n.º 4615/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Carlos Manuel Lopes Borralho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime acumulação de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208584457

Despacho (extrato) n.º 4616/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Paulo Daniel Peres Cavaco — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime acumulação de 40 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca*.

208584895

Despacho (extrato) n.º 4617/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Ana Isabel Xavier Ferreira – autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime acumulação de 45 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 17 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

208584627

Despacho (extrato) n.º 4618/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Celso António Fialho Peixeiro Serra — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 50 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

208584449

Despacho (extrato) n.º 4619/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Pedro Alexandre Bastos Brandão — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como assistente convidado, em regime tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 100, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

208584935

Despacho (extrato) n.º 4620/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Ana Filomena de Figueiredo Dias — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 55 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

208584716

Despacho (extrato) n.º 4621/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Beja de 23 de fevereiro de 2015:

Martín Salvador Díaz Bento — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o Instituto Politécnico de Beja, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial de 15 %, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, com início a 23 de fevereiro de 2015 e termo a 31 de julho de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

21 de abril de 2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Beja, *Vito Carioca.*

208584684

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Declaração de retificação n.º 336/2015

Por Despacho do Presidente deste Instituto, Prof. Doutor Rui Jorge da Silva Antunes, e por ter saído com inexatidão o texto publicado no Despacho n.º 1461/2015, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2015 relativo ao plano de estudos do curso de Mestrado em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico da Escola Superior de Educação de Coimbra, retifica-se que onde se lê.

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Mestrado em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico

3.º e 4.º Semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica II	IPP/IPP	Anual	420	S-30; E-250; OT-10	15	Obrigatória.
Prática Pedagógica III	IPP/IPP	Anual	420	S-30; E-250; OT-10	15	Obrigatória.
Necessidades Educativas Especiais	CE/AEG	Semestral	84	TP: 38	3	Obrigatória.
Deontologia Profissional	IPP/IPP	Semestral	84	T: 25	3	Obrigatória.
Seminário II	MUS-MD/DE	Anual	252	TP: 105	9	Obrigatória.
Currículo, Organização e Gestão do Ensino	CE/AEG	Semestral	84	TP: 38	3	Obrigatória.
Opção na área de docência (1)	MUS/AD	Semestral	84	TP: 25	3	Optativa.
Investigação em Educação Musical	MUS/AD	Anual	168	TP: 50	6	Obrigatória.
Tecnologia Educativa	CE/AEG	Semestral	84	TP: 25	3	Obrigatória.

(1) Opções: Instrumentação Orff; Música de Conjunto; Tecnologias da Música.

deve ler-se:

Instituto Politécnico de Coimbra

Escola Superior de Educação

Mestrado em Ensino de Educação Musical no Ensino Básico

3.º e 4.º Semestres

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Prática Pedagógica II	IPP/IPP	Anual	420	S-30; E-250; OT-10	15	Obrigatória.
Prática Pedagógica III	IPP/IPP	Anual	420	S-30; E-250; OT-10	15	Obrigatória.
Necessidades Educativas Especiais	CE/AEG	Semestral	84	TP: 38	3	Obrigatória.
Deontologia Profissional	IPP/IPP	Semestral	84	T: 25	3	Obrigatória.
Seminário II	MUS-MD/DE	Anual	252	TP: 105	9	Obrigatória.
Currículo, Organização e Gestão do Ensino	CE/AEG	Semestral	84	TP: 38	3	Obrigatória.
Opção na área de docência (1)	MUS/AD	Semestral	84	TP: 25	3	Optativa.
Investigação em Educação Musical	MUS/AD	Semestral	168	TP: 50	6	Obrigatória.
Tecnologia Educativa	CE/AEG	Semestral	84	TP: 25	3	Obrigatória.

(1) Opções: Instrumentação Orff; Música de Conjunto; Tecnologias da Música.

17 de abril de 2015. — O Presidente, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

208586652

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Despacho (extrato) n.º 4622/2015

Por despacho de 8 de abril de 2015, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, de Natália Fernandes Gomes, com a categoria de professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, com efeitos a partir de 5 de dezembro de 2014, atualizável nos termos legais.

21 de abril de 2015 — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei.*

208584813

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 4623/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 09.01.2015, foi autorizada, a seu pedido, a rescisão do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com Svetlana Yurievna Poliakova, como Assistente Convidada da Escola Superior de Dança do Instituto Politécnico de Lisboa, com efeitos a partir de 30.12.2014.

19.03.2015. – O Administrador, *António José Carvalho Marques.*

208583817

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Declaração de retificação n.º 337/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 4065/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2015, referente à celebração do CTFP a Termo Resolutivo Certo do Monitor em regime de tempo parcial Ricardo Jorge Lourenço Matias, para exercer funções na ESES, deste Instituto, retifica-se que onde se lê «com efeitos reportados a 01 de março de 2015, e até 31 de julho de 2015» deve ler-se «com efeitos reportados a 01 de março de 2015, e até 31 de dezembro de 2015».

22/04/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208588856

Despacho (extrato) n.º 4624/2015

Por despacho de 09 de abril de 2015, do Presidente deste Instituto foi a Isabel Maria da Graça Teixeira Messias, autorizado a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, com efeitos reportados a 02 de março de 2015, e até 15 de maio de 2015, com a remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 100 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22 de abril de 2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208589058

Despacho (extrato) n.º 4625/2015

Por despacho de 9 de abril de 2015, do Senhor Presidente deste Instituto foi a Maria Margarida Cróca Piteira, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 57 % e acumulação, com efeitos reportados a 16 de fevereiro de 2015 e até 31 de julho de 2015, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, auferindo o vencimento correspondente a 57 % do escalão 1 índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

22/04/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.
208588994

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho (extrato) n.º 4626/2015

Por despachos de 31 de março de 2015 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, em regime de substituição do presidente:

Paula Cristina Sequeira Pereira — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na sequência da transição prevista no n.º 8 do artigo 6.º da Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, como professora adjunta, em regime de dedicação exclusiva, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3.191,82 €, correspondente ao escalão 2, índice 195, com efeitos a partir de 10/12/2014, considerando-se sem efeito a situação jurídico funcional anterior.

Tiago José Pereira Fernandes — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 50 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia de Setúbal deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 545,61 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 01/04/2015 a 17/07/2015.

16 de abril de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves*.
208585907

Despacho (extrato) n.º 4627/2015

Por despachos do presidente do Instituto Politécnico de Setúbal, proferidos nas datas abaixo mencionadas:

De 03 de fevereiro de 2015

Sónia Alexandra Paiva Santos — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial, a 70 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 1.413,13 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 23/02/2015 a 30/09/2015.

De 09 de fevereiro de 2015

Rita Sofia Dias Salgado Brito — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professora adjunta convidada, em regime de tempo parcial, a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 403,75 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, pelo período de 09/02/2015 a 31/07/2015.

De 16 de fevereiro de 2015

Artur José Farinha Rendeiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidado, em regime de tempo parcial, a 20 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 218,24 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 23/02/2015 a 30/09/2015.

De 23 de fevereiro de 2015

Miguel Filipe Passos Sério Lourenço — autorizada, pelo período de 01/03/2015 a 30/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 55 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 25 de fevereiro de 2015

Nelson Jorge Gaudêncio Carriço — autorizada, pelo período de 01/03/2015 a 30/09/2015, a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como professor adjunto convidado, em regime de tempo parcial a 60 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico.

De 26 de fevereiro de 2015

Isa Filipa Gonilho Pereira — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como assistente convidada, em regime de tempo parcial, a 30 %, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 327,37 €, correspondente ao escalão 1, índice 100, pelo período de 02/03/2015 a 31/07/2015.

De 03 de março de 2015

Marco António Ludovico Marques — autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como professor adjunto, em regime de exclusividade, para exercer funções na Escola Superior de Tecnologia do Barreiro deste Instituto Politécnico, com a remuneração mensal de 3.028,14 €, correspondente ao escalão 1, índice 185, com efeitos a partir de 14/05/2015, considerando-se sem efeito a situação jurídico-funcional anterior.

16 de abril de 2015. — A Administradora, *Ângela Noiva Gonçalves.*
208585745

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

Despacho n.º 4628/2015

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 07 de agosto, foram aprovadas as alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Educação Básica, ministrado na Escola Superior de Educação, anexo ao presente despacho. Esta publicação resulta de deliberação do Conselho Técnico Científico do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, aprovada em reunião realizada em 24 de setembro de 2014.

Esta alteração do plano de estudos foi alvo de registo junto da Direção-Geral do Ensino Superior, com o número R/A-Ef 671/2011/AL02, de 19 de fevereiro de 2015. Produz efeitos a partir do ano letivo 2015-2016 e resulta das alterações impostas pelo Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, que aprova o regime jurídico da habilitação profissional para a docência na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário.

Este Despacho revoga o Despacho n.º 12203/2014, de 24 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 190, de 02 de outubro de 2014.

06 de março de 2015. — O Presidente, *Rui Alberto Martins Teixeira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Viana do Castelo
2 — Unidade orgânica — Escola Superior de Educação
3 — Curso — Educação Básica
4 — Grau — Licenciatura
5 — Área científica predominante do curso: Educação
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:
6.1 — Estrutura curricular em vigor

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
Português	POR	30	
Matemática	MAT	30	
Estudo do Meio	EM	30	4
Expressões	EXP	30	
Formação Educacional Geral	FEG	20	
Didáticas Específicas	DE	20	
Iniciação à Prática Profissional	IPP	16	4
Total		176	4

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

6.2 — Nova estrutura curricular

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos (1)
FAD — Português	POR	30	
FAD — Matemática	MAT	30	
FAD — Ciências da Natureza	CN	15	
FAD — História e Geografia de Portugal	HGP/ EM	15	
FAD — Expressões	EXP	30	
FAD — em uma ou duas das seguintes áreas: Português/Matemática/Ciências da Natureza/ História e Geografia de Portugal/Expressões	MAT; POR; CN; HGP; EXP	*6	
Área Educacional Geral	FEG	18	
Didáticas Específicas	DE	18	
Iniciação à Prática Profissional	IPP	18	
Total		180	

* Nas Opção I e Opção III os estudantes selecionam UCs opcionais pertencentes a áreas da docência (Português ou Matemática ou Ciências da Natureza ou História e Geografia de Portugal ou Expressões), num total de 6 ECTS.
(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.

7 — Componentes de formação (definidas no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de Maio):

Componentes de formação	Créditos
Área de Docência	126
Área Educacional Geral	18
Didáticas Específicas	18
Iniciação à Pratica Profissional	18
Total	180

8 — Observações: Não se aplica
9 — Plano de estudos:

Instituto Politécnico de Viana do Castelo

Escola Superior de Educação

Licenciatura

Área científica predominante no curso: Educação

1.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Teorias e Práticas das Artes Visuais e Artes Performativas	EXP	FAD	Anual	324	TP: 128	12	
Ciências Físico -Naturais I	CN	FAD	Anual	162	TP: 64	6	
Elementos da Matemática	MAT	FAD	Anual	243	TP: 96	9	
Comunicação Oral e Escrita	POR	FAD	Anual	189	TP: 64	7	
Estudos Sociais	EM	FAD	1.º sem	135	TP: 48	5	
Psicologia do Desenvolvimento e da Aprendizagem	FEG	FEG	1.º sem	135	TP: 48	5	
Desenvolvimento Motor	EXP	FAD	1.º sem	81	TP: 32	3	
Investigação em Educação	FEG	FEG	2.º sem	81	TP: 32	3	
Opção I *a*)	MAT						
Oficina de Matemática para a Educação Básica	POR						
Oficina de Educação Literária	CN	FAD	2.º sem	81	TP: 32	3	
Oficina de Ciências	HGP						
Memória e Herança Cultural	EXP						
História e Geografia de Portugal	HGP	FAD	2.º sem	108	TP: 48	4	
Iniciação à Prática Profissional I	IPP	IPP	2.º sem	81	TP: 32	3	

a) Uma UC selecionada dentro da lista de Opções I, ou outra a escolher dentro dos cursos da ESE

2.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Educação Físico-Motora	EXP	FAD	Anual	189	TP: 64	7	
Ciências Físico -Naturais II	CN	FAD	Anual	243	TP: 96	9	
História Moderna e Contemporânea de Portugal	HGP	FAD	Anual	162	TP: 64	6	
Literatura Infanto-Juvenil	POR	FAD	Anual	162	TP: 64	6	
Gramática da Língua Portuguesa	POR	FAD	Anual	162	TP: 64	6	
Iniciação à Prática Profissional II	IPP	IPP	Anual	162	TP: 64	6	
Desenvolvimento Curricular e Avaliação	FEG	FEG	1.º Sem.	108	TP: 48	4	
Geometria	MAT	FAD	1.º Sem.	162	TP: 64	6	
Opção II Técnicas de Animação Artística e Cultural Expressão Dramática	EXP	FAD	2.º Sem.	54	TP: 32	2	
Teoria Elementar dos Números	MAT	FAD	2.º Sem.	162	TP: 64	6	
Aspetos Psicopedagógicos da Inclusão	FEG	FEG	2.º Sem.	54	TP: 32	2	

3.º Ano

Unidades curriculares	Área científica	Área de formação	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
				Total	Contacto		
Iniciação à Prática Profissional III	IPP	IPP	Anual	243	TP: 96	9	
Matemática Integrada	MAT	FAD	1.º Sem.	108	TP: 48	4	
Literaturas de Língua Portuguesa	POR	FAD	1.º Sem.	148	TP: 64	5,5	
Didática do Meio Social	DE	DE	1.º Sem.	81	TP: 32	3	
Didática das Ciências	DE	DE	1.º Sem.	81	TP: 32	3	
Didática das Expressões	DE	DE	1.º Sem.	81	TP: 32	3	
Artes Pedagogia e Cidadania Crítica	EXP	FAD	1.º Sem.	81	TP: 32	3	
Organização e Gestão Escolar	FEG	FEG	1.º Sem.	108	TP: 32	4	
Opção III *b*)	MAT						
Literacia Digital no Português da Educação Básica	POR						
Literacia Digital na Matemática da Educação Básica	CN	FAD	2.º Sem.	81	TP: 32	3	
Educação para a Saúde e Ambiente	HGP						
História, Arquivos e Museologia	EXP						
Tecnologias em Educação Matemática	MAT	FAD	2.º Sem.	135	TP: 48	5	
Teoria da Literatura em Educação	POR	FAD	2.º Sem.	148	TP: 64	5,5	
Didática do Português	DE	DE	2.º Sem.	108	TP: 48	4	
Didática da Matemática	DE	DE	2.º Sem.	135	TP: 48	5	
Planeamento de Projetos Artísticos	EXP	FAD	2.º Sem.	81	TP: 32	3	

b) Uma UC selecionada dentro da lista de Opções III, ou outra a escolher dentro dos cursos da ESE

208589658

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 4629/2015

Por despacho de 31-03-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, nos termos previstos na lei, foi autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com a Doutora Rafaela Norogrando, como Professora Adjunta Convidada, em regime de tempo parcial 55 %, para a Escola Superior Tecnologia e Gestão de Viseu deste Instituto, com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1 do índice 185, do vencimento de Professor Adjunto em tempo integral, no período de 01-04-2015 a 31-07-2015.

22 de abril de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208591188

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P. E.

Deliberação n.º 730/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE:

Delegação de competências do Conselho de Administração na Dr.ª Rita Monteiro da Conceição Cândido de Carvalho, Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos.

Ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo e do preceituado no artigo 7.º, n.º 3 dos Estatutos constantes no anexo II do Decreto-Lei n.º 233/2005, de 26 de agosto, atualizado pelo Decreto-Lei n.º 244/2012, de 09 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 12/2015, de 26 de janeiro, e tendo por referência as competências constantes no n.º 1 *m*) e *n*) e no n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos constantes no anexo II do referenciado Decreto-Lei n.º 233/2005, o Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Algarve, EPE, delega, com faculdade de subdelegar, na Dra. Rita Monteiro da Conceição Cândido de Carvalho, Diretora do Serviço de Gestão dos Recursos Humanos, nomeada com efeitos a 1 de abril de 2015 pela deliberação de 19.02.2015, as seguintes responsabilidades e competências relativamente ao pessoal afeto ao referenciado serviço:

a) Autorizar a atribuição do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei e normas internas em vigor;
b) Autorizar todos os atos relativos à proteção da maternidade e paternidade, nomeadamente os pedidos de concessão de horários de amamentação, aleitação e acompanhamento dos filhos, nos termos da lei;
c) Aceitar os pedidos de licenças abrangidas pela lei da parentalidade e autorizar o pagamento dos respetivos subsídios, nos termos da lei;
d) Aceitar a dispensa de prestação de trabalho em período noturno, dispensa da prestação de trabalho por parte de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante, por motivo de proteção da sua segurança e saúde, nos termos da lei;
e) Reconhecer os acidentes de trabalho e fazer a participação ao seguro e ao serviço de saúde ocupacional;
f) Autorizar o gozo de férias, o respetivo plano anual e as suas eventuais alterações, bem como a transferência de férias para o ano seguinte, nos termos da lei;
g) Autorizar a ausência e decidir sobre a justificação de faltas, bem como exigir a apresentação dos meios adequados de prova, desde que observadas as disposições legais aplicáveis;
h) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em estágios, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes, desde que dos mesmos não resultem quaisquer encargos;
i) Aprovar os planos e relatórios mensais de trabalho de todo o pessoal, desde que dos mesmos não resulte a prática de trabalho extraordinário;
j) Proceder, de forma objetiva, à avaliação do mérito dos trabalhadores afetos à sua área de responsabilidade, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa.

I.A presente delegação de competências produz efeitos desde 1 de abril de 2015, ficando, por este meio, ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

13 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Pedro Manuel Mendes Henriques Nunes*.

308572825

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4630/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 13 de abril de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi,* da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria Teresa Alves Rodrigues, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 39 horas.

22 de abril de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208589041

Despacho (extrato) n.º 4631/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 13 de abril de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Paula Maria Teixeira Queiroz Moura dos Santos, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 41 horas.

22 de abril de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa.*

208589106

Despacho (extrato) n.º 4632/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 13 de abril de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex* vi, da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Narcisa Maria dos Santos Soares Fatela, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 40 horas.

22 de abril de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208589066

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4633/2015

Por despacho de 08 de janeiro de 2015 do Enfermeiro Diretor do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Amélia Maria Pinto Sequeira, Enfermeira em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi concedida dispensa de trabalho noturno, nos termos do n.º 7 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/91 de 08 de novembro, com a nova redação dada pelo n.º 9 do Artigo 56.º Decreto-Lei n.º 412/98 de 30 dezembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro.

20 de abril de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

208582618

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 4634/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 12.º da «Delegação de Competências nos Trabalhadores da Parque Escolar, E. P. E.», aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar de 18 de julho de 2014, subdelego:

Artigo 1.º

1 — No colaborador Ricardo Gaspar Lopes, sem faculdade de subdelegação, as competências que me foram delegadas por aquele órgão nas alíneas *c*), *d*), *f*), *r*), *s*) do artigo 4.º da referida delegação de competências, a saber:

a) Autorizar o pagamento de despesas através do Fundo Fixo de Caixa, nos termos do Regulamento superiormente aprovado;

b) Autorizar a reposição de fundos fixos de caixa devidamente justificados, nos termos do Regulamento superiormente aprovado;
c) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;
d) Efetuar competentes comunicações de compensação de créditos com valores em dívida;
e) Gerir os contratos de seguro relativos património escolar e não escolar da Parque Escolar, designadamente comunicando às empresas seguradoras os sinistros ocorridos.

Artigo 2.º

1 — Na pática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar.
2 — Em todos os atos praticados no exercício de competências subdelegadas, com exceção das aplicáveis a ordens de pagamento e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo «ao abrigo da subdelegação de competências», fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República,* bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 3.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 4.º

1 — Nos termos do disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique a revogação do presente despacho.
b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos a 3 de fevereiro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo colaborador, que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, desde essa data até à sua publicação no *Diário da República,*

3 de março de 2015. — A Diretora Financeira, *Sandra Sofia Coelho Rodrigues.*

308562076

Despacho n.º 4635/2015

Artigo 1.º

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos do Despacho de Subdelegação de Poderes do Diretor-Geral de Investimento, Eng.º José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes, de 26 de dezembro de 2014, subdelego, no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, nos Gestores de Contrato, Eng.º Carlos Guerreiro, Eng.º Paulo Jesus, Eng.º Carlos Teixeira, Eng.º Jorge Alves, Eng.º Mário Coelho, Eng.º Nuno Ho, Eng.º Nuno Simões, Eng.º Rui Boto, Eng.º Diogo Almeida, Eng.º João Martins, Eng.º João Martinez, Eng.º João Dias, Eng.º Rui Correia e Eng.ª Bernardete Chilra, todos nomeados para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte e Sul, através do Despacho PCA/02/2014, de 25 de novembro de 2014, alterado pelo Despacho PCA/01/2015, de 24 de fevereiro de 2015, ambos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luis Flores de Carvalho, os poderes que me foram subdelegados no artigo 1.º do supra referido Despacho de Subdelegação de Poderes de 26 de dezembro de 2014, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;
b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;
c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;
d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;
e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;
f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;
g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;
h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;
i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;
j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;
k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;
l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas.

2 — Os poderes mencionados no número anterior são subdelegados sem faculdade de subdelegação, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

Artigo 2.º

1 — A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:
2 — Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;
3 — A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;
b) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

4 — Em todos os atos praticados no exercício das competências ora subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República,* bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 3.º

Todos os atos praticados ao abrigo da presente subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 4.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;
b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 5.º

O presente despacho produz efeitos a 10 de abril de 2015, considerando-se ratificados desde essa data todos os atos praticados pelos Gestores de Contrato identificados no artigo 1.º supra, que se incluam no âmbito

desta subdelegação de competências, desde aquela data até à da sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 6.º

É revogado o despacho de subdelegação de poderes de 09 janeiro de 2015, do Diretor da Divisão de Investimento Sul da Parque Escolar, Eng.º Nuno Miguel Martinho Catarro.

10 de abril de 2015. — O Diretor da Divisão de Investimento Sul da Parque Escolar, *Eng.º Nuno Miguel Martinho Catarro*.

308582204

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO MINHO, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 4636/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., de 10 de março de 2015:

Dr. Carlos Manuel Sousa Ribeiro, Assistente Graduado de Medicina Interna, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado — autorizada a redução de uma hora do seu horário semanal (de 39 horas para 38 horas semanais), nos termos do disposto do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 06 de março, com a nova redação dada pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/07 de 23 de fevereiro, e Circular Informativa n.º 6/2010 da ACSS de 06 de junho.

20 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208583809

Despacho (extrato) n.º 4637/2015

Por despacho do Presidente do Conselho de Administração, datado de 10 de março de 2015 da Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E. P. E., foi concedida a exoneração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas Por Tempo Indeterminado, a seu pedido, à Benvinda de Jesus Alves Braga, Assistente Operacional, tornando-se efetiva a cessação do vínculo à Administração Pública, com efeitos reportados a 14 de fevereiro de 2015.

21 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Franklim Ribeiro Ramos*.

208586093

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação n.º 731/2015

Por deliberação do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E. de 01 de abril de 2015, foi autorizada a acumulação de funções privadas a Assistente de Medicina Interna Iraida Kovalchuc Novo, nos termos da legislação em vigor, na Estrutura Residencial para Pessoas Idosas da Abela. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

2015-04-21. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

208585372

Deliberação n.º 732/2015

Por deliberação de 01 de abril de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., autorizada a Assistente Graduado Sénior de Patologia Clínica Judite Gonçalves Quirin, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, E. P. E., em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado a redução de uma hora do seu horário semanal (passando para 37 horas semanais) nos termos do artigo 5.º n.º 2 alínea *c*) do Dec. Lei n.º 266-D/2012 de 31/12. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2015-04-21. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Joaquina Matos*.

208585331

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORDESTE, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 4939/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração de 16 de abril de 2015 é publicado o aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 vaga de Assistente Graduado Sénior da especialidade de Medicina Interna.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E. e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico -científica, torna -se público que se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público ou privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral pública ou privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege -se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, artigo 13.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto e artigo 7-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto -Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Local de Trabalho — o serviço será prestado na Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E.— podendo no entanto o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram a mesma.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde ao nível remuneratório 70 da Tabela Remuneratória Única, no montante de € 4.033,54 (quatro mil e trinta e três euros e cinquenta e quatro cêntimos).

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro.

11 — Requisitos de admissão:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde

b) Possuir o grau de Consultor e o exercício efetivo de 3 anos na categoria de Assistente Graduado conforme artigo 14.º do Decreto —Lei n.º 176/2009 e artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto.

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas: Deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P. E., em suporte papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Recursos Humanos na Unidade Hospitalar de Mirandela — Av. N.ª Senhora do Amparo — 5370-210 em Mirandela, durante as horas normais de expediente, podendo também ser remetidas por correio, registadas com aviso de receção, considerando-se

entregue dentro do prazo, se expedido até ao termo do prazo fixado até à data limite fixada na publicitação.

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;
c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista; *d*) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;
e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;
b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor;
c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;
d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
e) Sete exemplares de *curriculum vitae* que, devem ser elaborados em modelo europeu, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas e estar devidamente datados, rubricados e assinados.

Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.
14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.
15 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, conjugado pelo artigo 20.º da Portaria 355/2013 de 10 de dezembro e na cláusula 21.ª do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática.
16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.
18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011 e Portaria 355/2013, de 24 de maio e no ACT.
19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e do n.º 2 -b) da cláusula 18.ª do ACT.
20 — Constituição do júri:

Presidente: Dra. Maria Teresa Coutinho Aroso Ramos, Assistente Graduada Sénior da Unidade Local de Saúde do Nordeste, E. P.E
Vogais Efetivos

Dra. Isabel Maria Castro Valério de Jesus, Assistente Graduada Sénior do Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim/Vila do Conde, E. P.E
Dr. Fernando António Sequeira Bernardo Martins Alves, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P.E
Dra. Mari Mesquita, Assistente Graduada Sénior do Centro Hospitalar do Tâmega e Sousa, E. P.E
Dr. Fernando Albino Domingues Oliveira Rosa, Assistente Graduado Sénior da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, E. P.E

Vogais suplentes

Dr. Rui Emanuel Santos Abreu, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P.E
Dr. Joaquim Monteiro da Silva, Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar da Póvoa do Varzim/Vila do Conde, E. P.E

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 de abril de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Dr. José Augusto Peixoto Sousa Teixeira*.

208585778

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 733/2015

Por deliberação de 08 de abril de 2015 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.:

Joaquim Barbas Pires, assistente graduado sénior hospitalar, área de ortopedia, autorizada a redução do seu horário semanal (para 35 horas), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, alterado pelo n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro e alínea *c*) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

14 de abril de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Dorinda Maria Carvalho Gomes Calha*.

208581038

PARTE H

MUNICÍPIO DE ÁGUEDA

Aviso n.º 4940/2015

No âmbito do procedimento concursal, com caráter excecional, aberto sob Aviso n.º 5199/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 17 de abril e retificado pela Declaração de Retificação n.º 489/2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 12 de maio, para constituição de relação jurídica de emprego, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 15 postos de trabalho, do Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Águeda, informa-se os candidatos ao procedimento concursal para 1 (um) Técnico Superior para a área de Desporto (Referência M), do seguinte:
1 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º, conjugado com o artigo 31.º, todos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, encontra-se afixada no hall de entrada do edifício da Câmara Municipal de Águeda, sito na Praça do Município, 3754-500 Águeda e disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, em www.cm-agueda.pt, a lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal anteriormente mencionado.
2 — De acordo com o n.º 1 do artigo 36.º da referida Portaria, conjugado com o artigo 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, os candidatos excluídos dispõem de 10 dias úteis, contados da data de publicação do presente Aviso, para se pronunciarem por escrito, utilizando formulário próprio (Exercício de Direito de Participação de Interessados), disponível na página eletrónica da Câmara Municipal de Águeda, em www.cm-agueda.pt, e remetido para o endereço de e-mail geral@cm-agueda.pt, devidamente preenchido, datado e assinado.

16 de abril de 2015. — O Vereador, com competências delegadas, *João Carlos Gomes Clemente.*

308580739

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

Declaração de retificação n.º 338/2015

Para os devidos efeitos, se declara que o Aviso n.º 4020/2015, de 15 de abril, publicado no *Diário da República,* n.º 73, de 15 de abril de 2015, saiu com as seguintes inexatidões, que assim se retificam:

Onde se lê:

«23- Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.»

Deve ler-se:

«23 — Quota de emprego:

Referência A, D e E

Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Referência C

Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é fixada uma quota de 5 % do total do número de lugares, com arredondamento para a unidade, a preencher por pessoas com deficiência.

Referência B

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, é garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência.

23.1 — Os candidatos com deficiência devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.»

17 de abril de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Mariana Rosa Gomes Chilra*.

308580325

MUNICÍPIO DE ALJEZUR

Aviso n.º 4941/2015

Concessão de licença sem remuneração

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 30 de março de 2015 e no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro foi concedida licença sem remuneração nos termos dos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, à Técnica Superior deste Município, Zita Maria Duarte Glória, por mais um período de 11 meses, com início a 01/04/2015.

7 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Velhinho Amarelinho.*

308563761

MUNICÍPIO DE ALMEIDA

Aviso n.º 4942/2015

Para os devidos efeitos torno público que, por meu despacho datado de 2 de abril do corrente ano e em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04, procedeu-se à anulação do procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um lugar da carreira/categoria de técnico superior, área de relações públicas, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, publicado sob o Aviso n.º 2095/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 39, de 25 de fevereiro de 2015.

23 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Baptista Ribeiro*.

308590726

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 4943/2015

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 15 de abril o pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185, de 25 de setembro de 2014, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

15 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

308576227

MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Aviso n.º 4944/2015

Para efeitos do disposto no artigo 45.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que os trabalhadores que se seguem, concluíram com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos da atual carreira e categoria:

Para o desempenho de funções de assistente operacional, da carreira de assistente operacional: Licínio Monteiro Ferreira, Dora Sofia Lopes Ferreira Dias, Telmo Manuel de Paiva Ferreira, Sofia Isabel Moreira Correia e Flávia Lourenço Martins da Rocha.

15 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Fernando Carneiro Pereira.*

308573668

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso n.º 4945/2015

Cessação de Procedimentos Concursais

Para os devidos efeitos torna-se público, que nos termos da alínea *a*), n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º.83-A/2009, de 22 de janeiro, foi determinada a cessação dos seguintes procedimentos concursais comuns, publicados nos Diários da Republica, 2.ª série, n.º 186 de 26 de setembro de 2014 e n.º 201 de 17 de outubro de 2014;

1 posto de trabalho, código DSUAZV-24, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional;

1 posto de trabalho, código DOE-22, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional;

2 postos de trabalho, código DOE-11, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional;

3 postos de trabalho, código DOE-7, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional;

3 postos de trabalho, código DSUAZV-33, na modalidade de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira e categoria de Assistente Operacional.

25 de março de 2015. — A Vereadora com competência delegada, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

308546346

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 388/2015

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, faz saber que, por deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 17 de fevereiro de 2015 e sessão da Assembleia Municipal efetuada em 02 de março, foi aprovado em definitivo o Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Concelho do Entroncamento.

O Regulamento entra em vigor 15 dia após publicação do presente Edital.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

O presente Edital encontra-se igualmente disponível na página oficial do Município em www.cm-entroncamento.pt

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

6 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria.*

Regulamento do Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto e da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, do Decreto-Lei n.º 226-A/2006, de 31 de maio, e do Decreto-Lei n.º 152/97, de 19 de junho, todos na redação em vigor.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a prestação do serviço saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Entroncamento.

Artigo 3.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Entroncamento às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omisso neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor na lei respeitantes aos sistemas públicos e prediais de saneamento de águas residuais urbanas, nomeadamente:

a) O Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, em especial os respetivos capítulos VII e VIII, referentes, respetivamente, às relações com os utilizadores e ao regime sancionatório, este último complementado pelo regime geral das contraordenações e coimas, constante do Decreto-Lei n.º 433/82 de 27 de outubro;

b) O Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, em particular no que respeita à conceção e ao dimensionamento dos sistemas públicos e prediais de drenagem de águas residuais e pluviais, bem como à apresentação dos projetos, execução e fiscalização das respetivas obras, e ainda à exploração dos sistemas públicos e prediais;

c) O Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, no que respeita às regras de licenciamento urbanístico aplicáveis aos projetos e obras de redes públicas e prediais de drenagem de águas residuais;

d) O Decreto-Lei n.º 152/97 de 19 de junho, no que respeita aos sistemas de drenagem pública de águas residuais que descarreguem nos meios aquáticos e à descarga de águas residuais industriais em sistemas de drenagem;

e) A Lei n.º 23/96 de 26 de julho, a Lei n.º 24/96 de 31 de julho, o Decreto-Lei n.º 195/99 de 8 de julho e o Despacho n.º 4186/2000 (2.ª série) de 22 de fevereiro, no que respeita às regras de prestação de serviços públicos essenciais, destinadas à proteção dos utilizadores e dos consumidores.

2 — A conceção e o dimensionamento das redes prediais podem ser feitos de acordo com o estabelecido nas Normas Europeias aplicáveis, desde que não contrariem o estipulado na legislação portuguesa.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do Sistema

1 — O Município de Entroncamento é a Entidade Titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de saneamento de águas residuais no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Entroncamento, a Entidade Gestora responsável pela conceção, construção e exploração do sistema público de saneamento de águas residuais é a Câmara Municipal do Entroncamento.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

a) Acessórios: peças ou elementos que efetuam as transições nas tubagens, como curvas, reduções uniões, etc.

b) Avaria: evento detetado em qualquer componente do sistema que necessite de medidas de reparação/renovação, incluindo causado por:

i) seleção inadequada ou defeitos no fabrico dos materiais, deficiências na construção ou relacionados com a operação;

ii) corrosão ou outros fenómenos de degradação dos materiais, externa ou internamente;

iii) danos mecânicos externos, por exemplo devidos à escavação, incluindo danos provocados por terceiros;

iv) movimentos do solo relacionados com efeitos provocados pelo gelo, por períodos de seca, por tráfego pesado, por sismos, por inundações ou outros.

c) Águas pluviais: águas resultantes do escoamento de precipitação atmosférica, originadas quer em áreas urbanas quer em áreas industriais. Consideram-se equiparadas a águas pluviais as provenientes de regas de jardim e espaços verdes, de lavagem de arruamentos, passeios, pátios e parques de estacionamento, normalmente recolhidas por sarjetas, sumidouros e ralos;

d) Águas Residuais Domésticas: águas residuais de instalações residenciais e serviços, essencialmente provenientes do metabolismo humano e de atividades domésticas;

e) Águas Residuais Industriais: as que sejam suscetíveis de descarga em coletores municipais e que resultem especificamente das atividades industriais abrangidas pelo REAI — Regulamento do Exercício da Atividade Industrial, ou do exercício de qualquer atividade da Classificação das Atividades Económicas Portuguesas por Ramos de Atividade (CAE);

f) Águas Residuais Urbanas: águas residuais domésticas ou águas resultantes da mistura destas com águas residuais industriais e/ou com águas residuais pluviais;

g) Câmara de ramal de ligação: dispositivo através do qual se estabelece a ligação entre o sistema predial e o respetivo ramal, devendo localizar-se junto ao limite da propriedade e em zonas de fácil acesso e cabendo a responsabilidade pela respetiva manutenção à entidade gestora quando localizada na via pública ou aos utilizadores nas situações em que a câmara de ramal ainda se situa no interior da propriedade privada;

h) Coletor: tubagem, em geral enterrada, destinada a assegurar a condução das águas residuais domésticas, industriais e/ou pluviais;

i) Caudal: o volume, expresso em m^3, de águas residuais numa dada secção num determinado período de tempo;

j) Contrato: vinculo jurídico estabelecido entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, referente à prestação, permanente ou eventual, do serviço pela primeira à segunda nos termos e condições do presente Regulamento;

k) Estrutura tarifária: conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

l) Fossa Séptica: tanque de decantação destinado a criar condições adequadas à decantação de sólidos suspensos, à deposição de lamas e ao desenvolvimento de condições anaeróbicas para a decomposição de matéria orgânica;

m) Inspeção: atividade conduzida por funcionários da Entidade Gestora ou por esta acreditados, que visa verificar se estão a ser cumpridas

todas as obrigações decorrentes do presente Regulamento, sendo, em regra, elaborado um relatório escrito da mesma, ficando os resultados registados de forma a permitir à Entidade Gestora avaliar a operacionalidade das infraestruturas e informar os utilizadores de eventuais medidas corretivas a serem implementadas;

n) Lamas: mistura de água e de partículas sólidas, separadas dos diversos tipos de água por processos naturais ou artificiais;

o) Local de consumo: ponto da rede predial, através do qual o imóvel é ou pode ser servido nos termos do contrato, do Regulamento e da legislação em vigor;

p) Medidor de caudal: dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água residual produzido podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume produzido, ou apenas deste, e ainda registar esses volumes;

q) Pré-tratamento das águas residuais: processo, a cargo do utilizador, destinado à redução da carga poluente, à redução ou eliminação de certos poluentes específicos, ou à regularização de caudais, de forma a tornar essas águas residuais aptas a serem rejeitadas no sistema público de drenagem;

r) Ramal de ligação de águas residuais: troço de canalização que tem por finalidade assegurar a recolha e condução das águas residuais domésticas e industriais desde o limite da propriedade até ao coletor da rede de drenagem;

s) Reabilitação: trabalhos associados a qualquer intervenção física que prolongue a vida de um sistema existente e/ou melhore o seu desempenho estrutural e/ou hidráulico, envolvendo uma alteração da sua condição ou especificação técnica; a reabilitação estrutural inclui a substituição e a renovação; a reabilitação hidráulica inclui a substituição, o reforço, e eventualmente, a renovação;

t) Renovação: qualquer intervenção física que prolongue a vida do sistema ou que melhore o seu desempenho, no seu todo ou em parte, mantendo a capacidade e a função iniciais e pode incluir a reparação;

u) Reparação: intervenção destinada a corrigir anomalias localizadas;

v) Serviço: exploração e gestão do sistema público municipal de recolha, transporte e tratamento de águas residuais domésticas e industriais no concelho do Entroncamento;

w) Serviços auxiliares: os serviços prestados pela Entidade Gestora, de carácter conexo com os serviços de saneamento de águas residuais, mas que pela sua natureza, nomeadamente pelo facto de serem prestados pontualmente por solicitação do utilizador ou de terceiro, ou de resultarem de incumprimento contratual por parte do utilizador, são objeto de faturação específica;

x) Sistema separativo: sistema constituído por duas redes de coletores, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais ou similares e respetivas instalações elevatórias e de tratamento e dispositivos de descarga final;

y) Sistema de drenagem predial ou rede predial: conjunto constituído por instalações e equipamentos privativos de determinado prédio e destinados à evacuação das águas residuais até à rede pública;

z) Sistema público de drenagem de águas residuais ou rede pública: sistema de canalizações, órgãos e equipamentos destinados à recolha, transporte e destino final adequado das águas residuais, em condições que permitam garantir a qualidade do meio recetor, instalado, em regra, na via pública, em terrenos da Entidade Gestora ou em outros, cuja ocupação seja do interesse público, incluindo os ramais de ligação às redes prediais;

aa) Substituição: substituição de uma instalação existente por uma nova quando a que existe já não é utilizada para o seu objetivo inicial;

bb) Tarifário: conjunto de valores unitários e outros parâmetros e regras de cálculo que permitem determinar o montante exato a pagar pelo utilizador final à Entidade Gestora em contrapartida do serviço;

cc) Titular do contrato: qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um contrato de recolha de águas residuais, também designada, na legislação aplicável, por utilizador ou utente;

dd) Utilizador final: pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de saneamento de águas residuais e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desse mesmo serviço a terceiros, podendo ser classificado como:

i) «Utilizador doméstico»: aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

ii) «Utilizador não doméstico»: aquele que não esteja abrangido pela subalínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das autarquias.

Artigo 7.º

Simbologia e unidades

1 — A simbologia dos sistemas públicos e prediais a utilizar é a indicada nos anexos VIII e XIII do Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto.

2 — As unidades em que são expressas as diversas grandezas devem observar a legislação portuguesa.

Artigo 8.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e a exploração do Sistema Público, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Princípios de gestão

A prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas obedece aos seguintes princípios:

a) Princípio da promoção tendencial da universalidade e da igualdade de acesso;

b) Princípio da qualidade e da continuidade do serviço e da proteção dos interesses dos utilizadores;

c) Princípio da transparência na prestação de serviços;

d) Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;

f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;

g) Princípio da sustentabilidade económica e financeira dos serviços;

h) Princípio do poluidor-pagador.

Artigo 10.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Entidade Gestora e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso fornecidos exemplares mediante o pagamento da quantia definida no tarifário em vigor e permitida a sua consulta gratuita.

CAPÍTULO II

Direitos e deveres

Artigo 11.º

Deveres da entidade gestora

Compete à Entidade Gestora, designadamente:

a) Recolher e transportar a destino adequado as águas residuais produzidas pelos utilizadores, assim como as lamas das fossas séticas existentes na sua área de intervenção;

b) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo casos excecionais expressamente previstos neste Regulamento e na legislação em vigor;

c) Definir para a recolha de águas residuais urbanas os parâmetros de poluição suportáveis pelo sistema público de drenagem e fiscalizar o seu cumprimento;

d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração da rede pública de saneamento de águas residuais urbanas bem como mantê-la em bom estado de funcionamento e conservação;

e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão dos sistemas;

f) Manter atualizado o cadastro das infraestruturas e instalações afetas ao sistema público de saneamento de águas residuais urbanas, bem como elaborar e cumprir um plano anual de manutenção preventiva para as redes públicas de saneamento de águas residuais urbanas;

g) Submeter os componentes do sistema público, antes de entrarem em serviço, a ensaios que assegurem o seu bom funcionamento;

h) Promover a instalação, a substituição ou a renovação dos ramais de ligação;

i) Promover a atualização tecnológica dos sistemas, nomeadamente quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;

j) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio na Internet da Entidade Gestora;
k) Proceder em tempo útil à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
l) Disponibilizar meios de pagamento que permitam aos utilizadores cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
m) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o serviço público de saneamento de águas residuais urbanas;
n) Manter um registo atualizado dos processos das reclamações dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
p) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.

Artigo 12.º

Deveres dos utilizadores

Compete aos utilizadores, designadamente:

a) Cumprir o presente Regulamento;
b) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de saneamento de águas residuais urbanas;
c) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção;
d) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
e) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos medidores de caudal;
f) Não alterar o ramal de ligação;
g) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia autorização da Entidade Gestora quando tal seja exigível nos termos da legislação em vigor ou do presente Regulamento, ou se preveja que cause impacto nas condições de drenagem em vigor;
h) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
i) Permitir o acesso ao sistema predial por pessoal credenciado da Entidade Gestora tendo em vista a realização de ações de verificação e fiscalização;
j) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora.

Artigo 13.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de consumo se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas, através de redes fixas, sempre que o mesmo esteja disponível.
2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o serviço de saneamento considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Entidade Gestora esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o utilizador tem o direito de solicitar à Entidade Gestora a recolha e o transporte das lamas da respetiva fossa sética individual.

Artigo 14.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.
2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
c) Regulamentos de serviço;
d) Tarifários;
e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
g) Informações sobre interrupções do serviço;
h) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 15.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico e via internet, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.
2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis de acordo com o horário publicitado no sítio da internet e nos serviços da Entidade Gestora, tendo uma duração mínima de 7 horas diárias.
3 — A Entidade Gestora dispõe ainda de um serviço de assistência permanente, que funciona de forma ininterrupta todos os dias do ano.

CAPÍTULO III

Sistemas de saneamento de águas residuais urbanas

SECÇÃO I

Condições de recolha de águas residuais urbanas

Artigo 16.º

Obrigatoriedade de ligação à rede geral de saneamento

1 — Sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a:

a) Instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial;
b) Solicitar a ligação à rede pública de saneamento.

2 — A obrigatoriedade de ligação à rede pública abrange todas as edificações, qualquer que seja a sua utilização, sem prejuízo do disposto no artigo 17.º
3 — Os usufrutuários, comodatários e arrendatários, mediante autorização dos proprietários, podem requerer a ligação dos prédios por eles habitados à rede pública.
4 — As notificações aos proprietários dos prédios para cumprimento das disposições dos números anteriores são efetuadas pela Entidade Gestora nos termos da lei, sendo-lhes fixado, para o efeito, um prazo nunca inferior a 30 dias.
5 — Após a entrada em funcionamento da ligação da rede predial à rede pública, os proprietários dos prédios que disponham de sistemas próprios de tratamento de águas residuais devem proceder à sua desativação no prazo máximo de 30 dias, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação ou licença específica.
6 — Para efeitos do disposto no número anterior, as fossas devem ser desconectadas, totalmente esvaziadas, desinfetadas e aterradas.
7 — A Entidade Gestora comunica à autoridade ambiental competente as áreas servidas pela respetiva rede pública na sequência da sua entrada em funcionamento.

Artigo 17.º

Dispensa de ligação

1 — Estão isentos da obrigatoriedade de ligação ao sistema público de saneamento:

a) Os edifícios que disponham de sistemas próprios de saneamento devidamente licenciados, nos termos da legislação aplicável, designadamente unidades industriais;
b) Os edifícios cuja ligação se revele demasiado onerosa do ponto de vista técnico ou económico para o utilizador e que disponham de soluções individuais que assegurem adequadas condições de salvaguarda da saúde pública e proteção ambiental;
c) Os edifícios ou fogos cujo mau estado de conservação ou ruína os torne inabitáveis e estejam de facto permanentemente desabitados;
d) Os edifícios em vias de expropriação ou demolição.

2 — A isenção é requerida pelo interessado, podendo a Entidade Gestora solicitar documentos comprovativos da situação dos prédios a isentar.

Artigo 18.º

Exclusão da responsabilidade

A Entidade Gestora não é responsável por danos que possam sofrer os utilizadores, decorrentes de avarias e perturbações ocorridas na rede pública de saneamento, desde que resultantes de:

a) Casos fortuitos ou de força maior;

b) Execução, pela Entidade Gestora, de obras previamente programadas, desde que os utilizadores tenham sido expressamente avisados com uma antecedência mínima de 48 horas;
c) Atos, dolosos ou negligentes praticados pelos utilizadores, assim como por defeitos ou avarias nas instalações prediais.

Artigo 19.º

Lançamentos e acessos interditos

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação especial, é interdito o lançamento na rede pública de drenagem de águas residuais, qualquer que seja o seu tipo, diretamente ou por intermédio de canalizações prediais, de quaisquer matérias, substâncias ou efluentes que danifiquem ou obstruam a rede pública de drenagem e ou os processos de tratamento das águas residuais e os ecossistemas dos meios recetores, nomeadamente:

a) Matérias explosivas ou inflamáveis;
b) Matérias radioativas, em concentrações consideradas inaceitáveis pelas entidades competentes e efluentes que, pela sua natureza química ou microbiológica, constituam um elevado risco para a saúde pública ou para a conservação das redes;
c) Entulhos, areias, lamas, cinzas, cimento, resíduos de cimento ou qualquer outro produto resultante da execução de obras;
d) Lamas extraídas de fossas séticas e gorduras ou óleos de câmaras retentoras ou dispositivos similares, que resultem de operações de manutenção;
e) Quaisquer outras substâncias que, de uma maneira geral, possam obstruir e ou danificar as canalizações e seus acessórios ou causar danos nas instalações de tratamento e que prejudiquem ou destruam o processo de tratamento final.

2 — Só a Entidade Gestora pode aceder à rede pública de drenagem, sendo proibido a pessoas estranhas a esta proceder:

a) À abertura de caixas de visita ou outros órgãos da rede;
b) Ao tamponamento de ramais e coletores;
c) À extração dos efluentes.

Artigo 20.º

Descargas de águas residuais industriais

1 — Os utilizadores que procedam a descargas de águas residuais industriais no sistema público devem respeitar os parâmetros de descarga definidos na legislação em vigor e os valores definidos no Anexo I.
2 — Os utilizadores industriais devem tomar as medidas preventivas necessárias, designadamente a construção de bacias de retenção ou reservatórios de emergência, para que não ocorram descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos a que se refere o número anterior.
3 — No contrato de recolha são definidas as condições em que os utilizadores devem proceder ao controlo das descargas, por forma a evidenciar o cumprimento do disposto no n.º 1.
4 — Sempre que entenda necessário, a Entidade Gestora pode proceder, direta ou indiretamente, à colheita de amostras para análise e aferição dos resultados obtidos pelo utilizador.
5 — A Entidade Gestora pode exigir o pré-tratamento das águas residuais industriais pelos respetivos utilizadores, por forma a cumprirem os parâmetros de descarga referidos no n.º 1.

Artigo 21.º

Interrupção ou restrição na recolha de águas residuais urbanas por razões de exploração

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas nos seguintes casos:

a) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
c) Casos fortuitos ou de força maior.

2 — A Entidade Gestora comunica aos utilizadores, com a antecedência mínima de 48 horas, qualquer interrupção programada no serviço de recolha de águas residuais urbanas.
3 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada na recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores, a Entidade Gestora informa os utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social, e, no caso de utilizadores especiais, tais como hospitais, adota medidas específicas no sentido de mitigar o impacto dessa interrupção.
4 — Em qualquer caso, a Entidade Gestora está obrigada a mobilizar todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e a tomar as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos utilizadores dos serviços.

Artigo 22.º

Interrupção da recolha de águas residuais urbanas por facto imputável ao utilizador

1 — A Entidade Gestora pode interromper a recolha de águas residuais urbanas, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de recolha de águas residuais urbanas e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço e não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
c) Quando forem detetadas ligações clandestinas ao sistema público, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para regularização da situação;
d) Quando forem detetadas ligações indevidas ao sistema predial de recolha de águas residuais domésticas, nomeadamente pluviais, uma vez decorrido prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
e) Quando forem detetadas descargas com características de qualidade em violação dos parâmetros legais e regulamentares aplicáveis, uma vez decorrido um prazo razoável definido pela Entidade Gestora para a regularização da situação;
f) Mora do utilizador no pagamento da utilização do serviço, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
g) Em outros casos previstos na lei.

2 — A interrupção da recolha de águas residuais urbanas, com fundamento em causas imputáveis ao utilizador, não priva a Entidade Gestora de recorrer às entidades judiciais ou administrativas para garantir o exercício dos seus direitos ou para assegurar o recebimento das importâncias devidas e ainda, de impor as coimas que ao caso couberem.
3 — A interrupção da recolha de água residuais com base nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *e*) do n.º 1 do presente artigo só pode ocorrer após a notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à data que venha a ter lugar e deve ter em conta os impactos previsíveis na saúde pública e na proteção ambiental. No caso previsto na alínea *f*), o prazo mínimo de antecedência da notificação escrita é de 20 dias.
4 — Não podem ser realizadas interrupções do serviço em datas que não permitam, por motivo imputável à Entidade Gestora, que o utilizador regularize a situação no dia imediatamente seguinte, quando o restabelecimento dependa dessa regularização.

Artigo 23.º

Restabelecimento da recolha

1 — O restabelecimento do serviço de água residuais urbanas por motivo imputável ao utilizador depende da correção da situação que lhe deu origem.
2 — No caso da mora no pagamento, o restabelecimento depende da prévia liquidação de todos os montantes em dívida, ou da subscrição de um acordo de pagamento, incluindo o pagamento da tarifa de restabelecimento.
3 — O restabelecimento da recolha é efetuado no prazo máximo de 24 horas após a regularização da situação que originou a interrupção.

SECÇÃO II

Sistema público de drenagem de águas residuais

Artigo 24.º

Instalação e conservação

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas, assim como a sua substituição e renovação.

2 — A instalação da rede pública de drenagem de águas residuais no âmbito de novos loteamentos, pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico, devendo a respetiva conceção e dimensionamento, assim como a apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras cumprir integralmente o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto e no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, bem como as normas municipais aplicáveis e outras orientações da Entidade Gestora.

3 — Quando as reparações da rede geral de drenagem de águas residuais urbanas resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são da responsabilidade dos mesmos.

Artigo 25.º

Modelo de sistemas

1 — O sistema público de drenagem deve ser tendencialmente do tipo separativo, constituído por duas redes de coletores distintas, uma destinada às águas residuais domésticas e industriais e outra à drenagem de águas pluviais.

2 — O sistema público de drenagem de águas residuais urbanas não inclui linhas de água ou valas, nem a drenagem das vias de comunicação.

SECÇÃO III

Redes pluviais

Artigo 26.º

Gestão dos sistemas de drenagem de águas pluviais

1 — Compete à Entidade Gestora a instalação, a conservação, a reabilitação e a reparação do sistema de águas pluviais, assim como a sua substituição e renovação.

2 — Na conceção de sistemas prediais de drenagem de águas pluviais, a ligação à rede pública é feita diretamente para a caixa de visita de ramal, situada no passeio, ou caso não exista rede pública de águas pluviais, para a valeta do arruamento.

SECÇÃO IV

Ramais de ligação

Artigo 27.º

Instalação, conservação, renovação e substituição de ramais de ligação

1 — A instalação dos ramais de ligação é da responsabilidade da Entidade Gestora, a quem incumbe, de igual modo, a respetiva conservação, renovação e substituição, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — A instalação de ramais de ligação com distância superior a 20 m pode também ser executada pelos proprietários dos prédios a servir, mediante autorização da Entidade Gestora, nos termos definidos por ela e sob sua fiscalização.

3 — No âmbito de novos loteamentos a instalação dos ramais pode ficar a cargo do promotor, nos termos previstos nas normas legais relativas ao licenciamento urbanístico.

4 — Sem prejuízo do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 50.º, só há lugar à aplicação de tarifas pela construção de ramais de ligação nos casos previstos no artigo 54.º

5 — Quando as reparações na rede geral ou nos ramais de ligação resultem de danos causados por terceiros, os respetivos encargos são suportados por estes.

Artigo 28.º

Utilização de um ou mais ramais de ligação

Cada prédio é normalmente servido por um único ramal de ligação, podendo, em casos especiais, a definir pela Entidade Gestora, ser feito por mais do que um ramal de ligação.

Artigo 29.º

Entrada em serviço

1 — Nenhum ramal de ligação pode entrar em serviço sem que as redes de drenagem prediais tenham sido verificadas e ensaiadas, nos termos da legislação em vigor, exceto nas situações referidas no artigo 43.º do presente Regulamento.

2 — A promoção dos meios do ensaio referido no número anterior deverá ser da responsabilidade do promotor.

3 — O ensaio referido nos números anteriores consiste em simular as condições de drenagem.

SECÇÃO V

Sistemas de drenagem predial

Artigo 30.º

Caracterização da rede predial

1 — As redes de drenagem predial têm início no limite da propriedade e prolongam-se até aos dispositivos de utilização.

2 — A instalação dos sistemas prediais e a respetiva conservação em boas condições de funcionamento e salubridade é da responsabilidade do proprietário.

Artigo 31.º

Separação dos sistemas

É obrigatória a separação dos sistemas prediais de drenagem de águas residuais domésticas, dos sistemas de águas pluviais.

Artigo 32.º

Projeto da rede de drenagem predial

1 — É da responsabilidade do autor do projeto das redes de drenagem predial a recolha de elementos de base para a elaboração dos projetos, devendo a Entidade Gestora fornecer toda a informação de interesse, designadamente a existência ou não de redes públicas, a localização e a profundidade da soleira da câmara de ramal de ligação, nos termos da legislação em vigor.

2 — O projeto da rede de drenagem predial está sujeito a consulta da Entidade Gestora, para efeitos de parecer ou aprovação nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, apenas nas situações em que o mesmo não se faça acompanhar por um termo de responsabilidade subscrito por um técnico autor do projeto legalmente habilitado que ateste o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, seguindo o conteúdo previsto no n.º 4 do presente artigo e no Anexo II.

3 — O disposto no número anterior não prejudica a verificação aleatória dos projetos nele referidos.

4 — O termo de responsabilidade, cujo modelo consta do Anexo II ao presente Regulamento, deve certificar, designadamente:

a) A recolha dos elementos previstos no anterior n.º 1;

b) Articulação com a Entidade Gestora em particular no que respeita à interface de ligação do sistema público e predial tendo em vista a sua viabilidade.

5 — As alterações aos projetos das redes prediais que previsivelmente causem impacto nas condições de recolha em vigor devem ser efetuadas com a prévia concordância da Entidade Gestora, aplicando-se ainda o disposto nos n.os 2 a 4 do presente artigo.

Artigo 33.º

Execução, inspeção, ensaios das obras das redes de drenagem predial

1 — A execução das redes de drenagem predial é da responsabilidade dos proprietários, em harmonia com os projetos referidos no artigo anterior.

2 — A realização de vistoria pela Entidade Gestora, para atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de drenagem predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

3 — O termo de responsabilidade a que se refere o número anterior certifica o cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo anterior e segue os termos da minuta constante do Anexo III ao presente Regulamento.

4 — O disposto nos números anteriores não prejudica a verificação aleatória da execução dos referidos projetos.

5 — Sempre que julgue conveniente a Entidade Gestora procede a ações de inspeção nas obras dos sistemas prediais, que podem incidir

sobre o comportamento hidráulico do sistema e a ligação do sistema predial ao sistema público.

6 — O técnico responsável pela obra deve informar a Entidade Gestora da data da realização dos ensaios de eficiência previstos na legislação em vigor, para que aquela os possa acompanhar.

Artigo 34.º

Anomalia no sistema predial

Logo que seja detetada uma anomalia em qualquer ponto da rede predial de drenagem ou nos dispositivos de drenagem de águas residuais, deve ser promovida a reparação pelos responsáveis pela sua conservação.

SECÇÃO VI

Fossas séticas

Artigo 35.º

Conceção, dimensionamento e construção de fossas séticas

1 — As fossas séticas devem ser reservatórios estanques, concebidos, dimensionados e construídos de acordo com critérios adequados, tendo em conta o número de habitantes a servir, e respeitando nomeadamente os seguintes aspetos:

a) Podem ser construídas no local ou prefabricadas, com elevada integridade estrutural e completa estanquidade de modo a garantirem a proteção da saúde pública e ambiental;

b) Devem ser compartimentadas, por forma a minimizar perturbações no compartimento de saída resultantes da libertação de gases e de turbulência provocada pelos caudais afluentes (a separação entre compartimentos é normalmente realizada através de parede provida de aberturas laterais interrompida na parte superior para facilitar a ventilação);

c) Devem permitir o acesso seguro a todos os compartimentos para inspeção e limpeza;

d) Devem ser equipadas com defletores à entrada, para limitar a turbulência causada pelo caudal de entrada e não perturbar a sedimentação das lamas, bem como à saída, para reduzir a possibilidade de ressuspensão de sólidos e evitar a saída de materiais flutuantes.

2 — O efluente líquido à saída das fossas séticas deve ser sujeito a um tratamento complementar adequadamente dimensionado, e a seleção da solução a adotar deve ser precedida da análise das características do solo, através de ensaios de percolação, para avaliar a sua capacidade de infiltração, bem como da análise das condições de topografia do terreno de implantação.

3 — Em solos com boas condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: poço de infiltração, trincheira de infiltração ou leito de infiltração.

4 — No caso de solos com más condições de permeabilidade, deve, em geral, utilizar-se uma das seguintes soluções: aterro filtrante, trincheira filtrante, filtro de areia, plataforma de evapotranspiração ou lagoa de macrófitas.

5 — O utilizador deve requerer à autoridade ambiental competente a licença para a descarga de águas residuais, nos termos da legislação aplicável para a utilização do domínio hídrico.

6 — A apresentação dos projetos e a execução das respetivas obras devem cumprir o estipulado na legislação em vigor, designadamente o disposto no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 36.º

Manutenção, recolha, transporte e destino final de lamas e águas residuais de fossas séticas

1 — A responsabilidade pela manutenção das fossas séticas é dos seus utilizadores, de acordo com procedimentos adequados, tendo nomeadamente em conta a necessidade de recolha periódica e de destino final das lamas produzidas.

2 — As lamas e efluentes devem ser removidas sempre que o seu nível distar menos de 30 cm da parte inferior do septo junto da saída da fossa.

3 — A titularidade dos serviços de recolha, transporte e destino final de lamas e efluentes de fossas séticas é municipal, cabendo a responsabilidade pela sua provisão à Entidade Gestora.

4 — A Entidade Gestora pode assegurar a prestação deste serviço através da combinação que considere adequada de meios humanos e técnicos próprios e/ou subcontratados.

5 — O serviço de limpeza é executado no prazo máximo de dois dias após a sua solicitação pelo utilizador.

6 — É interdito o lançamento das lamas e efluentes de fossas séticas diretamente no meio ambiente e nas redes de drenagem pública de águas residuais.

7 — As lamas e efluentes recolhidos devem são entregues para tratamento numa estação de tratamento de águas residuais equipada para o efeito.

SECÇÃO VII

Instrumentos de medição

Artigo 37.º

Medidores de caudal

1 — A pedido do utilizador não doméstico ou por iniciativa da Entidade Gestora pode ser instalado um medidor de caudal, desde que isso se revele técnica e economicamente viável.

2 — Os medidores de caudal são fornecidos e instalados pela Entidade Gestora, a expensas do utilizador não doméstico.

3 — A instalação dos medidores pode ser efetuada pelo utilizador não doméstico desde que devidamente autorizada pela Entidade Gestora.

4 — Os medidores de caudal são instalados em recintos vedados e de fácil acesso, ficando os proprietários responsáveis pela sua proteção e respetiva segurança.

5 — Quando não exista medidor do volume de águas residuais recolhidas é estimado e faturado nos termos previstos do artigo 52.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Localização e tipo de medidores

1 — A Entidade Gestora define a localização e o tipo de medidor, tendo em conta:

a) O caudal de cálculo previsto na rede de drenagem predial;

b) As características físicas e químicas das águas residuais.

2 — Os medidores podem ter associados equipamentos e/ou sistemas tecnológicos que permitam à Entidade Gestora a medição dos níveis de utilização por telecontagem.

Artigo 39.º

Manutenção e verificação

1 — As regras relativas à manutenção, à verificação periódica e extraordinária dos medidores, bem como à respetiva substituição são definidas com o utilizador não doméstico no respetivo contrato de recolha.

2 — O medidor fica à guarda e fiscalização imediata do utilizador, o qual deve comunicar à Entidade Gestora todas as anomalias que verificar no respetivo funcionamento.

3 — No caso de ser necessária a substituição de medidores por motivos de anomalia, exploração ou controlo metrológico, a Entidade Gestora avisa o utilizador da data e do período previsível para a deslocação.

4 — Na data da substituição deve ser entregue ao utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo medidor substituído e pelo medidor que, a partir desse momento, passa a registar o volume de águas residuais recolhido.

Artigo 40.º

Leituras

1 — Os valores lidos são arredondados para o número inteiro seguinte ao volume efetivamente medido.

2 — As leituras dos medidores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

3 — O utilizador deve facultar o acesso da Entidade Gestora ao medidor, com a periodicidade a que se refere o n.º 2, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao medidor por parte da Entidade Gestora, esta avisa o utilizador, com uma antecedência mínima de dez dias através de carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do serviço de abastecimento de água, quando o mesmo esteja contratado com a Entidade Gestora, ou da aplicação de uma sanção pecuniária diária até que seja possível a leitura, no valor fixado no respetivo contrato.

5 — A Entidade Gestora disponibiliza aos utilizadores meios alternativos para a comunicação de leituras, nomeadamente telefone e correio eletrónico, as quais são consideradas para efeitos de faturação sempre que realizadas nas datas para o efeito indicadas nas faturas anteriores.

Artigo 41.º

Avaliação de volumes recolhidos

Nos locais em que exista medidor e nos períodos em que não haja leitura, o volume de águas residuais recolhido é estimado:

a) Em função do volume médio de águas residuais recolhido, apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Em função do volume médio de águas residuais recolhido de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do medidor.

CAPÍTULO IV

Contrato com o utilizador

Artigo 42.º

Contrato de recolha

1 — A prestação do serviço público de saneamento de águas residuais urbanas é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.
2 — Quando o serviço de saneamento de águas residuais seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água o contrato é único e engloba os dois serviços.
3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, no que respeita, nomeadamente, aos direitos dos utilizadores e à inscrição de cláusulas gerais contratuais.
4 — No momento da celebração do contrato é entregue ao utilizador a respetiva cópia.
5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de saneamento considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta por escrito aos utilizadores as condições contratuais da respetiva prestação.
6 — Sempre que haja alteração do utilizador efetivo do serviço de saneamento de águas residuais, o novo utilizador, que disponha de título válido para a ocupação do local de consumo, deve informar a Entidade Gestora de tal facto, salvo se o titular do contrato autorizar expressamente tal situação.
7 — Não pode ser recusada a celebração de contrato de recolha com base na existência de dividas emergentes de:

a) Contrato distinto com outro utilizador que tenha anteriormente ocupado o mesmo imóvel, salvo quando seja manifesto que a alteração do titular do contrato visa o não pagamento do débito;
b) Contrato com o mesmo utilizador referente a imóvel distinto.

Artigo 43.º

Contratos especiais

1 — São objeto de contratos especiais os serviços de recolha de águas residuais urbanas que, devido ao seu elevado impacto no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, devam ter um tratamento específico, designadamente, hospitais e complexos industriais e comerciais.
2 — Quando as águas residuais não domésticas a recolher possuam características agressivas ou perturbadoras dos sistemas públicos, os contratos de recolha devem incluir a exigência de pré-tratamento dos efluentes antes da sua ligação ao sistema público, de forma a garantir o respeito pelas condições de descarga, nos termos previstos no artigo 20.º
3 — Podem ainda ser definidas condições especiais para as recolhas temporárias nas seguintes situações:

a) Obras e estaleiro de obras;
b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, nomeadamente comunidades nómadas e atividades com carácter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

4 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

5 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de saneamento de águas residuais, a nível de qualidade e quantidade.

Artigo 44.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.
2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 45.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de recolha de águas residuais, quando celebrado em conjunto com o contrato de abastecimento de água, produz os seus efeitos a partir da data do início do fornecimento de água.
2 — Nos contratos autónomos para a prestação do serviço de recolha de água residuais considera-se que o contrato produz os seus efeitos:

a) Se o serviço for prestado por redes fixas, a partir da data de conclusão do ramal, salvo se o imóvel se encontrar comprovadamente desocupado;
b) Se o serviço for prestado por meios móveis, a partir da data da outorga do contrato.

3 — A cessação do contrato de recolha de águas residuais ocorre por denúncia, nos termos do artigo 47.º, ou caducidade, nos termos do artigo 48.º
4 — Os contratos de recolha de águas residuais referidos na alínea *a*) n.º 3 do artigo 43.º são celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário e caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 46.º

Suspensão e reinício do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito, e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de recolha de águas residuais, por motivo de desocupação temporária do imóvel.
2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de saneamento de águas residuais e do serviço de abastecimento de água, o contrato de saneamento de águas residuais suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.
3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação temporária do imóvel e depende do pagamento da respetiva tarifa.
4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.
5 — Nas situações em que o serviço contratado abrange apenas a recolha de águas residuais, o serviço é retomado no prazo máximo de 5 dias contados da apresentação do pedido pelo utilizador nesse sentido, sendo aplicável a tarifa de reinício de serviço, prevista no tarifário em vigor, incluída na primeira fatura subsequente.

Artigo 47.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de recolha de águas residuais que tenham celebrado por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora e facultem nova morada para o envio da última fatura.
2 — Nos 15 dias subsequentes à comunicação referenciada no número anterior, os utilizadores devem facultar o acesso ao medidor de caudal instalado para leitura, nos casos em que exista, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.
3 — Não sendo possível a leitura mencionada no número anterior por motivo imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Entidade Gestora denuncia o contrato caso, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento ou de saneamento de águas residuais por mora no pagamento, o utilizador não proceda ao pagamento em dívida com vista ao restabelecimento do serviço no prazo de dois meses.

Artigo 48.º

Caducidade

1 — Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.
2 — Os contratos referidos no n.º 3 do artigo 43.º podem não caducar no termo do respetivo prazo, desde que o utilizador prove que se mantêm os pressupostos que levaram à sua celebração.
3 — A caducidade tem como consequência a retirada imediata dos respetivos medidores de caudal, caso existam.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO I

Estrutura tarifária

Artigo 49.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais, todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as mesmas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.
2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 50.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de recolha de águas residuais, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;
b) A tarifa variável de recolha de águas residuais, devida em função do volume de água residual recolhido ou estimado durante o período objeto de faturação, (sendo diferenciada de forma progressiva de acordo com escalões de consumo) e expressa em m^3 de água por cada trinta dias.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Execução, manutenção e renovação de ramais, incluindo a ligação do sistema público ao sistema predial, com as ressalvas previstas no artigo 54.º e quando a causa da substituição de ramal não for imputável à Entidade Gestora;
b) Recolha e encaminhamento de águas residuais;
c) Celebração ou alteração de contrato de recolha de águas residuais;
d) Execução e conservação de caixas de ligação de ramal e sua reparação, salvo se por motivo imputável ao utilizador.

3 — Para os utilizadores que não disponham de ligação à rede fixa são aplicadas as tarifas de limpeza de fossas séticas previstas no artigo 53.º
4 — Para além das tarifas de recolha de águas residuais referidas no n.º 1, são cobradas pela Entidade Gestora tarifas como contrapartida dos seguintes serviços auxiliares:

a) Análise de projetos de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
b) Análise dos projetos dos sistemas públicos de saneamento integrados em operações de loteamento;
c) Execução de ramais de ligação, nas situações previstas no artigo 54.º;
d) Alteração de localização de ramal de ligação já existente, a pedido do utilizador;
e) Realização de vistorias ou ensaios de sistemas prediais e domiciliários de saneamento a pedido dos utilizadores;
f) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do utilizador, quando não seja possível a interrupção do serviço de abastecimento de água;
g) Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento;
h) Instalação de medidor de caudal, quando haja lugar à mesma nos termos previstos no artigo 37.º, e sua substituição;
i) Verificação extraordinária de medidor de caudal a pedido do utilizador, salvo quando se comprove a respetiva avaria por motivo não imputável ao utilizador;
j) Leitura extraordinária de caudais rejeitados por solicitação do utilizador;
k) Informação sobre o sistema público de saneamento em plantas de localização;
l) Outros serviços a pedido do utilizador, nomeadamente reparações no sistema predial ou domiciliário de saneamento.

5 — Nos casos em que haja emissão do aviso de suspensão do serviço por incumprimento do utilizador e o utilizador proceda ao pagamento dos valores em dívida antes que a mesma ocorra, não há lugar à cobrança da tarifa prevista na alínea *f*) do número anterior.

Artigo 51.º

Tarifa fixa

Aos utilizadores do serviço prestado através de redes fixas aplica-se a tarifa fixa, expressa em euros por cada 30 dias, diferenciada em função da tipologia dos utilizadores.

Artigo 52.º

Tarifa variável

1 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores domésticos é calculada em função do volume expresso em m^3 de águas residuais recolhidas, por cada 30 dias:

a) 1.º escalão: até 5;
b) 2.º escalão: superior a 5 e até 15;
c) 3.º escalão: superior a 15 e até 25;
d) 4.º escalão: superior a 25.

2 — O valor final da componente variável do serviço devida pelos utilizadores domésticos é calculado pela soma das parcelas correspondentes a cada escalão.
3 — A tarifa variável do serviço prestado através de redes fixas, aplicável aos utilizadores não domésticos é única e expressa em euros por m^3.
4 — Quando não exista medição através de medidor de caudal, o volume de águas residuais recolhidas corresponde ao produto da aplicação de um coeficiente de recolha de referência de âmbito nacional, igual a 90 % do volume de água consumido, excetuando-se os usos que não originem águas residuais medidos nos contadores de água instalados especificamente para esse fim.
5 — Para aplicação do coeficiente de recolha previsto no número anterior e sempre que o utilizador não disponha de serviço de abastecimento ou comprovadamente produza águas residuais urbanas a partir de origens de água próprias, o respetivo consumo é estimado em função do consumo médio dos utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior, ou de acordo com outra metodologia de cálculo definida no contrato de recolha.
6 — Quando não exista medição através de medidor de caudal e o utilizador comprove ter-se verificado uma rotura na rede predial de abastecimento de água, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento não é considerado para efeitos de faturação do serviço de saneamento, aplicando-se o coeficiente de recolha previsto no n.º 4 ao:

a) Consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Entidade Gestora;
b) Consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do contador.

7 — O coeficiente de recolha previsto no n.º 4 pode não ser aplicado nas situações em que haja comprovadamente consumo de água de origens próprias e não seja adequado o método previsto no n.º 5, devendo a metodologia de cálculo ser definida no contrato de recolha.

Artigo 53.º

Tarifário pelo serviço de recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas

Pela recolha, transporte e destino final de lamas de fossas séticas são devidas:

a) Tarifa fixa, expressa em euros, por cada serviço prestado;
b) Tarifa variável, expressa em euros, por cada m^3 de lamas recolhidas.

Artigo 54.º

Execução de ramais de ligação

1 — A construção de ramais de ligação superiores a 20 metros está sujeita a uma avaliação técnica e económica pela Entidade Gestora.

2 — Se daquela avaliação resultar que existe viabilidade, os ramais de ligação instalados pela Entidade Gestora apenas são faturados aos utilizadores no que respeita à extensão superior à distância referida no número anterior.

3 — A tarifa de ramal pode ainda ser aplicada no caso de:

a) Alteração de ramais de ligação por alteração das condições de recolha de águas residuais, por exigências do utilizador;

b) Construção de segundo ramal para o mesmo utilizador.

Artigo 55.º

Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores domésticos:

i) Tarifário social para famílias de baixo rendimento, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse o dobro do valor do salário mínimo nacional;

ii) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais portadores do Cartão Municipal do Idoso — Cartão B;

iii) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais portadores do Cartão "Entroncamento Solidário";

iv) Tarifário familiar, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse cinco elementos;

v) Outros, que assim forem definidos.

b) Utilizadores não domésticos — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fim lucrativo ou outras entidades de reconhecida utilidade publica cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — O tarifário social para utilizadores domésticos consiste:

a) Na isenção das tarifas fixas;

b) Na isenção das tarifas variáveis.

3 — O tarifário social para utilizadores não domésticos consiste na aplicação de um escalão único correspondente ao 1.º escalão da tarifa variável aplicável aos utilizadores finais domésticos

Artigo 56.º

Acesso aos tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos devem entregar à Entidade Gestora os documentos exigidos nos regulamentos respetivos.

2 — Relativamente ao tarifário social Famílias de Baixo Rendimento, os utilizadores domésticos devem entregar à Entidade Gestora os seguintes documentos:

a) Documentos comprovativos de todos os elementos do agregado familiar;

b) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;

c) Declaração da segurança social relativo aos rendimentos auferidos e/ou declaração das finanças comprovativa do abono de família e pensão de alimentos;

d) Poderão ser solicitados outros documentos considerados indispensáveis à análise do processo.

3 — A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, devendo o utilizador, com a antecedência mínima de 30 dias sobre o seu términus proceder à entrega dos documentos devidos.

4 — Os utilizadores finais não domésticos que desejem beneficiar da aplicação do tarifário social devem entregar cópia de documento comprovativo que correspondem a IPS ou a entidade sem fins lucrativos.

Artigo 57.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de saneamento de águas residuais é aprovado pela câmara municipal até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeitem.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de afixação habitualmente utilizados pelo município, nos serviços da Entidade Gestora e ainda no respetivo sítio da internet.

SECÇÃO II

Faturação

Artigo 58.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — O serviço de saneamento é faturado conjuntamente com o serviço de abastecimento e obedece a mesma periodicidade.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo, nos termos previstos no artigo 40.º e no artigo 41.º, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 59.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura relativa ao serviço recolha de águas residuais emitida pela Entidade Gestora deve ser efetuada no prazo, na forma e nos locais nela indicados.

2 — Sem prejuízo do disposto na Lei dos Serviços Públicos Essenciais quanto à antecedência de envio das faturas, o prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face ao serviço de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial de faturas quando estejam em causa as tarifas fixas e variáveis associadas aos serviços de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e os valores referentes à respetiva taxa de recursos hídricos incluídas na mesma fatura.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água, no caso de este ser utilizado como indicador do volume de águas residuais produzidas, suspende o prazo de pagamento das tarifas relativas ao serviço de águas residuais incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

7 — O atraso no pagamento da fatura superior a 15 dias, para além da data limite de pagamento, confere à Entidade Gestora o direito de proceder à suspensão do serviço de recolha de águas residuais, quando não seja possível suspender o fornecimento de água e desde que o utilizador seja notificado com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data em que venha a ocorrer, ou de 20 dias úteis no caso da alínea *f*) do artigo 22.º

8 — Não pode haver suspensão do serviço de saneamento de água, nos termos do número anterior, em consequência da falta de pagamento de um serviço funcionalmente dissociável, quando haja direito à quitação parcial nos termos do n.º 3.

9 — O aviso prévio de suspensão do serviço é enviado por correio registado ou outro meio equivalente, sendo o respetivo custo imputado ao utilizador em mora.

Artigo 60.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo o erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 61.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído, é objeto de arredondamento, feito aos cêntimos de euro em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março.

Artigo 62.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de recolha de águas residuais são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a um acerto da faturação do serviço de abastecimento de água, nos casos em que não haja medição direta do volume de águas residuais recolhidas;
b) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;
c) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de efluentes medido.

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de oito dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 63.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços:

a) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, nos termos do disposto no artigo 16.º;
b) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alterações das existentes sem a prévia autorização da Entidade Gestora;
c) O uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000 no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos utilizadores dos serviços: O impedimento à fiscalização do cumprimento deste Regulamento e de outras normas vigentes, por funcionários, devidamente identificados, da Entidade Gestora.

Artigo 64.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidos para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 65.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização, a instauração e a instrução dos processos de contraordenação, assim como a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.
2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve ainda atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 66.º

Produto das coimas

O produto da aplicação das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 67.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.
2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.
3 — Para além do livro de reclamações a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.
4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.
5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 5 do artigo 59.º do presente Regulamento.

Artigo 68.º

Inspeção aos sistemas prediais no âmbito de reclamações de utilizadores

1 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Entidade Gestora sempre que haja reclamações de utilizadores, perigos de contaminação ou poluição ou suspeita de fraude.
2 — Para efeitos previstos no número anterior, o proprietário, usufrutuário, comodatário e/ou arrendatário deve permitir o livre acesso à Entidade Gestora desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.
3 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando o prazo para a sua correção.
4 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 2, a Entidade Gestora pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 69.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 70.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República.*

Artigo 71.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Entroncamento anteriormente aprovado.

ANEXO I

Valores limite de emissão

(Artigo 20.º)

Valores máximos admissíveis de parâmetros característicos de águas residuais industriais a serem verificados à entrada do sistema de drenagem municipal de águas residuais urbanas

Parâmetro	VMA	Expressão dos resultados
CBO_5 20.ºC (Carência bioquímica de oxigénio)	300	mg/l O_2
CQO (Carência Química de oxigénio).	450	mg/l O_2

Parâmetro	VMA	Expressão dos resultados
SST (Sólidos Suspensos Totais)	450	mg/l
Óleos e gorduras	75	mg/l
Óleos minerais	25	mg/l
Azoto total	15	mg/l N
Azoto amoniacal	50	mg/l NH_4
Nitratos	50	mg/l NO_3
Fósforo total	20	mg/l P
Fenóis	10	mg/l C_6H_5OH
Hidrocarbonetos	20	mg/l
Detergentes (Sulfato de Lauril e Sódio)	40	mg/l
Tolueno	5	mg/l
Cianetos	1	mg/l CN
Cloro residual disponível livre	0,5	mg/l Cl_2
Cloro residual disponível total	1	mg/l Cl_2
Boro	1	mg/l B^2
Sulfatos	1500	mg/l SO_4
Sulfuretos	1	mg/l S
Alumínio	30	mg/l Al
Cobre	1	mg/l Cu
Zinco	2	mg/l Zn
Cádmio	0,2	mg/l Cd
Crómio total	2	mg/l Cr
Mercúrio	0,06	mg/l Hg
Níquel	2	mg/l Ni
Chumbo	2	mg/l Pb
Metais pesados totais	10	mg/l
Arsénio	2	mg/l As
Crómio hexavalente	0,2	mg/l Cr (VI)
Crómio trivalente	2	mg/l Cr (III)
Ferro total	9	mg/l Fe
Manganês total	2	mg/l Mn
Aldeídos	1	mg/l

O valor máximo admissível (VMA) é entendido como média mensal, definida como média aritmética das médias diárias referentes aos dias de laboração de um mês, que não deve ser excedido.

ANEXO II

Termo de responsabilidade do autor do projeto (Projeto de execução)

(Artigo 32.º do presente Regulamento e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março)

… (Nome e habilitação do autor do projeto), residente em..., telefone n.º…, portador do BI n.º …, emitido em …pelo Arquivo de Identificação de …, contribuinte n.º …, inscrito na …(indicar associação pública de natureza profissional, quando for o caso), sob o n.º …, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, que o projeto de … (identificação de qual tipo de operação urbanística, projeto de arquitetura ou de especialidade em questão), de que é autor, relativo à obra de … (Identificação da natureza da operação urbanística a realizar), localizada em … (localização da obra — rua, número de polícia e freguesia), cujo … (indicar se se trata de licenciamento ou autorização) foi requerido por … (indicação do nome e morada do requerente), observa:

a) as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente … (discriminar designadamente, as normas técnicas gerais e específicas de construção, os instrumentos de gestão territorial, o alvará de loteamento ou a informação prévia, quando aplicáveis, bem como justificar fundamentadamente as razões da não observância de normas técnicas e regulamentares nos casos previstos no n.º 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de junho);

b) a recolha dos elementos essenciais para a elaboração do projeto nomeadamente … (ex: pressão estática disponível na rede pública ao nível do arruamento, etc), junto da Entidade Gestora do sistema público;

c) a manutenção do nível de proteção da saúde humana com o material adotado na rede predial.

Entroncamento, … de … de …

(Assinatura reconhecida ou comprovada por funcionário municipal mediante a exibição do Bilhete de Identidade).

ANEXO III

Minuta do termo de responsabilidade

(Artigo 33.º)

(Nome) …, (categorial profissional) …, residente em …, n.º …, (andar) …, (localidade) …, (código postal) …, inscrito no (organismo sindical ou ordem)…, sob o n.º …, declara, sob compromisso de honra, ser o técnico responsável pela obra, comprovando estarem os sistemas prediais em conformidade com o projeto, normas técnicas gerais específicas de construção, bem como as disposições regulamentares aplicáveis e em condições de serem ligados à rede pública.

Entroncamento, … de …. de …

(assinatura reconhecida).

208602243

MUNICÍPIO DE FAFE

Aviso n.º 4946/2015

Prorrogação de Licença Sem Remuneração

Para os devidos efeitos, se faz público que, no exercício das competências delegadas em matéria de gestão de pessoal (previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09), por meu despacho datado de 2015-04-15), foi concedida a prorrogação da Licença Sem Remuneração até 2015-12-01, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ao Assistente Operacional — Nuno Miguel Freitas Pacheco, com início em 2015-05-09.

2015-04-16. — O Presidente, *Raul Cunha,* Dr.

308585737

Regulamento n.º 220/2015

Raul Jorge Fernandes da Cunha, Presidente da Câmara Municipal de Fafe torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que, depois de submetido à apreciação pública, a Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada em 5 de dezembro de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de 20 de novembro de 2014, aprovou o Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais e respetivos anexos, que entra em vigor no dia imediato após a sua publicação no *Diário da República.*

O referido Regulamento encontra-se disponível no sítio da internet em www.cm-fafe.pt.

25 de março de 2015. — O Presidente, *Raul Cunha*.

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais

Preâmbulo

A Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro que aprovou a nova Lei das Finanças Locais subordinou a criação de taxas pelos municípios aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade, incidindo sobre utilidades prestadas pelos particulares geradas pela atividade dos municípios ou resultantes da realização de investimentos municipais.

No atual panorama legal, as taxas municipais têm ainda de cumprir as diretrizes do regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que disciplina as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais.

De acordo com aquele regime a fixação do valor das taxas tem de obedecer ao princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular, isto sem prejuízo do município por opções de carácter político e estratégico fixar o valor da taxa com base em critérios de desincentivo à prática de determinados atos ou operações.

Resulta ainda daquele regime um conteúdo obrigatório para o Regulamento das Taxas, que deve indicar, sob pena de nulidade, a base de incidência objetiva e subjetiva; o valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas; a fundamentação económica e financeira relativa ao valor das

taxas; as isenções e o seu fundamento; o modo de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária admitida e a possibilidade de pagamento em prestações.

Ora, face a este contexto legal, o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças em vigor, não responde às novas exigências.

Na perspetiva de cumprir os novos ditames legais, foi elaborado um novo Regulamento, cujo conteúdo e sistematização obedece ao disposto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e uma nova Tabela que fixa o valor das taxas em obediência ao princípio da equivalência jurídica.

No que concerne ao valor das taxas importa realçar que a obrigatoriedade da sua fundamentação, numa perspetiva económico-financeira, com o apuramento dos custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, as amortizações e os futuros investimentos a realizar pelo Município, obrigou à realização de um estudo económico-financeiro aprofundado.

Nestes termos, a fixação do valor das taxas tiveram em conta os custos com a atividade pública municipal apurados no estudo económico e financeiro expressamente elaborado para o efeito, o qual acompanhará o presente Regulamento e respetiva Tabela que constituirá a sua fundamentação económica e financeira.

Assim, e nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência prevista na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º conjugada com a alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, do consignado na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e após período de discussão pública, o presente Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras Receitas Municipais e respetiva Tabela foi aprovado pela Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 15-04-2010 e pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária de 30-04-2010.

Artigo 1.º

Lei habitante

O presente regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas e outras receitas Municipais do Município de Fafe é elaborado nos termos do artigo 241.º da Constituição da Republica Portuguesa, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º e alínea *a*), do n.º 6, do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5- A/2002 de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas referentes à liquidação, cobrança e pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais do Município de Fafe para cumprimento das suas atribuições e competências no que diz respeito aos interesses próprios, comuns e específicos da população.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se a toda a área do Município de Fafe às relações jurídico-tributárias geradoras de obrigação do pagamento de taxas a este.

Artigo 4.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente Regulamento e Tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do município previstas na Tabela de taxas anexa.

2 — A taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas (TMU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela Autarquia com a realização, a manutenção ou o esforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias da sua competência, decorrente das seguintes operações:

a) Loteamento e suas alterações;

b) Construção de edifícios e sua reconstrução quando haja lugar a alteração de utilização, localizado em área não abrangida por operação de loteamento;

c) Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30 m^2 a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;

d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento.

3 — O presente Regulamento não é aplicável:

a) A obra com alvará ainda válido, emitido antes da entrada em vigor do presente Regulamento;

b) À conclusão de edifícios licenciados antes da entrada em vigor do presente Regulamento, mas cujo alvará tenha caducado só após a conclusão da estrutura resistente.

Artigo 5.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao presente Regulamento é o Município de Fafe.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e presente Regulamento esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

Artigo 6.º

Atualização

1 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 52-E/2006, de 29 de dezembro, os valores das taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa podem ser atualizados em sede de orçamento anual, nos termos do n.º 1 do mesmo artigo.

2 — Excetuando-se do disposto no número anterior as taxas e outras receitas municipais previstas na tabela que resultem de quantitativos fixados por disposição legal.

Artigo 7.º

Liquidação

A liquidação de taxas e outras receitas municipais previstas na tabela anexa consiste na determinação do montante a pagar e resulta na aplicação dos indicadores nela definidos e dos elementos fornecidos pelos sujeitos passivos.

Artigo 8.º

Procedimento de liquidação

1 — A liquidação das taxas e outras receitas municipais constará de documento próprio, no qual se deverá fazer referência aos seguintes elementos:

a) Identificação do sujeito ativo;
b) Identificação do sujeito passivo;
c) Discriminação do ato, facto ou contrato sujeito a liquidação;
d) Enquadramento na tabela de taxas e outras receitas municipais;
e) Cálculo do montante a pagar.

2 — O documento mencionado no número anterior designar-se-á por «nota de liquidação» e fará parte integrante do processo administrativo.

3 — A liquidação de taxas e outras receitas municipais não precedida de processo far-se-á nos respetivos documentos de cobrança.

Artigo 9.º

Regra especifica de liquidação

O cálculo das taxas e outras receitas municipais cujo quantitativo esteja indexado ao ano, mês e ao dia, far-se-á em função do calendário.

Artigo 10.º

Notificação

1 — A liquidação será notificada ao interessado por carta registada com aviso de receção, salvo nos casos em que, nos termos da lei, não seja obrigatória.

2 — Da notificação da liquidação deverão constar a decisão, os fundamentos de facto e de direito, os meios de defesa contra o ato de liquidação, o autor do ato e a menção da respetiva delegação ou subdelegação de competência, bem como o prazo de pagamento voluntário previsto no n.º 1 do artigo 23.º do presente Regulamento.

3 — A notificação considera-se efetuada na data em que for assinado o aviso de receção e tem-se por efetuada na própria pessoa do notificado, mesmo quando o aviso de receção haja sido assinado por terceiro presente no domicílio do requerente, presumindo-se, neste caso, que a carta foi oportunamente entregue ao destinatário.

4 — No caso de o aviso de receção ser devolvido pelo facto de o destinatário se ter recusado a recebê-lo ou não o ter levantado no prazo previsto no Regulamento dos serviços postais e não se comprovar que entretanto o requerente comunicou a alteração do seu domicílio fiscal,

a notificação será efetuada nos 15 dias seguintes à devolução, por uma nova carta registada com aviso de receção, presumindo-se feita a notificação se a carta não tiver sido recebida ou levantada, sem prejuízo de o notificado poder comprovar justo impedimento ou na impossibilidade de comunicação da mudança de residência no prazo legal.

Artigo 11.º

Cobrança de taxas

1 — A cobrança das taxas pode ser efetuada no momento do pedido do ato, salvo se a lei ou regulamento dispuser em contrário.

2 — As taxas deverão ser pagas nos Serviços de Cobrança do Município.

Artigo 12.º

Revisão do ato de liquidação

1 — Se, na liquidação das taxas se verificar que houve erros ou omissões dos quais resultam prejuízos para o município, os serviços promoverão de imediato a liquidação adicional, notificando o devedor, por carta registada, com aviso de receção, para liquidar a importância devida, no prazo de 15 dias, quando esta for igual ou superior ao limite previsto no diploma de execução do Orçamento do Estado.

2 — Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e, ainda, que o não pagamento, findo aquele prazo, implica cobrança coerciva nos termos do artigo 31.º do presente Regulamento.

3 — Quando haja sido liquidada quantia superior à devida e não tenha decorrido três anos sobre o pagamento, deverão os serviços promover a restituição ao interessado da importância indevidamente cobrada, nos termos da legislação em vigor.

4 — Não produzem direito à restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxação inferior.

Artigo 13.º

Das reduções e isenções

As isenções e reduções previstas no presente Regulamento e Tabela foram ponderadas em função da manifesta relevância da atividade desenvolvida pelos respetivos sujeitos passivos, assim como à luz do fomento de eventos e condutas que o Município visa promover e apoiar, no domínio da prossecução das respetivas atribuições, designadamente, no que concerne a cultura, ao combate a exclusão social e à disseminação dos valores locais, sem embargo de uma preocupação permanente com a proteção dos estratos sociais mais débeis, desfavorecidos e carenciados.

Artigo 14.º

Isenções e reduções de natureza subjetiva

1 — Estão isentos de taxas, encargos e mais-valias as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal.

2 — Estão isentas do pagamento de taxas relativas a obras de construção ou adaptação as instituições particulares de solidariedade social e as cooperativas sociais desde que diretamente relacionadas com o seu objeto social e quando a sua sede se situe no Concelho de Fafe.

3 — As pessoas constituídas na ordem jurídica canónica estão isentas do pagamento das taxas relativamente aos factos ou atos direta e imediatamente destinados à realização de fins de solidariedade social e culto.

4 — O disposto no número anterior aplica-se às diversas confissões religiosas que não a católica, desde que reconhecidas, nos termos da Lei da Liberdade Religiosa.

Artigo 15.º

Isenções e reduções específicas de natureza subjetiva

1 — Às Associações ou Fundações Culturais, Sociais, Religiosas, Desportivas ou Recreativas legalmente constituídas, relativamente aos atos e factos que se destinem a prossecução de atividades de interesse público municipal, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções das respetivas taxas, desde que beneficiem de isenção ou redução de IRC, o que deverá ser comprovado mediante a apresentação do competente documento.

2 — As entidades mencionadas no ponto anterior ficam ainda isentas de pagamento das taxas relativas a placas, tabuletas ou outro factos meramente alusivos à sua identificação a colocar nas respetivas instalações, desde que aprovadas pela Câmara Municipal.

3 — As pessoas portadoras de deficiência com grau de incapacidade superior a 60 % estão isentas do pagamento das taxas relativas à ocupação de domínio público com aparcamento privativo e com rampas fixas de acesso e dos veículos que lhes pertençam, destinados exclusivamente à sua condução.

4 — Em casos de comprovada insuficiência económica de pessoas singulares, demonstrada nos termos da lei sobre o apoio judiciário, poderá também haver lugar à isenção ou redução até 50 % do valor das taxas.

Artigo 16.º

Isenções e reduções de natureza objetiva

1 — Pode haver lugar à isenção ou redução de 50 % do valor das taxas relativamente a eventos e obras de manifesto e relevante interesse municipal, mediante deliberação da Câmara Municipal, sob proposta devidamente fundamentada.

2 — Há lugar a isenção de pagamento das taxas relativas à ocupação do domínio público para efeitos de realização das obras ao abrigo dos programas de incentivo à reabilitação do património edificado.

Artigo 17.º

Isenções e reduções específicas de natureza objetiva

1 — Estão isentos do pagamento das taxas:

1.1 — As certidões que comprovadamente sejam necessárias para instruir processo de atualização junto dos Serviços de Finanças e das Conservatórias do Registo Predial, no que concerne a:

Alteração da designação toponímica das vias públicas;
Atribuição dos números de polícia ou sua alteração;
Alterações dos limites das freguesias;
As certidões relativas a situação militar.

2 — As obras:

2.1 — As obras que de acordo com a sua natureza, e nos termos do RJUE possam ser isentadas.

2.2 — A Câmara Municipal poderá isentar do pagamento das respetivas taxas e licenças previstas no presente Regulamento:

a) As construções relacionadas com o desenvolvimento agroindustrial e agrícola de relevante interesse para o concelho;

b) Os Munícipes que cederam, gratuitamente, ao Município prédio ou parcela de prédio para execução, retificação ou melhoramento de estradas e caminhos Municipais ou para outras obras de infraestruturas públicas levadas a efeito pela Câmara Municipal;

c) Pessoas singulares que executem obras comparticipadas ao abrigo de programas de recuperação de imóveis arrendados ou programas de solidariedade à recuperação de habitação;

d) Obras em edifício de interesse patrimonial inseridos em zonas protegidas nos respetivos Planos de Ordenamento do Território.

2.3 — A declaração prévia relativa à utilização de estabelecimentos propriedade de Cooperativas, Associações Culturais, Desportivas, Recreativas e Profissionais, desde que destinados, exclusivamente, ao serviço dos respetivos cooperantes ou sócios.

3 — Podem eventualmente ser reduzidas as taxas relativas às licenças de loteamento, construção e utilização, as obras promovidas mediante prévio contrato, acordo ou protocolo celebrado com o Município de Fafe para efeito de execução de Programas de Habitação Social.

4 — A redução prevista no número anterior não é aplicável aos empreendimentos na parte em que não estejam diretamente relacionados com os Programas de Habitação Social.

5 — Podem igualmente ser reduzidas as taxas relativas às inumações de pessoas pobres, desde que comprovada a insuficiência económica em termos legais.

6 — São reduzidas em 50 %, para os trabalhadores do Município, as taxas de estacionamento no parque aberto, junto ao edifício dos Paços do Concelho.

Artigo 18.º

Competência

Salvo disposição legal contrária, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as isenções e reduções previstas nos artigos anteriores, podendo tal competência ser delegada no seu Presidente.

Artigo 19.º

Procedimentos na isenção ou na redução

1 — A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos de natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatuária, bem como dos demais dados exigíveis em cada caso.

2 — No que diz respeito ao disposto no n.º 5 de artigo 17.º o pedido mencionado no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Última declaração dos rendimentos;
b) Declaração dos rendimentos auferidos emitida pela entidade pagadora.

3 — Previamente à decisão ou deliberação de isenção ou de redução deverão os serviços competentes, no respetivo processo, informar fundamentadamente o pedido.
4 — As isenções ou reduções previstas neste capítulo não dispensam a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, bem como não permitem aos beneficiários a utilização de bens suscetíveis de lesar o interesse municipal.

Artigo 20.º

Do pagamento

1 — As taxas e demais receitas previstas no presente regulamento extinguem-se através do seu pagamento ou de outras formas de extinção mencionadas na lei geral, e são pagas em moeda corrente, ou por cheque, débito em conta, transferência conta a conta ou vale postal ou por outros meios utilizados pelos correios ou instituições de crédito que a lei autorize.
2 — As taxas e receitas previstas no número anterior podem ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com a lei e o interesse público.
3 — Nos casos de deferimento tácito de pedidos de licenciamento ou autorização de operações urbanísticas, é devido o pagamento da taxa que seria exigida pela prática de atos expressos.
4 — As taxas e outras receitas previstas na Tabela devem ser pagas no próprio dia da emissão da guia de recebimento.
5 — As taxas devidas pelas inumações em sábado e domingos ou dias feriados serão pagas no primeiro dia útil que se lhe seguir, devendo os funcionários do cemitério identificar o responsável e informar os serviços administrativos da Autarquia.

Artigo 21.º

Pagamento em prestações

1 — Compete ao Presidente da Câmara Municipal autorizar o pagamento em prestações, nos termos do Código de Procedimento e Processo Tributário e da Lei Geral Tributária, desde que se encontrem reunidas a condições para o efeito, designadamente comprovação da situação económica do requerente que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter, a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendidas, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor da prestação os juros de mora, contados sobre o respetivo montante desde o termo do prazo para o pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que esta corresponder.
5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.
6 — A autorização do pagamento fracionado das taxas constantes da Tabela poderá estar condicionada à prestação de caução, a apreciar caso a caso.

Artigo 22.º

Regras de contagem

1 — Os prazos para o pagamento são contínuos, não se suspendendo aos Sábados, Domingos e feriados.
2 — O prazo que termine em Sábado, Domingo ou dia de feriado transfere-se para o dia útil imediatamente seguinte.

Artigo 23.º

Regra geral

1 — O prazo para pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais é de 10 dias a contar da notificação para pagamento, efetuado pelos serviços competentes, salvo nos casos em que a lei fixe prazo específico.
2 — Nas situações em que o ato ou facto já tenha sido praticado ou utilizado sem o necessário licenciamento ou autorização municipal nos casos de revisão do ato de liquidação que implique uma liquidação adicional, bem como nos casos de liquidação periódica, o prazo para pagamento é de 15 dias, a contar da notificação para pagamento.
3 — Sempre que o pagamento da taxa não seja efetuado nos prazos fixados nos números anteriores e seja realizado nos 5 dias seguintes, o valor da taxa será acrescida de 10%.

Artigo 24.º

Prescrição

1 — As dívidas por taxas às Autarquias Locais prescrevem no prazo máximo de oito anos em que o facto tributário ocorreu.
2 — A citação, a reclamação e a impugnação interrompem a prescrição.
3 — A paragem dos processos de reclamação, impugnação e execução fiscal por prazo superior a um ano por facto não imputável a sujeito passivo faz cessar a interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.

Artigo 25.º

Licenças renováveis

O pagamento das licenças renováveis deverá fazer-se nos oito dias úteis anteriores à data da sua caducidade.

Artigo 26.º

Arredondamentos

O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, será arredondado para o cêntimo mais próximo, conforme se apresentar o terceiro algarismo depois da vírgula:

a) Se for inferior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo do defeito;
b) Se for superior a 5 arredonda-se para o cêntimo mais próximo por excesso.

Artigo 27.º

Nas incidências de adicionais

Sobre as taxas não recai qualquer adicional para o Estado.

Artigo 28.º

Aplicação do IVA

O imposto sobre o valor acrescentado (IVA), quando aplicável, acresce ao valor das receitas fixadas na tabela anexa, salvo se o presente Regulamento dispuser o contrário.

Artigo 29.º

Atos urgentes

Todos os documentos, designadamente, atestados, certidões, alvarás, licenças, fotocópias simples ou autenticadas, segundas vias e outros, cuja emissão seja requerida com carácter de urgência, será cobrado o dobro das taxas fixadas na tabela anexa, e desde que o pedido possa ser satisfeito, no prazo de vinte e quatro horas (um dia útil), após a entrada do requerimento.

Artigo 30.º

Extinção do procedimento

1 — Sem prejuízo do disposto na lei geral e no número seguinte, o não pagamento das taxas e outras receitas municipais no prazo estabelecido para o efeito implica a extinção do procedimento.
2 — Poderá o utente obstar à extinção desde que efetue o pagamento da quantia liquidada, em dobro nos 5 dias úteis, seguintes ao termo do prazo respetivo.

Artigo 31.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas municipais liquidadas e que constituem débitos do município, começam-se a vencer juros de mora à taxa legal.
2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas municipais relativamente às quais o munícipe usufrui do facto ou do benefício, sem o respetivo pagamento.
3 — O não pagamento das taxas e outras receitas municipais referidas nos números anteriores implica a extração das respetivas certidões de dívida e o seu envio aos serviços competentes, para efeito de execução fiscal.

4 — Para além da execução final, o não pagamento das licenças renováveis previstas no artigo 25.º pode implicar ainda a sua não renovação para o período imediatamente seguinte.

Artigo 32.º

Concessão da licença ou autorização

1 — Na sequência do deferimento do pedido de licenciamento e mediante o pagamento das taxas, os serviços municipais assegurarão a emissão do alvará respetivo, no qual deverá designadamente constar:

a) A identificação do titular: nome, morada ou sede e número de identificação fiscal;
b) O objeto de licenciamento, sua localização e características;
c) As condições impostas no licenciamento;
d) Validade da licença, bem como o seu número de ordem;
e) A identificação do serviço municipal emissor;
f) Valor liquidado.

2 — O período referido no licenciamento ou autorização pode reportar-se ao dia, mês ou ano civil, determinado em função do respetivo calendário.

Artigo 33.º

Precariedade das licenças e autorizações

Salvo disposição em lei especial, todos os licenciamentos e autorizações que sejam considerados precários por disposição legal, por regulamento ou pela natureza dos bens em causa podem cessar por motivo de interesse público, devidamente fundamentado, sem que haja lugar ao pagamento de indemnização, mediante notificação ao respetivo titular ou representante por simples despacho do Senhor Presidente ou Vereador com poderes delegados.

Artigo 34.º

Renovação das licenças e autorizações

1 — As licenças e autorizações concedidas temporariamente renovar-se-ão sempre que tal se encontre expressamente previsto em norma legal ou regulamentar.
2 — As licenças renováveis consideram-se concedidas nas condições e termos em que o foram as correspondentes licenças iniciais, sem prejuízo da atualização do valor da taxa a que houver lugar.
3 — Não haverá lugar a renovação se o titular do licenciamento formular pedido nesse sentido, com a antecedência de 30 dias contínuos ou até ao termo do prazo de validade.

Artigo 35.º

Averbamento de licenças ou autorizações

1 — Sem prejuízo do disposto em lei especial poderá ser autorizado o averbamento das licenças concedidas, desde que os atos ou factos a que respeitem, subsistam nas mesmas condições em que foram licenciados.
2 — O pedido de averbamento de titular da licença ou autorização devem ser apresentados com a verificação dos factos que a justifique, sob pena de procedimento por falta das mesmas.
3 — O pedido de transferência de titularidade das licenças ou autorizações deverá ser acompanhado de prova documental que o justifique, nomeadamente, escritura pública, Registo Predial, ou declaração de concordância, emitida pela pessoa singular ou coletiva em nome da qual será averbada a licença ou autorização.
4 — Presume-se que as pessoas singulares ou coletivas que transferem a propriedade de prédios urbanos ou rústicos, ou trespassem os seus estabelecimentos ou instalações, ou cedem a respetiva exploração, autorizam o averbamento das licenças ou autorizações indicadas no n.º 1 de que são titulares a favor das pessoas a quem transmitiram os seus direitos.
5 — Os averbamentos das licenças e autorizações concedidas ao abrigo de legislação específica deverão observar as respetivas disposições legais e regulamentares.

Artigo 36.º

Cessação das licenças ou autorizações

1 — As licenças cessam nas seguintes situações:

a) A pedido expresso dos seus titulares;
b) Por decisão do município, nos termos do artigo 33.º;
c) Por caducidade, uma vez expirado o prazo de validade das mesmas e nos casos previstos no n.º 4 do artigo 31.º;
d) Por incumprimento das condições impostas no licenciamento.

Artigo 37.º

Contraordenações

1 — Sem prejuízo do eventual procedimento criminal e das regras previstas em lei especial ou regulamento municipal, quando aplicável, constituem contraordenações:

a) As infrações às normas reguladoras das taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal;
b) A inexatidão ou falsidade dos elementos fornecidos pelos interessados para liquidação das taxas e outras receitas municipais.

2 — Os casos previstos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são sancionados com coima de 1 a 5 vezes a retribuição mínima mensal, garantida para as pessoas singulares e 2 a 10 vezes para pessoas coletivas, não podendo em qualquer dos casos exceder o montante das que sejam impostas pelo Estado para contraordenação do mesmo tipo.

Artigo 38.º

Garantias fiscais

1 — À reclamação graciosa ou impugnação judicial da liquidação e cobrança de taxas, encargos de mais-valias e demais receitas de natureza fiscal, aplicam-se as normas de lei geral tributária e as do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações.
2 — Compete ao órgão executivo a cobrança coerciva das dívidas ao Município provenientes de taxas, encargos de mais-valias e outras receitas de natureza tributária aplicando-se com as necessárias adaptações, o regime estabelecido no Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 39.º

Direito subsidiário

Em tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regulamento nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, aplica-se subsidiária e sucessivamente o disposto na Lei das Finanças Locais, na lei Geral Tributária e na lei que estabelece o Quadro de Competências das Autarquias Locais.

Artigo 40.º

Interpretação

A interpretação e integração das lacunas suscitadas na aplicação do presente Regulamento são da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 41.º

Disposição revogatória

Ficam revogados, o anterior Regulamento de Tabela de Taxas e Licenças do Município, bem como as tabelas de taxas anexas a todos os Regulamentos do Município ou taxas incluídas nos mesmos.

Artigo 42.º

Entrada em vigor

Este Regulamento e Tabela de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais que o integra, entram em vigor no dia imediato ao da publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município de Fafe

A — Nota justificativa

A presente revisão da tabela de taxas tem como propósito a incorporar a adenda aprovada pela sessão da Assembleia Municipal de abril e conformação da mesma com as demais alterações legislativas.

Procedeu-se igualmente à atualização da tabela de taxas com as alterações aprovadas entre a entrada em vigor e a presente data.

Reforça-se o referido na nota justificativa da adenda aprovada relativamente ao processo de alteração de paradigma introduzido pela transposição da Diretiva dos Serviços (Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de dezembro) para o nosso ordenamento jurídico através do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho.

Este diploma estabelece os princípios e as regras para simplificar o livre acesso e exercício das atividades de serviços realizadas em território nacional, implementando regras que visam eliminar formalidades consideradas desnecessárias no âmbito dos procedimentos administrativos.

Na sequência daquele diploma foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho,

que apresenta e regulamenta a iniciativa Licenciamento Zero e que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, através da eliminação de licenças, autorizações e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, designadamente, através da:

Simplificação e desmaterialização do regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem;

Simplificação e desmaterialização dos regimes conexos de operações urbanísticas, ocupação do espaço público e publicidade de natureza comercial de qualquer atividade económica;

Facilitação do acesso a estes serviços através da sua disponibilização num balcão único eletrónico, designado Balcão do Empreendedor, acessível através do Portal da Empresa;

Eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos e o licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões, sem prejuízo da legislação especial que regula determinados leilões.

Por sua vez, a Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril, alterada pela Portaria n.º 284/2012, de 20 de setembro:

Determina as funcionalidades mínimas do balcão único eletrónico, designado Balcão do empreendedor;

Define os modos de acesso ao Balcão do empreendedor;

Apresenta a fase experimental relativa à produção de efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, aplicável a alguns municípios e aos estabelecimentos e atividades de restauração ou de bebidas, que termina em 31 de dezembro de 2012 e que a adesão dos restantes municípios deve realizar-se até ao dia 2 de maio de 2013.

Aprova, ainda, disposição específica relativa à produção de efeitos do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

A Lei n.º 27/2013, de 12 de abril estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam.

O Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro estabelece as regras aplicáveis ao exercício da atividade de comércio por grosso exercida de forma não sedentária, bem como as condições de realização de feiras grossistas.

Face ao que precede impõe-se, pois, a alteração da tabela de taxas criando tributos em conformidade com as novas permissões administrativas.

Procede-se igualmente à alteração do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais designadamente pela inclusão de um n.º 6 no artigo 17.º com a seguinte redação:

«Artigo 17.º

Isenções e reduções específicas de natureza objetiva

. . . . . .

6 — São reduzidas em 50 %, para os trabalhadores do Município, as taxas de estacionamento no parque aberto, junto ao edifício do Paços do Concelho.»

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro estima-se que a despesa fiscal ascenda 11.000,00 €/ano.

B — Apreciação pública e publicidade

Dispõe o artigo 117.º do CPA que tratando-se de regulamento que imponha deveres, sujeições ou encargos, e quando a isso se não oponham razões de interesse público, as quais serão sempre fundamentadas, o órgão com competência regulamentar deve ouvir, em regra, sobre o respetivo projeto, nos termos definidos em legislação própria, as entidades representativas dos interesses afetados, caso existam. Acrescenta o artigo 118.º que, sem prejuízo do disposto no artigo 117.º e quando a natureza da matéria o permita, o órgão competente deve, em regra, nos termos a definir na legislação referida no artigo 117.º, submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, o projeto de regulamento, o qual será, para o efeito, publicado na 2.ª série do *Diário da República* ou no jornal oficial da entidade em causa.

Atendendo a que a legislação a que se alude nos artigos 117.º e 118.º não foi ainda publicada os termos da discussão pública não estão ainda normalizados.

Segundo João Caupers ([1]) (Caupers 2010, 10.ª Edição) ([2]) «infelizmente os artigos 117.º e 118.º [do CPA] veem a sua aplicação impossibilitada pela falta de aprovação da legislação própria que se refere a primeira daquelas disposições».

Não obstante, considerando que a presente revisão também versa sobre taxas inerentes a urbanização e edificação e sistema de indústria responsável impõe-se, por força do artigo 3.º do RJUE — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro — e artigo 81.º do SIR — Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, respetivamente, os projetos dos regulamentos são submetidos a discussão pública, por prazo não inferior a 30 dias, antes da sua aprovação pelos órgãos municipais.

Relativamente à publicidade da presente revisão, dispõe o artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que as autarquias locais devem disponibilizar, quer em formato papel em local visível nos edifícios das sedes e assembleias respetivas, quer na sua página eletrónica, os regulamentos que criam as taxas previstas naquele diploma. Dispõe ainda o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que as taxas devidas pelo procedimento ou a fórmula do seu cálculo são determinadas por cada município e divulgadas pelos mesmos no «Balcão do empreendedor» quando digam respeito ao Licenciamento Zero. Acrescenta o n.º 3 do mesmo artigo que a falta de introdução por um município da informação referida nos números anteriores determina que não seja devida qualquer taxa.

Acrescentam os artigo 3.º do RJUE — Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro e artigo 81.º do SIR — Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto que após aprovação, os regulamentos são objeto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* e a respetiva informação (relativa ao SIR) disponibilizada no «Balcão do empreendedor», sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

C — Entrada em vigor

A presente adenda entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação sem prejuízo do referido no parágrafo seguinte.

Com a entrada em vigor da presente revisão é revogada a tabela de taxas anterior aprovada.

D — Fundamentação

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTAL) foi aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e entrou em vigor a 1 de janeiro de 2007.

As taxas cobradas pelo Município inserem-se no âmbito do seu poder tributário e a sua criação, mediante regulamento aprovado pelo Órgão Deliberativo, está subordinada aos princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos públicos e da publicidade e incide sobre utilidades prestadas aos particulares, geradas pelas atividades das Autarquias ou resultantes da realização de investimentos municipais, designadamente:

Realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;

Concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;

Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;

Gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;

Gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;

Prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;

Atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;

Atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;

Atividades de promoção do desenvolvimento local.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL) da:

a) Prestação concreta de um serviço público local;

b) Utilização privada de bens do domínio público e privado da Autarquia; ou

c) Remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares.

O elemento distintivo entre taxa e imposto é a existência ou não de sinalagma.

O RGTAL reforça a necessidade da verificação deste sinalagma, determinando expressamente que na fixação do valor das taxas os Municípios devem respeitar o princípio da equivalência jurídica, segundo o qual «o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local (CAPL) ou o benefício auferido pelo particular» (BAP) conforme alude o artigo 4.º Mais refere que o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações. A proporcionalidade imposta, quando seja utilizado um critério de desincentivo, revela-se

como um princípio da proibição de excesso, impondo um razoável controlo da relação de adequação da medida com o fim a que se destina.

Esquematicamente:

$$\text{Valor das Taxas} \leq \begin{cases} \text{Custo da atividade pública local;} \\ \text{Benefício auferido pelo particular.} \end{cases}$$

Entendem-se externalidades como as atividades que envolvem a imposição involuntária de efeitos positivos ou negativos sobre terceiros sem que estes tenham oportunidade de os impedir.

Quando os efeitos provocados pelas atividades são positivos, estas são designadas por externalidades positivas. Quando os efeitos são negativos, designam-se por externalidades negativas.

As externalidades envolvem uma imposição involuntária.

Dispõe a alínea *c*) do n.º 2 do artigo 8.º do RGTAL que o regulamento que crie taxas municipais contém obrigatoriamente, sob pena de nulidade, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas.

O princípio da equivalência jurídica, em concreto a equivalência económica pode, pois, ser concretizado conforme se referiu pela via do custo, adequando as taxas aos custos subjacentes às prestações que as autarquias levam a cabo, fixando-as num montante igual ou inferior a esse valor, ou pela via do benefício, adequando-as ao valor de mercado que essas prestações revestem, quando essa comparação seja possível. Quando esta comparação com atividades semelhantes prosseguidas por terceiros não é possível por estarmos perante prestações exercidas no âmbito do poder de autoridade sem similitude no mercado o indexante deverá ser, em regra, o CAPL.

No sentido clássico, as taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida (artigo 3.º do RGTAL):	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação concreta de um serviço público local; Da utilização privada de bens do domínio público e privado das Autarquias; ou De remoção dos limites jurídicos à atividade dos particulares	O valor das taxas deve ser menor ou igual ao custo da atividade pública local ou benefício auferido pelo particular ou ser fixada com base em critérios de desincentivo.

O CAPL está presente na formulação do indexante de todas as taxas, mesmo naquelas que são fixadas, maioritariamente, em função do BAP ou numa perspetiva de desincentivo visando a modulação e regulação de comportamentos.

O valor fixado de cada taxa poderá ser o resultado da seguinte função:

CAPL (Custo da Atividade Pública Local)	E/OU	BAP (Benefício Auferido pelo Particular)	E/OU	Desincentivo
Custos diretos, indiretos, amortizações, encargos financeiros e futuros investimentos		Comparação com o valor de prestações semelhantes exercidas no mercado		Como forma de modular/regular comportamentos

Assim, cumpre sistematizar para todas as taxas o custo da atividade pública local (CAPL) compreendendo os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos a realizar pelo Município. O CAPL consubstancia, em regra, a componente fixa da contrapartida, correspondendo a componente variável à fixação adicional de coeficientes e valores concernentes à perspetiva do BAP ou desincentivo.

Na delimitação do CAPL foram arrolados os custos diretos. Em conformidade com o supra aludido foi conduzido um exaustivo arrolamento dos fatores «produtivos» que concorrem direta e indiretamente para a formulação de prestações tributáveis no sentido de apurar o CAPL.

Entenderam-se como fatores «produtivos» a mão-de-obra direta, o mobiliário e *hardware* e outros custos diretos necessários à execução de prestações tributáveis.

Os custos de liquidação e cobrança das taxas têm uma moldura fixa e são comuns a todas elas pelo que foi estimado um procedimento padrão para estas tarefas.

Atendendo à natureza e etimologia das taxas fixadas são possíveis de estabelecer, em nosso entender, duas tipologias:

Tipo I — Taxas administrativas, taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico (ex. análises de pretensões de Munícipes e emissão das respetivas licenças);

Tipo II — Taxas inerentes à utilização de equipamentos e infraestruturas do domínio público e privado Municipal, em que se verifica um aproveitamento especial e individualizado destes cuja tangibilidade económica seja possível.

Enquadramento metodológico

Passamos a descrever a fórmula de cálculo utilizada para cada uma das tipologias descritas.

Tipo I — Taxas administrativas, Taxas decorrentes da prestação concreta de um serviço público local, ou atinentes à remoção de um obstáculo jurídico

Para cada prestação tributável, foram mapeadas as várias atividades e tarefas e identificados os equipamentos (mobiliário e *hardware*) e a mão-de-obra necessária reduzindo a intervenção/utilização/consumo a minutos.

O valor do Indexante CAPL é apurado, por taxa, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CAPL_I = (CMH_{GP} \times MI_{GP}) + (CKV \times KM) + CENX + CCET + CLCE + CPS + CIND$$

O custo da atividade pública local das taxas do tipo I ($CAPL_I$) corresponde ao somatório do custo da mão-de-obra necessária para concretizar as tarefas inerentes à satisfação da pretensão, do custo das deslocações, do custo do enxoval afeto a cada colaborador, do custo da consulta a entidades terceiras (quando a elas houver lugar), dos custos de liquidação, cobrança e expediente (quando aplicável), do custo com prestadores de serviços externos (quando a eles se recorra) e ainda com custos indiretos (rateados por cada taxa em função de chaves de repartição).

Em que:

A) CMH_{GP} — É o custo médio do minuto/homem por grupo de pessoal calculado recorrendo à seguinte fórmula:

$$CMHgp = \frac{Remunerações\ e\ encargos\ (1)}{Trabalho\ Anual\ em\ horas\ gp\ (2)} / 60$$

(1) Resulta da soma das remunerações e dos encargos com estas por grupo de pessoal.

(2) Resulta da seguinte fórmula 52 × (n-y), em que:

52 é o número de semanas do ano;

n — N.º de horas de trabalho semanais (assumiram-se as 35 horas semanais como sendo o valor padrão);

y — N.º de horas de trabalho perdidas em média por semana (feriados, férias, % média de faltas por atestado médico — Foi tido em conta o absentismo médio por Grupo de Pessoal constante do Balanço Social do exercício de 2007).

B) MC_{GP} — São os minutos/homem «consumidos» nas tarefas e atividades que concorrem diretamente para a concretização de uma prestação tributável. No mapeamento dos fatores produtivos foi subsidiariamente assumido o disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei das Finanças Locais, Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que determina que para efeito do apuramento dos custos de suporte à fixação dos preços, os mesmos «são medidos em situação de eficiência produtiva …» O que significa que os fatores produtivos deverão ser mapeados numa perspetiva de otimização, ou seja, que os mesmos estão combinados da melhor forma possível sem dispêndios desnecessários

C) CK_V — É custo km/Viatura calculado por recurso à seguinte fórmula:

$$CKV = \frac{\sum Custos\ (1\ a\ 6)}{Km\ médios\ percorridos\ por\ ano}$$

Em que:

(1) Amortização correspondente;
(2) Custo associado aos pneus;
(3) Despesas com combustível;
(4) Manutenções e reparações ocorridas;
(5) Custo do seguro;
(6) Outros custos.

Sempre que numa prestação tributável seja necessária a utilização de viaturas para a sua concretização, designadamente em sede de vistorias e demais deslocações, foi definido um percurso médio em km e em Minutos e, bem assim, foi tipificada a composição da equipa ajustada por prestação tributável, visando criar uma justiça relativa para todos os Munícipes independente da localização da pretensão no espaço do Concelho.

A) CCET — É o custo inerente à consulta a entidades terceiras quando a elas houver lugar (ex. CCDR, EP,…). Este valor foi incorporado nas prestações tributáveis em que esta atividade é recorrente, padronizando-se um valor que corresponde à atividade administrativa necessária e ao custo de expediente;

B) CENX — Resulta da soma das amortizações anuais dos equipamentos e hardware, à disposição de cada colaborador e que fazem parte do enxoval de equipamentos, e dos artigos de economato de que este necessita para a prossecução das tarefas que lhe estão cometidas em sede de prestações tributáveis;

C) CLCE — Corresponde aos custos de liquidação, cobrança e expediente, comuns a todas as taxas;

D) CPs — São os custos com prestadores de serviços externos (pessoas coletivas ou singulares) cuja intervenção concorre diretamente para a concretização de prestações tributáveis (ex. Taxa de inspeção a ascensores, em que a vistoria é, em regra, concretizada por entidade terceira subcontratada para o efeito);

E) CIND — Corresponde aos custos indiretos rateados por cada taxa, designadamente:

Custos de elaboração e revisão dos Instrumentos Municipais de Ordenamento e Planeamento do Território — assumindo-se uma vida útil de 10 anos;

Custos anuais das licenças de *software* específico de suporte ao licenciamento;

Custos anuais do atendimento (front-office) indiferenciado por domínio ou sector;

Outros custos indiretos com particular relação com a prestação tributável.

Consta do anexo A o detalhe, por taxa, da fundamentação económica e financeira em conformidade com a alínea *c*) do n.º 2, do artigo 8.º do Regime Geral das Taxas.

Considerandos sobre os domínios e prestações tributáveis

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Tecemos, de seguida, alguns considerandos sobre os domínios com prestações tributáveis agora alterados e alguns dos pressupostos que estiveram na base conceptual de suporte à fundamentação das respetivas taxas.

Prestações de serviços gerais — Certidões, fotocópias e outros documentos inerentes ao acesso à informação na posse do Município

O acesso dos cidadãos aos documentos administrativos está consagrado no n.º 2 do artigo 268.º da Constituição da República Portuguesa cuja regulamentação está densificada na Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, em concordância com os princípios da publicidade, da transparência, da igualdade, da justiça e da imparcialidade.

Em conformidade com o artigo 3.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto, considera-se documento administrativo qualquer suporte de informação sob forma escrita, visual, sonora, eletrónica ou outra forma material, na posse do Município.

O acesso aos documentos administrativos exerce-se através dos seguintes meios, conforme opção do requerente:

a) Consulta gratuita, efetuada nos serviços que os detêm;

b) Reprodução por fotocópia ou por qualquer meio técnico, designadamente visual, sonoro ou eletrónico;

c) Certidão.

A reprodução prevista na alínea *b*) do parágrafo anterior faz-se num exemplar, sujeito a pagamento, pelo requerente, da taxa fixada, que deve corresponder à soma dos encargos proporcionais com a utilização de máquinas e ferramentas e dos custos dos materiais usados e do serviço prestado, sem que, porém, ultrapasse o valor médio praticado no mercado por serviço correspondente.

Nesta conformidade, para as taxas desta natureza foi considerado o custo da contrapartida (CAPL) entendido como o custo dos materiais consumidos e da mão-de-obra utilizada e, quando aplicável foram tidos como referencial os valores praticados no mercado para prestações idênticas consubstanciando estes a demonstração do Benefício Auferido pelo Particular (BAP).

Mera Comunicação Prévia

A taxa prevista tem por contrapartida o custo da utilização da plataforma e a apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Portal do Empreendedor relativos a Meras Comunicações Prévias e aplica-se sempre que seja utilizada este tipo de permissão administrativa (mera comunicação prévia) independentemente da natureza da pretensão.

Comunicação Prévia com Prazo

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida das permissões administrativas «Comunicação Prévia com Prazo» foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida administrativa, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e decisão.

Comunicação

Não consubstanciando uma permissão administrativa a fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida da comunicação suportou-se no custo da plataforma.

Licenciamentos Diversos

Compreende-se nesta epígrafe as prestações tributáveis concernentes a Condução de Veículos, Feiras, Recintos de espetáculos e Divertimentos Públicos, Exercício da Atividade de Transporte de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros (Táxis), Exploração de Máquinas Automáticas, Elétricas e Eletromecânicas de Diversão, Exercício das Atividades Transferidas para as Câmaras Municipais da Competência dos Governos Civis, Vistorias Sanitárias e Inspeções a Ascensores.

Como suporte à fundamentação do valor das taxas fixadas em contrapartida dos atos e licenciamentos referidos foi tido em conta, sobretudo, o custo da contrapartida, designadamente os custos inerentes à atividade de apreciação e licenciamento. Nalguns casos, devidamente identificados no anexo, foi ainda fixado um coeficiente de desincentivo conducente a regular, mas não inibir, atividades que gerassem externalidades negativas.

Foram introduzidas taxas que versam sobre atividades geradoras de benefícios económicos exclusivos para os seus operadores e que são geradores de externalidades negativas para o território e para as populações do Concelho de Castro Daire.

Cemitérios e Serviços Conexos

O Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de dezembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 5/2000, de 29 de janeiro e 138/2000, de 13 de julho estabelece o regime jurídico da remoção, transporte, inumação, exumação, trasladação e cremação de cadáveres, de cidadãos nacionais ou estrangeiros, bem como de alguns desses atos relativos a ossadas e cinzas e, ainda, da mudança de localização de um cemitério.

As taxas resultantes da ocupação de sepulturas, jazigos e de serviços diversos prestados pelo Município nos domínios elencados foram fundamentadas tendo em conta ao custo da contrapartida.

No que concerne à ocupação e concessão perpétua de espaços para sepulturas e jazigos considerou-se uma ocupação padrão de 7 anos (inumação em sepultura temporária) e 50 anos (concessão perpétua).

Assim, no apuramento do custo da contrapartida de uma inumação em sepultura temporária, além do custo da atividade administrativa (receção do requerimento, registo, …) e operativa (intervenção do Coveiro, designadamente abertura e fecho da vala) assumiu-se o custo da ocupação, 2 m^2, durante 7 anos. No apuramento do custo de uma concessão perpétua assumiu-se uma ocupação padrão de 50 anos.

Ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo do domínio público e privado do Município

Nos termos do artigo 1344.º, n.º 1, do Código Civil, "a propriedade dos imóveis abrange o espaço aéreo correspondente à superfície, bem como o subsolo, com tudo o que neles se contém e não esteja desintegrado do domínio por lei ou negócio jurídico". Entende-se que estes limites materiais do direito de propriedade se aplicam a bens de domínio público e privado.

Quando o uso privativo do domínio público e privado do Município, incluindo o subsolo, é consentido a pessoas determinadas, com base num título jurídico individual, que do mesmo retira uma especial vantagem, impõe-se que a regra da gratuitidade da utilização comum do domínio público ceda perante a regra da onerosidade.

O tributo exigido a propósito da ocupação e utilização do solo, subsolo e espaço aéreo tem contrapartida na disponibilidade dessa ocupação e utilização em benefício do requerente, para satisfação das suas necessidades individuais.

Nesta conformidade, entende-se que esta utilização consubstancia a contraprestação específica correspetiva do pagamento da taxa e que se consubstancia na utilização individualizada (pois que excludente da utilização para outros fins) do domínio público para fins não apenas de interesse geral.

Pretende-se, pois, para as taxas fixadas neste domínio além de demonstrar o custo da contrapartida (CAPL) inerente à apreciação e licenciamento, e incorporar um elemento regulador, mas não inibidor, na utilização individualizada dos bens de domínio público atendendo ao benefício auferido.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, passam a coexistir três situações:

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Mera Comunicação Prévia à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma e mas não está em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Comunicação Prévia com Prazo à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação;

A ocupação não respeita as finalidades admissíveis no artigo 10.º daquele diploma ainda que esteja em conformidade com a lei e regulamentos — Taxa de Regime Geral de Ocupação do Espaço Público à qual acresce a taxa variável indexada ao volume/espaço e tempo de ocupação.

Publicidade

Considera-se publicidade, conforme define o Código da Publicidade aprovado pelo Decreto-Lei n.º 330/90, de 23 de outubro, qualquer forma de comunicação feita por entidades de natureza pública ou privada, no âmbito de uma atividade comercial, industrial, artesanal ou liberal, com o objetivo direto ou indireto de:

a) Promover, com vista à sua comercialização ou alienação, quaisquer bens ou serviços;
b) Promover ideias, princípios, iniciativas ou instituições.

Conforme dispõe a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto as mensagens publicitárias devem preservar o equilíbrio urbano e ambiental.

O licenciamento de mensagens publicitárias tem em vista salvaguardar a realização dos seguintes objetivos:

a) Não provocar obstrução de perspetivas panorâmicas ou afetar a estética, o ambiente dos lugares ou da paisagem;
b) Não prejudicar a beleza ou o enquadramento de monumentos nacionais, de edifícios de interesse público ou outros suscetíveis de serem classificados pelas entidades públicas;
c) Não causar prejuízos a terceiros;
d) Não afetar a segurança de pessoas ou de bens, nomeadamente, na circulação rodoviária ou ferroviária;
e) Não apresentar disposições, formatos ou cores, que possam confundir-se com as da sinalização do tráfego;
f) Não prejudicar a circulação dos peões, designadamente dos deficientes;
g) Não prejudicar a iluminação pública;
h) Não prejudicar a visibilidade de placas toponímicas e demais placas sinaléticas de interesse público.

Assim, a fundamentação económica e financeira das taxas de publicidade teve em conta, por um lado, o custo da contrapartida, designadamente o custo da atividade de licenciamento e por outro, introduzir mecanismos reguladores, designadamente de desincentivo a mensagens e ações publicitárias tendentes a afetar a preservação do equilíbrio urbano e ambiental, eliminando ou minimizando as que geram externalidades negativas.

Desta forma, para a fundamentação das taxas de apreciação/licenciamento concorreram dois indexantes:

a) O custo inerente aos intervenientes no procedimento de licenciamento incluindo, nos casos aplicáveis, uma deslocação ao local da pretensão; e
b) Coeficiente de majoração/desincentivo nos casos em que as mensagens publicitárias gerassem externalidades negativas penalizando, desta forma, determinadas localizações, dimensões, formatos e cores.

Na renovação foram, uma vez mais, tidos em conta aqueles indexantes.

Urbanização, edificação e Serviços e Licenciamentos Conexos

As taxas atinentes a operações urbanísticas dividem-se em três grandes domínios:

Taxas que tributam a apreciação e licenciamento de operações urbanísticas concernentes à remoção de um obstáculo jurídico, cuja fundamentação e fixação do valor do tributo assentou, sobretudo, no custo da contrapartida;

Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

Taxa de compensação ao Município pela não cedência de parcelas para implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas que, de acordo com a lei e a licença ou comunicação prévia, devam integrar o domínio municipal.

A fórmula de suporte ao valor das taxas referidas nos dois parágrafos anteriores e, bem assim, a nota explicativa sobre os seus componentes constam do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, constando igualmente de anexo a este regulamento o mapa respetivo com a demonstração da fundamentação económica e financeira.

([1]) Juiz conselheiro do Tribunal Constitucional e Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

([2]) Caupers, João. «18. Modo de produção dos regulamentos.» In *Introdução ao Direito Administrativo*, de João Caupers, 69-70. Lisboa: Âncora Editora, 2010, 10.ª Edição.

ANEXO I

Tabela de taxas

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO I	
				Serviços, atividades e licenciamentos diversos	
				SECÇÃO I	
				Serviços diversos e comuns	
1.º				Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos:	
	1			Serviços de âmbito geral:	
		a)		Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela, exceto os de nomeação ou de exoneração nos termos do artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro	15,00 €
		b)		Atestados ou documentos análogos e suas confirmações — cada.	15,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
		c)		Autos ou termos de qualquer espécie — cada	12,00 €
		d)		Segundas-vias de documentos de acordo com a aceção do artigo 369.º e n.º 1 do artigo 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do artigo 371.º do mesmo Código	12,00 €
		e)		Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município	4,00 €
			i)	Por cada face acresce	3,00 €
		g)		Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório — por cada processo:	
			i)	Por período de 48 horas ou fração	15,00 €
			ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,00 €
		h)		Proteção ao relevo natural, solo arável e revestimento vegetal (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de abril) e ações de arborização e rearborização, com recursos a espécies florestais (Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho):	
			i)	Emissão de licença para destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas e por hectare ou fração	50,00 €
			ii)	Emissão de licença para aterro ou escavação que conduzam à alteração do relevo natural e das camadas de solo arável e por hectare ou fração	50,00 €
			iii)	Deslocações necessárias à emissão de pareceres no âmbito de ações de arborização e rearborização, com recursos a espécies florestais (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho)	50,00 €
		i)		Processos de arranque de árvores — por cada	45,00 €
		j)		Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	15,00 €
		k)		Passagem de declarações para fins diversos, cada	15,00 €
			i)	Se obrigar a deslocação, acresce	25,00 €
		l)		Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	10,45 €
		m)		Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto e da Portaria n.º 13334-D/2010 de 31 de dezembro:	
			i)	Emissão de Certificado	15,00 €
			ii)	Segunda via de certificado, em caso de extravio, roubo ou deterioração (acresce à taxa de emissão referida na alínea anterior)	10,00 €
			iii)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro	30,00 €
		n)		Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	14,00 €
		o)		Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	14,00 €
		p)		Outros averbamentos	10,00 €
	2			Emissões de Certidões — pela 1.ª página	15,00 €
		a)		Certidões de teor — por cada página acresce	3,00 €
		b)		Certidões narrativas — por cada página acresce	3,00 €
		c)		Certidões de idoneidade — por cada página acresce	3,00 €
		d)		Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGEU, ou antes de 1951 — por cada página acresce	3,00 €
		f)		Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o n.º 3 do artigo 65.º do CPA — por cada página acresce	3,00 €
		h)		Renovação de teor de certidão	15,00 €
	3			Inscrição de Técnicos:	
		a)		Inscrição	10,00 €
		b)		Renovação anual	8,00 €
2.º				Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros:	
	1			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A4, pela 1.ª página	4,00 €
		a)		Por cada página adicional acresce	0,20 €
	2			Fotocópias simples de documentos arquivados, em papel A3 — pela 1.ª página	4,00 €
		a)		Por cada página adicional acresce	0,20 €
	3			Fotocópia simples de documentos arquivados em formato superior a A3, por m^2	8,00 €
	4			Autenticação de documentos arquivados, acresce ao valor apurado nos números anteriores por página	4,00 €
	5			Cartografia municipal:	
		a)		Em papel, dimensão superior a A4	
			i)	Taxa fixa	3,00 €
			ii)	Acresce por dm^2	1,00 €
	6			Extrato de Plano Municipal de Ordenamento do Território:	
		a)		Em papel, dimensão A4	5,00 €
	7			Extratos de mapas de ruído	5,00 €
	8			Reproduções noutros suportes físicos (acresce o valor do suporte, ex. cd, dvd,...)	4,00 €
	9			Digitalização e envio em formato eletrónico	15,00 €
	10			Fornecimento de avisos, designadamente os previstos nas Portarias n.º 216-C/2008 e 216-F/2008, de 3 de março	7,00 €
	11			Disponibilidade e acesso ao livro de obra em conformidade com o artigo 19.º da Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro:	
		a)		Em suporte papel	5,00 €
		b)		Em formato eletrónico	5,00 €
	12			Ficha Técnica de Habitação:	
		a)		Depósito — por cada ficha	15,00 €
		b)		Pedido de 2.ª via	15,00 €
	13			Depósito de declaração prévia referente a estabelecimentos de restauração ou de bebidas em conformidade com o artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de junho — Quando inoperacional o Balcão do Empreendedor	15,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	14			Depósito de declaração prévia de instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos comerciais nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho — Quando inoperacional o Balcão do Empreendedor	15,00 €
3.º				Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas (licenciamento zero (Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril) e diplomas conformados com o Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho):	
	1			Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	10,00 €
	2			Receção da mera comunicação prévia — Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico ou similar relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	15,00 €
	3			Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Meras Comunicações Prévias quando reenviados na sequência de notificação eletrónica para suprir lacunas ou não conformidades	10,00 €
	4			Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo relativas a pretensões não especialmente previstas noutros capítulos	75,00 €
	5			Por cada acesso mediado	7,50 €
4.º				Outras pretensões, documentos ou cartões:	
	1			Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhante	10,00 €
	2			Cartões de identificação emitidos pelo Município:	
		a)		Emissão de cartões de identificação (excluindo estacionamento)	7,50 €
		b)		Emissão de 2.ª via de cartões de identificação (para todos os cartões emitido pelo Município)	12,00 €
	3			Pela concessão de outras licenças, prática de outros atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular	20,00 €
				SUBSECÇÃO I	
				Horários de funcionamento	
5.º				Horários de funcionamento:	
	1			Pela receção de mera comunicação prévia — Horário de funcionamento, bem como das suas alterações	15,00 €
	2			Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites)	25,00 €
				SUBSECÇÃO II	
				Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	
6.º				Receção de mera comunicação prévia:	
	1			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou bebidas, de comércio de bens, de prestações de serviços ou de armazenagem (Listas A, B e C do anexo I), conforme n.º 1 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €
	2			Instalação e modificação de estabelecimentos de comércio a retalho que disponham de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais e enquadradas no tipo 3 (Lista D do anexo I), conforme alínea *a*) do n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €
	3			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares (Tipo 3 ou Tipo 2, com potência elétrica contratada igual ou inferior a 50 KVA), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €
	4			Instalação e modificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas que disponham de secções acessórias destinadas à venda de produtos alimentares (Lista E do Anexo I), conforme alínea b do n.º 2 do artigo 2 do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	15,00 €
7.º				Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo para instalação ou modificação de estabelecimentos comerciais, previstos nos n.os 1 a 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril, quando dependam de dispensa prévia de requisitos legais ou regulamentares aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer no estabelecimento	75,00 €
				SUBSECÇÃO III	
				Instalação de comércio a retalho e por grosso	
8.º				Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro:	
	1			As previstas no Decreto-Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro.	
				SUBSECÇÃO IV	
				Mercados e exercício da atividade de comércio a retalho e por grosso não sedentária	
9.º				Licença de ocupação e utilização nos mercados municipais:	
	1			Lojas, por m^2 ou fração e por mês	3,00 €
	2			Utilização de lugares de terrado:	
		a)		Em área coberta — por m^2 ou fração e por mês:	
			i)	Com banca	2,00 €
10.º				Exercício da atividade de comércio a retalho (feirantes e vendedores ambulantes) não sedentário em conformidade com o Lei n.º 27/2013, de 12 de abril:	

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado:	
		a)		Por m^2 e por dia ou fração	0,60 €
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do artigo 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00 €
11.º				Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto:	
	1			Atribuição de espaço de venda concedida por tempo determinado, aplicam-se as taxas previstas no artigo 10.º	40,00 €
	2			Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 173/2012, de 2 de agosto	20,00 €
	3			Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo Município	12,00 €
				SUBSECÇÃO V	
				Prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário	
12.º				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário.	25,00 €
				SUBSECÇÃO VI	
				Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas	
13.º				Receção de mera comunicação prévia — Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio.	15,00 €
				SUBSECÇÃO VII	
				Exploração de inertes	
14.º				Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	
	1			Por licenciamento.	132,00 €
	2			Por metro cúbico ou fração de materiais a explorar e por ano.	1,50 €
	3			Vistoria à exploração	116,00 €
	4			Vistoria trienal	116,00 €
	5			Vistoria para encerramento da pedreira	116,00 €
	6			Licença para fusão de pedreiras.	112,00 €
	7			Transmissão das licenças de exploração	18,00 €
	8			Mudança de responsável técnico	22,00 €
				SUBSECÇÃO VIII	
				Controlo metrológico	
15.º				Controlo metrológico dos instrumentos de medição:	
	1			As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são publicadas por despacho do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de setembro.	
				SUBSECÇÃO IX	
				Inspeção a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes	
16.º				Taxas devidas pelas inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada:	
	1			Inspeções periódicas	50,00 €
	2			Reinspeções	50,00 €
	3			Inspeções extraordinárias.	50,00 €
	4			Inquéritos, Peritagens e Selagens.	50,00 €
				SUBSECÇÃO X	
				Comissões arbitrais municipais	
17.º				Funcionamento das Comissões Arbitrais Municipais Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro	
	1			Taxa de determinação do coeficiente de conservação	102,00 €
	2			Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	51,00 €
	3			Taxa de submissão de um litígio a decisão da CAM no âmbito da respetiva competência decisória	102,00 €
				SUBSECÇÃO XI	
				Atividades e licenças diversas	
18.º				Empreendimentos turísticos e alojamento local em conformidade com o Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de setembro e Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio:	
	1			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo de habitação	90,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	2			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação dos empreendimentos de turismo rural, com exceção de hotéis rurais	90,00 €
	3			Auditoria para efeitos de fixação da capacidade máxima e atribuição de classificação de parques de campismo ou caravanismo	90,00 €
	4			Vistoria para verificação do cumprimento de requisitos no alojamento local	90,00 €
	5			Placa identificativa (aquisição)	40,00 €
	6			Receção de mera comunicação prévia — Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 517/2008, de 25 de junho alterada pela Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio	15,00 €
19.º				Transporte de aluguer em veículos de passageiros (Táxi):	
	1			Licença de ocupação do contingente, emissão do alvará:	
		a)		1.ª via	260,00 €
		b)		2.ª via	12,50 €
		c)		Renovação	12,50 €
	2			Por cada averbamento à licença	100,00 €
20.º				Exploração de máquinas de diversão:	
	1			Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	10,00 €
	2			Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00 €
21.º				Licenciamento de atividades ocasionais/divertimentos públicos	
	1			Licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo — por cada período de 24 horas ou fração	19,50 €
	2			Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos:	
		a)		Provas desportivas por dia	56,00 €
	3			Autenticação de bilhetes — por cada 1000 ou fração:	40,00 €
22.º				Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 9 de agosto — por cada um e por dia:	
	1			Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes — por cada um e por dia	22,00 €
	2			Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados — por cada um e por dia	22,00 €
	3			Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	57,00 €
23.º				Atividade de guarda-noturno:	
	1			Concessão da licença para o exercício da atividade, por ano	22,00 €
	2			Renovação da licença	22,00 €
24.º				Concessão de licença especial de ruído, ao abrigo do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro:	
	1			Exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de edifícios de habitação e de escolas	75,00 €
	2			Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação e escolas	37,00 €
25.º				Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	
	1			Licenciamento de fogueiras tradicionais (Natal e festas populares) em conformidade com o n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro — por cada	12,00 €
	2			Licenciamento para a realização de queimadas em conformidade com o n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro — por cada	12,00 €
	3			Autorização prévia para a realização de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos em conformidade com o n.º 2 do artigo 29 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro	12,00 €

CAPÍTULO II

Ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio público e privado municipal

SECÇÃO I

Taxa fixa pela ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio público municipal

26.º				Pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público — Regime Geral de Ocupação do Espaço Público	48,00 €
27.º				Acresce à taxa prevista no artigo anterior, pela emissão de alvará de licença de ocupação do espaço público, acresce; ou	10,00 €
28.º				Pela apreciação de pedidos de Comunicação Prévia com Prazo para ocupação do espaço público; ou	50,00 €
29.º				Receção de mera comunicação prévia — Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril.	15,00 €

SECÇÃO II

Ocupação do espaço aéreo (acresce às taxas previstas na Secção I)

30.º				Ocupação de espaço aéreo para fins não publicitários:	
	1			Alpendres, fixos ou articulados, toldos, sanefas, palas ou semelhantes — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração	5,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	2			Passarelas e outras construções ou ocupações semelhantes — por metro quadrado ou fração de projeção sobre a via pública e por ano ou fração	6,00 €
	3			Com vitrines — por cada uma e por ano ou fração	5,00 €
	4			Por cada aparelho de ar condicionado e por ano ou fração	20,00 €
	5			Outras ocupações do espaço aéreo	5,00 €
				SECÇÃO III	
				Ocupação de solo e subsolo [acresce às taxas previstas na Secção I (*)]	
31.º				Ocupação de solo ou subsolo:	
	1			Postos de combustíveis, instalados ou abastecendo na via pública (por cada bomba e por ano ou fração)	30,00 €
	2			Aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou água, instalados ou abastecendo na via publica (por cada e por ano ou fração)	30,00 €
	3			Depósitos instalados no solo ou subterrâneos não destinados a bombas abastecedoras — por cada metro cúbico ou fração e por ano ou fração	30,00 €
	4			Pavilhões, quiosques e similares — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração:	85,00 €
	5			Outras construções ou instalações no subsolo — por metro quadrado ou fração e por ano ou fração	10,00 €
	6			Instalações provisórias por motivos de feiras anuais e festividades (bares, farturas e similares) — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	1,00 €
	7			Circos e instalações de natureza cultural, por m^2 ou fração e por dia ou fração	1,00 €
	8			Instalação de pistas de automóveis e outros divertimentos — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	1,00 €
	9			Outras ocupações para venda em feiras ou festas em espaço de domínio público — por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	1,00 €
	10			Com tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por metro linear ou fração e por ano	0,50 €
	11			Taxa Municipal de Direitos de passagem — Artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público) — Percentagem fixada anualmente pelo Órgão Deliberativo.	
				SECÇÃO IV	
				Outras ocupações por motivo de obras (acresce às taxas previstas na Secção I)	
32.º				Ocupação da via pública por motivo de obras:	
	1			Tapumes ou outros resguardos	
		a)		Por cada período de 30 dias ou fração	10,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração de superfície de via pública	1,50 €
	2			Andaimes (na parte não defendida por tapumes):	
		a)		Por piso ou pavimento a que correspondam	5,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração de superfície de via pública	10,00 €
		c)		Por cada período de 30 dias ou fração	1,50 €
	3			Com caldeiras, amassadouros, depósitos de entulho ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes por metro quadrado e por cada 30 dias ou fração	10,00 €
	4			Com gruas fixas ou móveis por cada metro quadrado de área ocupada:	
		a)		Até 15 dias	10,00 €
		b)		A partir de 15 dias	25,00 €
	5			Outras ocupações	15,00 €
				SECÇÃO V	
				Outras ocupações (acresce às taxas previstas na Secção I)	
33.º				Outras ocupações:	
	1			Dispositivos destinados a anúncios ou reclames — por cada metro quadrado ou fração e por ano ou fração	5,00 €
	2			Mesas e cadeiras — por cada metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,50 €
	3			Fios, cabos ou outro dispositivo de qualquer natureza e fim, atravessando ou projetando-se na via pública — por metro linear ou fração e por ano	0,50 €
	4			Postos, cabines e semelhantes — por m^3 ou fração e por ano:	
		a)		Até 3 m^3	7,00 €
		b)		Por cada m^3 a mais ou fração	10,00 €
	5			Câmaras, caixas visita ou afins — por m^3 ou fração e por ano	5,00 €
	6			Postes e marcos para suportes de fios — por cada e por ano	15,00 €
	7			Armários — por cada m^3 ou fração e por ano	5,00 €
	9			Arcas de gelados, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por cada e por ano	5,00 €
	10			Venda ambulante, por cada m^2 e por dia ou fração (*)	5,00 €
	11			Outras ocupações da via pública — por metro quadrado e por ano ou fração	5,00 €
				SECÇÃO VI	
				Estacionamentos	
34.º				Estacionamentos:	
	1			Estacionamento de viaturas na via pública com parcómetros, exceto domingos e feriados, de 2.ª a 6.ª feira, das 9,00 às 19,00 horas e sábados, das 9 às 13 horas:	
		a)		Por cada período de 15 minutos ou fração	0,10 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
	2			Cartão Residente (com direito a estacionamento na Rua onde efetivamente reside):	
		a)		Por mês	20,00 €
		b)		Por ano	200,00 €
	3			Cartão Livre-trânsito:	
		a)		Mês	30,00 €
		b)		Por ano	300,00 €
	4			Estacionamento de viaturas em Parque de Estacionamento coberto ou fechado, entre as 08,00 h e as 20,00 h:	
		a)		Pela 1.ª hora ou fração	0,20 €
		b)		Por cada período de 15 minutos ou fração a partir da 1.ª hora	0,05 €
		c)		Cartão mensal	20,00 €
		d)		Cartão anual	200,00 €
	5			Recolha e guarda de viaturas em Parque coberto ou fechado, entre as 20,00 h e as 08,00 h:	
		a)		Por dia ou fração	1,50 €
		b)		Por semana	8,00 €
		c)		Por mês	15,00 €
		d)		Por ano	150,00 €
				CAPÍTULO III	
				Publicidade	
				SECÇÃO I	
				Taxa fixa pela apreciação e emissão de licença de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	
35.º				Pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	45,00 €
36.º				Pela emissão de alvará de licença de mensagens publicitárias de natureza comercial, acresce	10,00 €
				SECÇÃO II	
				Publicidade sonora (acresce às taxas previstas na Secção I)	
37.º				Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros:	
	1			Por cada local e por hora ou fração	1,00 €
	2			Se difundida em veículos por hora ou fração	3,00 €
				SECÇÃO III	
				Publicidade estática (acresce às taxas previstas na Secção I)	
38.º				Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias:	
	1			Sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	
		a)		Por metro quadrado ou fração e por ano	4,00 €
		b)		Por metro quadrado ou fração e por mês ou fração	2,00 €
	2			Sendo mensurável em unidade de medida linear:	
		a)		Por metro linear ou fração e por ano	5,00 €
		b)		Por metro linear ou fração e por mês ou fração	2,00 €
	3			Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores — por anúncio ou reclame:	
		a)		Por ano	7,50 €
		b)		Por mês ou fração	4,00 €
	4			Letras soltas e símbolos:	
		a)		Por m^2 ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €
		b)		Por m^2 ou fração de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	2,50 €
	5			Impressos publicitários distribuídos na via pública — por milhar ou fração	5,50 €
39.º				Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis):	
	1			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano	5,00 €
	2			Por metro quadrado ou fração da superfície ou de um polígono retangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	2,50 €
				SECÇÃO IV	
				Publicidade móvel (acresce às taxas previstas na Secção I)	
40.º				Publicidade em meios de locomoção terrestre e aéreos:	
	1			Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	
		a)		Por m^2 ou fração e por ano	5,87 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
		b)		Por m^2 ou fração e por mês ou fração:	2,26 €
	2			Meios aéreos:	
		a)		Por semana ou fração	20,00 €
		b)		Por mês	50,00 €
				SECÇÃO V	
				Renovação da licença de publicidade	
41.º				Pela renovação da licença de publicidade:	
	1			Reapreciação	10,00 €
	2			Ao valor referido no n.º anterior acresce o valor apurado nos termos das Secções II a IV	–
				CAPÍTULO IV	
				Higiene pública e salubridade	
				SECÇÃO I	
				Serviços e prestações diversas	
42.º				Canídeos, felídeos e outros animais:	
	1			Recolha ao domicílio de felídeo ou canídeo	50,00 €
		a)		Felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg), acresce por animal	7,50 €
		b)		Canídeos de grande porte (≥ 20 kg), acresce por animal	15,00 €
	2			Utilização do canil por sequestro após captura ou estadia temporária, por animal e por cada dia ou fração	10,00 €
	3			Eutanásia de felídeos e canídeos de pequeno e médio porte (< 20 kg)	17,50 €
	4			Eutanásia de canídeos de grande porte (≥ 20 kg)	25,00 €
	5			Eliminação de cadáver, por cada kg	1,50 €
				SECÇÃO II	
				Vistorias, inspeções sanitárias e pareceres	
43.º				Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres:	
	1			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro)	75,00 €
	2			Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme artigo 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro)	75,00 €
	3			Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00 €
				CAPÍTULO V	
				Cemitérios	
44.º				Inumações:	
	1			Em sepulturas temporárias, cada	100,00 €
	2			Em sepulturas perpétuas, cada	75,00 €
	4			Jazigos, cada	35,00 €
45.º				Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do Cemitério	110,00 €
46.º				Concessão de terrenos:	
	1			Para sepulturas perpétuas	1 000,00 €
		a)		Quando esteja construído o coval, acresce	1 000,00 €
	2			Para jazigos:	
		a)		Os primeiros 5 m^2 ou fração	5 000,00 €
		b)		Cada m^2 ou fração a mais	1 000,00 €
	3			Para ossários	250,00 €
47.º				Trasladações	120,00 €
48.º				Averbamentos:	
	1			Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau:	
		a)		Para sepulturas perpétuas	20,00 €
		b)		Para jazigos	20,00 €
	2			Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior:	
		a)		Para sepulturas perpétuas	60,00 €
		b)		Para jazigos	100,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO VI	
				Trânsito	
				SECÇÃO I	
				Condução e trânsito de veículos	
49.º				Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro . . .	15,00 €
50.º				Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação — quando esta for positiva — do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior).	
				CAPÍTULO VII	
				Urbanização e edificação	
				SECÇÃO I	
				Diversos	
51.º				Serviços Específicos:	
	1			Emissão pareceres:	
		a)		Emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto . . .	30,00 €
		b)		Outros pareceres. . . .	30,00 €
	2			Pedidos de Exoneração e Substituição de Responsabilidade:	
		a)		Pedidos de exoneração de responsabilidade pela execução de obras, quer sejam formulados pelo dono da obra, quer pelo empreiteiro ou construtor civil — cada. . . .	30,00 €
		b)		Pedidos de substituição de responsabilidade Técnica . . .	30,00 €
	3			Implantações:	
		a)		Implantações de edifícios, por m^2 . . .	2,00 €
		b)		Implantações de muros, por ml . . .	1,00 €
		c)		Outras implantações. . . .	2,00 €
	4			Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento, por cada 10 metros lineares ou fração	5,00 €
	5			Permissões administrativas no âmbito do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de agosto e Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, quando regulamentadas:	
		a)		Receção de mera comunicação prévia — Operações urbanísticas sujeitas a Comunicação Prévia e associadas à instalação dos estabelecimentos comerciais, conforme artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril . . .	15,00 €
		b)		Receção de mera comunicação prévia — Utilização e alteração da utilização de edifícios ou frações destinadas aos estabelecimentos comerciais mediante a prévia identificação da respetiva área geográfica, conforme artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril . . .	15,00 €
				SECÇÃO II	
				Pedidos de informação prévia	
52.º				Pedidos de Informação Prévia:	
	1			Destaque de parcela — cada pedido:	
		a)		Habitação unifamiliar. . . .	50,00 €
		b)		Outros fins . . .	50,00 €
	2			Loteamento — por cada pedido:	
		a)		Habitacional . . .	60,00 €
		b)		Industrial e Comercial . . .	60,00 €
		c)		Misto . . .	60,00 €
	3			Edificação e Demolição — cada pedido:	
		a)		Habitação unifamiliar. . . .	50,00 €
		b)		Outros fins . . .	50,00 €
	4			Possibilidade de alteração de utilização — por cada pedido . . .	30,00 €
	5			Para outras finalidades — por cada pedido . . .	40,00 €
	6			Quando o pedido for formulado nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do RJUE, acresce aos números anteriores . . .	30,00 €
53.º				Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido . . .	40,00 €
54.º				Pedido de declaração nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE . . .	20,00 €
				SECÇÃO III	
				Operações de loteamento e obras de urbanização	
55.º				Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação prévia:	
	1			Operações de loteamento:	
		a)		Apreciação do pedido inicial referente a operação de loteamento, com ou sem obras de urbanização:	
			i)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido . . .	46,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
			ii)	Ao valor mencionado em *i*) acresce por lote	20,00 €
			iii)	Ao valor mencionado em *i*) e *ii*) acresce por fogo	10,00 €
			iv)	No caso do loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE aos valores previstos nos números anteriores, acresce	200,00 €
		b)		Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido (taxa geral e fixa)	46,00 €
			i)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, ao valor mencionado em *b*) acresce por cada novo lote	20,00 €
			ii)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos, ao valor mencionado em *b*) e *i*) acresce por cada novo fogo	10,00 €
		c)		Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia conforme artigo 72.º do RJUE	45,00 €
		d)		Reapreciação do pedido em conformidade com o artigo 25.º RJUE	45,00 €
	2			Obras de urbanização:	
		a)		Apreciação do pedido inicial referente a obras de urbanização	
			i)	Taxa geral e fixa pela apreciação do pedido	30,00 €
			ii)	Ao valor mencionado em *i*) acresce por lote	20,00 €
			iii)	Ao valor mencionado em *i*) e *ii*) acresce por fogo	10,00 €
		b)		Por cada alteração ao projeto que instrui o pedido (taxa geral e fixa)	30,00 €
		c)		Renovação da licença ou comunicação prévia conforme artigo 72.º do RJUE	35,00 €
		d)		Reapreciação do pedido em conformidade com o artigo 25.º RJUE	35,00 €
56.º				Emissão de alvará de loteamento ou admissão de comunicação prévia:	
	1			Operações de loteamento:	
		a)		Emissão de título:	
			i)	Taxa geral e fixa pela emissão de título	41,00 €
			ii)	Por cada lote, acresce ao valor referido em *i*)	40,00 €
		b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE:	
			i)	Emissão de aditamento, taxa geral	35,00 €
			ii)	No caso de o aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, ao valor mencionado em *i*) acresce por cada novo lote ou fogo	40,00 €
	2			Obras de urbanização:	
		a)		Emissão de título:	
			i)	Taxa geral e fixa pela emissão do título	41,00 €
			ii)	Ao valor mencionado em *i*) acresce por lote	15,00 €
			iii)	Ao valor mencionado em *i*) e *ii*) acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	6,00 €
		b)		Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE:	
			i)	Emissão de aditamento, taxa geral	35,00 €
		c)		Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização:	
			i)	Pela primeira prorrogação de prazo — por cada mês ou fração	10,00 €
			ii)	Para segunda a prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE — por cada mês ou fração	10,00 €
				SECÇÃO IV	
				Edificações	
57.º				Apreciação de pedido de licença ou apresentação de comunicação de obras de edificação:	
	1			Obras de construção e ampliação:	
		a)		Edifícios de habitação:	
			i)	Unifamiliar ou bi-familiar	40,00 €
			ii)	Multifamiliar — por cada fogo ou unidade de ocupação	40,00 €
			iii)	Aos valores referidos em *i*) e *ii*) acresce — por cada unidade destinada a comércio e ou serviços	25,00 €
			iv)	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	30,00 €
		b)		Edifício destinado a indústria ou armazém:	
			i)	Até 200 m^2 de área bruta de construção	40,00 €
			ii)	De 201 m^2 a 500 m^2 de área bruta de construção	50,00 €
			iii)	Superior a 500 m^2 de área bruta de construção	60,00 €
			iv)	Acresce por unidade de ocupação — por m^2	1,00 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços:	
			i)	Até 100 m^2 de área bruta de construção	40,00 €
			ii)	De 101 m^2 a 200 m^2 de área bruta de construção	50,00 €
			iii)	Superior a 200 m^2 de área bruta de construção	60,00 €
			iv)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €
		d)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:	
			i)	Até 100 m^2 de área bruta de construção	40,00 €
			ii)	De 101 m^2 a 300 m^2 de área bruta de construção	50,00 €
			iii)	De 301 m^2 a 2000 m^2 de área bruta de construção	60,00 €
			iv)	Superior a 2000 m^2 de área bruta de construção	70,00 €
			v)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €
		e)		Empreendimento turístico:	
			i)	Por cada quarto ou unidade de ocupação	10,00 €
		f)		Estabelecimento de hospedagem:	
			i)	Por cada quarto ou unidade de ocupação	10,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
		g)		Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
		h)		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
		i)		Outros usos não previstos anteriormente	30,00 €
		j)		Por cada pedido de alteração ao projeto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido)	25,00 €
		k)		Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	40,00 €
	2			Obras de reconstrução e alteração	
		a)		Edifícios de habitação ou mistos	
			i)	Unifamiliar ou bi-familiar	30,00 €
			ii)	Multifamiliar — por cada fogo ou unidade de ocupação	35,00 €
			iii)	Aos valores referidos em *i*) e *ii*) acresce — por cada unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	1,00 €
			iv)	Por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho	3,00 €
		b)		Edifício destinado a indústria, armazém ou instalações agropecuárias:	
			i)	Até 200 m^2 de área bruta de construção	30,00 €
			ii)	De 201 m^2 a 500 m^2 de área bruta de construção	40,00 €
			iii)	Superior a 500 m^2 de área bruta de construção	50,00 €
			iv)	Acresce por unidade de ocupação — por m^2	1,00 €
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços	
			i)	Até 100 m^2 de área bruta de construção	30,00 €
			ii)	De 101 m^2 a 200 m^2 de área bruta de construção	40,00 €
			iii)	Superior a 200 m^2 de área bruta de construção	50,00 €
			iv)	Acresce por unidade de ocupação	1,00 €
		d)		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho:	
			i)	Até 100 m^2 de área bruta de construção	30,00 €
			ii)	De 101 m^2 a 300 m^2 de área bruta de construção	40,00 €
			iii)	De 301 m^2 a 2000 m^2 de área bruta de construção	50,00 €
			iv)	Superior a 2000 m^2 de área bruta de construção	60,00 €
			v)	Acresce por unidade de ocupação	5,00 €
		e)		Empreendimento turístico:	
			i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €
		f)		Estabelecimento de hospedagem	
			i)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	5,00 €
		g)		Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
		h)		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	30,00 €
		i)		Outros usos não previstos anteriormente	30,00 €
		j)		Por cada pedido de alteração ao projeto inicial (sem prejuízo de no caso de a alteração gerar aumento da área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação, aplicar-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial a	35,00 €
		k)		Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	35,00 €
58.º				Outras taxas de apreciação — Autorização de Utilização:	
	1			Apreciação de autorização de utilização — pedido inicial:	
		a)		Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral)	35,00 €
		b)		Acresce ao valor referido em *a*):	
			i)	Para habitação, por fogo	5,00 €
			ii)	Por garagem ou lugar de aparcamento	5,00 €
			iii)	Por unidade de arrumos	5,00 €
			iv)	Para comércio e serviços, por unidade de ocupação	5,00 €
			v)	Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho — por unidade de ocupação	5,00 €
			vi)	Para outros fins não previstos anteriormente	5,00 €
	2			Apreciação de alteração de autorização de utilização de edifícios ou suas frações:	
		a)		Autorização de utilização de edifícios ou suas frações (taxa geral):	
			i)	Para habitação, por fogo	20,00 €
			ii)	Por garagem ou lugar de aparcamento	20,00 €
			iii)	Por unidade de arrumos	20,00 €
			iv)	Para comércio e serviços — por unidade de ocupação	20,00 €
			v)	Para estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro ou pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de julho — por unidade de ocupação	20,00 €
			vi)	Para outros fins não previstos anteriormente	20,00 €
	3			Apreciação de pedido de Licença parcial para construção de estrutura, conforme previsto no n.º 6 do artigo 23.º	35,00 €
	4			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	35,00 €
	5			Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	35,00 €
	6			Apreciação de pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE:	
		a)		Por metro cúbico de escavação, até 500 m^3	1,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
		b)		Por metro cúbico de escavação, acima de 500 m^3	2,00 €
		c)		Ao valor fixado nos termos dos números anteriores, acresce quanto ao prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	6,00 €
	7			Apreciação de pedido para Constituição de propriedade horizontal, por fração	30,00 €
	8			Apreciação de pedido de Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	30,00 €
	9			Apreciação de pedido de destaque de parcela de terreno	30,00 €
	10			Apreciação de pedido de prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	30,00 €
	11			Apreciação de pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença	30,00 €
	12			Pedidos de reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	30,00 €
59.º				Emissão de título — Alvará ou Recibo de Admissão:	
	1			Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação:	
		a)		Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00 €
		b)		Para habitação, acresce ao valor referido em *a*) por m^2	1,00 €
		c)		Para comércio, serviços, industria e armazéns, acresce ao valor referido em *a*) por m^2	1,00 €
		d)		Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Lei n.º 12/2004, de 30 de março, acresce ao valor referido em *a*):	
			i)	Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m^2 de construção	0,50 €
			ii)	Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m^2	1,00 €
		e)		Conjuntos comerciais, por m^2	5,00 €
		f)		Para equipamentos privados de lazer, acresce ao valor referido em *a*):	
			i)	Piscinas por metro quadrado de construção	5,00 €
			ii)	Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m^2	5,00 €
		g)		Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações, por metro linear, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em *a*), por m^2	0,50 €
		h)		Anexos, garagens ou lugares de aparcamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em *a*), por m^2	0,50 €
		i)		Terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável ou esplanada, por m^2, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em *a*), por m^2	1,00 €
		j)		Fecho de varandas com estruturas amovíveis inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em *a*), por m^2	5,00 €
		k)		Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m^2, acresce ao valor referido em *a*), por m^2	5,00 €
		l)		Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em *a*), por m^2:	
			i)	Por metro quadrado da área de intervenção	5,00 €
			ii)	Por cada fração acrescida	5,00 €
		m)		Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	5,00 €
		n)		Emissão de averbamento ao alvará	30,00 €
60.º				Prorrogações de prazo da licença:	
	1			Pela primeira prorrogação de prazo:	
		a)		Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fração	5,00 €
	2			Para a prorrogação de prazo referente ao n.º 6 do artigo 58.º do RJUE	5,00 €
		a)		Para a execução de obras de edificação, por cada mês ou fração	5,00 €
61.º				Licença parcial para a construção de estrutura:	
	1			Emissão de alvará de licença parcial:	
		a)		Para habitação, por cada metro quadrado ou fração	30,00 €
		b)		Para outros usos	30,00 €
	2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	5,00 €
62.º				Licença especial ou admissão de comunicação prévia para a conclusão de obra inacabada	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas	35,00 €
	2			Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	3,00 €
63.º				Licença para a realização de obras de demolição:	
	1			Emissão de alvará de licença	35,00 €
	2			Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1 acresce:	
		a)		Até 100 m^2 de área de construção	5,00 €
		b)		De 101 m^2 a 200 m^2 de área de construção	5,00 €
		c)		Mais de 200 m^2 de área de construção	5,00 €
	3			Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	5,00 €
64.º				Licença ou admissão de comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	
	1			Emissão de alvará de licença ou admissão ou comunicação prévia	35,00 €
	2			Prazo de execução dos trabalhos, por mês ou fração	5,00 €
65.º				Concessão de Alvará de Utilização	
	1			Autorização de Utilização	
		a)		Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00 €
		b)		Para habitação, por cada 40 m^2 de construção, acresce ao valor referido em *a*)	0,60 €
		c)		Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 20 m^2, acresce ao valor referido em *a*)	5,00 €
		d)		Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m^2, acresce ao valor referido em *a*)	5,00 €
		e)		Anexos e garagens ou lugares de aparcamento, sendo construções autónomas contíguas ou inseridas no edifício, por unidade de ocupação, acrescem aos valores fixados nos números anteriores	5,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
66.º				Autorização de Utilização para edifícios com licenciamento especial:	
	1			Concessão de autorização de utilização (taxa geral)	25,00 €
	2			Acresce por cada 50 m^2 ou fração relativamente a cada piso	6,00 €
	3			Acresce aos valores referido em 1 e 2, por unidade de ocupação:	6,00 €
		a)		Estabelecimentos, incluindo os regulados pelo Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, para comércio:	
			i)	Até 100 m^2	5,00 €
			ii)	De 101 m^2 a 200 m^2	5,00 €
			iii)	Superior a 200 m^2	5,00 €
		b)		Para armazém, por cada 100 m^2 ou fração	5,00 €
		c)		Para indústrias, por cada 100 m^2 ou fração	5,00 €
		d)		Para prestação de serviços:	
			i)	Até 100 m^2	5,00 €
			ii)	De 101 m^2 a 200 m^2	5,00 €
			iii)	Superior a 200 m^2	5,00 €
		e)		Para empreendimentos turísticos:	
			i)	Estabelecimentos hoteleiros — Hotéis	5,00 €
			ii)	Estabelecimentos hoteleiros — Apartamentos Turísticos	5,00 €
			iii)	Estabelecimentos hoteleiros — Pousadas	5,00 €
			iv)	Aldeamentos Turísticos	5,00 €
			v)	Apartamentos Turísticos	5,00 €
			vi)	Parques de campismo	5,00 €
			vii)	Conjuntos turísticos	5,00 €
		f)		Turismo rural:	
			i)	Hotéis Rurais	5,00 €
			ii)	Agroturismo	5,00 €
			iii)	Casas de campo	5,00 €
			iv)	Turismo de Natureza	5,00 €
		g)		Alojamento Local	5,00 €
			i)	Moradias	5,00 €
			ii)	Apartamentos	5,00 €
			iii)	Estabelecimentos de hospedagem	5,00 €
67.º				Alteração de Utilização de edifícios e suas frações:	
	1			Emissão de alteração de autorização de utilização	30,00 €
	2			Para habitação, por fogo, ao valor referido em 1 acresce	6,00 €
	3			Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
	4			Para estabelecimento de restauração ou bebidas ou estabelecimento regulado no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de setembro, por unidade de ocupação, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
	5			Para indústria e armazéns, ao valor referido em 1 acresce	10,00 €
	6			Para outros fins não integrados nos números anteriores	10,00 €
				SECÇÃO V	
				Outros licenciamentos	
68.º				Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respetivos acessórios:	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	35,00 €
	2			Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	35,00 €
69.º				Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios:	
	1			Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de telecomunicações, por unidade	5,00 €
	2			Autorização de instalação de infraestruturas de telecomunicações, por unidade	5,00 €
70.º				Infraestruturas destinadas à instalação de parques eólicos:	
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de parques eólicos	60,00 €
	2			Licenciamento de instalação de parques eólicos:	
		a)		Por cada aerogerador (incluindo a fundação)	5 000,00 €
		b)		Por cada edifício de comando e subestação, por metro quadrado de área construída ou fração	10,00 €
		c)		Por cada período de 30 dias ou fração de prazo concedido para a instalação	5,00 €
71.º				Infraestruturas destinadas à instalação redes elétricas:	
	1			Apreciação de pedido de aprovação dos projetos de instalação de redes elétricas	40,00 €
	2			Licenciamento de instalação de redes elétricas:	
		a)		Instalação de postes de altura igual ou superior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00 €
		b)		Instalação de postes de altura inferior a 5 metros (incluindo os apoios)	5,00 €
		c)		Outras instalações não especificadas	5,00 €
		d)		Por cada período de 30 dias ou fração de prazo concedido para a instalação	5,00 €
				SECÇÃO VI	
				Vistorias	
72.º				Vistorias para efeitos de emissão de autorização, ou alteração de utilização:	
	1			Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização	50,00 €
	2			Acresce ao valor referido em 1 por cada unidade de ocupação:	
		a)		Habitação unifamiliar	5,00 €
		b)		Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	5,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
		c)		Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m^2	5,00 €
		d)		Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m^2	5,00 €
		e)		Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m^2	5,00 €
		f)		Estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de junho:	
			i)	Até 100 m^2	5,00 €
			ii)	De 101 m^2 até 300 m^2	5,00 €
			iii)	De 301 m^2 a 1000 m^2	5,00 €
			iv)	Mais de 1000 m^2	5,00 €
		g)		Nos estabelecimentos previstos no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, serão ainda cobradas as taxas abaixo descritas:	
			i)	2.ª Categoria de Risco	5,00 €
			ii)	3.ª Categoria de Risco	5,00 €
			iii)	4.ª Categoria de Risco	5,00 €
		h)		Empreendimento turístico (taxa geral)	
			i)	Acresce ao valor referido em *h*), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto:	
		i)		Alojamento Local	5,00 €
		j)		Anexos e garagens ou lugares de aparcamento	50,00 €
		k)		Vistorias relativas ao processo de licenciamento industrial ou resultantes de qualquer facto imputável ao industrial, incluindo a emissão de autorização de utilização	50,00 €
		l)		Vistorias efetuadas a outros edifícios ou construções	50,00 €
73.º				Outras vistorias:	
		a)		Vistorias no âmbito do regime de arrendamento urbano	50,00 €
		b)		Vistorias a Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	50,00 €
		c)		Vistoria às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e instalações de postos de abastecimento de combustíveis:	
			i)	Vistorias relativas ao processo de licenciamento	300,00 €
			ii)	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	300,00 €
			iii)	Vistorias Periódicas	300,00 €
			iv)	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas	300,00 €
			v)	Vistorias para Averbamentos	100,00 €
		d)		Vistoria a obras de urbanização para efeitos de receção provisória e definitiva:	
			i)	Primeiro pedido	60,00 €
			ii)	Pedidos subsequentes	60,00 €
		e)		Para constituição de propriedade horizontal	60,00 €
		f)		Para demolição de edifícios ou outras construções	60,00 €
		g)		Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no artigo 89.º do RJUE	60,00 €
		h)		Pela realização de outras vistorias não especialmente contempladas	60,00 €
				CAPÍTULO VIII	
				Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m^3.	
74.º				Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração cujo licenciamento é competência do Município:	
	1			Apreciação dos projetos:	
		a)		Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	300,00 €
		b)		Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	100,00 €
	2			Apresentação dos Projetos de Engenharia das Especialidades	20,00 €
75.º				Pela realização de vistorias cujo licenciamento é competência do Município:	
	1			Vistorias relativas ao procedimento administrativo, para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações, periódicas ou para verificação das condições impostas (Repetição):	
		a)		Sujeitos a licenciamento não simplificado	50,00 €
		b)		Sujeitos a licenciamento simplificado:	
			i)	Classe A1	200,00 €
			ii)	Classe A2	200,00 €
			iii)	Classe A3	200,00 €
76.º				Averbamentos	5,00 €
77.º				Emissão de Autorização de Utilização (Titula o funcionamento e a exploração das instalações):	
	1			Instalações de armazenamento de produtos do petróleo	20,00 €
	2			Instalações de abastecimento de combustíveis líquidos	20,00 €
78.º				Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no (Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 389/2007, de 30 de novembro), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 195/2008, de 6 de outubro:	
	1			Autorização de execução	15,00 €
	2			Autorização de entrada em funcionamento	15,00 €

Artigo	Número	Alínea	Subalínea	Descrição/designação da prestação tributável	Taxa
				CAPÍTULO IX	
				Sistema de indústria responsável	
79.º				Taxas e despesas de controlo (conforme artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto):	
	1			Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €
	2			Pronuncia sobre o pedido de conversão em ZER	35,00 €
	3			Apreciação dos pedidos de renovação ou aditamento da licença ambiental para estabelecimentos industriais existentes, que não envolvam pedido de alteração dos mesmos e apreciação dos pedidos de exclusão do regime de prevenção e controlo integrados da poluição	55,00 €
	4			Vistorias em que a entidade coordenadora seja a Câmara Municipal	150,00 €
	5			Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	125,00 €

(*) Exclui-se a aplicação da componente fixa prevista na Secção I.

ANEXO II

Demonstração da fundamentação (indexante) por taxa

Interpretação da tabela anexa: Sistematizamos de seguida uma breve apresentação sobre a estrutura da tabela anexa de forma a possibilitar a sua adequada leitura:

TOTAL INDEXANTE (I+II+III OU IV) (limite superior em conf. com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro)	
Componente Variável	Componente Fixa

Concretiza o valor do estudo e do indexante que fundamenta o valor da taxa fixada. Consubstancia o limite superior em conformidade com o artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. A componente fixa corresponde, em regra, ao custo da contrapartida, designadamente ao custo da apreciação conducente a prestação concreta de um serviço público ou remoção de um obstáculo jurídico. A componente variável delimita a fundamentação da vertente variável da própria prestação tributável (por ex. por m^2, por dia, …) e, em regra, é fixada atendendo ao Benefício Auferido pelo Particular ou como forma de modelar comportamentos incorporando um coeficiente ou valor de desincentivo.

I — DIPLOMA LEGAL	
Valor	Base Legal

Sempre que o valor da taxa seja fixado por diploma legal o mesmo será apresentado na presente epígrafe. Assim, sistematiza-se o valor e o respetivo diploma.

II — BENEFÍCIO AUFERIDO PELO PARTICULAR (BAP)	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o BAP assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

III — DESINCENTIVO/ REGULAÇÃO	
Em valor	Fator de Majoração do Custo

Consubstancia o Desincentivo assumido por prestação tributável em conformidade com o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro. O mesmo é delimitado em valor ou em coeficiente de majoração do custo.

IV — CUSTO DA ATIVIDADE PÚBLICA LOCAL (CAPL) = (A)+(B)+(C)

Delimita o Custo da Atividade Pública Local (CAPL). É o resultado da soma dos Custos Diretos com os Custos Indiretos e ainda os Futuros Investimentos. Representa o custo da contrapartida pública.

TOTAL CUSTOS DIRETOS (A) = (1)+(2)+(3)+(4)+(5)

Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos diretos da prestação tributável.

TOTAL CUSTOS INDIRETOS (B) = (4)+..+(10)	Demonstra analiticamente, por natureza, os custos que concorrem para os custos indiretos da prestação tributável.
FUTUROS INVESTIMENTOS (C)	Representa o valor dos futuros investimentos que concorrem diretamente para a concretização da prestação tributável e que, pela sua natureza, deverão ser tidos em conta na delimitação do CAPL uma vez que os contribuintes que pagarão a taxa serão beneficiários dos mesmos investimentos respeitando o equilíbrio intergeracional consagrado na Lei das Finanças Locais aprovado pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro.

208532195

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE

Edital n.º 389/2015

Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Presidente da Câmara Municipal deste Concelho:

Faz saber, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 26 de fevereiro de 2015, que se encontra em fase de apreciação pública o projeto do novo Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste edital no *Diário da República.* Durante o referido período a proposta de Regulamento poderá ser consultada no Setor de Gestão Urbanística do Município de Ferreira do Zêzere, dentro do horário de expediente, bem como na sua página da internet (www.cm--ferreiradozezere.pt) e ainda nas Juntas de Freguesia.

Mais se faz saber que, as sugestões tidas por convenientes, deverão ser formalizadas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal

Para constar se passou o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu João Pedro Frias Freitas, Chefe de Divisão de Urbanismo, Obras Municipais e Ambiente do Município de Ferreira do Zêzere, o subscrevi.

8 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

308565405

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Aviso n.º 4947/2015

Exoneração de secretário do Gabinete de Apoio Pessoal da Vereação

Para os devidos efeitos se torna pública que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 06 de fevereiro do ano corrente, foi exonerada, a Dr.ª Ana Margarida de Castro Sousa Amorim, das funções de Secretária do gabinete de apoio pessoal da Vereadora em regime de permanência Dr.ª Maria Aurora Moura Vieira, a partir de 06 de fevereiro de 2015.

26 de março de 2015. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora dos Recursos Humanos, *Dr.ª Sandra Almeida Brandão*.

308551692

MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA

Aviso n.º 4948/2015

Considerando que:

1 — A Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e determina as competências do Comandante Operacional Municipal;

2 — O artigo 6.º do diploma legal supra referenciado, estabelece que o Presidente da Câmara Municipal é a autoridade máxima de proteção civil;

3 — A Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, vem definir o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos Serviços Municipais de Proteção Civil (SMPC) e determina as competências do Comandante Operacional Municipal (COM);

4 — Os números 1 e 2 do artigo 13.º do referido diploma preceituam que, em cada Município há um Comandante Operacional Municipal (COM), que depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação;

5 — Nos termos do n.º 4 do referido artigo 13.º, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio o COM é nomeado de entre o universo de recrutamento que a lei define para os Comandantes Operacionais Distritais, ou seja, é feito de entre indivíduos, com ou sem relação jurídica de emprego público, que possuam licenciatura e experiencia funcional adequadas ao exercício daquelas funções.

DETERMINO, no uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugada com o que decorre, do n.º 2 e 4 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio:

1 — A nomeação do licenciado, MANUEL DE FONSECA MONTEIRO, para o cargo de Comandante Operacional Municipal (COM), em regime de comissão de serviço, pelo período de 2 anos, com a remuneração de 2.025,35 € correspondente à posição remuneratória 6.ª, nível remuneratório 31 da carreira de Técnico Superior.

2 — A nomeação tem efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015, por urgente conveniência de serviço, importando de imediato, assegurar o exercício efetivo das competências cometidas ao COM, designadamente as previstas no artigo 14.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro.

3 — Publique -se no *Diário da República,* nos termos do n.º 4 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2013 de 31 de maio.

Nota relativa ao currículo académico e profissional:

Manuel de Fonseca Monteiro, licenciado em Ciências Agrárias, pela Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco, concluiu a parte curricular da Pós Graduação em Sistemas de Informação Geográfiça na Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco. É detentor do curso de Comandante Operacional Municipal, da Escola Nacional de Bombeiros.

1 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Armindo Moreira Palma Jacinto.*

308578966

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 4949/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 09 de abril de 2015, foi autorizada a prorrogação da suspensão do contrato de trabalho por tempo indeterminado do Técnico Superior deste Município, Nelson Manuel Cabeçadas Vaquinhas, com efeitos a partir de 01 de julho de 2015 e até 30 de setembro de 2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 9.º da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação, na sua redação atual.

13 de abril de 2015. — A Vereadora, com competências delegadas em 21/10/2013, *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308582512

Aviso n.º 4950/2015

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da signatária, datado de 09 de abril de 2015, foi concedida à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Maria Eugénia Narciso Borges, a prorrogação da licença sem remuneração em que se encontra, até 03 de abril de 2016, ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 280.º e 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15 de abril de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308582667

Aviso n.º 4951/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, Dr. Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, torna público que a Assembleia Municipal de Loulé, aprovou em sua sessão extraordinária realizada em 17 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 25 de março de 2015 à alteração à Tabela de Taxas e Licenças do Município de Loulé, o qual foi submetido a apreciação pública nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica o mencionado regulamento.

21 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo.*

Alteração à Tabela de Taxas e Licenças do Município de Loulé publicada na 2.ª série do *Diário da República,* de 09-07-2013

		Designação	Valor
		CAPÍTULO I	
		Taxas e Serviços Diversos	
		Artigo 1.º	
		Prestação de Serviços e Concessão de Documentos	
1		…	
	1.3	Fotocópias não autenticadas — por cada:	
	1.3.1	A4 ou fração — preto e branco	0,50
	1.3.2	A4 ou fração — cor	0,85
	1.4	…	
	1.4.1	…	
	1.4.2	…	
	1.5	Digitalizações/ Impressões de documentos históricos e de investigação — por cada:	
	1.5.1	A4 ou fração — preto e branco	0,50
	1.5.2	A4 ou fração — cor	0,85
		CAPÍTULO III	
		Equipamentos Municipais	
		SECÇÃO III	
		Canil Municipal	
		Artigo 31.º	
		Captura	
1			
	1.1	Captura de animal na via pública que venha a ser reclamado pelo dono ou identificado o dono	10,00
	1.2	Reincidência.	20,00
	1.3	Captura em propriedade privada a pedido do dono	10,00
2		Alojamento e Alimentação (valor por animal/dia):	
	2.1	Peso até 10 kg	1,50
	2.2	Peso entre 10 e 20 kg	2,50
	2.3	Peso superior a 20 kg	3,00
3		Ocisão de animal:	
	3.1	Peso até 10 kg	10,00
	3.2	Peso entre 10 e 20 kg	12,00
	3.3	Peso entre 20 e 30 kg	13,00
	3.4	Peso entre 30 e 40 kg	18,00
	3.5	Peso superior a 40 kg	20,00
4		Destruição de cadáver:	
	4.1	Peso até 10 kg	15,00
	4.2	Peso entre 10 e 20 kg	20,00
	4.3	Peso entre 20 e 30 kg	30,00
	4.4	Peso entre 30 e 40 kg	40,00
	4.5	Peso superior a 40 kg	50,00
		CAPÍTULO VIII	
		Publicidade	
		Artigo 41.º	
		Publicidade em veículos	
1		…	
	1.1	…	

		Designação	Valor
	1.2	…	
	1.3	…	
2		Veículos de afetos à atividade económica, quando alusivas à firma proprietária	
	2.1	Por veículo	12,50
	2.2	Por mês e por metro quadrado ou fração	1,17
	2.3	Por ano e por metro quadrado ou fração	14,11
		Artigo 44.º	
		Publicidade diversa	
1		Fitas anunciadoras, bandeiras, pendões e semelhantes — por dia e por metro quadrado ou fração:	
	1.1	Por mês e por metro quadrado ou fração	2,26
	1.2	Por ano e por metro quadrado ou fração	21,70
2		Cartazes e telas, a afixar em tapumes, andaimes, muros, paredes, e locais semelhantes, onde tal não seja proibido:	
	2.1	Por mês e por metro quadrado ou fração	2,26
	2.2	Por ano e por metro quadrado ou fração	21,70
3		…	
	3.1	…	
	3.2	…	
4		…	
5		…	
	5.1	…	
	5.2	…	
6		…	
		CAPÍTULO IX	
		Ocupação do domínio público	
		Artigo 45.º	
		Ocupação de espaço aéreo na via pública	
1		…	
	1.1	…	
	1.2	…	
2		…	
	2.1	…	
	2.2	…	
3		Fitas anunciadoras, dispositivos destinados a anúncios ou reclamos:	
	3.1	Por mês e por metro quadrado ou fração	0,58
	3.2	Por ano e por metro quadrado ou fração	4,83
4		…	
	4.1	…	
	4.2	…	
5		…	
6		Outras ocupações da via pública — por ano e por metro quadrado ou fração	5,81
		Artigo 46.º	
		Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo	
1		…	
	1.1	…	
	1.2	…	
2		Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes — por ano e por metro linear ou fração	
	2.1	Com diâmetro até 20 cm	0,60
	2.2	Com diâmetro superior a 20 cm	1,20
3		…	
	3.1	…	
	3.2	…	
4		…	
	4.1	…	
5		…	
	5.1	…	
	5.2	…	
6		…	
7		Esplanadas abertas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis com ou sem estrado — por mês e por metro quadrado ou fração	1,51
8		Esplanadas fechadas fixas ou amovíveis, não integradas nos edifícios — por ano e por metro quadrado ou fração	52,50
9		…	
10		…	
11		Guarda-ventos — por ano e por metro linear ou fração	9,05
12		…	
13		…	

		Designação	Valor
		CAPÍTULO XIV	
		Ambiente	
		Artigo 59.º	
		Ruído e Medição Acústica	
1		Licença Especial de Ruído para o exercício de atividades ruidosas de caráter temporário:	
	1.1	…	
	1.2	Pela emissão da licença para espetáculos, eventos, feiras, mercados, festas e outras atividades:	
	1.2.1	Nos dias úteis:	
	1.2.1.1	Das 20h00 m às 23h00m — por hora	1,00
	1.2.1.2	Das 23h00 m às 07h00m — por hora	2,00
	1.2.2	Ao fim-de-semana e feriados:	
	1.2.2.1	Das 07h00 m às 20h00m — por hora	1,50
	1.2.2.2	Das 20h00 m às 23h00m — por hora	2,50
	1.2.2.3	Das 23h00 m às 07h00m — por hora	3,50
	1.3	Pela emissão da licença para obras de construção civil:	
	1.3.1	Nos dias úteis:	
	1.3.1.1	Das 20h00 m às 23h00m — por hora	3,00
	1.3.1.2	Das 23h00 m às 07h00m — por hora	6,00
	1.3.2	Ao fim-de-semana e feriados	
	1.3.2.1	Das 07h00 m às 20h00m — por hora	4,50
	1.3.2.2	Das 20h00 m às 23h00m — por hora	7,50
	1.3.2.3	Das 23h00 m às 07h00m — por hora	10,50
		Nota. — A entrada do pedido posterior a 15 dias tem um agravamento nas taxas de 50 %	
2		…	
	2.1	…	
	2.2	…	
	2.3	…	
	2.4	…	

ANEXO I

CAPÍTULO I

Taxas e serviços diversos

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 1.º . . .	1.3.1	13,05 €	3,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,26 €	20,78 €	20,78 €	37,04 €	0,50 €	2,50 €	5	1	93 %	0 %
	1.3.2	13,05 €	3,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	16,26 €	20,78 €	20,78 €	37,04 €	0,85 €	3,40 €	4	1	91 %	0 %
	1.5.1	16,16 €	4,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,47 €	26,41 €	26,41 €	46,88 €	1,00 €	5,00 €	5	1	89 %	0 %
	1.5.2	16,16 €	4,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	20,47 €	26,41 €	26,41 €	46,88 €	1,35 €	5,40 €	4	1	88 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.3.1. do Artigo 1.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.2. do Artigo 1.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.5.1. do Artigo 1.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.5.2. do Artigo 1.º foi calculado de acordo com a dimensão indicada.

SECÇÃO III

Canil Municipal

Neste Artigo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um ato administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização coletiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C.

Foram apurados os custos de funcionamento com custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, amortizações, custos administrativos com o processamento da receita (componente do Tipo B) e custos Indiretos da unidade orgânica à qual está afeta a mão de obra do respetivo equipamento. Tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afetos, multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respetiva unidade orgânica.

Apurou-se que custo da atividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93 % do valor do custo.

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Beneficio auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
Artigo 31.º	1.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,45 €	45,45 €	0,00 €	0,00 €	45,45 €	10,00 €	1	78 %	0 %
	1.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,45 €	45,45 €	0,00 €	0,00 €	45,45 €	20,00 €	1	56 %	0 %
	1.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,45 €	45,45 €	0,00 €	0,00 €	45,45 €	10,00 €	1	78 %	0 %
	2.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,21 €	21,21 €	0,00 €	0,00 €	21,21 €	1,50 €	1	93 %	0 %
	2.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,51 €	26,51 €	0,00 €	0,00 €	26,51 €	2,50 €	1	91 %	0 %
	2.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,14 €	33,14 €	0,00 €	0,00 €	33,14 €	3,00 €	1	91 %	0 %
	3.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,73 €	29,73 €	0,00 €	0,00 €	29,73 €	10,00 €	1	66 %	0 %
	3.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,73 €	36,73 €	0,00 €	0,00 €	36,73 €	12,00 €	1	67 %	0 %
	3.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43,73 €	43,73 €	0,00 €	0,00 €	43,73 €	13,00 €	1	70 %	0 %
	3.4	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,73 €	50,73 €	0,00 €	0,00 €	50,73 €	18,00 €	1	65 %	0 %
	3.5	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	57,73 €	57,73 €	0,00 €	0,00 €	57,73 €	20,00 €	1	65 %	0 %
	4.1	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	27,73 €	27,73 €	0,00 €	0,00 €	27,73 €	15,00 €	1	46 %	0 %
	4.2	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,73 €	37,73 €	0,00 €	0,00 €	37,73 €	20,00 €	1	47 %	0 %
	4.3	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47,73 €	47,73 €	0,00 €	0,00 €	47,73 €	30,00 €	1	37 %	0 %

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos					
	4.4	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	57,73 €	57,73 €	0,00 €	0,00 €	57,73 €	40,00 €	1	31 %	0 %
	4.5	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	72,73 €	72,73 €	0,00 €	0,00 €	72,73 €	50,00 €	1	31 %	0 %

CAPÍTULO VIII

Publicidade

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+beneficio<taxa aplicável	
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 41.º . . .	2.1	49,82 €	16,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,11 €	64,48 €	64,48 €	130,59 €	1	130,59 €	12,50 €	10,45	veículo
	2.2	49,82 €	16,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,11 €	64,48 €	64,48 €	130,59 €	1	130,59 €	1,17 €	111,45	m²/mês
	2.3	49,82 €	16,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,11 €	64,48 €	64,48 €	130,59 €	12	1.567,07 €	14,11 €	111,02	m²/ano

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+beneficio<taxa aplicável	
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 44.º . . .	1.1	49,82 €	16,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,11 €	64,48 €	64,48 €	130,59 €	1	130,59 €	2,26 €	57,78	m²/mês
	1.2	49,82 €	16,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,11 €	64,48 €	64,48 €	130,59 €	12	1.567,07 €	21,70 €	72,22	m²/ano
	2.1	49,82 €	16,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,11 €	64,48 €	64,48 €	130,59 €	1	130,59 €	2,26 €	57,78	m²/mês
	2.2	49,82 €	16,29 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,11 €	64,48 €	64,48 €	130,59 €	12	1.567,07 €	21,70 €	72,22	m²/ano

CAPÍTULO IX

Ocupação do domínio público

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+beneficio<taxa aplicável	
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 45.º	3.1	98,62 €	38,45 €	0,00 €	4,31 €	0,00 €	141,38 €	127,88 €	127,88 €	269,26 €	1	269,26 €	0,58 €	464,24	m²/mês
	3.2	98,62 €	38,45 €	0,00 €	4,31 €	0,00 €	141,38 €	127,88 €	127,88 €	269,26 €	12	3.231,14 €	4,83 €	668,97	m²/ano
	6.	98,62 €	38,45 €	0,00 €	4,31 €	0,00 €	141,38 €	127,88 €	127,88 €	269,26 €	12	3.231,14 €	5,81 €	556,13	m²/ano

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Benefício auferido pelo particular	Valor da atividade	Valor da taxa	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável	
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos						
Artigo 46.º	2.1	98,62 €	38,45 €	0,00 €	4,31 €	0,00 €	141,38 €	127,88 €	127,88 €	269,26 €	1	269,26 €	0,60 €	448,77	metro linear/ano
	2.2	98,62 €	38,45 €	0,00 €	4,31 €	0,00 €	141,38 €	127,88 €	127,88 €	269,26 €	1	269,26 €	1,20 €	224,38	metro linear/ano
	7	98,62 €	38,45 €	0,00 €	4,31 €	0,00 €	141,38 €	127,88 €	127,88 €	269,26 €	1	269,26 €	1,51 €	178,32	m^2/mês
	8	98,62 €	38,45 €	0,00 €	4,31 €	0,00 €	141,38 €	127,88 €	127,88 €	269,26 €	1	269,26 €	52,50 €	5,13	m^2/ano
	11	98,62 €	38,45 €	0,00 €	4,31 €	0,00 €	141,38 €	127,88 €	127,88 €	269,26 €	12	3.231,14 €	9,05 €	357,03	metro linear/ano

CAPÍTULO XIV

Ambiente

Designação da taxa		Custos diretos						Custos indiretos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa *	Prazos e dimensões médias	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão de obra direta	Materiais, FSE, e amortizações	Outros custos específicos	Máquinas/ viaturas	Afetação dos custos de funcionamento dos equipamentos	Total custos diretos	Repartição de custos indiretos por unidade orgânica	Total custos indiretos							
Artigo 59.º	1.1										17,21 €					
	1.2.1.1	42,56 €	10,09 €	0,00 €	1,71 €	0,00 €	54,36 €	48,54 €	48,54 €	102,90 €	1,00 €	19,21 €	2	1	81 %	0 %
	1.2.1.2	42,56 €	10,09 €	0,00 €	1,71 €	0,00 €	54,36 €	48,54 €	48,54 €	102,90 €	2,00 €	25,21 €	4	1	76 %	0 %
	1.2.2.1	42,56 €	10,09 €	0,00 €	1,71 €	0,00 €	54,36 €	48,54 €	48,54 €	102,90 €	1,50 €	24,71 €	5	1	76 %	0 %
	1.2.2.2	42,56 €	10,09 €	0,00 €	1,71 €	0,00 €	54,36 €	48,54 €	48,54 €	102,90 €	2,50 €	24,71 €	3	1	76 %	0 %
	1.2.2.3	42,56 €	10,09 €	0,00 €	1,71 €	0,00 €	54,36 €	48,54 €	48,54 €	102,90 €	3,50 €	34,71 €	5	1	66 %	0 %
	1.3.1.1	47,22 €	11,10 €	0,00 €	2,56 €	0,00 €	60,88 €	53,91 €	53,91 €	114,79 €	3,00 €	23,21 €	2	1	80 %	0 %
	1.3.1.2	47,22 €	11,10 €	0,00 €	2,56 €	0,00 €	60,88 €	53,91 €	53,91 €	114,79 €	6,00 €	29,21 €	2	1	75 %	0 %
	1.3.2.1	47,22 €	11,10 €	0,00 €	2,56 €	0,00 €	60,88 €	53,91 €	53,91 €	114,79 €	4,50 €	44,21 €	6	1	61 %	0 %
	1.3.2.2	47,22 €	11,10 €	0,00 €	2,56 €	0,00 €	60,88 €	53,91 €	53,91 €	114,79 €	7,50 €	24,71 €	1	1	78 %	0 %
	1.3.2.3	47,22 €	11,10 €	0,00 €	2,56 €	0,00 €	60,88 €	53,91 €	53,91 €	114,79 €	10,50 €	27,71 €	1	1	76 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1.2.1.1. do Artigo 59.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.2.1.2. do Artigo 59.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.2.2.1. do Artigo 59.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.2.2.2. do Artigo 59.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.2.2.3. do Artigo 59.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.1.1. do Artigo 59.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.1.2. do Artigo 59.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.2.1. do Artigo 59.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.2.2. do Artigo 59.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.
* O total da taxa da alínea 1.3.2.3. do Artigo 59.º inclui o valor da taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo, de acordo com a dimensão indicada.

308585615

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 4952/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de Abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para contratação, por tempo indeterminado, de um assistente operacional para exercer funções na secção de educação foi homologada por meu despacho de 17 de abril de 2015.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Lousã e disponibilizada na página eletrónica www.cm-lousa.pt.

21 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal da Lousã, *Luis Miguel Correia Antunes*.

308586433

MUNICÍPIO DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 4953/2015

Para efeitos do disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 (LTFP), de 20 de junho, torna-se público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental de 180 dias, conforme o disposto na alínea *b*), n.º 1, artigo 49.º, da LTFP, com a trabalhadora Leonor de Oliveira Jerónimo Branco, para a categoria de Assistente Técnico, 1.ª posição remuneratória, nível 5.º, correspondente à remuneração de 683,13€, com efeitos a 5 de janeiro de 2015.

Durante o período experimental a referida trabalhadora é acompanhada por um júri, especialmente constituído para o efeito, a saber:

Presidente — António do Nascimento Pinto, Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo;Vogais — Lídia Maria Melo Martins Sá, Coordenadora Técnica e Sílvia Maria Moreira Saragaço, Técnica Superior.

3 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno.*

308565276

Aviso n.º 4954/2015

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público a lista nominativa do pessoal que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2014:

António Tomás Martins Correia Pires, António José Cabral Dias, Alberto Domingos Jerónimo Rodrigues, Antídio Augusto Morais, Manuel Joaquim Teixeira, Samuel Ferreira Pinto, Jorge Tomás Dias, José Manuel Figueiredo de Carvalho Neto, Octávio dos Anjos Fernandes, Camilo Augusto Morais e Manuel João Araújo.

4 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Manuel Duarte Fernandes Moreno.*

308532421

MUNICÍPIO DA MADALENA

Aviso n.º 4955/2015

Alteração ao Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil — PMEPC

José António Marcos Soares, Presidente da Câmara Municipal da Madalena do Pico, nos termos e para os efeitos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, faz público que a Câmara Municipal em reunião ordinária de 23 março de 2015, aprovou a Proposta de Alteração ao Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil — PMEPC, no sentido de submeter o mesmo à apreciação pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso.

Os documentos acima referenciados encontram-se expostos para efeitos de consulta e recolha de sugestões de todos os interessados, nos Serviços de atendimento ao público da Câmara Municipal da Madalena, onde poderão ser consultados todos os dias úteis das 09.00h às 17.00h, bem como no sítio do Município na Internet (www.cm-madalena.pt).

As sugestões existentes poderão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal até às 17.00h do último dia do prazo acima referido.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Marcos Soares*.

308548006

MUNICÍPIO DE MARVÃO

Aviso n.º 4956/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 239, de 11 de dezembro de 2014, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com efeitos a partir do dia 15 de abril do corrente ano com os seguintes trabalhadores:

Alfredo Carlos Éfe Pereira, na categoria de assistente operacional (eletricista);

José António de Jesus Nunes, na categoria de assistente operacional (condutor de máquinas pesadas e veículos especiais);

previstos no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, sendo a remuneração correspondente à 1.ª Posição, nível 1 da tabela remuneratória única.

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro determino que o júri do período experimental, seja o mesmo do procedimento concursal.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, de acordo com o referido na *a*) do n.º 1 do artigo 49.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

16 abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Vítor Manuel Martins Frutuoso*.

308576827

MUNICÍPIO DE MELGAÇO

Aviso n.º 4957/2015

Nos termos do n. 6 do Artigo 36. da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, publicita-se a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista à ocupação de um posto de trabalho da carreira de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, para exercer funções na Unidade de Planeamento e Gestão do Território, conforme Aviso n.º 14541/2014 publicado no *Diário da República,* 2. série, n.º 251, de 30 de dezembro, a qual foi homologada por despacho de 17 de abril de 2015 do Presidente da Câmara Municipal de Melgaço.

Lista Unitária de Ordenação Final

(artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril)

Nome Candidato	Natureza do Vínculo	1 Método de Seleção AC	2 Método de Seleção EAC	Classificação Final
1 Gilberto Manuel Salgado Baptista Gonçalves	com relação jurídica de emprego público	16,00	16,00	16,00
2 Albertino Esteves	com relação jurídica de emprego público	13,33	12,00	12,53

Nome Candidato	Natureza do Vínculo	1 Método de Seleção AC	2 Método de Seleção EAC	Classificação Final
3 Patrícia Orlando Cunha Ferreira	sem relação jurídica de emprego público	18,67	16,00	17,07
4 Joana Cláudia Carvalho Faria	sem relação jurídica de emprego público	16,00	12,00	13,60
5 Mónica Patrícia Navalha Santos	sem relação jurídica de emprego público	14,67	12,00	13,07
6 Susana Aurora Rebelo Barroso	sem relação jurídica de emprego público	14,67	12,00	13,07
7 José Isidro Cardoso Capelo	sem relação jurídica de emprego público	14,00	12,00	12,80
8 Marina Isabel Lopes Pais	sem relação jurídica de emprego público	17,33	16,00	16,53
9 Diana Solange de Almeida Silva	sem relação jurídica de emprego público	14,00	16,00	15,20
10 Maria José Figueiras da Costa Loureiro	sem relação jurídica de emprego público	14,00	16,00	15,20
11 Elsa Marisa Enes Afonso	sem relação jurídica de emprego público	12,67	16,00	14,67
12 Inês de Castro Luís Lopes Moreira	sem relação jurídica de emprego público	18,00	12,00	14,40
13 Jean Carlo Marques Ferreira	sem relação jurídica de emprego público	16,67	12,00	13,87
14 Raquel Marina Rocha Bernardino	sem relação jurídica de emprego público	16,00	12,00	13,60
15 Elisabete Sofia Marques da Silva	sem relação jurídica de emprego público	15,33	12,00	13,33
16 Horácio Nuno Fernandes Carreira Seabra Gonçalves	sem relação jurídica de emprego público	15,33	12,00	13,33
17 Nuno Ricardo Pereira Pimenta	sem relação jurídica de emprego público	15,33	12,00	13,33
18 Octavio Fernando Apolónia Coutinho da Fonseca	sem relação jurídica de emprego público	15,33	12,00	13,33
19 Sofia Isabel Barbosa e Silva de Araújo Rangel Tsou Ferraz	sem relação jurídica de emprego público	15,33	12,00	13,33
20 Vitor José da Silva Caldas Quintas	sem relação jurídica de emprego público	15,33	12,00	13,33
21 Cátia Susana Sousa Silva Rocha	sem relação jurídica de emprego público	14,67	12,00	13,07
22 Rui Miguel Eira Botelho	sem relação jurídica de emprego público	14,67	12,00	13,07
23 António Manuel da Silva Braz	sem relação jurídica de emprego público	14,00	12,00	12,80
24 Armando Alberto Ferreira Fernandes	sem relação jurídica de emprego público	14,00	12,00	12,80
25 Catarina Leão Garcia e Silva	sem relação jurídica de emprego público	14,00	12,00	12,80
26 Jorge Miguel Portela Araújo	sem relação jurídica de emprego público	14,00	12,00	12,80
27 José Alberto Costa Esteves	sem relação jurídica de emprego público	14,00	12,00	12,80
28 Lia Ferreira Cardoso e Silva	sem relação jurídica de emprego público	14,00	12,00	12,80
29 Márcio André Marques da Silva	sem relação jurídica de emprego público	14,00	12,00	12,80
30 Carla Luciana da Silva Rodrigues Duarte	sem relação jurídica de emprego público	13,33	12,00	12,53
31 Davide Esteves Domingues	sem relação jurídica de emprego público	13,33	12,00	12,53
32 Diogo Duarte Alves Pereira	sem relação jurídica de emprego público	12,67	12,00	12,27
33 Alexandra Isabel dos Santos Cabral Guilhoto	sem relação jurídica de emprego público	12,00	12,00	12,00
34 Filipa Alexandra Martins Moure	sem relação jurídica de emprego público	12,00	12,00	12,00
35 João Carlos de Azevedo Peres	sem relação jurídica de emprego público	12,00	12,00	12,00
36 Nuno Miguel Diogo Costa	sem relação jurídica de emprego público	12,00	12,00	12,00

20 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Manoel Batista Calçada Pombal.*

308585186

MUNICÍPIO DE MONFORTE

Aviso n.º 4958/2015

Para efeitos do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014 de 30 de junho, torna-se público que por despacho do Presidente deste Município datado de 31 de dezembro de 2014, foi renovada a Mobilidade Interna Intercarreiras, de acordo com os artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aos seguintes trabalhadores deste Município:

Renato José da Silva Matos, Assistente Técnico Administrativo, para desempenhar as funções de Técnico Superior na área de Administração Pública, a remuneração é a correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, no montante de 1.201,48€;

José Miguel Borda D`Água Serrano, Assistente Técnico Administrativo, para desempenhar funções de Técnico Superior na área de Relações Públicas e Secretariado, a remuneração é a correspondente à 2.ª posição, nível 15, no montante de 1.201,48€;

João José Realinho Medalhas Alberto, Assistente Operacional na área de Campismo, para desempenhar funções de Encarregado Operacional (Parques Desportivos e ou Recreativos), a remuneração é a correspondente à 1.ª posição, nível 8, no montante de 837,60€;

Maria Manuel Pegacha Santos Parreiras, Assistente Operacional na área de Turismo, para desempenhar funções de Assistente Técnica na área Administrativa, a remuneração não sofre qualquer alteração, é a correspondente à 1.ª posição, nível 5, no montante de 683,13€;

Ana Naíde Ribeiro Brandão Amanso Lagem, Assistente Operacional na área de Ação Educativa, para desempenhar funções de Assistente Técnica na área Administrativa, a remuneração é a correspondente à 1.ª posição, nível 5, no montante de 683,13€;

António José Sardinha Mendes, Assistente Operacional na área de Serviços Gerais, para desempenhar as funções de Assistente Técnico na área Administrativa, a remuneração é a correspondente à 1.ª posição nível 5, no montante de 683,13€;

E ao abrigo do despacho proferido em 5 de janeiro de 2015, foi autorizada também a Mobilidade Intercarreiras, a partir da data do despacho, do Assistente Operacional (Administrativo), António José Espiguinha Barbas, a desempenhar as funções de Encarregado Operacional (Pessoal Assistente Operacional), a remuneração, é a correspondente à 1.ª posição, nível 8, no montante de 837,60€.

29 de janeiro de 2015. — O Presidente da Câmara, *Gonçalo Nuno Lagem*.

308571456

MUNICÍPIO DE PENICHE

Aviso n.º 4959/2015

Loteamento municipal sito Casal da Cruz, Atouguia da Baleia

Discussão pública

António José Ferreira Sousa Correia Santos, presidente da Câmara Municipal de Peniche, torna público que, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, é aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias contados a partir do 8.º dia, após a publicação deste aviso no *Diário da República,* tendo por objeto a aprovação do loteamento municipal sito em Casal da Cruz, Atouguia da Baleia.

O loteamento e respetivos pareceres, encontram-se disponíveis para consulta, pelos interessados, todos os dias úteis das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 16 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, situado na rua Vasco da Gama, n.º 45, Peniche, e na página eletrónica do município com o endereço www.cm-peniche.pt.

Todas as questões que possam ser consideradas no âmbito do presente procedimento, nomeadamente reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento que os interessados pretendam apresentar, deverão ser feitas por escrito, devidamente fundamentadas e dirigidas ao senhor presidente da Câmara Municipal de Peniche.

22 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Ferreira Sousa Correia Santos*.

208594128

MUNICÍPIO DA RIBEIRA GRANDE

Despacho n.º 4638/2015

Nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 2 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, homologo a lista unitária da candidata aprovada no procedimento concursal comum para constituição da relação jurídica de emprego público — um posto de trabalho para técnico superior na área de serviço social.

Nome	Resultado
Lília de Fátima Moniz Raposo Russo	16,875 (*) 1.º
Maria Inês de Leitão Dias da Costa	11,8125 (*)
Sofia Almeida Moniz Rodrigues	13,5
Ana Cristina Nogueira Faria	c)
Ana Cristina Ricardo Melo	b)
Ana Margarida Faria e Maia Mexia de Almeida	e)
Ana Raquel Cabral Furtado	a)
Ana Rita Raposo Ferreira	c)
Ana Rita Tavares Abreu	c)
Andréa Margarida Vicente Junco	c)
Bibiana de Fátima Oliveira	d)
Carla Patrícia da Costa Sousa	b)
Carla Sofia Borges Medeiros	c)
Carolina Plácido Medeiros	b)
Catarina Isabel de Sousa Raposo Oliveira	e)
Cátia Alexandra Branco Alves	c)
Cátia Barbosa Câmara	b)
Cátia Sofia Azevedo Pereira Peixoto	a)
Cláudia de Fátima da Costa Pacheco	b)
Cristina Isabel dos Santos Da Silva	c)
Cristina Isabel Pimentel Bento	b)
Elisa Ângela Anselmo Câmara	e)
Érica Andreia Gomes Costa	e)
Eugénia da Conceição Soares Mota	a)
Eunice Maria Pinheiro Sousa	a)
Fabiana Morais Raposo	c)
Fátima Isabel Rebelo Henriques	c)
Fernanda Maria Ferreira Freitas	a)
Glória Cristina Pestanha Horta	b)
Heloísa Maria de Oliveira Moniz	e)
Joana Raposo Borges	c)
Leonor de Chaves Batista	c)
Marília Isabel Costa Almeida	a)
Marli Pinheiro Rodrigues	a)
Mónica Cristina Ferreira Paiva	c)
Mónica Soares Vieira	c)
Nádia Patrícia Figueiredo Monteiro	c)
Natacha Maria Raposo Machado	f)
Neusa Mota Mendoça	b)
Patrícia dos Anjos Peças Raposado	c)
Ricardina Manuela da Cunha Moreira	a)
Sara Catarina Pontes Tavares	c)
Sílvia de Sousa Rangel	b)
Sofia Melo Cordeiro	c)
Sónia Cristina da Conceição Silva Marques	e)
Sónia Maria Oliveira Silva	c)
Susana Maria Cabral Furtado	f)
Tânia Cláudia Pereira Vieira	a)
Tânia Marisa Miranda Vital	e)
Tatiana Cândice de Freitas Furna	a)
Vera Lúcia Ribeiro Paris	c)

a) Não cumprimento da forma de apresentação de candidatura, conforme estipulado no n.º 9 do artigo 27.º Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos mencionados no ponto 7.3 do aviso de abertura do procedimento concursal

b) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 no 1.º método de avaliação.

c) Excluído por não ter realizado o 1.º método de avaliação.

d) Excluído por não apresentar a documentação referente à declaração de vínculo, contendo a descrição pormenorizada das funções exercidas e posição remuneratória detida à data da candidatura, na sequência do requerido pela mesma na sua Declaração de Compromisso de Honra, conforme o ponto 2.3.2 da Ata n.º 1.

e) Excluído conforme o estipulado no ponto 13 do aviso de abertura do procedimento concursal.

f) Excluído por ter obtido classificação inferior a 9,50 no 2.º método de avaliação.

(*) Ao abrigo dos n.os 3 e 4 do artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento para a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

15 de abril de 2015. — O Presidente, *Alexandre Branco Gaudêncio*.
208588645

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 4960/2015

Despacho de nomeação do cargo de direção intermédia 3.º grau

Coordenador do Setor de Águas e Saneamento, Setor de Ambiente e Salubridade e Setor de Armazém e Oficina de Viaturas

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, adaptada às especificidades da Administração Local por força da Lei 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal a nomear o candidato Sérgio Renato Azevedo de Sousa, no cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau — Coordenador do Setor de Águas e Saneamento, Setor de Ambiente e Salubridade e Setor de Armazém e Oficina de Viaturas.

"Considerando as obrigações legais decorrentes da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Considerando que, o Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de São Roque do Pico, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 27 de janeiro de 2011, alterado por deliberação da Assembleia Municipal de 29 de abril de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de 21 do mesmo mês, e devidamente publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2014, prevê o cargo de Direção Intermédia de 3.º Grau (Coordenador);

Considerando que, o mapa de pessoal para o ano de 2015 do Município de São Roque do Pico contempla um lugar vago do cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, afeto aos setores de água e saneamento, ambiente e salubridade e armazém e oficina de viaturas;

Considerando que foi aberto procedimento concursal para provimento do referido cargo, por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 204, de 22 de outubro de 2014, na Bolsa de Emprego Público, oferta n.º OE201410/0306, de 23 de outubro de 2014 e no Diário de Notícias de 09/10/2014, respetivamente, e em conformidade com o estabelecido nos artigos 20.º e 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual e adaptada à administração local por força do disposto na Lei 49/2012, de 29 de agosto;

Considerando que durante o prazo determinado para o efeito apresentou-se apenas a concurso Sérgio Renato Azevedo de Sousa;

Considerando que findo o procedimento concursal o Júri elaborou proposta de nomeação do candidato licenciado em Engenharia do Ambiente Sérgio Renato Azevedo de Sousa, Técnico Superior do mapa de pessoal deste Município, nos termos da Ata n.º 2, de 22 de janeiro de 2015, por considerar que o mesmo reúne os requisitos legais para o exercício de cargo dirigente e detém o perfil e experiência profissionais adequados ao exercício do cargo em questão, como resulta ainda da nota relativa ao curriculum académico e profissional anexo ao presente despacho;

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades legais inerentes ao procedimento concursal tendente ao provimento do cargo de Dirigente Intermédio de 3.º Grau, afeto aos setores de água e saneamento, ambiente e salubridade e armazém e oficina de viaturas, constante do Regulamento da Estrutura Orgânica dos Serviços Municipais de São Roque do Pico, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 19, de 27 de janeiro de 2011, com a alteração publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2014;

Assim, ao abrigo do disposto no n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, nomeio em comissão de serviço por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, o licenciado em Engenharia do Ambiente Sérgio Renato Azevedo de Sousa, Técnico Superior do mapa de pessoal do Município de São Roque do Pico, no cargo de Coordenador dos setores de água e saneamento, ambiente e salubridade e armazém e oficina de viaturas (Dirigente Intermédio de 3.º Grau), com efeitos a 1 de maio de 2015, cuja nota curricular vai anexa ao presente despacho para efeitos da sua publicação no *Diário da República* nos termos legais.

21 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mark Anthony Silveira*.

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Sérgio Renato Azevedo de Sousa.
Data de Nascimento: 24 de setembro de 1977.

Nota do currículo académico:

Habilitações Académicas: Licenciatura em Engenharia do Ambiente.

Na área da formação profissional é de destacar:

Flora e Vegetação dos Açores;
Formação Pedagógica Inicial de Formadores/Professores;
Gestão de Resíduos;
Novo Regime da Avaliação de Desempenho;
Workshop em InfraSIG;
Gestão de Embalagens;
Normas ISSO 24500: Um instrumento de apoio à gestão de serviços de abastecimento de água e de águas residuais;
SIADAP: 2.ª Geração;
SIADAP — Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho da Administração Pública;
ArcGIS 3D Analyst;
Operação, manutenção e reparação de equipamentos de recolha de resíduos sólidos urbanos;
Controlo Integrado de Roedores na Região Autónoma dos Açores.

Nota do currículo profissional:

De 01/07/2014 a atualmente, Coordenador (dirigente intermédio de 3.º grau) do Setor de Águas e Saneamento, Setor de Ambiente e Salubridade e Setor de Armazém e Oficina de Viaturas do Município de São Roque do Pico, em regime de substituição;
De 04/11/2009 a 30/06/2014, Técnico Superior de Engenharia do Ambiente do mapa de pessoal do Município de São Roque do Pico;
De 04/11/2005 a 31/10/2009, Vereador da Câmara Municipal das Lajes do Pico, responsável pela gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços urbanos, ambiente e sanidade;
De 24/02/2003 a 31/10/2005, Técnico Superior em Engenharia do Ambiente na Associação de Municípios da Ilha do Pico."

208585801

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Aviso (extrato) n.º 4961/2015

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do preceituado no artigo 56.º do mesmo normativo legal, que, após audiência e apreciação pública do respetivo projeto, com publicação na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 19, de 28 de janeiro de 2015, não tendo sido recebidos quaisquer contributos ou observações, foi aprovado o Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento, pela Câmara Municipal de São Vicente, em reunião ordinária de 26 de março de 2015, e pela Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão ordinária de 21 de abril de 2015. Mais se torna público que, o respetivo regulamento estará disponível na pagina oficial deste Município em www.cm-saovicente.pt e será publicado no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

23 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

Regulamento do Programa de Atribuição de Subsídio Municipal ao Arrendamento

Nota Justificativa

Os serviços do Município de São Vicente, com competências nas áreas sociais, têm vindo a identificar um número crescente de casos de famílias com dificuldades em honrar o seu contrato de arrendamento. Para essa situação concorrem, frequentemente e em simultâneo, a grave conjuntura económica, em especial, quando gera desemprego, bem como, outras problemáticas sociais que afetam o rendimento mensal disponível do agregado familiar, tais como problemas graves continuados de saúde.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime Jurídico das Autarquias Locais, dota os municípios de um conjunto de atribuições e competências no domínio da ação social e do combate à pobreza e exclusão social, sendo da competência da Câmara Municipal, nos termos do disposto da alínea *v*), do n.º 1, do artigo 33.º do citado diploma, participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração regional e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal.

Face ao quadro factual e jurídico supra mencionado, e porque as questões sociais devem merecer, sempre, da parte do Município de São Vicente, a melhor atenção e um tratamento prioritário, urge definir medidas que possam minorar as consequências negativas de tal realidade, designadamente, estabelecer as bases e aprovar um programa de apoio ao arrendamento para famílias carenciadas.

Estrutura-se, deste modo, uma resposta rápida a um problema que se espera conjuntural e, ao fazê-lo, procura inovar-se no tipo de política habitualmente seguida em casos semelhantes:

1) Não se assumem responsabilidades e custos irreversíveis;
2) Procura acautelar-se a eficiência, minimizando a mobilização de recursos, uma vez estabelecidos os objetivos pretendidos.

Para garantir estes dois pressupostos, haverá uma monitorização próxima, pelos serviços municipais competentes, da evolução da situação económica e social de cada agregado familiar, de modo a garantir o apoio adequado dentro dos limites orçamentais estabelecidos.

O presente regulamento tem como legislação habilitante o n.º 7, do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo aprovado ao abrigo das competências previstas da alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea *g*), do n.º 1 do artigo 25.º daquela Lei.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece o regime de atribuição do Subsídio Municipal de Arrendamento, doravante abreviadamente designado por «SMA».

2 — O SMA é um apoio financeiro, de natureza temporária, no âmbito do arrendamento no mercado privado, a famílias com comprovadas dificuldades económicas que as impeçam de suportar a totalidade da renda.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento aplica-se exclusivamente a munícipes com residência permanente há mais de dois anos, na área geográfica do concelho de São Vicente.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento considera-se:

a) Agregado Familiar: o conjunto de pessoas, constituído pelo arrendatário, cônjuge ou pessoa que com aquele viva em união de facto, considerada nos termos da Lei n.º 7/2011, de 11 de maio, pelos parentes ou afins em linha reta ou até ao 3.º grau da linha colateral, bem como aquelas pessoas relativamente às quais, por força da lei ou de negócio jurídico que não respeite diretamente à habitação, haja obrigação de convivência ou de alimentos;
b) Renda Mensal: montante pecuniário previsto pelo contrato de arrendamento da residência do requerente, como pagamento do usufruto do imóvel;
c) Rendimento mensal líquido: valor correspondente à média da soma dos rendimentos líquidos auferidos pelo agregado familiar no último ano anteriores à data do requerimento;
d) Rendimento *per capita:* rendimento mensal líquido, dividido pelo número de elementos do agregado familiar;
e) Residência permanente: habitação onde o agregado familiar reside, de forma estável e duradoura, e que constitui o respetivo domicílio para todos os efeitos, incluindo os fiscais.

Artigo 4.º

Rendimentos

1 — Para efeitos de apuramento do valor referido na alínea *c*) do artigo anterior, consideram-se os seguintes rendimentos:

a) Ordenados, salários ou outras remunerações de trabalho, subordinado ou independente, incluindo subsídios de férias, de Natal, trabalho extraordinários ou outros;
b) Rendimentos de prédios rústicos e/ou urbanos;
c) Rendas temporárias ou vitalícias;

d) Pensões, nomeadamente de reforma, aposentação, velhice, invalidez, sobrevivência, social ou outra;
e) Rendimentos de aplicação de capitais, mais-valias, ou outros;
f) Depósitos bancários;
g) Rendimentos resultantes de exercício de atividade comercial e/ou industrial.

2 — No caso de membros do agregado familiar que, sendo maiores, não apresentem rendimentos e não façam prova da situação de desemprego, frequência de ensino, ou outra situação devidamente justificada, considerar-se-á que auferem o valor equivalente ao Indexante dos Apoios Sociais (IAS).
3 — Havendo elementos do agregado familiar portadores de doenças crónicas ou incapacitantes que tenham despesas mensais regulares, com medicamentos ou tratamentos, devidamente comprovadas, estes valores serão deduzidos ao rendimento mensal líquido do agregado familiar.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 5.º

Condições de acesso

1 — A atribuição do SMA ao agregado familiar depende da verificação, cumulativa, dos seguintes pressupostos que constituem as condições de acesso:

a) Ter residência permanente no Município de São Vicente há pelo menos dois anos;
b) A renda mensal ter como valor mínimo 150€ e máximo de 300€;
c) Ser titular de um contrato de arrendamento habitacional com terceiros, no mercado privado;
d) Não ser o candidato, ou qualquer membro do seu agregado familiar, titular de direito de propriedade, usufruto, ou de uso e habitação, sobre qualquer imóvel destinado a habitação;
e) Não ser titular, ou qualquer membro do seu agregado familiar, de outro contrato de arrendamento habitacional para além daquele sobre o qual poderá vir a incidir o pedido de apoio;
f) Os candidatos, ou qualquer dos elementos do agregado familiar, não podem estar a beneficiar de outros programas de apoio ao arrendamento em vigor;
g) À data da apresentação do pedido de atribuição do SMA, a renda deverá estar regularizada ou, no caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve demonstrar ter celebrado um acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações, sendo obrigatória a demonstração regular do seu cumprimento.

2 — Para a atribuição do SMA, concorre a aferição das condições de segurança e salubridade da habitação arrendada.

Artigo 6.º

Formalização

1 — A candidatura é formalizada, até ao dia 10 de cada mês, através de formulário próprio, a aprovar por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.
2 — Sem prejuízo de eventuais alterações na Orgânica dos Serviços do Município de São Vicente, é da responsabilidade do Serviço de Ação Social, a receção, registo e acompanhamento das candidaturas, bem como a prestação de informações e esclarecimentos aos candidatos.
3 — O SMA atribuído produz efeitos desde o mês da sua aprovação, até ao final do ano civil em que a mesma ocorra, e está limitada à verba disponível no orçamento anual.
4 — Sem prejuízo de outros que possam vir a ser solicitados para comprovar a situação invocada, o pedido será instruído com os seguintes documentos:

a) Cartão de cidadão ou bilhete de identidade, NIF e NISS, de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
b) Atestado de residência, onde deverá constar a composição do agregado familiar;
c) Última declaração de IRS e respetiva nota de liquidação, se disponível, ou declaração do serviço de finanças competente que confirme a isenção da entrega;
d) Contrato de arrendamento, com o comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais por parte do senhorio;
e) Último recibo da renda;
f) Comprovativos dos rendimentos auferidos;
g) Declaração emitida pelo serviço de finanças, comprovativa da inexistência de imóveis para habitação, de que seja titular qualquer um dos membros do agregado familiar.
h) No caso de existirem dívidas ao senhorio, o candidato deve apresentar cópia do acordo de reconhecimento de dívida com vista ao seu pagamento em prestações.

5 — No caso de situação de desemprego, deverá ser ainda apresentada declaração emitida pela Segurança Social que identifique o montante auferido a título de subsídio, bem como o período em que o benefício decorre.
6 — As situações previstas pelo n.º 3 do artigo 4.º do presente Regulamento, devem ser devidamente comprovadas através da apresentação das despesas de saúde e de declaração médica.

Artigo 7.º

Procedimentos

1 — Sem prejuízo de eventuais prorrogações, e desde que os processos estejam devidamente instruídos, as candidaturas deverão ser objeto de apreciação, em regra, no prazo de 30 dias.
2 — Do resultado da apreciação, serão os candidatos devidamente notificados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
3 — Os candidatos não contemplados, quer por falta de dotação orçamental, quer por não se enquadrarem no disposto no n.º 4 do artigo 8.º, podem submeter nova candidatura no ano subsequente.

Artigo 8.º

Atribuição e Renovação

1 — A partir do deferimento, o SMA é válido até final do ano civil a que respeita.
2 — O prazo e valor podem ser revistos, desde que se verifiquem alterações nos rendimentos do agregado familiar, ou nos pressupostos instrutórios do respetivo processo.
3 — A apreciação, decisão sobre a concessão e a eventual cessação do SMA é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito, com base na informação prestada pelo Serviço de Ação Social.
4 — O montante do SMA a atribuir resulta da aplicação do seguinte quadro:

Rendimento líquido mensal *per capita*	Montante do SMA
Igual ou menor que 75% IAS	125€
Entre 76% e 95% IAS	100€
Entre 96% e 100% IAS	75€

5 — O pagamento do SMA faz-se mensalmente, entre os dias 1 e 5, para o NIB fornecido pelo beneficiário no formulário de candidatura.
6 — Devido ao seu caráter transitório o SMA poderá apenas ser concedido, ao mesmo agregado familiar, 3 (três) vezes.
7 — O ano de entrada em vigor do presente Regulamento não é contabilizado para a contagem referida no número anterior.

Artigo 9.º

Obrigações do Beneficiário

1 — O beneficiário do SMA está obrigado a informar o Serviço de Ação Social, no prazo de 15 dias, sempre que se verifique alguma alteração às condições que estiveram na base da atribuição do subsídio e, nomeadamente:

a) Alteração dos rendimentos líquidos do agregado familiar;
b) Alteração da constituição do agregado familiar;
c) Cessação do contrato de arrendamento por qualquer motivo;
d) Não pagamento da renda;
e) Não cumprimento do acordo de pagamento de rendas em dívida.

2 — O beneficiário deve, no decurso do último mês de cada trimestre, entregar, junto do Gabinete de Ação Social, cópia dos recibos referentes a esse período, sob pena de suspensão do SMA.
3 — O não cumprimento das disposições deste artigo, determina a aplicação do regime sancionatório estabelecido nos artigos seguintes, em função da gravidade da situação.

Artigo 10.º

Suspensão e Cessação

1 — A não entrega no último mês de cada trimestre, dos recibos referentes a esse período, determina a imediata suspensão do SMA.
2 — Constituem causa de cessação, nomeadamente, as seguintes:

a) O não pagamento mensal da renda ou das verbas constantes dos acordos de pagamento de dívidas, dentro do prazo para o qual está obrigado;
b) A não apresentação dos comprovativos do cumprimentos das obrigações a que alude a alínea anterior, quando solicitados pelo serviço;
c) A celebração de contrato de hospedagem ou subarrendamento total ou parcial do local arrendado;
d) Não cumprimento dos termos da notificação previstos no n.º 3 do presente artigo;
e) Quando da avaliação semestral, prevista no artigo 12.º, resulte ter o beneficiário deixado de reunir os pressupostos que estiveram na base da atribuição.

3 — Sempre que existam indícios da prática de atos e omissões, contrários às disposições do presente Regulamento, o serviço competente nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, notifica o beneficiário por carta registada para, no prazo de 5 dias contados nos termos do CPA, prestar os esclarecimentos e apresentar os meios de prova necessários.

Artigo 11.º

Exclusão

1 — A prestação de falsas declarações, bem como a omissão de factos ou dados relevantes para efeitos de atribuição, manutenção ou alteração do SMA, determinam a exclusão, do beneficiário e respetivo agregado familiar, do âmbito do programa regulado pelo presente Regulamento Municipal, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal que ao facto corresponda.
2 — A aplicação da sanção prevista no número anterior determina a devolução dos montantes recebidos desde a prática do ato ou da omissão, acrescidos de 50 % a título de cláusula penal.
3 — A aplicação da sanção prevista no n.º 1, impede todos os elementos do agregado familiar excluído, de nova candidatura no âmbito do presente regulamento ou outros que lhe sucedam, nos dois anos subsequentes.

Artigo 12.º

Acompanhamento do Serviço de Ação Social

1 — Os processos estão sujeitos a avaliação semestral por parte do serviço competente, estabelecido nos termos do n.º 2 do artigo 6.º
2 — Para além da avaliação semestral, referida no número anterior, podem ser levadas a efeito as ações de fiscalização que se entendam necessárias para avaliar o cumprimento das obrigações por parte dos beneficiários, bem como solicitar elementos, diretamente a estes ou a outras entidades, para apuramento da veracidade dos factos.

Artigo 13.º

Casos Excecionais

1 — Poderá haver casos especiais de atribuição do SMA, designadamente situações excecionais e de manifesta gravidade, relativamente às quais se considere necessária a atribuição do SMA a agregados familiares que não reúnam cumulativamente as condições de acesso previstas no artigo 5.º
2 — A proposta da situação prevista no número anterior é da responsabilidade do Serviço de Ação Social e sujeita a aprovação do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 14.º

Abertura de Candidaturas

A abertura dos períodos de candidatura só se concretiza após reunião de todas as condições logísticas, legais e regulamentares necessárias à implementação do presente Regulamento.

Artigo 15.º

Omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento, aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.

2 — As dúvidas e omissões que se suscitem na interpretação e aplicação do presente regulamento, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas.

Artigo 16.º

Avaliação do Regulamento

Este Regulamento deve ser objeto de avaliação, no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor, através de um relatório pormenorizado com todos os apoios concedidos no âmbito do presente diploma, efetuado pelo serviço referido no n.º 2, do artigo 6.º, enviado ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competências delegadas.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação nos termos legais.

308590183

Aviso (extrato) n.º 4962/2015

José António Gonçalves Garcês, Presidente da Câmara Municipal de São Vicente, torna público, no uso de competências próprias, definidas na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e em cumprimento do preceituado no artigo 56.º do mesmo normativo legal, que, após audiência e apreciação pública do respetivo projeto com publicação na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 19, de 28 de janeiro de 2015, não tendo sido recebidos quaisquer contributos ou observações, foi aprovado o Regulamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos, pela Câmara Municipal de São Vicente, em reunião ordinária de 26 de março de 2015, e pela Assembleia Municipal de São Vicente, em sessão ordinária de 21 de abril de 2015. Mais se torna público que, o respetivo regulamento estará disponível na página oficial deste Município em www.cm-saovicente.pt e será publicado no *Diário da República,* nos termos do disposto no artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

23 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *José António Gonçalves Garcês*.

Regulamento do Programa de Atribuição de Comparticipação de Medicamentos

Nota Justificativa

As doenças crónicas, que afetam a maioria das pessoas idosas e reformadas, conduzem geralmente a despesas avultadas com medicação permanente. Esta situação, quando aliada a baixas pensões e rendimentos, coloca este grupo social numa frágil situação económica que afeta a sua qualidade de vida.

Muitas vezes os idosos ou pensionistas são levados a optar entre a aquisição de medicação e a aquisição de bens essenciais, como a alimentação, pois os seus recursos mensais não permitem satisfazer ambas as necessidades. Esta dificuldade conduz muitas vezes ao agravamento do seu estado de saúde, pela privação de bens de primeira necessidade.

A pensar nos mais pobres e desprotegidos e, particularmente, nos pensionistas mais idosos cuja qualidade de vida depende da necessidade quase generalizada da utilização de medicamentos, a Câmara Municipal de São Vicente idealizou um programa para atribuição de comparticipação em medicamentos.

Neste sentido e considerando que compete às autarquias locais desenvolver soluções para a resolução dos problemas que afetam as suas populações, nomeadamente os estratos sociais mais desfavorecidos, pelos meios adequados e nas condições objeto de regulamentação municipal, a Câmara Municipal de São Vicente, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, na alínea *k*) do n.º 1, do artigo 33.º, e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, decidiu apresentar uma proposta para atribuição de comparticipação para medicamentos, com o objetivo de apoiar a compra de medicamentos por parte das famílias carenciadas, nomeadamente reformados, pensionistas e idosos, através de uma comparticipação pecuniária na aquisição de medicamentos sujeitos a receita médica.

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as condições de funcionamento do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos.

Artigo 2.º

Objetivos

O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos tem como objetivo apoiar a aquisição de medicamentos com receita médica a idosos com mais de 65 anos e que se encontrem em situação de comprovada carência económica, residentes no concelho de São Vicente.

Artigo 3.º

Destinatários

1 — O programa de atribuição de comparticipação de medicamentos destina-se a idosos com mais de 65 anos residentes no concelho de São Vicente e cujos rendimentos mensais *per capita* se situam nos seguintes escalões:

a) Escalão A — inferior a 50 % da RMR (Remuneração Mínima Regional) do ano civil.
b) Escalão B — entre 50 % e 60 % da RMR do ano civil.
c) Escalão C — entre 60 % e 70 % da RMR do ano civil.

2 — A determinação da capitação mensal será feita de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = R / 12 \times N$$

Sendo que:

C = rendimento mensal *per capita*;
R = rendimento anual ilíquido do agregado familiar;
N = número de elementos do agregado familiar.

TÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 4.º

Condições de acesso

1 — O requerente submete uma ficha de candidatura a disponibilizar pela Autarquia devidamente preenchida e assinada pelo próprio ou representante legal, conjuntamente com fotocópia dos seguintes documentos:

a) Documento de identificação;
b) Documento de identificação fiscal;
c) Comprovativo da última declaração de rendimentos, caso se aplique;
d) Recibos de pensões (de velhice, invalidez, sobrevivência, alimentos — incluindo pensões provenientes do estrangeiro) do ano em que se candidata, de todos os membros do agregado familiar, caso se aplique;
e) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por elementos do agregado familiar que se encontrem a exercer atividade profissional remunerada, relativos aos últimos três meses anteriores à candidatura ao apoio;
f) Atestado da Junta de Freguesia da área de residência do requerente comprovando o cumprimento do requisito do artigo 2.º, designadamente o local de residência.

2 — Todos os pedidos serão analisados pelo Serviço de Ação Social da Câmara Municipal de São Vicente.
3 — O simples facto de o candidato entregar o pedido não lhe confere direito à comparticipação.
4 — O utente candidato será notificado da decisão do apoio, por escrito.
5 — Para cada beneficiário é emitido um cartão.
6 — Para a renovação, os utentes devem solicitar, anualmente, o pedido de apoio para comparticipação na aquisição de medicamentos, mediante a entrega dos documentos previstos no n.º 1.

Artigo 5.º

Procedimentos

1 — Após análise das candidaturas e aprovação das mesmas pelo executivo, será emitido um cartão de débito em nome do requerente com o montante do apoio para o ano civil.
2 — O utente poderá beneficiar do apoio em qualquer farmácia.

Artigo 6.º

Montante de comparticipação e periodicidade

1 — O limite máximo de comparticipação anual por utente terá os seguintes montantes, de acordo com os escalões enumerados no n.º 1 do artigo 3.º:

a) Escalão A — 75 €;
b) Escalão B — 50 €;
c) Escalão C — 25 €.

2 — O apoio concedido é intransmissível.
3 — O montante referido no n.º 1 poderá ser atualizado sempre que a Câmara Municipal o considere conveniente.

Artigo 7.º

Competências da Câmara Municipal

No âmbito do desenvolvimento e concretização do programa de atribuição de comparticipação de medicamentos, compete à Câmara Municipal, através do Serviço de Ação Social:

a) Recolher as candidaturas ao apoio e averiguar as condições de acesso;
b) Informar os utentes da decisão relativamente ao pedido de comparticipação;
c) Fornecer os dados para emissão do cartão de utente beneficiário;
d) Elaborar a listagem de utentes apoiados;
e) Fiscalizar as normas de procedimento estabelecidas no presente regulamento.

Artigo 8.º

Obrigações dos beneficiários

O beneficiário do apoio compromete-se a:

a) Informar a Câmara Municipal sempre que se verifique a alteração da sua condição económica;
b) Informar a Câmara Municipal se a residência for alterada;
c) Recorrer aos serviços técnicos da Câmara Municipal sempre que verificar alguma situação anómala durante o apoio;
d) Solicitar o apoio anualmente, com a apresentação dos documentos para o ano civil a que se candidata.

Artigo 9.º

Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do pedido ou durante o decurso do programa, implica a imediata suspensão dos apoios.

TÍTULO III

Disposições finais

Artigo 10.º

Divulgação

A implementação do Programa deverá ser acompanhada de várias campanhas de sensibilização junto da população do concelho.

Artigo 11.º

Alterações ao regulamento

Este regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações ou modificações consideradas indispensáveis.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal resolver, mediante deliberação todas as dúvidas e omissões.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

308590142

MUNICÍPIO DA SERTÃ

Aviso n.º 4963/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal de reserva recrutamento para o provimento de necessidade futuras, (que se venham a verificar ou a criar no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final), nos termos da *b*) do artigo 3.º da Portaria 83-A/2009 de 22/1, com as alterações da Portaria 145-A/2011 de 6/4, para postos de trabalho de Técnico Superior, para o Setor de Desporto, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado com sujeição ao período experimental, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192 de 6 de outubro de 2014.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

Carlos Manuel Nunes Farinha (RJEP) — 16,6 valores;
Hugo Tiago Marques Carvalho (RJEP) — 15,9 valores;
Mariana Afonso Gonçalves Matias da Silva (RJEP) — 14,9 valores;
Samuel Rodrigues Vicente — 15,7 valores;
Diogo Miguel Tomás Nunes — 15,4 valores;
Bruno Rodrigo Marques Tavares — 14,1 valores;
Pedro Miguel Dias Mateus — 13,3 valores

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 20 de abril de 2015, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º, da mesma Portaria.

20 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

308583233

Aviso n.º 4964/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal de reserva recrutamento para o provimento de necessidade futuras, (que se venham a verificar ou a criar no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final), nos termos da *b*) do artigo 3.º da Portaria 83-A/2009 de 22/1, com as alterações da Portaria 145-A/2011 de 6/4, para postos de trabalho de Assistente Operacional, para a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado com sujeição ao período experimental, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192 de 6 de outubro de 2014.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

Anabela de Jesus Simão Lourenço (RJEP) — 16 valores;
Odete Lopes Farinha (RJEP) — 15,9 valores;
Célia Marina Costa Farinha (RJEP) — 15,8 valores;
Maria da Luz Lopes Francisco Azevedo (RJEP) — 14,1 valores;
Maria de Fátima Nunes Martins (RJEP) — 12,2 valores;
Maria Fernanda da Costa Oliveira Filipe — 14,1 valores;
Tiago Nuno Marques Coluna — 14 valores;
Maria Altina Carvalho Lima da Costa Brito — 13,8 valores;
Maria Ângela da Silva Nunes Lourenço — 13,6 valores;
Liliana Maria Pinheiro Nogueira — 12,9 valores;
Maria Teresa de Jesus Pires dos Santos — 12,8 valores;
Idalina Dinis Simão Martins — 12,4 valores;
Carla Patrícia do Carmo Mendes Ferreira Antunes — 12,4 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 20 de abril de 2015, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º, da mesma Portaria.

20 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

308583339

Aviso n.º 4965/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal de reserva recrutamento para o provimento de necessidade futuras, (que se venham a verificar ou a criar no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final), nos termos da *b*) do artigo 3.º da Portaria 83-A/2009 de 22/1, com as alterações da Portaria 145-A/2011 de 6/4, para postos de trabalho de Assistente Operacional, para o Departamento de Obras Municipais e Ambiente, na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado com sujeição ao período experimental, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 192 de 6 de outubro de 2014.

Lista de Ordenação Final dos Candidatos

Fernando José Nunes Farinha (RJEP) — 14,17 valores;
Joaquim Rosa dos Santos (RJEP) — 13,43 valores;
Jorge José Nunes Antunes (RJEP) — 13,04 valores;
André Manuel Nunes Leitão (RJEP) — 12,67 valores;
Rui Miguel Martins Ribeiro — 14,33 valores;
Américo Nunes Farinha — 14,20 valores;
José António Antunes da Silva — 14,07 valores;
Nuno Alberto Marques Peres — 13,94 valores;
Ricardo José Nunes Pires — 13,60 valores;
Ricardo Jerónimo Rodrigues Guimarães — 13,50 valores;
Carlos Alberto Simões Marcelino — 13,04 valores;
Fernando Manuel Simões Pires — 12,93 valores;
Pedro Miguel Catarino Martins — 12,87 valores;
Fernando Luís da Costa Lopes — 12,74 valores;
António Moreira da Costa — 11,20 valores.

A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por meu despacho de 20 de abril de 2015, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Sertã e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-serta.pt tudo nos termos dos n.os 4, 5 e 6, do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

Do despacho de homologação da referida Lista, pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar, nos termos do artigo 39.º, da mesma Portaria.

20 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Farinha Nunes*.

308583306

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 4966/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do Sr. Presidente, datado de 08/01/2015, foi concedida ao funcionário, Tiago Alexandre Cadete Marcelino, licença sem remuneração, por um período de 12 meses, com efeitos a partir de 19 de abril de 2015.

13 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

308566912

MUNICÍPIO DE SEVER DO VOUGA

Edital n.º 390/2015

António José Martins Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Sever do Vouga, faz público que, por deliberação da Câmara Municipal de Sever do Vouga tomada na sua reunião ordinária de 8 de abril de 2015, nos termos das alíneas *b*) e *t*) do n.º 1, do artigo 35.º, do anexo I

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 98.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se deu início ao procedimento para realização do projeto de Regulamento da Feira do Mirtilo.

De igual modo, torna-se público que nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, se procede à consulta pública, para recolha de sugestões, por um período de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do respetivo aviso na 2.ª série do *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado no Balcão de Atendimento desta autarquia, sito no Largo do Município, Sever do Vouga, no sítio da internet www.cm-sever.pt ou no Gabinete Administrativo.

Assim, convidam-se todos os interessados a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, Largo do Município, 3740-262 Sever do Vouga, ou para o endereço eletrónico da Câmara Municipal de Sever do Vouga: cm.sever@cm-sever.pt

Para que conste e para os devidos efeitos, lavrou-se o presente edital e outros de igual teor que serão publicitados.

21 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *António José Martins Coutinho,* Dr.

308584408

MUNICÍPIO DE SINTRA

Aviso n.º 4967/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Carlos Manuel Martins Vieira, no cargo de Chefe de Divisão de Gestão do Património Imóvel, com produção de efeitos a 6 de abril de 2015, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

"No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Chefe de Divisão de Gestão do Património Imóvel, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014; no jornal "Público", de 4 de novembro de 2014; na Bolsa de Emprego Público, (Código n.º OE201411/0035) de 6 de novembro de 2014;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que o candidato Carlos Alberto Martins Vieira reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe da Divisão de Gestão de Património Imóvel, sendo o candidato que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos da referida Divisão, e tudo nos exatos termos e com a fundamentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 24/03/2015, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Carlos Manuel Martins Vieira, candidato admitido no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que o candidato é designado resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, com alterações publicitadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2014, não se encontrando provido em comissão de serviço.

O presente Despacho produz efeitos a 6 de abril de 2015.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome — Carlos Manuel Martins Vieira.

Data de nascimento — 21 de janeiro de 1977.

Habilitações — Licenciatura em Informática — pela Universidade Autónoma de Lisboa, com média final de 13 valores;

Categoria — Especialista de Informática de Grau 1 — do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De junho de 2008 a junho de 2010 — Chefe da Divisão de Redes e Comunicações — Município de Sintra

De janeiro a novembro de 2014 — Chefe da Divisão da Cultura, em regime de substituição — Município de Sintra.

Desde novembro de 2014 — Chefe da Divisão de Gestão do Património Imóvel, em regime de substituição — Município de Sintra.

Formação Profissional mais relevante:

Introdução ao Arcview GIS.

Certificação SAP — "Technical Consultant mySAP Technology — Administration 2002".

Curso de formação Pedagógica Inicial de formadores Nível 1.

Workshop de Administração de Sistemas SAP.

Certificações Microsoft.

Curso "Regime Jurídico da Administração Local".

Curso "Segurança Informática: planeamento e soluções técnicas"

Curso "Conceção e Gestão de projetos"

Seminário "Como reduzir custos dos sistemas de comunicações (VOIP) e da intranet na AP?".

Curso habilitante de instalação e conservação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios".

Curso habilitante de instalação e conservação de infraestruturas de telecomunicações em edifícios (ITED).

SIADAP — formação para avaliadores.

Ação "SAD: sistemas de avaliação do desempenho".

Certificação em IT Service management.

Curso "Auditores no âmbito do sistema de Gestão da Qualidade".

Ação "Sistema de Gestão da Qualidade".

Ação "Formação de gestores dos Processos".

Ação "Reciclagem dos Auditores"

Ação "SIADAP para avaliados"."

7 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes*, por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308557857

Aviso n.º 4968/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a seguir se publica o despacho de designação, em regime de comissão de serviço, de Sofia Cancela de Abreu Gonçalves Vaz Tainha, no cargo de Coordenador do Gabinete de Reabilitação Urbana, com produção de efeitos a 6 de abril de 2015, pelo período de três anos, e respetiva nota curricular:

"No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e considerando que:

O procedimento concursal tendente ao provimento, em regime de comissão de serviço, do cargo de Coordenador do Gabinete de Reabilitação Urbana, do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014; no jornal "Público", de 4 de novembro de 2014; na Bolsa de Emprego Público, (Código n.º OE201411/0037) de 6 de novembro de 2014;

Analisadas as candidaturas admitidas no presente procedimento, constatou o júri nomeado para o efeito que a candidata Sofia Cancela de Abreu Gonçalves Vaz Tainha reúne todos os requisitos legais para provimento do cargo de direção intermédia de 3.º grau — Coordenador do Gabinete de Reabilitação Urbana, sendo a candidata que melhor corresponde ao perfil pretendido para prosseguir as atribuições e objetivos do referido Gabinete, e tudo nos exatos termos e com a fun-

damentação melhor explicitada na proposta de designação, formulada pelo júri do presente procedimento, em anexo, em cumprimento do n.º 6 do artigo 21.º da referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que faz parte integrante do presente procedimento e que homologuei à data de 24/03/2015, tratando-se de candidatura que preenche, assim, as condições para ocupar o cargo, conforme se constata pela nota curricular em anexo;

Designo, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, ao abrigo do disposto nos n.os 9 e 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo artigo 7.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, Sofia Cancela de Abreu Gonçalves Vaz Tainha, candidata admitido no âmbito do procedimento supra referido, e com fundamento na apreciação final constante na proposta anexa.

O cargo para que a candidata é designada resulta do processo de reorganização dos serviços, consubstanciado na Estrutura Nuclear e Flexível da Câmara Municipal de Sintra, publicitada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2014, com alterações publicitadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 15 de julho de 2014, não se encontrando provido em comissão de serviço.

O presente Despacho produz efeitos a 6 de abril de 2015.

Publicite-se a nível geral, interno.

Remete-se à próxima Reunião de Câmara, para conhecimento.

26 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Basílio Horta*.

ANEXO

Nota Curricular

Nome — Sofia Cancela de Abreu Gonçalves Vaz Tainha.

Data de nascimento — 16 de julho de 1976.

Habilitações — Licenciatura em Arquitetura — pelo Instituto Superior de Agronomia, da Universidade Técnica de Lisboa, com média final de 13 valores;

Categoria — Técnica Superior — Arquitetura — do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Sintra.

Experiência profissional específica: exercício de funções na área de atividade em que se insere o cargo posto a concurso, nos seguintes termos:

De março de 2014 a junho de 2014 — Exercício de funções técnicas — Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território — Câmara Municipal de Sintra.

Desde julho de 2014 — Coordenadora do Gabinete de Reabilitação Urbana, em regime de substituição — Câmara Municipal de Sintra.

Formação Profissional mais relevante:

MBA — Executive Master in Business Administration.

Indian Economy and Management Practices.

AESE EMBA International Global Business Week.

Curso "Direito do Ambiente".

Curso "Conceção e Gestão de Projetos".

Curso "Regime Jurídico das empreitadas e concessões de obras públicas".

Curso "Sistemas de rega/Projeto rega para espaços verdes".

Curso "Inteligência Emocional".

Workshop de focalização — revisão do PDM de Sintra.

Ação "Estratégias de controlo do escaravelho vermelho das palmeiras".

Seminário "Otimização de rega e sustentabilidade de espaços verdes urbanos".

Congresso "Paisagem e Território. Temáticas e Políticas convergentes".

Ciclo "Coisas d'árvores".

Conferência "Cidades que investem num futuro melhor".

Workshop de identificação de cogumelos silvestres.

Curso básico de produção de cogumelos.

Seminário "Jardinagem e Espaços Verdes".

Seminário "Floricultura".

2nd European Landscape Biennial."

7 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Recursos Humanos, *Maria de Jesus Gomes,* por subdelegação de competências, conferida pelo Despacho n.º 1-PM/2013, de 29 de outubro.

308557849

MUNICÍPIO DE SOUSEL

Aviso n.º 4969/2015

Para os devidos efeitos e nos termos da alínea *b*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se públicos que na sequência de procedimentos concursais, para preenchimento de postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foram celebrados contratos de trabalho com os seguintes trabalhadores, tendo os mesmos concluído com sucesso o período experimental:

Sara Isabel Sardinha Dimas — carreira/categoria de Técnica Superior — Ciências da Comunicação — posição remuneratória 2.ª, nível remuneratório 15.º, reportando-se o seu inicio a 13 de fevereiro de 2014;

Hugo Filipe Rebelo Peças — carreira/categoria de Assistente Operacional — posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1.º, reportando-se o seu inicio a 1 de maio de 2014;

João José Mourato Dimas — carreira/categoria de Assistente Operacional — posição remuneratória 1.ª, nível remuneratório 1.º, reportando-se o seu inicio a 2 de novembro de 2014.

09 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. Armando Varela*.

308562351

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso (extrato) n.º 4970/2015

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, de que foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional — Eletricista auto, aberto por aviso n.º 10855/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 02 de setembro e Código de Oferta da BEP n.º OE201309/0005, e poderá também ser consultada na página eletrónica do Município de Tomar, www.cm-tomar.pt, para além de esta afixada na DAJA — Recursos Humanos.

12 de janeiro de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Anabela Gaspar de Freitas.*

308548947

Aviso (extrato) n.º 4971/2015

Rui Miguel dos Santos Serrano, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Tomar, torna público, nos termos da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro e para efeitos do artigo 56.º do mesmo diploma, que a Assembleia Municipal de Tomar aprovou, sob proposta da Câmara, na sua 1.ª sessão extraordinária de 20 de março de 2015, o Regulamento para o Arquivo Municipal de Tomar.

Para constar se lavrou o presente aviso, que vai ser publicado no *Diário da República,* afixado nos lugares públicos do costume e ainda publicado no *site* da Câmara Municipal de Tomar em www.cm-tomar.pt.

31 de março de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rui Serrano*.

308548663

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 4972/2015

Torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, foram renovadas as comissões de serviço, em cargos dirigentes intermédios, por um módulo de 3 anos, nos termos do artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, observado o disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e cujos efeitos se concretizam, respetivamente:

Dirigentes Intermédios de 1.º grau:

Diretor de Departamento de Obras Públicas e Conservação, Eng.º José Nuno Machado Pinto, despacho de 11 de março de 2015, a produzir efeitos a partir de 8 de maio de 2015.

Diretor de Departamento de Educação, Cultura e Qualidade de Vida, Dr. Manuel Isaías de Carvalho Alves, despacho de 11 de março de 2015, a produzir efeitos a partir de 11 de maio de 2015.

Diretora do Departamento de Ordenamento do Território e Ambiente, Arq.ª Isabel Maria Viana Ferreira Rodrigues, despacho de 11 de março de 2015, a produzir efeitos a partir de 11 de maio de 2015.

Diretor de Departamento de Administração Geral, Dr. Luís Filipe Neiva Marques, despacho de 6 de abril de 2015, a produzir efeitos a 5 de junho de 2015.

Dirigentes Intermédios de 2.º grau:

Chefe de Divisão de Obras Públicas, Eng.ª Célia Maria Passos Pereira, despacho de 11 de março de 2015, a produzir efeitos a 8 de maio de 2015.

Chefe de Divisão de Gestão Urbanística, Arq.º José Luis Pereira Esteves, despacho de 11 de março de 2015, a produzir efeitos a partir de 8 de maio de 2015.

Chefe de Divisão Financeira e de Desenvolvimento Económico, Dr. António Alberto Moreira do Rego, despacho de 11 de março de 2015, a produzir efeitos a partir de 8 de maio de 2015.

Chefe de Divisão de Biblioteca, Documentação e Arquivo, Dr. Rui Alberto Faria Viana, despacho de 11 de março de 2015, a produzir efeitos a 11 de maio de 2015.

Chefe de Divisão de Rede Viária, Eng.ª Maria da Cruz Ramos, despacho de 23 de março de 2015 a produzir efeitos a partir de 25 de maio de 2015.

Chefe de Divisão de Licenciamento de Obras, Dr.ª Diana Marília Almeida de Carvalho Bezerra Novo, despacho de 23 de março de 2015, a produzir efeitos a partir de 25 de maio de 2015.

Chefe de Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, Dr.ª Hirondina da Conceição Passarinho Machado, despacho de 7 de abril de 2015, a produzir efeitos a 8 de junho de 2015.

09 de abril de 2015. — A Vereadora de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva*.

308582301

Aviso n.º 4973/2015

Para os devidos efeitos, torna -se público que, por meu despacho de 3 de março de 2015, determinei a mobilidade interna intercategorias, por 18 meses, com efeitos a 16 de março de 2015, de Manuel Jorge Paredinha Afonso e de José Elias Dias Fernandes, Assistentes Operacionais, no exercício de funções na categoria de Encarregado Operacional, carreira de Assistente Operacional, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do artigo 93.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

A função de Encarregado Operacional é remunerada pela 1.ª posição — 8.º nível, carreira de Assistente Operacional, tabela remuneratória aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, no montante de 837,60€ (oitocentos e trinta e sete euros e sessenta cêntimos).

13 de abril de 2015. — A Vereadora da área de Recursos Humanos, *Ana Margarida Ferreira da Silva.*

308583322

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 4974/2015

Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Conde, torna público que em 23/04/2015 o Executivo Municipal, deliberou submeter a apreciação pública a alteração do "Regulamento de Utilização do Sistema de Bicicletas de Uso Partilhado — BICONDE", durante o prazo de 30 dias contados da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* em cumprimento do disposto no artigo 118.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo.

Durante esse período, poderão os interessados, consultar o "Regulamento de Utilização do Sistema de Bicicletas de Uso Partilhado — BICONDE", no Departamento de Administração Geral e Financeira da Câmara Municipal de Vila do Conde, durante as horas de expediente das 9h às 17h, bem como no portal da internet www.cm-viladoconde.pt.

Mais se faz saber que os interessados poderão, querendo, apresentar por escrito, as observações ou sugestões tidas por convenientes, por correio ou ainda através do fax 252 641 853, ou por correio eletrónico para o endereço geral@cm-viladoconde.pt.

27 de abril de 2015. — A Presidente da Câmara Municipal, *Elisa Ferraz,* Dr.ª

308601693

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 4975/2015

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — De acordo com o disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, torna-se público que, por deliberações de Câmara, de 2015/02/11, se encontram abertos procedimentos concursais comuns para recrutamento e preenchimento, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, pelo prazo de 10 dias úteis contado da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para os seguintes postos de trabalho:

Refª A — Um Técnico Superior (área de Educação Física);
Refª B — Um Técnico Superior (área de Engenheiro de Máquinas).

2 — Prazo de validade — Estes procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho em causa e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

3 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

4 — Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

5 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, «As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação».

6 — Legislação aplicável — Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07; Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12; Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01; Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Decreto-Lei n.º 209/2009, de 03/09, Leis n.os 83-C/2013, de 31/12, 80/2013, de 28/11; Leis n.os 35/2014, de 20/06 (LTFP) e 82-B/2014, de 31/12.

7 — Local de trabalho — O local de trabalho é toda a área do Município de Vila Franca de Xira.

8 — Determinação do posicionamento remuneratório — O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, sendo a posição remuneratória de referência de 1 201,48 €, correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível 15 da Tabela Salarial Única.

9 — Caracterização dos postos de trabalho:

9.1 — Os titulares dos postos de trabalho, para além das funções constantes do mapa anexo à LTFP, irão também desempenhar em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal desta Autarquia, as seguintes tarefas:

Refª A — Executar com autonomia funções ao nível de: coordenação dos Recursos Humanos adstritos às Piscinas Municipais; aplicação e cumprimento do Regulamento Interno das Piscinas Municipais do Concelho de Vila Franca de Xira; acompanhamento e controlo sobre a manutenção das instalações e dos equipamentos desportivos e outros afetos às piscinas Municipais, e zelo pela segurança e higiene das instalações; coordenação dos serviços técnicos desportivos e aplicação do mapa de utilização das Piscinas Municipais; controlo sobre a qualidade da água das piscinas à sua responsabilidade; controlo e fiscalização do processo de cobrança das taxas devidas pela utilização das instalações; supervisão do funcionamento administrativo/financeiro da Secretaria e serviços de receção das piscinas à sua responsabilidade, designadamente quanto à gestão do Pessoal, cobranças e recolha de receita, assim como quanto à elaboração dos respetivos documentos de controlo.

Refª B — Executar com autonomia funções ao nível de: monitorização e operação dos equipamentos eletromecânicos das Piscinas Municipais, de modo a garantir o correto funcionamento dos sistemas de tratamento de água e climatização; coordenação da equipa de manutenção preventiva e corretiva de apoio aos equipamentos desportivos municipais; coordenação da central técnica instalada no Complexo Municipal de Desporto, Recreio e Lazer de Vila Franca de Xira, com responsabilidade na gestão dos alarmes de intrusão e incêndio dos vários equipamentos do município e das regas dos espaços verdes do concelho.

10 — Requisitos de admissão — Poderão candidatar-se todos os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos de admissão:

10.1 — Requisitos gerais: De acordo com o artigo 17.º da LTFP:

a) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) *n*ão estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Outros requisitos:

a) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, estes recrutamentos destinam-se a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído;

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita este procedimento.

10.3 — Nível habilitacional — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 86.º da LTFP, os candidatos deverão ser detentores dos seguintes níveis habilitacionais, correspondentes ao grau 3 de complexidade funcional: Licenciaturas em: Desporto ou em Educação Física (Refª A); Engenharia Mecânica (Refª B).

11 — Formalização de candidaturas — As candidaturas poderão ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 24, 2.º Esq., 2600-186 Vila Franca de Xira, ou remetidas pelo correio em carta registada, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 1 deste aviso, mediante a apresentação do formulário de candidatura, de utilização obrigatória, devidamente preenchido, constante do Despacho n.º 11321/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 89, de 2009/05/08, disponível em http://recursoshumanos.cmvfxira.com/pdf/formulários/Formulario_de_ candidatura.pdf

11.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas por lei.

11.3 — Assiste ao júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreva no seu curriculum, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Documentos exigidos — Os formulários de candidatura, devem ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

Curriculum vitae detalhado, datado, assinado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu, com a indicação dos respetivos períodos de permanência, as atividades relevantes e a participação em grupos de trabalho, assim como a formação profissional detida (cursos, estágios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração, as datas de realização e as entidades promotoras);

Fotocópias dos certificados das ações de formação profissional;

Declaração, devidamente autenticada e atualizada, emitida pelo serviço a que o candidato pertence, que comprove, de maneira inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria em que se encontra integrado, respetivas datas, e a caracterização do posto de trabalho que ocupa ou com a descrição das funções exercidas, bem como a indicação da posição remuneratória que detém nessa data;

Comprovativos das avaliações de desempenho que obteve nos três últimos anos, conforme alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Os trabalhadores desta Autarquia estão dispensados da apresentação desta declaração e dos documentos comprovativos das avaliações de desempenho.

13 — Métodos de seleção — Nos termos do disposto n.º 5 do artigo 36.º da LTFP, conjugado com o artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, e redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, pode ser aplicado apenas um método de seleção obrigatório, considerando que o procedimento é aberto ao abrigo do n.º 3 do artigo 30.º da já referida LTFP, sendo destinado apenas a candidatos detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

13.1 — Provas de Conhecimentos (PC) — Prova teórica, com a duração de duas horas, visando avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função, e versará sobre as matérias constantes dos seguintes programas de provas:

Estas provas serão compostas da seguinte forma:

Bloco A — Resposta múltipla (tipo teste americano)
Bloco B — Resposta aberta
Bloco C — Resposta de desenvolvimento

Refª A

Bloco A — Legislação e regulamentação

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das Autarquias Locais;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto;

Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho — Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;

Decreto Regulamentar n.º 5/97 de 31 de março — Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos com Diversões Aquáticas, relativamente aos requisitos de qualidade e tratamento da água;

Diretiva CNQ n.º 23/93 — A qualidade nas piscinas de uso público. Conselho Nacional da Qualidade (IPQ) — Maio 1993;

Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas do Concelho de Vila Franca de Xira, publicado no apêndice n.º 9 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 16, de 24 de janeiro (aviso n.º 346/2005);

Normas de Inscrição, Frequência nas Atividades promovidas pelo Município e utilizações livres nas Piscinas Municipais.

Bloco B — Realidade desportiva do concelho de Vila Franca de Xira

Intervenção desportiva da Autarquia
Equipamentos desportivos
Associativismo desportivo

Bloco C — Desporto e autarquias

Bibliografia recomendada: Legislação e regulamentos referidos, Página Web do Município; Constantino, José Manuel — «Desporto, Política e Autarquias» — Livros Horizonte;

Refª B

Bloco A — Legislação e regulamentação

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime jurídico das Autarquias Locais;

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo;

Lei n.º 35/2014, de 20 junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

Decreto-Lei n.º 141/2009 de 16 de junho — Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público;

Regulamento de Gestão e Funcionamento das Piscinas Municipais Cobertas do Concelho de Vila Franca de Xira, publicado no apêndice n.º 9 — 2.ª série do *Diário da República* n.º 16, de 24 de janeiro (aviso n.º 346/2005);

Bloco B — Princípios de funcionamento planos de manutenção programada e descrição técnica de equipamentos de piscinas de utilização pública

Circulação de água — Rede Hidráulica
Equipamentos de Desinfeção e Filtração
Equipamentos de Aquecimento
Equipamentos de ventilação

Bloco C — Eficiência energética em piscinas de utilização pública

Bibliografia recomendada:

Diretiva CNQ n.º 23/93 — A qualidade nas piscinas de uso público. Conselho Nacional da qualidade (IPQ) — Maio de 1993;

Decreto Regulamentar n.º 5/97 de 31 de março — Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos com Diversões Aquáticas;

Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto — Qualidade da água destinada a consumo humano;

www.arslvt.min-saude.pt;

Piscinas — Tratamento de águas e utilização de energia. Matos Beleza, V; Santos, R; Pinto, M. — Edições Politema, 2007.

Nos diplomas referidos deverão ser consideradas todas as alterações que ocorrerem até à data da publicação do presente aviso.

13.2 — Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.4 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, nos termos dos n.os 12 e 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009.

13.5 — Realização dos métodos de seleção — O dia, hora e local de realização dos métodos de seleção serão marcados oportunamente, sendo os candidatos avisados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009.

14 — A ordenação final dos candidatos, que completem os procedimentos é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, que resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, tendo em conta a seguinte fórmula:

$$OF = (PC \text{ ou } AC \times 0{,}70) + (EPS \times 0{,}30)$$

em que:

OF = Ordenação final
PC = Prova de Conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista Profissional de Seleção

15 — Composição do júri — Os júris destes procedimentos foram designados por despachos do Sr. Presidente da Câmara de 25 de março de 2015 (Refª A) e de 31 de março de 2015 (Refª B) e têm a seguinte composição:

Refª A — Presidente — Vítor Manuel Taborda Félix, Chefe da Divisão de Desporto e Equipamentos;

Vogais Efetivos: Paulo Soares Luís, Técnico Superior e Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Nuno Pedro de Oliveira Tavares, Técnico Superior e Filipe Emanuel Galvão Mendes Bailadeira, Técnico Superior.

Refª B — Presidente: Vítor Manuel Taborda Félix, Chefe da Divisão de Desporto e Equipamentos;

Vogais Efetivos: Hélder Jorge Oliveira da Silva Lucas, Técnico Superior e Paulo Luís da Piedade Alenquer, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

Vogais suplentes: Paulo Soares Luís, Técnico Superior e Nuno Pedro de Oliveira Tavares, Técnico Superior.

O Presidente do Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

16 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Ordenação final dos candidatos — As listas unitárias de ordenação final, após homologação, são afixadas em local visível e público e disponibilizadas na página eletrónica desta Autarquia, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre as suas publicitações, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, com a redação da Portaria n.º 145-A/2011.

17 de abril de 2015. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, o Diretor do Departamento de Gestão Administrativa, Financeira e Jurídica, em regime de substituição, *Dr. Fernando Paulo Serra Barreiros*.

308578569

MUNICÍPIO DE VILA VERDE

Edital n.º 391/2015

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 47.º , conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, que por deliberação tomada em 07 de abril, pelo Órgão Executivo deste Município, foram delegadas no signatário, ao abrigo do disposto nos artigos 90.º, do RMUE, e 52.º, do RMOEPP, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores e Dirigentes as seguintes competências:

a) Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), no que se refere designadamente aos artigos 6.º, 8.º, 24.º, 36.º 41.º, 42.º, 44.º, 46..º, 48.º, 49.º, 50.º, 61.º, 72.º;

b) Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade (RMOEP), quanto aos artigos 3.º, 7.º, 9.º, 34.º, 35.º, 47.º e 54.º

Mais se torna público que a delegação concedida, também com a faculdade de subdelegação, nos Vereadores e Dirigentes, integra, ainda, a competência própria da Câmara Municipal em matéria contraordenacional prevista nos demais diplomas legais.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e concomitantemente, a sua publicação na Internet e no *Diário da República.*

17 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

308580358

Edital n.º 392/2015

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º , conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, que por despacho do signatário, ao abrigo da deliberação tomada, pelo órgão executivo municipal, em reunião ordinária de sete de abril do corrente, foi subdelegada no Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas, Dr. Patrício José Correia Pinto de Araújo, ao abrigo do disposto no artigo 52.º do RMOEPP, a competência para proferir decisão no âmbito do Regulamento Municipal de Ocupação de Espaço Público e Publicidade (RMOEPP), quanto aos artigos 3.º, 7.º, 9.º, 34.º,35.º,47.º e 54.º

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e concomitantemente, a sua publicação na Internet e no *Diário da República.*

20 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

308583152

Edital n.º 393/2015

Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela, Presidente da Câmara Municipal de Vila Verde:

Torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 47.º , conjugado com o artigo 159.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, que por despacho do signatário, ao abrigo da deliberação tomada pelo órgão executivo municipal, em reunião ordinária de sete de abril do corrente, foi subdelegada no Vereador do Pelouro da Qualidade, Ordenamento e Gestão do Território, Dr. Manuel Oliveira Lopes, ao abrigo do disposto no artigo 90.º, do RMUE, a competência para proferir decisão no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), no que se refere designadamente aos artigos 6.º, 8.º, 24.º, 36.º 41.º, 42.º, 44.º, 46.º, 48.º, 49.º, 50.º, 61.º, 72.º

Mais se torna público que a subdelegação concedida no Vereador, integra, ainda, a competência própria da Câmara Municipal em matéria contraordenacional prevista nos demais diplomas legais.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo e concomitantemente, a sua publicação na Internet e no *Diário da República.*

20 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Fernando Nogueira Cerqueira Vilela*.

308583225

MUNICÍPIO DE VIZELA

Aviso n.º 4976/2015

Nos termos do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99,de 16 de dezembro, com a redação em vigor, e conforme o previsto no artigo 15.º do Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Vizela e por despacho do Vice-presidente da Câmara, datado de 5 de dezembro de 2013, vai proceder-se à abertura do período de discussão pública relativa à operação de alteração às especificações do lote 39 do loteamento sito no lugar de Barrocas, da União das Freguesias de

Caldas de Vizela (S. Miguel e S. João), do concelho de Vizela, titulado pelo alvará de loteamento n.º 11/86, requerida por Judith Joana Miranda Martins, durante o período de 15 dias, com início no dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República.* O processo de alteração ao referido alvará encontra-se disponível para consulta nos dias úteis, das 9 horas às 17.30 horas, na Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística, deste município.

22 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel da Silva Costa.*

208588329

FREGUESIA DE ALMANCIL

Aviso n.º 4977/2015

Nos termos e para efeitos do disposto nos n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal do ato de homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de quatro vagas de Assistente Operacional, no mapa de pessoal, homologada por meu despacho de 14/04/2015.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia e afixada em local visível e público das instalações.

17/04/2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Joaquim João Pinheiro Pinto*.

308579865

FREGUESIA DE AMEIXIAL

Aviso n.º 4978/2015

Nos termos e para efeitos do disposto no artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, aberto por Aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 215, de 06 de novembro de 2014, homologada por Despacho do Presidente da Junta, Abílio Vargas Sousa, datado de 20 de abril de 2015.

Maria José Silva Marques Viegas — 17,8
Hilarina Gomes de Sousa — 16
Marisa Isabel Santos Pereira — 14
Liliana Isabel Carapinha Campos — 13
Elsa José Martins Adriano — Excluído
Márcio Alexandre Bernardes Rocha — Excluído
Hélder José de Pinho Oliveira — Excluído
Ana Sofia Gonçalves Fernandes — Excluído
Adelina Maria Carvalho Pereira da Silva — Excluído
Maria Isabel Barriga Domingues — Excluído

Para os efeitos consignados no n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível em www.jf-ameixial.pt, e afixada em local visível e público das instalações.

20/04/2015. — O Presidente da Junta, *Abílio Vargas Sousa*.

308586863

FREGUESIA DE BENFICA

Aviso n.º 4979/2015

Mobilidade Interna na Modalidade Intercarreiras

Para os devidos efeitos, torna-se público que no âmbito das competências atribuídas pelo artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Benfica autorizou a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade de mobilidade intercarreiras para o desempenho de funções na categoria de Técnico Superior da carreira de Técnico Superior, nos termos do artigo 92.º, 93.º, 97.º e 153.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na 1.ª posição, 11.º nível, 995,51€, dos seguintes trabalhadores:

Maria Albertina da Silva Morgado, com efeitos a 1 de dezembro de 2014, por despacho de 17/12/2014, da Presidente da Junta de Freguesia de Benfica;

Carla Susana Sousa Morais, com efeitos a 1 de janeiro de 2015, por despacho de 17/12/2014, da Presidente da Junta de Freguesia de Benfica;

Maria Inês Ribeiro de Almeida Coelho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015, por despacho de 09/02/2015 da Presidente da Junta de Freguesia de Benfica,

15 de abril de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benfica, *Inês Drummond.*

308581532

Aviso n.º 4980/2015

Mobilidade interna

Para os devidos efeitos, torna-se público que no âmbito das competências atribuídas pelo artigo 19.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia de Benfica autorizou, após anuência da Câmara Municipal do Seixal e do Instituto Informática, I. P., a mobilidade interna na categoria de Técnico Superior da carreira Técnica Superior, dos Técnicos Superiores:

Carlos Eduardo Custódio, por despacho de 23/02/2015 e de Maria Helena Correia Pissarro Cardoso, por despacho de 23/02/2015 nos termos do disposto do artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de fevereiro de 2015 e 1 de abril de 2015, respetivamente.

15 de abril de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia de Benfica, *Inês Drummond*.

308581598

UNIÃO DAS FREGUESIAS DO BOMBARRAL E VALE COVO

Aviso n.º 4981/2015

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para ocupação de dois postos de trabalho, na carreira/categoria de Assistente Operacional, para a constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º do anexo da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final, relativa ao procedimento concursal comum publicitado no aviso n.º 12645/2014, *Diário da República,* 2.ª série, n.º 218, de 11 de novembro de 2014, e homologada em reunião de Executivo no dia 16 de abril de 2015, se encontra publicitada em local visível e público das instalações da Freguesia.

21 de abril de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *António Feliciano Júnior.*

308584879

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ESTREMOZ (SANTA MARIA E SANTO ANDRÉ)

Edital n.º 394/2015

Brasão, Bandeira e Selo

José Maria Ginga Ginja, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), do município de Estremoz:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André), do município de Estremoz, tendo em conta o parecer emitido em 16 de dezembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artº. 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 16 de abril de 2014.

Brasão: escudo de prata, torre de vermelho, iluminada de ouro, encimada por coroa mariana de azul, tudo circundado por capela de tremoceiro de verde frutado de vermelho. Coroa mural de prata com quatro torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro "União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)".

Bandeira: de verde. Cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda "União das Freguesias de Estremoz (Santa Maria e Santo André)".

21 de abril de 2014. — O Presidente, *José Maria Ginga Ginja*.

308584749

FREGUESIA DE SANTA MARIA MAIOR (FUNCHAL)

Aviso n.º 4982/2015

Lista de ordenação final dos candidatos aprovados ao procedimento concursal aberto através do aviso n.º 11142/2014, de 29 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República,* segunda série, número cento e noventa e dois, de seis de outubro de dois mil e catorze, na bolsa de emprego público, em jornal de expansão nacional e na página eletrónica da Junta de Freguesia para a ocupação do posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de um assistente técnico, para exercer funções na Junta de Freguesia de Santa Maria Maior (referência B).

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e do Código de Procedimento Administrativo, publicitamos por deliberação do júri do procedimento concursal em epígrafe, a lista de ordenação final nos termos e com os fundamentos constantes do aviso em epígrafe, homologada segundo os procedimentos e pressupostos legais.

Bárbara Sofia Pinto Sousa — 16,4 valores;
Gil Alexandre Jesus Pontes — 14,58 valores;
Cristina Correia Vieira Silva — 14,1 valores;
Joana Cláudia Vasconcelos da Silva Guedes Gomes — 11,9 valores;
Andreia Cristina Correia Macedo Abreu — 11,56 valores;
Pedro Miguel Nunes Gavancha Monteiro — 11,52 valores;
Marisol Jardim da Silva — 11,26 valores.

28 de abril de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Guido Marcelino de Mendonça Gomes*.

308602332

FREGUESIA DE SÃO LUÍS

Aviso n.º 4983/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, torna-se pública a Lista de Ordenação Final do procedimento concursal comum para recrutamento com constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Operacional, conforme mapa de pessoal desta Freguesia, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 11/09/2014, homologada por meu despacho de 29 de julho de 2014.

Lista unitária de ordenação final

Rita Alexandra Sobral de Campos — 17,08 valores.
Ana Rita Henriques Oliveira — Excluída, nota inferior a 9,5 valores.
Cláudia Sofia Bolinhas Maia — Excluída por não comparência ao método «Avaliação Psicológica».
Dilar Maria Marques Camacho — Excluída por não comparência ao método «Entrevista Profissional de Seleção».
Pedro Miguel Rodrigues Ferreira — Excluído por ter desistido.
Soraia Raquel Pereira Esteves — Excluída por ter desistido.
Telma Marisa Gomes Pinto — Excluída por ter desistido.

O presente aviso cumpre o estabelecido no n.º 6 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *d*), n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

17 de abril de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Manuel de Jesus Campos*.

308579443

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SINTRA (SANTA MARIA E SÃO MIGUEL, SÃO MARTINHO E SÃO PEDRO DE PENAFERRIM)

Regulamento n.º 221/2015

Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo

Nota Justificativa

O Projeto de Regulamento do Programa de Apoio ao Associativismo, foi sujeito a inquérito público e audição dos interessados, nos termos dos artigo 117.º e 118.º do CPA, através de publicitação do edital n.º 1075/2014 de 17 de novembro, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 232, de 1 de dezembro de 2014, sem prejuízo de demais publicitação, nos termos legais.

Foram convocadas todas as associações da freguesia para uma reunião de esclarecimento, no período de audiência pública, tendo sido abordado que o prazo para apresentação dos pedidos para o autocarro e carrinha deveria ser reduzido. Foi efetuada uma análise a essa questão, tendo-se reduzido o período mínimo para apresentação do pedido de cedência para 17 dias, por forma a permitir a sua sujeição a deliberação do Órgão Executivo.

Foram efetuadas as alterações atrás referidas e transcritas no artigo 4.º do presente Regulamento.

Neste mesmo período de audiência pública, não foram apresentados contributos escritos.

Preâmbulo

O presente Regulamento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios de atribuição de apoio financeiro, independentemente da sua natureza, ou seja, em dinheiro ou em géneros, por parte da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim) às estruturas associativas sedeadas na área da Autarquia.

Atendendo à limitação dos recursos financeiros e considerando a valorização da dinâmica associativa, reconhecendo o mérito das ações desenvolvidas pelas diversas entidades, pretende-se favorecer uma maior estabilidade em termos do planeamento, gestão e funcionamento, permitindo, atempadamente, a cada uma delas, a estruturação dos programas a desenvolver com o apoio financeiro possível por parte da Autarquia.

Assim, serão prioritariamente consideradas as vertentes de apoio ao desenvolvimento de projetos que fomentem a produção cultural amadora, apoiando as suas iniciativas, segundo regras de isenção, equidade e transparência.

O presente Regulamento visa constituir um instrumento de desenvolvimento de parcerias, entre a Junta de Freguesia e a sociedade civil, pela prossecução do interesse público da freguesia, concretizada pelas entidades legalmente existentes, que têm um valor inestimável na promoção do bem-estar e na qualidade de vida das populações.

Pela importância que a concessão de apoios reveste na sobrevivência de muitas dessas entidades, bem como o aumento constante de solicitações e de incentivos a prestar, revela-se fundamental a aprovação de um regulamento do programa, de forma a uniformizar procedimentos, simplificando o acesso a todos os interessados, pela definição de regras genéricas aplicáveis a todo o tipo de apoio financeiro a conceder e, consequentemente, pela clarificação dos direitos e obrigações e dos critérios de seleção das ações ou projetos a apoiar.

Assim no uso da competência conferida pelas alíneas *h*) e *v*) do n.º 1 do artigo 16.º, da Lei 75/2013 de 12 de setembro e nos termos do disposto no artigo 241 da Constituição da República Portuguesa, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Sintra (Santa Maria e São Miguel, São Martinho e São Pedro de Penaferrim), sob proposta da Junta de Freguesia da Autarquia, aprova o seguinte Regulamento para a concessão de Apoio a Entidades e Organismos que deem seguimento na Freguesia a fins de interesse público.

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1 — O presente Regulamento define a natureza e objetivos dos apoios da União das Freguesias de Sintra a organismos legalmente existentes de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, de interesse para a freguesia, nos termos da alínea *o*) e *v*) do artº. 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

2 — Os apoios previstos no presente regulamento, são constituídos por atribuições de apoios, a formalizar através de candidaturas que integrem as seguintes áreas:

Apoio à formação;
Apoio à conservação/beneficiação de infraestruturas;
Apoio a projetos/eventos culturais/recreativos e outros de caráter regular.

3 — Excetuam-se do presente regulamento os apoios a prestar às três Associações de Bombeiros Voluntários, em exercício na área da freguesia, cuja atribuição será efetuada por deliberação do Órgão Executivo.
4 — Excetuam-se ainda do presente regulamento apoios pontuais que, por razões devidamente comprovadas, não se enquadrem no calendário referido no artº. 3.º, sendo que, a eventual atribuição de apoio, será efetuada por deliberação do Órgão Executivo, desde que se encontrem previamente reunidas as condições do artº. 2.º e 4.º

Artigo 2.º

Natureza do apoio e destinatários

1 — Os apoios definidos no presente capítulo, destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual pelas Associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira ou em espécie.
2 — Podem candidatar-se a estes apoios as Associações legalmente constituídas, que reúnam as seguintes condições:

a) Possuam sede na Freguesia.
b) Quando não sediadas na Freguesia apoiem efetivamente os fregueses da União das Freguesias de Sintra ou contribuam de forma plena e inequívoca para a comunidade.
c) Apresentem o último relatório de atividades e contas aprovado, onde esteja devidamente justificado, o apoio concedido pela Junta de Freguesia nesse ano, quando o mesmo se tenha verificado.
d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos, ou regulamentos internos.
e) Sejam titulares de declaração devidamente regularizada junto da Segurança Social, Finanças, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95 de 13 de setembro e n.º. 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91 de 17 de outubro.
f) Não tenham dívidas à União das Freguesias de Sintra.
g) Apresentem plano de atividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente regulamento.

Artigo 3.º

Calendário de apresentação

1 — A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente à Junta de Freguesia até 30 de janeiro de cada ano, instruído nos termos do artigo 6.º
1.1 — A instrução do processo e a respetiva deliberação que sobre o mesmo recair, deverá estar concluída até 15 de março do mesmo ano.
2 — Excecionalmente no ano de 2015, os prazos previstos no número anterior, serão prorrogados até 30 de maio e 30 de junho, respetivamente.

Artigo 4.º

Apoios em géneros

1 — As candidaturas para os apoios em géneros, à exceção dos veículos, terão que ser feitos com 60 dias de antecedência ao da realização do evento, para reserva dos equipamentos, ou indicação de indisponibilidade, sujeito a deliberação do Órgão Executivo.
2 — No que concerne ao critério de atribuição dos palcos e das barraquinhas, no caso de coincidência de datas de utilização, será atribuído à candidatura rececionada e registada em primeiro lugar, nesta Junta de Freguesia.
3 — Relativamente à utilização do autocarro e da carrinha de 9 lugares, o pedido para a sua atribuição, tem que ser feito com a antecedência mínima de 17 dias, por forma a ser sempre presente a reunião do Órgão Executivo. Havendo coincidência na data da solicitação, será atribuída ao requerente que tenha utilizado, anteriormente, em menor número de vezes.
4 — A Junta de Freguesia informará da disponibilidade do autocarro e da carrinha, nos 8 dias anteriores à sua utilização.
5 — A utilização do autocarro e da carrinha, por parte das Associações requerentes, está sujeita ao calendário dos eventos levados a cabo pela Junta, que prevalecem sobre todas as solicitações, bem como a disponibilidade orçamental para combustíveis e trabalho suplementar do motorista.
6 — Sempre que se verifique indisponibilidade de utilização do autocarro desta Junta e no caso de ser solicitado o autocarro a outra Junta de Freguesia do Concelho, o requerente terá que assegurara o pagamento do valor que vier a ser cobrado, pela utilização do autocarro solicitado.
7 — A carrinha de 9 lugares apenas será cedida em dias de feriado ou fins de semana e nunca em dias úteis.
8 — Excecionalmente poderá ser cedida em dias úteis, apenas fora do horário de serviço da Junta e desde que não iniba o seu normal funcionamento.

Artigo 5.º

Critério de atribuição

De acordo com a importância que o plano de atividades de cada associação possa ter para o desenvolvimento da freguesia, a Junta de Freguesia poderá atribuir um subsídio cuja percentagem, em relação ao plano referido, será ponderada tendo em conta, nomeadamente

a) Importância das atividades para o desenvolvimento da freguesia.
b) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis.
c) Contribuição para o desenvolvimento ao associativismo.
d) Número de atividades.
e) Organização e funcionamento da associação.
f) Capacidade de inovação.
g) Atividade regular ao longo do ano.
h) Ações de apoio à formação de novas modalidades desportivas, e criação artística de outras.
i) Colaboração com a Autarquia, nomeadamente no seu programa de animação cultural e outros.
j) Eficácia na execução do plano de atividades anteriormente apresentado.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos

1 — O pedido anual a apresentar em formulário anexo ao presente Regulamento e disponível no site desta Junta, deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio financeiro e o apoio em géneros referente ao autocarro e carrinha de 9 lugares, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva.
b) Justificação do pedido, com indicação dos programas detalhados ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento.
c) Último relatório atividades e contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento, bem como o plano de atividades e orçamento do ano a que se candidata.
d) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contribuinte da entidade requerente.
e) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível e ata da tomada de posse dos Órgãos Sociais, bem como declaração com a data de início e fim do mandato, em vigor.

2 — Os documentos a que se refere a alínea *c*) e *e*) do número anterior só serão exigidos juntamente com o primeiro pedido de apoio financeiro a formular em cada ano.
3 — A candidatura aos apoios previstos, não vincula a Junta de Freguesia, estando os mesmos condicionados ao seu orçamento, à sua disponibilidade de Tesouraria e à sua avaliação do interesse das atividades ou projetos para a comunidade local.

Artigo 7.º

Avaliação do pedido de atribuição

Suportado nos elementos apresentados na avaliação qualificativa do pedido, e na sua oportunidade, após informação da disponibilidade de Tesouraria, com observância das regras orçamentais aplicada à despesa pública, será formulada proposta individual ou coletiva devidamente fundamentada pelo Presidente ou pelo Vogal do Pelouro, a submeter ao Órgão Executivo, para apreciação e aprovação.

Artigo 8.º

Critérios de seleção na área cultural e artística

A apreciação dos pedidos de apoio no domínio cultural e artístico, com as devidas adaptações e especificidade de cada uma das áreas, será feita com base nos seguintes critérios:

a) Exequibilidade e impacto na comunidade.
b) Interesse e mérito artístico dos projetos.

c) Continuidade do projeto e mérito de anteriores realizações.
d) O caráter inovador do projeto.
e) O equilíbrio e razoabilidade do projeto em relação aos objetivos propostos.
f) *Curriculum Vitae* do responsável artístico pelo projeto.

Artigo 9.º

Critérios de seleção na área das atividades desportivas

1 — Serão financiáveis as candidaturas que apresentem projetos no âmbito do artigo 10.º, sendo a apreciação dos mesmos efetuada com base nos seguintes critérios:

a) Exequibilidade e impacto ambiental
b) Dimensão da população envolvida.
c) Interesse e mérito dos projetos propostos, que visem uma participação desportiva ativa.
d) Resultados obtidos nos projetos anteriores.
e) Continuidade dos projetos e méritos de anteriores realizações.
f) Caráter inovador do projeto.
g) O equilíbrio e razoabilidade financeira em relação aos projetos propostos.
h) Qualidade técnica dos formadores e seus colaboradores, comprovada por grau académico e ou curso de formação específico.

2 — Para efeitos de aplicação do presente regulamento consideram-se integrados no âmbito da atividade desportiva os seguintes escalões:

a) Benjamins
b) Infantis
c) Iniciados
d) Juvenis
e) Juniores
f) Seniores

Artigo 10.º

Critérios de seleção em outras áreas

Todas as candidaturas cujos projetos apresentados, não se enquadrem no âmbito dos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento serão apreciados com base nos seguintes critérios:

a) Exequibilidade e impacto ambiental.
b) Interesse e mérito dos projetos.
c) Continuidade do projeto e mérito de anteriores realizações.
d) O caráter inovador do projeto.
e) O equilíbrio e razoabilidade financeira em relação aos objetivos propostos.

Artigo 11.º

Normas de Funcionamento

1 — Os apoios financeiros poderão ser atribuídos de uma só vez ou de acordo com o cronograma financeiro da ação a apoiar, apresentado em conformidade com o disposto na alínea *b*) n.º. 1 do artigo 6.º
2 — Serão atribuídos apoios de forma equitativa às entidades mencionadas no artigo 1.º, através da cedência de um autocarro com motorista e de uma carrinha de 9 lugares, sem motorista, sem que constitua encargo financeiro para o requerente.
2.1 — Os clubes desportivos que requisitem o autocarro e a carrinha de 9 lugares, que participem em provas oficiais que obriguem a deslocações para a realização destas e que as mesmas sejam objeto de comparticipação financeira, por parte de entidades públicas, ficam obrigados a ressarcir esta Junta de Freguesia no mesmo montante financeiro do recebido por aquela deslocação, no prazo máximo de 8 dias, após a liquidação pela entidade pública responsável.
3 — Serão atribuídos os seguintes apoios em géneros, solicitados pontualmente:
3.1 — Cedência de barraquinhas personalizadas de 3 m × 3 m, pelo período máximo de 10 dias, cabendo o levantamento nas instalações da autarquia ou onde esta indicar, a montagem e desmontagem, a responsabilidade civil pela utilização e a devolução, à entidade requerente, sendo considerado um valor financeiro de 7,50€ por cada barraquinha, para cálculo do valor do subsídio.
3.2 — Palcos da Junta, cujo levantamento, transporte, montagem, desmontagem, responsabilidade civil decorrente da utilização e devolução cabem à entidade requerente. É atribuído um valor financeiro de 150€, por palco, por período até 10 dias para cálculo do valor do subsídio.
4 — A atribuição deste apoio em géneros, estará condicionada pelo calendário de realização dos eventos da Junta.
5 — Os clubes desportivos que disponham de contratos com escolas de formação e que se façam representar em provas desportivas com atletas que as frequentem e representem, no mesmo espaço temporal dessas provas, ficam inibidos de utilizar a título de apoio em géneros, os veículos desta Junta. Ficando sujeitos, se o serviço se efetuar,ao inerente pagamento.

Artigo 12.º

Avaliação da aplicação de apoios financeiros

1 — Até 31 de março do ano seguinte, as entidades beneficiárias, devem apresentar o relatório de execuções, com particular incidência nos aspetos de natureza financeira e com explicitação dos objetivos e ou resultados alcançados.
2 — Este relatório poderá ser exigido às entidades beneficiárias, pela União das Freguesias de Sintra, a todo o tempo e sempre que o entender necessário.
3 — As entidades apoiadas nos termos do presente regulamento devem organizar documentação justificativa da aplicação.
4 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida, no número anterior, para avaliar a aplicação dos apoios concedidos.
5 — As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no prazo de 10 dias após a transferência da verba atribuída de acordo com o cronograma financeiro.

Artigo 13.º

Incumprimento

1 — O incumprimento das condições que fundamentam a atribuição dos apoios, implicam a reposição dos pagamentos ou parte dos pagamentos já efetuados, na sequência da deliberação da Junta de Freguesia.
2 — Sem prejuízo do número anterior, o incumprimento do programa ou das condições estabelecidas poderá condicionar a atribuição de apoios futuros.

Artigo 14.º

Publicidade das atividades financiadas

1 — As atividades apoiadas ao abrigo do presente regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma pela entidade apoiada, devem, obrigatoriamente fazer referência à comparticipação assumida pela Junta de Freguesia da União das Freguesias no seu desenvolvimento, fazendo menção "Com o apoio da União das Freguesias de Sintra".
2 — As entidades apoiadas, deverão assegurar a abertura à comunidade em geral das infraestruturas e projetos apoiados, bem como viabilizar, sempre que possível, o acolhimento de iniciativas da freguesia, quando se justifique.

Artigo 15.º

Omissões

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos por deliberação do Órgão Executivo desta União de Freguesias.

Artigo 16.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 21 de janeiro de 2015 e em sessão ordinária da Assembleia de Freguesia, entrando em vigor cinco dias após a sua publicitação nos termos legais.

16 de abril de 2015. — O Presidente da Junta, *Eduardo Casinhas.*

308577386

FREGUESIA DE VALE DE CAVALOS

Aviso (extrato) n.º 4984/2015

Para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou no dia 01 de julho de 2014 por motivo de aposentação a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o trabalhador João de Oliveira Eduardo: assistente operacional posicionado entre: 2.ª e 3.ª posição/entre nível 2 e 3.

20 de março de 2015. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Lourenço Vieira Trindade.*

308534593

PARTE I

CENIL — CENTRO DE LÍNGUAS, L.DA

Despacho n.º 4639/2015

Pelo Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março foi definido um modelo de acesso aos cursos técnico superiores profissionais — TESP — para os estudantes que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

Deste modo, nos termos do n.º 2, artigo 11.º do mesmo decreto-lei, torna-se necessário dotar o Instituto Superior de Administração e Línguas com um regulamento que fixe as condições de ingresso nos TESP e à sua verificação.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, foi o presente regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais aprovado em Conselho Técnico-Científico de 19 de novembro de 2014 e será objeto de publicação na 2.º Série do *Diário da República,* como anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

21 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Mendes Quaresma*.

ANEXO

Regulamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente regulamento estabelece as especificidades do regime de funcionamento dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais, criados pelo Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, a funcionar no Instituto Superior de Administração e Línguas (ISAL), em tudo o que não conste ou se diferencie das matérias abrangidas pelos Estatutos e restantes regulamentos do ISAL.

Artigo 2.º

Tipologia da formação

O curso técnico superior profissional é um ciclo de estudos superiores não conferente de grau académico, conducente a um diploma de técnico superior profissional que confere uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações, caracterizada por:

a) Assegurar ao diplomado conhecimentos abrangentes, especializados, factuais e teóricos, numa determinada área de estudo ou de trabalho, e consciência dos limites desses conhecimentos;

b) Dotar o diplomado de uma gama abrangente de aptidões cognitivas e práticas necessárias para conceber soluções criativas para problemas abstratos;

c) Desenvolver no diplomado a capacidade de gestão e supervisão, em contextos de estudo ou de trabalho sujeitos a alterações imprevisíveis, e de revisão e desenvolvimento do seu desempenho e do de terceiros.

Artigo 3.º

Duração do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional tem 120 créditos e a duração de quatro semestres letivos.

Artigo 4.º

Estrutura do curso técnico superior profissional

O curso técnico superior profissional é constituído por um conjunto de unidades curriculares organizadas nas componentes de:

a) Formação geral e científica;

b) Formação técnica;

c) Formação em contexto de trabalho.

Artigo 5.º

Componente de formação geral e científica

A componente de formação geral e científica visa desenvolver atitudes e comportamentos adequados a profissionais com elevado nível de qualificação profissional e adaptabilidade ao mundo do trabalho e da empresa, e aperfeiçoar, onde tal se revele indispensável, o conhecimento dos domínios de natureza científica que fundamentam as tecnologias próprias da respetiva área de formação.

Artigo 6.º

Componente de formação técnica

A componente de formação técnica integra domínios de natureza técnica orientados para a compreensão das atividades práticas e para a resolução de problemas do âmbito do exercício profissional.

Artigo 7.º

Componente de formação em contexto de trabalho

1 — A componente de formação em contexto de trabalho visa a aplicação dos conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional e contempla a execução de atividades sob orientação, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

2 — A formação em contexto de trabalho concretizasse através de um estágio no final do ciclo de estudos.

3 — Aos estudantes será facultada a possibilidade de estagiar em organização por eles proposta, desde que a Coordenação do Curso conceda parecer favorável ao respetivo requerimento que deverá ser devidamente fundamentado.

4 — As propostas para a componente de formação em contexto de trabalho, apresentadas pelos estudantes deverão ser entregues à Coordenação com dois meses de antecedência em relação à data de início da respetiva formação, de acordo com o prazo definido no calendário anual. Caso seja deferido o pedido, o estudante ficará afeto a essa entidade de acolhimento, não podendo, em circunstância alguma alterar essa situação.

5 — A colocação dos estudantes na Entidade de Acolhimento é da responsabilidade do ISAL, através do Coordenador de Curso, de acordo com os seguintes critérios:

a) Avaliação atual do estudante;

b) Adequação do perfil do estudante às necessidades manifestadas pela entidade de acolhimento.

6 — Será afixado, na instituição, um edital de colocação dos estudantes na componente de formação em contexto de trabalho, até 5 dias úteis anteriores à data de início da respetiva formação, de acordo com o prazo definido no calendário anual.

7 — Antes de iniciar a componente de formação em contexto de trabalho será elaborado um Plano de Estágio com a concordância de todos os intervenientes.

Artigo 8.º

Formação complementar

1 — Os estudantes admitidos nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, devem no âmbito do curso técnico superior profissional, cursar, obrigatoriamente, um plano de formação complementar, entre 15 e 30 créditos.

2 — A definição do plano de formação complementar a frequentar por cada estudante é realizada pela instituição de ensino superior tendo em consideração o resultado da prova de avaliação de capacidade a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março e de acordo com respetivo regulamento.

208586344

FIMOGES — SOCIEDADE GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO, S. A.

Balanço n.º 2/2015

Av. da Liberdade, 108, 3.º, 1250-146 Lisboa.
Capital social 2.100.000,00 Euros.
Contribuinte n.º 507 178 483.
Matrícula n.º 507178483 — Conservatória de Lisboa.

Balanços em 31 de março de 2015 e 31 de dezembro de 2014

(Valores em euros)

	31.MAR.15			31.DEZ.14
	Valor antes de provisões, imparidade e amortizações	Provisões, imparidades e amortizações	Valor líquido	Valor líquido
Ativo				
Caixa	4.627,00		4.627,00	4.608,18
Disponibilidades em outras instituições de crédito	3.338.470,32		3.338.470,32	5.332.586,00
Ativos tangíveis	17.922,41	17.238,00	683,00	911,00
Ativos intangíveis	181.787,00	164.216,00	17.571,22	22.035,00
Outros ativos	118.089,66		118.089,66	289.548,00
Total do ativo	3.660.896,98	181.454,00	3.479.442,48	5.649.690,00

(Valores em euros)

	31.MAR.15	31.DEZ.14
Passivo		
Outros passivos	1.008.257,20	1.019.557,97
Total do passivo	1.008.257,20	1.019.557,97
Capital		
Capital	2.100.000,00	2.100.000,00
Outras reservas e resultados transitados	330.132,00	14.512,00
Resultado do exercício	41.052,00	2.515.620,13
Total do capital	2.471.185,00	4.630.132,50
Total do passivo + capital	3.479.442,00	5.649.690,00

23 de abril de 2015. — O Conselho de Administração: *Otília Antunes Florêncio — Carlos Álvaro Guedes Melo*. — A Técnica Oficial de Contas, *Maria Isabel Pinheiro de Abreu*.

308590678

PARTE J1

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas

Aviso (extrato) n.º 4985/2015

Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Comunicação e Acesso da Direção de Serviços Arquivo Nacional Torre do Tombo, unidade orgânica flexível da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do dirigente máximo da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau da Divisão de Comunicação e Acesso da Direção de Serviços Arquivo Nacional Torre do Tombo, unidade orgânica flexível da DGLAB conforme estipula o n.º 2 do Despacho n.º 9339/2012, de 11 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 133.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

23 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Cortês*.

208602802

Aviso (extrato) n.º 4986/2015

Procedimento Concursal para provimento de cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão de Normalização e Apoio à Administração da Direção de Serviços de Arquivística e Normalização, unidade orgânica flexível da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas.

1 — Nos termos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, diploma que aprova o Estatuto do Pessoal Dirigente, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, faz-se público que, por despacho do dirigente máximo da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar do primeiro dia da publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal para o provimento do cargo de direção intermédia do 2.º grau da Divisão de Normalização e Apoio à Administração da Direção de Serviços de Arquivística e Normalização, unidade orgânica flexível da DGLAB conforme estipula o n.º 1 do Despacho n.º 9339/2012, de 11 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 133.

2 — Os requisitos formais de provimento, perfil exigido, composição do júri e métodos de seleção, serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no prazo de dois dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República,* de acordo com o disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro.

23 de abril de 2015. — O Diretor-Geral, *José Manuel Cortês*.

208602973

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Aviso n.º 4987/2015

Nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, torna-se público que:

1 — Por meu despacho exarado a 10/04/2015 encontra-se aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data de publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para seleção e provimento do cargo de Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, do Centro de Serviços Comuns, da Administração da Universidade de Coimbra, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

2 — Em cumprimento da alínea *h*), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Local de trabalho — Administração da Universidade de Coimbra.

4 — Conteúdo funcional: O Diretor do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, de acordo com o estatuído no artigo 7.º do Regulamento da Administração da Universidade de Coimbra, Regulamento n.º 423/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 208, de 27 de outubro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 16419/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, exerce as suas competências e desenvolve a sua atividade no domínio das políticas internas de gestão de recursos humanos, promovendo e assegurando a eficácia das ações inerentes, garantindo a manutenção de condições para um desenvolvimento profissional e pessoal contínuo que vise elevados níveis de motivação e satisfação dos trabalhadores, essenciais para que toda a atividade da Universidade decorra com a eficiência e eficácia desejadas, cabendo ao serviço que dirige, designadamente:

a) Participar na definição da estratégia de recursos humanos da UC e assegurar a respetiva implementação;

b) Organizar e manter atualizado um sistema de comunicação e informação tendente à caracterização permanente dos recursos humanos na UC e à produção de indicadores de gestão, incluindo a gestão do mapa de pessoal;

c) Coordenar e gerir a relação jurídica de emprego dos trabalhadores ao serviço da UC, incluindo o apoio às ações de seleção, recrutamento, integração, promoção, mobilidade e cessação de funções;

d) Assegurar a gestão administrativa de recursos humanos, designadamente através da manutenção atualizada do processamento de abonos e descontos, trabalho extraordinário, deslocações em serviço, gestão dos processos individuais, entre outros;

e) Assegurar a gestão e o apoio técnico dos sistemas de avaliação do desempenho dos trabalhadores;

f) Propor políticas transversais de definição e controlo dos tempos de trabalho na UC, assegurando a sua implementação e gestão, com vista à sua aplicação equitativa;

g) Propor, desenvolver e coordenar a política da formação, desenvolvimento de competências e gestão do conhecimento, com vista a garantir a valorização profissional dos trabalhadores;

h) Garantir a gestão, elaboração e reporte de informação legalmente exigida à UC em matéria de recursos humanos, tanto a nível interno, como externo;

i) Disponibilizar um canal de comunicação privilegiado com os interlocutores do serviço de gestão de recursos humanos;

j) Prestar informação técnica no âmbito da sua área de atuação, bem como exercer as demais competências previstas na lei em matéria de política e gestão de recursos humanos e executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Administração.

5 — Requisitos formais de provimento — os constantes do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, na sua redação atual:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;

b) Possuir licenciatura adequada;

c) Possuir, no mínimo, seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

6 — Perfil exigido:

a) Visão estratégica, autonomia e capacidade de decisão, em alinhamento com a estratégia da instituição;

b) Capacidade de liderança, de dinamização e motivação de equipas;

c) Forte sentido crítico, análise rigorosa e resiliência;

d) Capacidade de iniciativa, de antecipação e implementação de soluções, adequadas aos objetivos estratégicos da instituição;

e) Capacidade de organização e otimização do serviço, promovendo a valorização das pessoas

f) Empatia e efetividade na interação e comunicação com os diferentes interlocutores;

g) Experiência profissional relevante, designadamente na área do cargo a prover, com forte orientação para os resultados.

7 — Métodos de seleção: Avaliação Curricular e Entrevista Pública, sendo ponderados os seguintes fatores:

a) Na Avaliação Curricular:

i. Análise da evolução do percurso profissional e académico, face ao perfil exigido no ponto 6;

ii. Experiência profissional, com incidência sobre os resultados obtidos, designadamente no âmbito do cargo a ocupar;

iii. Formação profissional relevante para o cargo a prover e para o desenvolvimento das competências enunciadas no ponto 6.

b) Na Entrevista Pública:

i) Evidência das competências enunciadas no ponto 6 e que constituem os requisitos em termos de perfil pretendido para o lugar a prover.

8 — Valoração dos métodos de seleção: a Avaliação Curricular terá uma ponderação de 50 % e a Entrevista Pública uma ponderação de 50 %.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — No prazo de dez dias úteis, a contar da publicação do presente Aviso na BEP, os interessados deverão enviar um requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Coimbra, por correio registado com aviso de receção para a Administração da Universidade de Coimbra, Secretariado da Administração da Universidade de Coimbra, sita no Colégio de Santa Rita — Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000-214 Coimbra, indicando no sobrescrito, obrigatoriamente e de forma visível, a referência do presente procedimento de seleção(P075-15-1922).

As candidaturas poderão, em alternativa, ser entregues pessoalmente, no prazo acima referido, no mesmo local — Secretariado da Administração da Universidade de Coimbra, Colégio de Santa Rita — Palácio dos Grilos, Rua da Ilha, 3000-214 Coimbra, que se encontra em funcionamento todos os dias úteis, das 9 horas às 13 horas e das 14 horas às 18 horas.

Não serão admitidas candidaturas remetidas por via eletrónica.

Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do cargo a que se candidata;

b) Identificação completa do candidato (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade ou número e data de validade do cartão de cidadão, residência, código postal, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico);

c) Declaração inequívoca da posse dos requisitos legais de provimento, a que se refere o n.º 5 do presente aviso.

9.2 — Cada candidato deverá anexar ao requerimento os seguintes documentos:

a) *Curriculum Vitae* datado e assinado, onde constem as habilitações académicas e a situação profissional, nomeadamente, funções que tem exercido e respetivos períodos de exercício, bem como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas, entidades que as promoveram, duração e datas de realização, bem como qualquer outro elemento que considere relevante para a apreciação curricular;
b) Cópia de documentos comprovativos das habilitações académicas;
c) Declaração atualizada, emitida pelo serviço ou organismo a que o candidato se encontra vinculado, da qual constem a natureza do vínculo à função pública e a antiguidade na carreira e na categoria;
d) Cópia dos certificados das ações de formação frequentadas, relacionadas com a área funcional do cargo para que se candidata;

9.3 — Os candidatos que exercem funções na Universidade de Coimbra estão dispensados da entrega dos comprovativos mencionados nas alíneas *b*) a *d*), que se encontrem no respetivo processo individual.

9.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação descrita, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.
10 — As falsas declarações são puníveis nos termos da legislação aplicável.
11 — Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 13 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual.
12 — Composição do Júri:

Luís Filipe Martins Menezes, Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, que preside.
José Francisco Angelino Branco, Administrador da Universidade do Porto;
Teresa Manuela Martins Antunes, Administradora da Universidade de Coimbra;
13 — Forma de provimento: Comissão de serviço, pelo período de três anos, eventualmente renovável por iguais períodos.

2015/04/17. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.
208580593

PARTE J3

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Acordo coletivo de trabalho n.º 16/2015

Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Junta de Freguesia do Topo — Açores — e o STAL — Sindicato Nacional de Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins.

CAPÍTULO I

Âmbito e Vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito da Aplicação

1 — O presente acordo coletivo de empregador público, adiante designado por ACEP, obriga por um lado, a Junta de Freguesia do Topo, adiante designado por Empregador Público (EP) e por outro, a totalidade dos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em funções públicas do EP filiados no STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionários e Afins, no momento do início do processo negocial, bem como os que se venham a filiar neste sindicato durante o período de vigência do presente ACEP.
2 — O presente ACEP é celebrado ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 14.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aplica-se no âmbito territorial abrangido pelo EP, constituindo um todo orgânico e vinculado, reciprocamente, as partes outorgantes ao seu cumprimento integral.
3 — Para efeitos da alínea *g*) do n.º 2 do artigo 365.º da LTFP serão abrangidos pelo presente ACEP, cerca de 1 trabalhador do STAL.

Cláusula 2.ª

Vigência, denúncia e revisão

1 — O presente ACEP entra em vigor cinco dias após a sua publicação e terá uma vigência de 2 anos, renovando-se por iguais períodos.
2 — Sem prejuízos do disposto nos artigos 373.º e seguintes da LTFP, havendo lugar a denúncia, total ou parcial, as matérias objeto da mesma, ou o ACEP denunciando, consoante o caso, mantêm-se em vigor até serem substituídas.

CAPÍTULO II

Organização do Tempo de Trabalho

Cláusula 3.ª

Período normal de trabalho

1 — O período normal de trabalho é de sete horas por dia e trinta e cinco horas por semana.
2 — Sem prejuízo do disposto noutras disposições deste ACEP ou na LTFP, o período normal de trabalho diário será interrompido por um intervalo para refeição ou descanso não inferior a uma nem superior a duas horas, não podendo os trabalhadores prestar mais de cinco horas seguidas de trabalho.
3 — Os trabalhadores têm direito a um dia de descanso semanal obrigatório, acrescido de um dia de descanso complementar, que devem coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente.
4 — Os dias de descanso referidos no número anterior só podem deixar de coincidir com o domingo e o sábado, respetivamente, quando o trabalhador exerça funções em serviço que encerre a sua atividade noutros dias da semana.
5 — Os dias de descanso semanal podem ainda deixar de coincidir com o domingo e o sábado nos seguintes casos:

a) Quando seja necessário que o trabalhador assegure a continuidade de serviços que não possam ser interrompidos ou que devam ser desempenhados em dia de descanso de outros trabalhadores;
b) Do pessoal dos serviços de limpeza ou encarregado de outros trabalhos preparatórios e complementares que devam ser efetuados no dia de descanso dos restantes trabalhadores;
c) O trabalhador que exerça atividades em exposições e feiras;
d) Nos demais casos previstos na legislação especial.

6 — Quando a natureza do serviço ou razões de interesse público o exijam, pode o dia de descanso complementar ser gozado, segundo opção do trabalhador, do seguinte modo:

a) Dividido em dois períodos imediatamente anteriores ou posteriores ao dia de descanso semanal obrigatório;
b) Meio dia imediatamente anterior ou posterior ao dia de descanso semanal obrigatório, sendo o tempo restante deduzido na duração do período normal de trabalho dos restantes dias úteis, sem prejuízo da duração do período normal de trabalho semanal.

7 — Quando o trabalhador estiver organizado por turnos rotativos, os horários de trabalho serão escalonados para que cada trabalhador tenha dois dias de descanso por cada cinco dias de trabalho.

Cláusula 4.ª

Horário de trabalho

1 — Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período de trabalho diário normal, bem como dos intervalos de descanso diários.

2 — Compete ao EP estabelecer os horários de trabalho aplicáveis a cada um dos seus serviços e respetivos trabalhadores, após consulta prévia da organização sindical.

3 — Excetua-se do disposto no número anterior a alteração do horário de trabalho cuja duração não exceda uma semana, não podendo o EP recorrer a este regime mais de três vezes por ano, desde que seja registada em livro próprio e sujeita a parecer prévio da comissão sindical, salvo casos excecionais e devidamente fundamentados em que não seja possível este parecer prévio, casos em que a consulta à comissão sindical deverá ser feita assim que possível.

4 — Sem prejuízo do disposto nos n.os 2 e 3 desta cláusula, se pelo EP ou pelo trabalhador surgirem situações pontuais, e desde que devidamente fundamentadas, que necessitem de ajustamentos relativos ao período normal de trabalho, poderá este ser alterado, desde que exista acordo prévio por escrito entre as partes, e comunicação à organização sindical.

5 — O EP está obrigado a afixar o mapa do horário em local bem visível, com a antecedência mínima de 7 dias.

6 — Havendo no EP trabalhadores que pertençam ao mesmo agregado familiar, a organização do horário de trabalho tomará sempre esse facto em conta, procurando assegurar a prática de horários compatíveis com a vida familiar.

Cláusula 5.ª

Modalidades de horário de trabalho

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas anteriores, os regimes próprios de horário previstos neste ACEP são organizados nas seguintes modalidades de horário de trabalho.

a) Horário Rígido;
b) Horário Flexível;
c) Jornada Contínua;
d) Horário desfasado.

Cláusula 6.ª

Horário rígido

A modalidade de horário rígido, consiste naquela, ou naquelas que, exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com hora de entrada e de saída fixas, separadas por um intervalo de descanso, nos seguintes termos:

Assistentes Técnicos:

a) Período da manhã — das 9 horas às 12 horas e 30 minutos;
b) Período da tarde — das 13 horas e 30 minutos às 17 horas.

Cláusula 7.ª

Horário Flexível

1 — A modalidade de horário flexível consiste naquele que permite aos trabalhadores de um serviço gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída, de forma a cumprir o período normal de trabalho estipulado.

2 — A adoção de qualquer horário de trabalho flexível está sujeito às regras seguintes:

a) A flexibilidade não pode afetar o regular o eficaz funcionamento dos serviços, especialmente no que respeita às relações com o público;
b) É obrigatória a previsão de plataformas fixas da parte da manhã e da parte da tarde, as quais não podem ter, no seu conjunto, duração inferior a quatro horas;
c) Não podem ser prestadas por dia mais de nove horas de trabalho;
d) O cumprimento da duração do trabalho deve ser aferido à semana, à quinzena ou ao mês, consoante for estipulado por acordo entre a EP e a comissão sindical ou delegados sindicais, na falta desta;
e) A aplicação desta modalidade de horário não afasta o cumprimento do período mínimo de intervalo de descanso previsto no n.º 2 da Cláusula 3.º deste ACEP.

3 — A não compensação de um débito de horas nos termos do número anterior, dá lugar à marcação de uma falta, que deve ser justificada nos termos da legislação aplicável, por cada período igual ou inferior à duração média diária de trabalho.

4 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

5 — Para efeitos do disposto no n.º 3 desta cláusula, a duração média de trabalho normal é de sete horas diárias e de trinta e cinco horas semanais e nos serviços com funcionamento aos sábados de manhã, aquele que resultar do respetivo regulamento, elaborado entre a EP e a comissão sindical ou os delegados sindicais, na falta desta.

6 — As faltas a que se refere o n.º 3 desta cláusula reportam-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

Cláusula 8.ª

Jornada contínua

1 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, excetuando um único período de descanso de 30 minutos, que para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho.

2 — A jornada contínua deve ocupar, predominantemente, um dos períodos do dia e determina uma redução do período normal de trabalho diário de 60 minutos.

3 — A jornada contínua apenas pode ser praticada pelos trabalhadores nos seguintes casos e tendo sempre em consideração o interesse do serviço, e concedido mediante requerimento do trabalhador:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, ou tutor, ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como cônjuge ou pessoa em união fato com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

4 — Nas situações cumulativas de amamentação ou aleitação e jornada contínua, a prestação de trabalho é de 5 (cinco) horas diárias.

5 — O trabalhador não poderá ausentar-se do seu local de trabalho, durante o período de descanso diário, salvo quando devidamente autorizado.

6 — Se, no decorrer do período de descanso diário, for necessário, por conveniência do serviço, que o trabalhador volte ao seu local de trabalho, este deve aceder de imediato ao solicitado, devendo gozar o restante período de descanso logo que possível.

7 — O regime de jornada contínua suspende-se nos seguintes casos:

a) Sempre que seja necessário assegurar o serviço, aquando da falta de outros funcionários, por motivo de doença, formação profissional, etc.;
b) Manifesto interesse público.

8 — Nos casos previstos no número anterior o trabalhador deve praticar o horário rígido.

Cláusula 9.ª

Horário desfasado

1 — O horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado em cada dia e semana, respetivamente o período normal de trabalho diário e semanal, permite estabelecer serviço a serviço ou para determinadas carreiras ou categorias, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e saída.

2 — Havendo conveniência de serviço, é permitida a modalidade de horário desfasado, designadamente nos setores ou serviços que, pela natureza das suas funções, seja necessária uma assistência permanente a outros serviços, com períodos de funcionamento muito dilatados.

3 — O horário desfasado é aplicável mediante proposta fundamentada dos serviços ao Presidente da Junta de Freguesia, ouvidas as associações sindicais.

4 — O estabelecimento do horário desfasado e a distribuição dos trabalhadores pelos respetivos períodos de trabalho, compete, após cumprimento dos pressupostos previstos no presente Acordo, ao dirigente do respetivo serviço, que deve dar conhecimento à unidade orgânica responsável pelo controlo de assiduidade dos diferentes períodos de entrada e saída, aplicáveis e dos trabalhadores abrangidos por cada um deles.

Cláusula 10.ª

Limites de trabalho extraordinário

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 120.º da LTFP o trabalho extraordinário efetuado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 227.º do Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 1 daquele artigo, fica sujeito ao limite de 150 horas por ano.

2 — O trabalho suplementar fica sujeito, por trabalhador aos limites fixados nos n.º s 2 alíneas *a*) a *d*) e n.º 3 alíneas *a*) e *b*) do artigo 120.º do LTFP.

3 — Os dirigentes dos serviços ficam obrigados a preencher o mapa de registo de horas por trabalho extraordinário, antes e depois do mesmo ter sido prestado, devendo o trabalhador abrangido pela prestação do trabalho extraordinário apor o correspondente visto imediatamente a seguir à sua efetiva prestação, salvo quando o registo tenha sido efetuado pelo próprio trabalhador.

4 — O mapa referido no número anterior deve conter os fundamentos do recurso ao trabalho extraordinário nos termos do disposto no artigo 227.º do Código do Trabalho, aplicável por força do disposto no n.º 1 do artigo 120.º da LTFP, bem como os períodos de descanso compensatório gozados ou a gozar pelo trabalhador, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 11.ª

Comissão Paritária

1 — As partes outorgantes constituem uma comissão paritária, com competência para interpretar e integrar as disposições deste ACEP.

2 — A Comissão Paritária é composta por dois membros de cada parte.

3 — Cada parte representada na comissão pode ser assistida por dois assessores, sem direito a voto.

4 — Para efeitos da respetiva constituição, cada uma das partes indica à outra e à Direção Regional da Organização e Administração Pública, abreviadamente designada por DROAP, no prazo de 30 dias após a publicação deste Acordo, a identificação dos seus representantes.

5 — As partes podem proceder à substituição dos seus representantes mediante comunicação à outra parte e à DROAP, com antecedência de 15 dias sobre a data em que a substituição produz efeitos.

6 — A presidência da Comissão Paritária é exercida anual e alternadamente pelas partes.

7 — A Comissão Paritária só pode deliberar desde que estejam presentes metade dos membros representantes de cada parte.

8 — As deliberações da Comissão Paritária são tomadas por unanimidade e enviadas à DROAP, para depósito e publicação, passando a constituir parte integrante deste acordo.

9 — As reuniões da Comissão Paritária podem ser convocadas por qualquer das partes, com antecedência não inferior a 15 dias, com indicação do dia, hora, agenda pormenorizada dos assuntos a serem tratados e respetiva fundamentação.

10 — As reuniões da Comissão Paritária realizam-se nas instalações do Empregador Público, em local designado para o efeito.

11 — Das reuniões da Comissão Paritária são lavradas atas, as quais são assinadas na reunião seguinte pelos presentes.

12 — As despesas emergentes do funcionamento da Comissão Paritária são suportadas pelas partes.

13 — As comunicações e convocatórias previstas nesta cláusula são efetuadas por carta registada com aviso de receção.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 12.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades no EP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador, bem como pelos que vierem a sê-lo, no ato de admissão conforme o que consta no n.º 1 da Cláusula 1.ª

Cláusula 13.ª

Procedimento culposo

A violação das normas previstas neste ACEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 14.ª

Resolução de Conflitos Coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Junta de Freguesia do Topo, 04 de dezembro de 2014.

Pelo Empregador Público:

Dr. Sérgio Humberto Rocha Ávila, Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Lizandro Manuel da Silveira Betencourt, Presidente da Junta de Freguesia.

Pela Associação Sindical:

Benvinda de Fátima Lima Borges Santos e *Maria Frederica Ressano Garcia Moniz Flores,* na qualidade de mandatárias do STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Publicas, Concessionárias e Afins.

Depositado em 13 de abril de 2015, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 13/2015, a fls. 35 do livro n.º 1.

20 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208584465

Aviso n.º 4988/2015

Na Subcomissão de Trabalhadores do Norte do Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P., cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 806/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, eleita em 4 de dezembro de 2013, para o mandato de três anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Ângela Maria Gonçalves Pimenta é substituída por Rui Pedro Caldas Coelho Gonçalves

20 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208584854

Aviso n.º 4989/2015

Comissão de Trabalhadores

Eleições

Comissão de Trabalhadores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

Eleição em 06 de março de 2015, para o biénio 2015/2017:

Jorge Nunes Fontes da Rocha;
Jorge Manuel Maciel da Silveira;
Maria Isabel Gomes Fraga.

Registado em 16 de abril de 2015, nos termos da alínea *b*) do n.º 6 do artigo 331.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 5/2015, a fls. 7 do Livro n.º 1.

20 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

208584732

Aviso n.º 4990/2015

Na Comissão de Trabalhadores do Instituto Nacional de Emergência Médica, IP., cuja composição foi publicada através do Aviso n.º 806/2014, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 12, de 17 de janeiro de 2014, eleita em 4 de dezembro de 2013, para o mandato de três anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Ângela Maria Gonçalves Pimenta é substituída por Diana Brizida Ribeiro da Cruz Branquinho Ramos

20 de abril de 2015. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos.*

208584668

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750